



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS**

GUILHERME AIRES LOUREIRO

**O VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E DO ADOLESCENTE INTERNADO NO
ESTADO DO TOCANTINS**

Palmas, TO

2024

Guilherme Aires Loureiro

**O VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E DO ADOLESCENTE INTERNADO NO
ESTADO DO TOCANTINS**

Relatório Técnico apresentado à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Palmas para obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
Orientador: Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira.
Coorientadora: Profa. Dra. Patrícia Medina.
Produtos desenvolvidos: Relatório Final de Pesquisa e Manual/Protocolo (Procedimento Operacional Padrão – POP e Plano de Ação)

Palmas, TO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A298v Aires Loureiro, Guilherme.
O voto do preso provisório e do adolescente internado no Estado do Tocantins. / Guilherme Aires Loureiro. – Palmas, TO, 2024.
223 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2024.

Orientador: Tarsis Barreto Oliveira
Coorientadora : Patrícia Medina

1. Democracia. 2. Direitos políticos. 3. Privação de liberdade. 4. Sufrágio universal. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Guilherme Aires Loureiro

O VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E DO ADOLESCENTE INTERNADO NO ESTADO DO TOCANTINS

Relatório Técnico propositivo apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 16 de setembro de 2024.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Patrícia Medina
Coorientadora
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Oneide Perius
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Darlene Teixeira Castro
Membro Avaliador Externo
Universidade Estadual do Tocantins

Palmas – TO
2024

*A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar.
Martin Luther King, Jr (fragmento da “Carta de uma prisão em Birmingham”, 16 de
abril de 1963.)*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha família, em especial à minha esposa, Alessandra, e ao meu filho, Ian, minha gratidão pela paciência e compreensão durante os momentos de ausência em razão das obrigações do mestrado. Inclusive, no período da qualificação foi particularmente difícil, quando minha esposa sofreu um grave acidente, e, mesmo assim, ela continuou a me incentivar e apoiar. Ao meu pai, Ademir, e à minha mãe, Socorro, pelos ensinamentos que me guiaram ao longo da vida e por me mostrarem sempre o caminho da retidão. Aos meus irmãos, Humberto e Henrique, pelo seu apoio e por estarem ao meu lado durante essa jornada.

Aos colegas de mestrado da Turma X, obrigado pelas lições compartilhadas e pelo companheirismo que tornou essa caminhada mais leve e significativa. As trocas de experiências e aprendizados foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

A todos os professores do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT, em especial ao meu orientador, Tarsis Barreto, por acreditar no meu projeto e por ter aceitado me orientar mesmo com seus diversos compromissos acadêmicos. Sua orientação foi essencial para que eu pudesse concluir este projeto.

À minha coorientadora, Patrícia Medina, expresso meu profundo agradecimento. Apesar de sua vida acadêmica ser intensa e repleta de responsabilidades, sempre que precisei, fui prontamente atendido, demonstrando um compromisso exemplar com o desenvolvimento deste trabalho, algo que jamais esquecerei.

Agradeço também aos professores Oneide e Darlene, integrantes da banca de qualificação e de defesa, cujos apontamentos e sugestões tiveram um impacto significativo no aprimoramento deste relatório.

Aos colegas servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, especialmente aos que estão cursando ou que já cursaram pós-graduação *stricto sensu* e que, de alguma forma, contribuíram com minha caminhada até aqui, seja com alguma palavra de estímulo ou compartilhando alguma experiência vivida durante a jornada acadêmica. Um agradecimento especial à colega Maria Vitória, que esteve sempre disposta a me ouvir e a compartilhar momentos importantes de reflexão.

Agradeço também às servidoras Kelly e Aline, da 306ª Zona Eleitoral de São Paulo, e ao servidor Roberto Frazão da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, que, gentilmente compartilharam comigo suas práticas premiadas com o selo de boa prática da CGE/TSE 2022/2023, relacionadas ao voto do preso provisório e adolescente internado.

Agradeço às instituições que, após a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da UFT, permitiram a realização das entrevistas fundamentais para este estudo: a Secretaria de Cidadania e Justiça, o Juizado Especial da Infância e Juventude, e a Vara de Execuções Penais de Palmas. Destaco aqui um agradecimento especial para a equipe de servidores do Centro Socioeducativo de Palmas pela acolhida e pelo apoio durante a realização das entrevistas.

Por fim, gostaria ainda de expressar minha gratidão ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, à Escola Superior da Magistratura e à Universidade Federal do Tocantins, por meio do convênio realizado entre essas três instituições, que tornou possível a realização deste mestrado e o aprimoramento dos meus conhecimentos.

RESUMO

Este relatório técnico examina o sufrágio de presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Os presos provisórios, por não terem sido condenados definitivamente, são considerados presumidamente inocentes, mantendo, portanto, o direito ao voto. Os adolescentes internados, também preservam seus direitos políticos e podem votar, mesmo estando custodiados pela prática de atos infracionais. Todavia, em ambos os casos, a Justiça Eleitoral precisa instalar mesas receptoras de votos nas unidades penais ou de internação para que este grupo de pessoas possa votar e isso não ocorre no Tocantins desde as Eleições 2012, portanto o objetivo desta pesquisa é identificar possíveis caminhos para os cartórios eleitorais possam viabilizar o direito ao voto para presos provisórios e adolescentes internados. Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem quali-quantitativa com objetivo exploratório, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFT, com CAAE n.º 77366524.4.0000.5519. O relatório oferece uma visão abrangente do sistema penitenciário e socioeducativo local, bem como da organização da Justiça Eleitoral no Tocantins. São discutidos alguns desafios à implementação do voto em unidades prisionais e de internação, e apresentadas abordagens para mitigar esses obstáculos, além de destacar boas práticas adotadas por outros Tribunais Regionais Eleitorais brasileiros. As entrevistas com presos provisórios e adolescentes internados produziram dados relevantes, cujas análises e resultados são discutidos na parte final deste trabalho. O resultado mais significativo desta pesquisa destaca a viabilidade da instalação de seções eleitorais nos presídios e unidade de internação do Tocantins, e conclui com uma série de recomendações para facilitar o processo de votação desses grupos. Além disso, propõe a criação de um Protocolo Operacional Padrão para a Transferência Temporária de Eleitores e sugere um modelo de Plano de Ação para ser utilizado pelas Zonas Eleitorais no atendimento às pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chaves: Democracia; direitos políticos; privação de liberdade; sufrágio universal.

ABSTRACT

This technical report examines the suffrage of pre-trial detainees and adolescents under socio-educational detention. Provisional prisoners, because they have not been definitively convicted, are considered presumed innocent and therefore retain the right to vote. Adolescents in detention also retain their political rights and can vote, even if they are in custody for committing offenses. However, in both cases, the Electoral Court needs to set up polling stations in penal or detention units so that this group of people can vote, and this has not happened in Tocantins since the 2012 Elections. The aim of this research is therefore to identify possible ways for electoral registries to make the right to vote viable for provisional prisoners and adolescent detainees. This is an applied, qualitative-quantitative study with an exploratory objective, approved by the UFT Research Ethics Committee under CAAE No. 77366524.4.0000.5519. The report provides a comprehensive overview of the local prison and socio-educational system, as well as the organization of the Electoral Justice system in Tocantins. Some of the challenges to implementing voting in prisons and detention centers are discussed, and approaches to mitigating these obstacles are presented, as well as highlighting good practices adopted by other Brazilian Regional Electoral Courts. Interviews with pre-trial detainees and interned adolescents produced relevant data, the analysis and results of which are discussed in the final part of this work. The most significant result of this research highlights the feasibility of setting up polling stations in prisons and detention centers in Tocantins, and concludes with a series of recommendations to facilitate the voting process for these groups. In addition, it proposes the creation of a Standard Operating Protocol for the Temporary Transfer of Voters and suggests a model Action Plan to be used by Electoral Zones to assist people deprived of their liberty.

Keywords: Democracy; political rights; deprivation of liberty; universal suffrage.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1. Resultado consolidado da busca realizada no portal da CAPES	25
Quadro 2. Suspensão dos direitos políticos nas Constituições brasileiras.....	43
Quadro 3. Projetos de lei que tramitaram ou estão tramitando no Congresso Nacional brasileiro sobre o voto de pessoas privadas de liberdade.....	48
Quadro 4. Resoluções do TSE que tratam da instalação de seção para preso provisório e adolescente internado a partir de 2002.....	59
Quadro 5. População Feminina de presas provisórias no Tocantins abrangendo o segundo semestre dos quatro últimos anos eleitorais.....	62
Quadro 6. Resoluções de Tribunais Regionais Eleitorais sobre o voto do preso provisório e adolescente internado.....	64
Quadro 7. Termos de Cooperação firmados para assegurar o voto a presos provisórios e adolescentes internados, de 2010 a 2022.	68
Quadro 8. Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) que disponibilizaram seções eleitorais em unidades penais e de internação nas últimas quatro eleições (referente a primeiros turnos), entre os anos de 2016 e 2022	70
Quadro 9. Locais de votação criados no Cadastro Eleitoral em Unidades Penais e de Internação de Adolescentes	95
Quadro 10. Quantitativo de presos em unidades prisionais no Brasil	100
Quadro 11. Comparativo entre o número de TTE solicitado e o quantitativo de presos provisórios por UF	101
Quadro 12. Painel SISDEPEN que mostra a situação de superávit de vagas no estado do Tocantins em 2022	105
Quadro 13. Fluxograma do plano de ação para atendimento itinerante.....	122
Quadro 14. Fluxograma resumido da Transferência Temporária de Eleitor.....	126
Quadro 15. Resultado da primeira etapa do projeto Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado TRE-SP	136
Quadro 16. Resultado da segunda etapa do projeto Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado TRE-SP	136

Quadro 17. Idade dos presos provisórios e adolescentes internados do CASE de Palmas-TO, março de 2024	145
Quadro 18. Escolaridade dos presos provisórios e adolescentes internados entrevistados	145
Quadro 19. Presos provisórios e adolescentes internados entrevistados que possuem documento de identificação.....	146
Quadro 20. Presos provisórios e adolescentes internados entrevistados que possuem Título Eleitoral	146
Quadro 21. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados sobre os requisitos para tirar um Título Eleitoral.....	148
Quadro 22. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto ao exercício do voto	148
Quadro 23. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto à importância de acesso às informações sobre o direito de voto	149
Quadro 24. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto ao conhecimento de que, mesmo estando privados de liberdade, mantêm o direito de voto	150
Quadro 25. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto à crença de que o voto pode contribuir para a defesa de seus interesses.....	150
Quadro 26. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto à crença no voto como forma de inclusão social.....	151
Quadro 27. Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto a eventual pressão ou dificuldade para o exercício do voto dentro da unidade penal ou de internação, caso esse direito seja viabilizado nas próximas eleições	152
Figura 1. Mapa ilustrativo de como se dá o voto do preso condenado nos países destacados	44
Figura 2. Condições de lotação dos estabelecimentos penais no Tocantins	84
Figura 3. Perfil dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Tocantins em 2023.....	90

Figura 4. Mapa da distribuição das Zonas Eleitorais no Estado do Tocantins, após rezoneamento ocorrido em 2017.	94
Figura 5. Sala climatizada do CASE onde ocorreram as entrevistas com os adolescentes internados	143

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quantidade de seções eleitorais instaladas em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes nas Eleições 2022 no Brasil	71
Tabela 2. Indicador 16.3.2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16: Proporção de presos sem sentença em relação a população prisional em geral.....	77
Tabela 3. Unidades penais do Tocantins: capacidade e número de presos provisórios	81
Tabela 4. Condições das unidades penais do Tocantins e quantitativo de agentes penitenciários	84
Tabela 5. Quantidade de vagas projetadas para as unidades penais do Tocantins .	85
Tabela 6. Quantidade de presos em cada uma das unidades penais do Tocantins .	86
Tabela 7. Quantidade de presos provisórios em cada uma das unidades penais do Tocantins.....	87
Tabela 8: Centros de internação de adolescentes do Tocantins e quantidade de internos, período de apuração 01º/01/2020 a 31/12/2020.....	88
Tabela 9: Quantitativo de transferência temporária de eleitores presos provisórios ocorrida no Brasil em 2022 por Unidade da Federação	100

LISTA DE SIGLAS

ANOREG.....	Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal
BNMP 2.0.....	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CASE.....	Centro de Atendimento Socioeducativo
CEP.....	Comitê de Ética em Pesquisa
CF.....	Constituição Federal
CNJ.....	Conselho Nacional de Justiça
CPF.....	Cadastro de Pessoa Física
CTPS.....	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DJE.....	Diário da Justiça Eleitoral
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
POP.....	Procedimento operacional padrão
PPGPJDH.....	Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
RAE.....	Requerimento de Alistamento Eleitoral
RG.....	Registro Geral
SINASE.....	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISDEPEN.....	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
STF.....	Supremo Tribunal Federal
TALE.....	Termo de Assentimento Livre e Esclarecido
TCLE.....	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJDFT.....	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TRE.....	Tribunal Regional Eleitoral
TSE.....	Tribunal Superior Eleitoral
TTE.....	Transferência Temporária de Eleitor
UNODC.....	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UF.....	Unidade Federativa
UFT.....	Universidade Federal do Tocantins
UP.....	Unidade Penal

UPR.....Unidade Penal Regional
UPFUnidade Penal Feminina
ZE.....Zona Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
1.1 Problema de pesquisa.....	21
1.1.1 Hipótese	21
1.1.2 Delimitação de Escopo.....	22
1.1.3 Justificativa	22
1.2 Objetivo	25
1.2.1 Objetivos Específicos	26
1.3 Metodologia.....	26
2 O SUFRÁGIO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	28
2.1 Princípios fundamentais que amparam o sufrágio dos presos provisórios e adolescentes internados	29
2.2 Análise das regras específicas sobre o sufrágio dos presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.....	40
3 PRISÕES PROVISÓRIAS (CAUTELARES) E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	74
3.1 Prisões provisórias (cautelares).....	74
3.2 Medida socioeducativa de internação	78
4 ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO TOCANTINS	80
4.1 Sistema penitenciário e prisional no Tocantins	81
4.2 Sistema socioeducativo no Tocantins	88
5. ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO TOCANTINS	92
6 DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO EM UNIDADES PRISIONAIS E INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	99
7 ABORDAGENS PARA A MITIGAÇÃO DE OBSTÁCULOS AO VOTO DE PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS.....	116
7.1 Plano de ação para atendimento itinerante nas unidades penais e centros de internação de adolescentes	122
7.2 Transferência Temporária de Eleitor	126
7.3 Boas práticas de outros Tribunais Regionais Eleitorais.....	133

8 ENTREVISTAS COM PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS: ANÁLISES E RESULTADOS	142
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	157
9.2 Trabalhos futuros	162
REFERÊNCIAS	164
APÊNDICES	173
Apêndice A: linha do tempo: resoluções do tse que tratam do voto do preso provisório e adolescente internado.....	173
Apêndice B: folha de rosto de apresentação do projeto de pesquisa ao comitê de ética em pesquisa da UFT por meio da plataforma brasil	175
Apêndice C: declaração do pesquisador responsável.....	176
Apêndice D: carta explicativa endereçada ao TRE-TO	176
Apêndice E: modelo de Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do representante legal (TCLE).....	180
Apêndice F: modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	185
Apêndice G: modelo de roteiro de entrevista para adolescente	188
Apêndice H: modelo de roteiro de entrevista para adulto.....	189
Apêndice I: produto (Procedimento Operacional Padrão e Guia Rápido) disponível no processo SEI 0009376-84.2024.6.27.8060	190
Apêndice J: produto (criação de um painel de Business Intelligence (BI) para integrar dados do cadastro eleitoral e do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP).....	202
Apêndice K: Modelo de Cronograma para eleições 2024	206
APÊNDICE L: protudo Modelo de Plano de Ação para atendimento em presídio ou unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei	207
ANEXOS	212
Anexo A - Autorização do TRE-TO	212
Anexo B - Declaração de Instituição Participante - TRE-TO	214
Anexo C - Manifestação de ciência e elogio da Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins.....	215
Anexo D - despacho do diretor geral do TRE-TO, determinando a anotação da moção de elogio no assentamento funcional do servidor.....	216

Anexo E - autorização de declaração de instituição participante do Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Palmas-TO.....	217
Anexo F - autorização de declaração de instituição participante da Secretaria da Cidadania e Justiça	219
Anexo G - declaração de instituição participante da 4ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas	221
Anexo H - Parecer Consubstanciado do CEP / UFT autorizando a pesquisa	222

1 INTRODUÇÃO

A evolução dos direitos políticos no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, períodos de autoritarismo e democracia. Um longo caminho percorrido até a universalidade do sufrágio que temos hoje, tendo nossa atual Constituição dedicado, em posição de destaque, capítulo específico aos direitos políticos, definindo a forma de aquisição e suas limitadas possibilidades de restrição.

O sufrágio universal (art. 14) constitui a regra geral em nosso ordenamento jurídico e as exceções a ele estão taxativamente enumeradas no próprio texto constitucional, como, por exemplo, para pessoas com condenação criminal transitada em julgado (art. 15, III), ou seja, quando a sentença ou acórdão não couber mais recurso (Brasil, 1988).

Ocorre que grande parte das pessoas privadas de sua liberdade no Brasil ainda não tiveram uma condenação definitiva, estão presas provisoriamente. Mesmo privadas de liberdade, em regra, estas pessoas continuam obrigadas a votar e nem sempre têm este direito assegurado pelos órgãos do sistema de justiça e segurança pública.

Os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) apontam que no mês de agosto de 2022 no Brasil pouco mais de um terço (306.997) do total das 911.400 pessoas privadas de liberdade possuíam condenação definitiva (CNJ, 2022).

Consulta realizada no mesmo período registrou que no Tocantins, das 4101 pessoas privadas da liberdade, 1343 possuíam condenação definitiva (CNJ, 2022). Significa que mais da metade dos presos do estado ainda não tinham condenação definitiva, portanto poderiam participar do processo democrático, exercendo seu direito de sufrágio.

Trata-se de um problema global, pois um em cada três presos no mundo permanece sem julgamento, conforme relatório divulgado em 2021 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2021). Em números absolutos, o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com mais de 811 mil pessoas encarceradas (World prison brief, institute for crime & justice policy research, 2021).

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, no primeiro turno das Eleições 2022 somente o Tocantins e outros seis estados não disponibilizaram seções eleitorais em penitenciárias e em unidades de internação (TSE, 2022).

Partindo da perspectiva do princípio democrático e da universalização do voto, pretende-se, com este relatório técnico, apontar caminhos para garantir a efetividade do voto do preso provisório e do adolescente custodiados no Tocantins, com possibilidade de replicação para outros estados da federação.

Este relatório está organizado em nove seções. O tema é o voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins. Além deste recorte territorial, o estudo percorreu dois caminhos metodológicos, um teórico, delimitado ao intervalo entre as Eleições do ano de 2010 até às de 2022 e outro mediante pesquisa empírica, cujas entrevistas ocorreram no primeiro semestre de 2023.

Trata-se de um tema pouco explorado na academia, inclusive não temos notícia de que tenha algum trabalho desenvolvido na perspectiva destes sujeitos, ou seja, não encontramos, durante a revisão bibliográfica, dentre as poucas publicações existentes sobre este tema, alguma que tenha sido produzida valendo-se de dados obtidos por meio de entrevista com pessoas privadas de liberdade, razão pela qual tentamos preencher esta lacuna, dando vós algumas pessoas nesta condição, com o objetivo de compreender suas percepções sobre o direito do voto e seu interesse em exercê-lo em eleições oficiais

A fundamentação teórica é iniciada com a apresentação dos princípios e regras que sustentam os argumentos e as análises da pesquisa e fornece as bases para formulação da hipótese (seção 2). Iniciamos por uma singela passagem sobre os princípios que justificam a manutenção do voto dos sujeitos da pesquisa, especialmente o da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da presunção de inocência. Em seguida tratamos do direito fundamental à documentação e especificamente sobre o sufrágio dos presos provisórios e adolescentes internados, contextualizando as normas (princípios e regras) que cuidam da matéria, tanto no âmbito internacional como no nacional. Ainda na linha teórico conceitual, mas de forma pontual, a seção 3 aborda as prisões provisórias (cautelares) e medida socioeducativa de internação.

As seções seguintes (4 e 5) promovem uma abordagem sobre distribuição dos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei no Tocantins, correlacionando-os com a estrutura da Justiça Eleitoral.

A partir da seção 6 listamos os principais desafios à implementação do voto em unidades prisionais e internação de adolescentes, para a seção seguinte (7), propor estratégias para o enfrentamento do problema, incluindo aqui boas práticas de outros tribunais.

A seção 8 foi dedicada à análise dos dados produzidos a partir das entrevistas com presos provisórios da Unidade Penal Regional de Palmas e dos adolescentes internados no Centro de atendimento socioeducativo, também nesta capital.

Por fim, o relatório é concluído com uma lista de recomendações para aprimorar o processo e tornar possível a votação desses grupos pessoas.

1.1 Problema de pesquisa

Quais as ações possíveis de serem realizadas pela Justiça Eleitoral para garantir o exercício do voto dos presos provisórios e dos adolescentes custodiados no Estado do Tocantins tendo em vista a consecução do processo democrático?

1.1.1 Hipótese

A participação política das pessoas presas provisoriamente ou dos adolescentes custodiados depende de ações que se iniciam muito antes das eleições, como, por exemplo, durante a audiência de custódia (porta de entrada dos presos ao sistema prisional) na qual poder-se-á verificar se o custodiado tem documentos, entre eles título eleitoral. Depende também da realização de projetos de atendimento itinerante por parte da Justiça Eleitoral dentro daquelas unidades. Medida que também deverá ocorrer bem antes das eleições, mais precisamente, antes do fechamento do cadastro eleitoral (que ocorre cento e cinquenta dias antes das eleições), para garantir que até a data final para se optar pela “transferência temporária de eleitor - TTE”, que ocorre em meados de agosto, aquela pessoa custodiada estará regularmente inscrita e com possibilidade de exercer seu direito de voto.

Mesmo compreendendo que para a efetivação do direito de voto de parcela da população privada de liberdade não dependa unicamente das ações empreendidas pela Justiça Eleitoral, entendemos que atualmente, em decorrência das mudanças normativas introduzidas e da atualização dos sistemas eleitorais, tornou mais viável a instalação e funcionamento de seções eleitorais em alguns presídios ou unidades de internações de adolescentes em conflito com a lei no Tocantins, conforme demonstraremos neste relatório técnico.

1.1.2 Delimitação de Escopo

O presente relatório de pesquisa está delimitado ao Estado do Tocantins e ao período que inicia com as eleições de 2010 até as eleições 2022.

1.1.3 Justificativa

O tema é relevante, pois enfrentará assunto pouco debatido no meio acadêmico, que afeta parcela expressiva da população que vive encarcerada e invisibilizada, sem, muitas vezes, o mínimo de dignidade e ainda é impedida de participar das eleições.

Sobre a invisibilidade dos excluídos, Vieira e Dupree (2004) afirmam que os excluídos sofrem em silêncio, invisíveis aos incluídos, apesar de serem usados economicamente e governados politicamente. Sua falta de voz e poder perpetua sua invisibilidade, reforçada culturalmente, levando a uma aceitação generalizada da desigualdade e resistência à mudança.

Invisibilidade dos excluídos. O verdadeiro estado de sofrimento e dor desses indivíduos não é partilhado pelos incluídos. Embora existam enquanto força coletiva (economicamente, utilizados na produção; e politicamente, como sujeitos a serem governados), eles têm pouca voz e poucos meios diretos para mobilizar ou constranger aqueles que se encontram no topo. Sua submissão opaca e silenciosa às mais altas realidades hierárquicas torna-os invisíveis. Essa invisibilidade é reforçada por um aspecto cultural algumas vezes aceito, e até aprofundado, com a convivência de membros desses grupos invisíveis. As percepções negativas de capacidade e desigualdade se tornam o status quo, se arraigando em todos os níveis de ação e criando uma impermeabilidade às mudanças (Vieira; Dupree, 2004, p. 56).

As pessoas privadas de liberdade estão incluídas neste enorme contingente de invisíveis, eles têm pouca voz e poder, e suas condições e direitos são

frequentemente ignorados ou negligenciados pela sociedade em geral. A falta de visibilidade e representação contribui para a perpetuação da sua exclusão e das injustiças que enfrentam.

Trata-se de pesquisa interdisciplinar, já que guarda relação com o direito constitucional, penal, entre outras áreas das ciências humanas. Mostra-se íntima relação com os direitos humanos, pois busca a proteção da dignidade de todos os seres humanos indistintamente. Portanto, dentro da linha de pesquisa 7.2, subárea 7.3.4 do Edital nº 001/2022 – PPGPJDH.

Na perspectiva institucional, o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral estabeleceu em seu Plano Estratégico para o período 2021-2026 o objetivo de “promover maior engajamento da sociedade no processo eleitoral e a participação dos diversos grupos minorizados na política” (TSE, 2021). Em documento equivalente¹, o Conselho Nacional de Justiça tem como um de seus desafios para o mesmo período “fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos reforçar a integração do CNJ com órgãos e entidades dos Três Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil em busca de proposições e ações que tenham por foco a proteção e a promoção dos direitos humanos por meio de projetos e iniciativas voltados aos direitos fundamentais e de cidadania” (CNJ, 2022).

Percebe-se que o caminho traçado pelos referidos órgãos cuida da promoção da participação de grupos minorizados na política e a integração entre órgãos em busca da proteção e promoção dos direitos humanos e cidadania. Nesta esteira, ao assumir a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ministro Luís Roberto Barroso, na primeira entrevista coletiva da sua gestão, concedida em 29/09/2023, destacou que sua primeira pauta será a situação precária do sistema penitenciário brasileiro².

Em síntese, os direitos humanos buscam a proteção de todos os seres humanos, sem distinção. Então, pretende-se com esta pesquisa, lançar um olhar para aqueles que comumente não são vistos ou são marginalizados pela sociedade.

¹ Objetivo Estratégico 7, do Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021/2026 (CNJ, 2022).

² Notícia do dia 29/09/2023: Situação do sistema prisional é primeiro tema a ser pautado por Barroso. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515012>>. Acesso em 02/10/2023.

Pessoas que, possivelmente por omissão do poder público, não são alcançadas pela universalidade do voto enunciada solenemente pela Constituição Federal.

Pesquisas apontam que não há vasta produção de conteúdo que contemple a temática específica desta pesquisa, em especial no que se refere aos adolescentes internados no Estado do Tocantins, então há muito o que se pesquisar e desenvolver sobre a temática.

A revisão de literatura foi realizada mediante pesquisa à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)³, partindo do problema da pesquisa sobre a (in) efetividade do voto do preso provisório e adolescente internado, de uma perspectiva geral para se chegar às especificidades do Tocantins, buscou-se, nos referidos bancos de dados, artigos e dissertações utilizando-se os descritores: “voto” e “preso”.

Consulta feita em 24 de setembro de 2023 à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) retornou vinte e nove resultados, destes, apenas dois tratam diretamente da temática desenvolvida neste projeto. A mais específica delas, uma tese, defendida em 2011, por Mariana Barros Rodrigues da Cruz, perante a Universidade de Brasília, tem como título “a efetivação do direito de voto da população carcerária provisória do Distrito Federal”. A segunda, mais abrangente, defendida em 2019, perante a Universidade Federal de Minas Gerais, por Fábio Rocha de Oliveira, com o título “Preso cidadão: os direitos políticos do criminalmente condenado: uma análise da alistabilidade do delinquente”. Me refiro a abrangência desta pesquisa porque o autor não se limita a analisar a participação política do presos provisório, mas propõe uma nova interpretação da norma prevista no art. 15, III, da Constituição Federal de 1988, diferenciando os “direitos políticos de expressão” (inclui aqui o direito de voto) dos “direitos políticos de representação” (inclui aqui o direito de ser votado), sendo que “somente os últimos seriam visados pela restrição constitucional e, portanto, afetados pela condenação criminal definitiva”.

³ “O Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é um dos maiores acervos científicos virtuais do País, que reúne e disponibiliza conteúdos produzidos nacionalmente e outros assinados com editoras internacionais a instituições de ensino e pesquisa no Brasil. São mais de 39 mil periódicos com texto completo e 396 bases de dados de conteúdo diversos, como referências, patentes, estatísticas, material audiovisual, normas técnicas, teses, dissertações, livros e obras de referência” Disponível em: <<https://www-periodicos-capes-gov-br.ez6.periodicos.capes.gov.br/index.php/sobre/quem-somos.html>> Acesso

Quanto ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a primeira pesquisa retornou cinquenta e nove resultados, destes apenas seis tratam do tema objeto desta pesquisa, conforme se demonstra no Quadro que segue:

Quadro 1: Resultado consolidado da busca realizada no portal da CAPES

Autor(a)	Título	Suporte e link
RANGEL JÚNIOR, J. C. e NÓBREGA, A. C. O.	Os direitos políticos do preso provisório: uma análise da (im) possibilidade do voto	Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. e-ISSN: 2525-9660. Salvador. v. 4, n. 1, p. 39 – 55, jan/jun. 2018. Disponível em: < http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9660/2018.v4i1.4314 >
HEPP, B. M. B. e STURZA, J. M.	Da (in) efetividade dos direitos humanos à denegação de direitos políticos: reflexões constitucionais	Revista Conpedi Law Review. v. 3, n. 2 (2017). Disponível em: < http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2017.v3i2.3724 >
OLIVEIRA, C. R e CUNHA, S. F. M.	A perda do direito de sufrágio ativo como efeito da condenação penal: uma abordagem comparativa entre Brasil e Portugal	Revista Do Direito Público, v. 8 n. 2 (2013), 197–220. Disponível em: < https://doi.org/10.5433/1980-511X.2013v8n2p197 >
MIRANDA, J. V. S.	Crítica à suspensão do direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente	Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 365–396, 2017. DOI: 10.35699/2525-8036.2017.5059. Disponível em: < https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e5059 >
DHAMI, M. K.	La política de privación del sufragio a los presos: ¿una amenaza para la democracia?	Revista de direito (Valdivia). Versão <i>on-line</i> ISSN 0718-0950. vol.22, nº 2, p. 121-135, dezembro 2009. Disponível em < http://dx.doi.org/10.4067/S0718-09502009000200007 >

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Entender as dificuldades para se implantar o voto do preso provisório e do adolescente internado no Estado do Tocantins, bem como buscar soluções para facilitar a aplicação deste direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, representa uma motivação para este pesquisador, que trabalha na Justiça Eleitoral desde o ano de 2007. A efetivação do direito desta população representa, alegoricamente, subir mais um degrau na ampliação do sufrágio, em busca da desejada universalização.

1.2 Objetivo

Identificar possíveis alternativas de ações a serem realizadas pela Justiça Eleitoral do Tocantins para garantir a efetividade do direito de sufrágio dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado.

1.2.1 Objetivos Específicos

- a) Realizar revisão de literatura para ampliar a compreensão do fenômeno a partir dos estudos já coletados em procedimento de revisão sistemática de literatura.
- b) Analisar, a partir de visitas a Unidade Penal Regional de Palmas e Centro de Atendimento Socioeducativo, as condições de infraestrutura visando concluir pela possibilidade operacional de realização mantidas a segurança dos envolvidos no pleito (eleitores e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral).
- c) Consultar os sujeitos desta pesquisa (presos provisórios e adolescentes custodiados) acerca das suas percepções do direito de exercer o voto.
- d) Realizar levantamento sobre as condições implementadas, limitações e enfrentamento a elas realizados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão e pela 306ª Zona Eleitoral de São Paulo (Santo André) que foram premiados pela Corregedoria Geral Eleitoral com o Selo Boas Práticas 2022/2023.
- e) Apresentar relatório técnico e recomendações na forma de protocolo (procedimento operacional padrão – POP) contendo instrumentos para viabilização do direito de sufrágio nas unidades pesquisadas, a partir das constatações pesquisadas.

1.3 Metodologia

Pesquisa de natureza aplicada, abordagem qualitativa mesmo a partir de dados quantitativos, com objetivo exploratório e enfoque empírico que se utilizou de diferentes procedimentos de coleta de dados entre os quais: o Estudo de Conhecimento (EC), segundo Morosini e Fernandes (2014), como um tipo de pesquisa bibliográfica, baseada, principalmente, em teses, dissertações e artigos científicos, visando conhecer o que está sendo pesquisado em nível de pós-graduação *stricto sensu* sobre o tema nos últimos 15 anos.

Foram coletados dados a partir de análise documental disponíveis em forma digital em plataformas públicas, a da Justiça Eleitoral (dados abertos), do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, sistema criado em 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça após agravamento da crise no sistema carcerário (CNJ, 2022), sistema GEOPRESÍDIOS , e, do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN.

A primeira fase, que ocupou os primeiros quinze meses da pesquisa, de janeiro de 2023 a março de 2024, foi realizada, por meio do método quantitativo, levantamento e análise dos dados estatísticos do sistema prisional e da justiça eleitoral tocantinense. De posse destes dados, foi possível realizar uma análise diagnóstica, buscando as possíveis respostas, para entender os motivos que impediram ou dificultaram a implementação do voto do preso provisório e adolescente internado no Estado do Tocantins.

A segunda fase, após aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE n. 77366524.4.0000.5519), compreende a realização das entrevistas mediante utilização de roteiro semiestruturado, para compreender, na perspectiva dos presos provisórios e adolescentes internados, seu interesse em exercer seu direito de voto bem como avaliar sua compreensão sobre seu direito de participação política.

Ao tratar da importância das entrevistas de tipo qualitativo na perspectiva ético e político, Poupart (2012) afirma que elas permitem explorar profundamente as condições de vida e denunciar preconceitos e discriminações enfrentadas por grupos marginalizados. Elas também têm a vantagem de dar voz a essas pessoas e compensar sua falta de poder na sociedade.

A última fase, consiste na elaboração deste Relatório Final de Pesquisa, com a proposta de produto de natureza profissional (Procedimento Operacional Padrão – POP, destinado às zonas eleitorais para instalação de seções em presídios e unidades de internação de menores).

2 O SUFRÁGIO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

As palavras sufrágio, voto e escrutínio são empregadas comumente como sinônimas. José Afonso da Silva explica, no entanto, que a Constituição lhes dá sentidos diferentes, ou seja, apesar das três inserirem no processo de participação do povo no governo, a palavra “sufrágio” expressa “o direito”, a palavra “voto” o “exercício” e o “escrutínio” expressa o “modo de exercício”. (2014, p. 353)

Dada a importância⁴ destacada da alistabilidade como uma das principais manifestações dos direitos políticos⁵ para a soberania popular, o foco do presente estudo se fixará nos direitos políticos ativos, especialmente no direito de voto de pessoas presas provisoriamente ou adolescentes internados.

O Tribunal Superior Eleitoral conceituou “presas ou presos provisórios(as)”, para efeito da Resolução nº 23.669/2021, como aquelas “pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado”. Definiu “adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação” para aqueles(as) “maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o ECA”.

Conforme veremos adiante, a participação política por meio do voto para estas pessoas que se enquadrem nestas duas espécies de privação de liberdade é garantida pela legislação pátria e encontra proteção também em tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Mesmo tendo previsão legal, nem sempre este direito foi reconhecido e até hoje carece de plena aplicabilidade, tendo sido objeto de várias demandas promovidas

⁴ No Brasil, os Constituintes de 1987/1988 definiram como privativa da União a competência legislativa em matéria eleitoral (art. 22), vedando, inclusive, a edição de medida provisória sobre “nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral” (art. 62, I, a). Nota-se que o constituinte reservou à União a competência para legislar sobre estes assuntos, não permitindo que estados, municípios ou Distrito Federal promova inovação legislativa nestes campos. Esta reserva legislativa, evidencia o quanto as matérias são sensíveis e caras à nossa Democracia.

⁵ A doutrina brasileira classifica os direitos políticos em ativos e passivos, o primeiro se refere a possibilidade de participar da vida política de uma determinada localidade, candidatando-se a um cargo eletivo (capacidade ser elegível, ou de ser votado) e o segundo é relacionado a participação no processo democrático por meio do voto (capacidade de se alistar para votar).

pelas Defensorias Públicas⁶, Procuradorias Regionais Eleitorais⁷ e Organizações Não governamentais (ONG)⁸ buscando essa efetivação⁹.

2.1 Princípios fundamentais que amparam o sufrágio dos presos provisórios e adolescentes internados

Nesta dimensão política, os direitos humanos objetivam à defesa da igualdade, da dignidade e da participação ativa na vida pública para todos os

⁶ Algumas demandas que foram protocoladas para se tentar forçar os Tribunais a implementar o voto do preso provisório e adolescente internando: **a)** PET n.º 195-26.2012.6.12.0000. Requerente: Defensoria Pública da União. Requerido: União Federal. Acórdão n.º 7.532, publicado no DJE/MS n.º 678, de 3 de outubro de 2012, páginas 28 e 29; **b)** Representação n.º 1418 Florianópolis – SC. Requerente: Defensoria Pública da União. Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Indeferida por “não aponta o dispositivo da Lei n.º 9.504/97 que teria sido violado pelo TRE/SC e nem a decisão desta Corte que teria sido efetivamente descumprida pela Corte Regional”. Neste mesmo julgamento foi lembrado que “matéria objeto da presente representação, insta consignar que, por meio da Portaria Conjunta n.º 1, de 12.11.2009, publicada no DOU de 16.11.2009, de iniciativa do Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Presidente desta Corte Superior, foi instituída comissão para viabilizar o exercício do voto pelos presos provisórios” Decisão publicada no DJE/TSE n. 221, de 23/11/2009, páginas 66 e 67, Relator: Ministro Marcelo Ribeiro; **c)** Processo Administrativo (1298)-0600588-85.2019.6.00.0000. Interessado Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Decisão prolatada em 5 de março de 2024 pela ministra Cármen Lúcia, publicado no DJE/TSE n. 40, de 19 de março de 2024, páginas 34 a 36; e **d)** em 2007 o Núcleo da Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo protocolou, no Tribunal Regional Eleitoral daquele estado, pedido para que seja efetivado o direito do preso de votar nas próximas eleições. Matéria publicada na revista eletrônica ConJur no dia 29/12/2007. Disponível em https://www.conjur.com.br/2007-dez-29/defensoria_tre_efetive_direito_preso_voto. Acesso em 8 ago. 2024.

⁷ Em 2010 a Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo pediu que o Tribunal Regional daquele estado que fosse implantado um projeto piloto para garantir o direito a todos os presos provisórios nas eleições de 2010, o pedido foi negado e aquela procuradoria cogitou à época “recorrer da decisão, inclusive para a Corte Interamericana de Direitos Humanos de São José da Costa Rica, por entender que a decisão implica no descumprimento de compromissos internacionais de proteção de direitos humanos firmados pelo Brasil”. Notícias disponíveis em <https://www.conjur.com.br/2009-jun-16/presos-provisorios-nao-votar-sao-paulo-decisao-tre> e <https://www.conjur.com.br/2009-fev-19/mpe-paulista-presos-provisorios-tenham-direito-voto-2010> Acesso em 06 ago. 2024.

⁸ Em 2004 a ONG Instituto de Acesso à Justiça (IAJ), autora do projeto “Voto do Preso”, solicitou ao TRE-RS que fosse cumprido o direito de voto do preso provisório. O pedido foi rejeitado, então o grupo entrou com recurso no TSE. Matéria publicada em 24/09/2004, na revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), disponível em https://www.conjur.com.br/2004-set-23/ong_tse_autorizar_presos_provisorios_votarem. Acesso em 8 ago. 2024.

⁹ Em 2008 o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) realizou uma mesa de estudos e debates sobre “Por que os presos no Estado de São Paulo não votam”, ao final dos debates os participantes resumiram o que entendiam necessário à efetivação deste direito: “consultar o TSE para tornar efetivo o direito ao voto do preso provisório; proceder reclamação ao TSE por desrespeito à sua resolução n.º 20.997/2002, que cuida do assunto; realizar ‘Termo de Ajuste de Conduta’ com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por ter atuação administrativa e não judicial; aguardar o resultado de ação da Defensoria Pública, já em andamento; comprometeu-se o representante do Ministério Público Eleitoral a entrar com uma representação junto ao TRE paulista em janeiro de 2009, para que o prazo de 150 dias anteriores às eleições não seja um óbice para a não implementação por parte do Tribunal; em caso de insucesso da representação, será ajuizada arguição de descumprimento de preceito fundamental junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos”. Boletim IBCCRIM - ano 16 - n.º 193 – dezembro de 2008. Disponível em <https://arquivo.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim193.pdf>. Acesso em 8 ago. 2024.

indivíduos, incluindo aqueles privados de liberdade, sem condenação definitiva. Negar injustificadamente o direito de voto a estas pessoas viola princípios de índole constitucional, especialmente o da *dignidade da pessoa humana*, da *não discriminação* e da *presunção de inocência*.

Para Sarlet (2015), a *dignidade da pessoa humana* assume a condição dúplice de princípio fundamental e opera também como regra:

A sua inserção no Título dos Princípios Fundamentais (e não no Preâmbulo) é indicativa de sua eficácia e aplicabilidade, ou seja, da sua condição de norma jurídica, ademais de valor. Num primeiro momento – convém frisá-lo, a qualificação da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental traduz a certeza de que o art. 1.º, III, de nossa Lei Fundamental não contém apenas (embora também e acima de tudo) uma declaração de conteúdo ético e moral, mas constitui norma jurídico-positiva dotada, em sua plenitude, de status constitucional formal e material e, como tal, inequivocamente dotado de eficácia e aplicabilidade, alcançando, portanto, também a condição de valor jurídico fundamental da comunidade.

O mesmo autor, ao referir-se a Peter Häberle, discute a conexão entre democracia, direitos políticos e dignidade da pessoa humana, afirmando que a democracia representa a garantia organizacional e política da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político. Enquanto isso, essa relação assume a posição de fundamento e pressuposto antropológico do Estado Democrático de Direito. Em última análise, é através do exercício dos direitos de participação política (tanto ativos quanto passivos) que o indivíduo não será relegado ao papel de mero objeto da vontade estatal (um mero súdito), mas sim terá sua condição de sujeito no processo decisório sobre sua própria vida e da comunidade à qual pertence (2015).

O princípio da não discriminação é referido em documentos internacionais¹⁰ e constitui um dos pilares de nossa Constituição Federal, que o explicitou desde o seu preâmbulo como valores supremos a ser buscado pela sociedade brasileira, pluralista e sem preconceitos. Estabeleceu como objetivo fundamental a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O princípio da presunção de inocência remonta as primeiras declarações de direito, surgidas no século dezoito, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, proclamada durante a Revolução Francesa, considerada um marco

¹⁰ O *princípio da não discriminação* está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 2º), no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (art. 2º) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (art. 2º) entre outros importantes documentos internacionais de proteção aos direitos humanos.

histórico na luta pelos direitos civis e políticos. Este documento estabelece em seu art. 9º que “todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, caso seja considerado indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei” (França, 1789).

Antes disso, Beccaria defendeu em seu clássico *Dos Delitos e das Penas* que “um homem não pode ser considerado antes da sentença do juiz”. Esta obra introduziu uma abordagem racional e humanitária à justiça criminal e inspirou reformas penais significativas globalmente, estabelecendo fundamentos para o direito penal moderno e a proteção dos direitos humanos.

Passados mais de duzentos anos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Assembleia Geral das Nações Unidas, proclamou em 10 de dezembro 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçando a necessidade de presumir-se inocente todos aqueles que ainda não tenham sido provada sua culpabilidade por meio de um devido processo legal:

Artigo 11.

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

É como afirmou Foucault em seu livro *Vigiar e Punir*, “como uma verdade matemática, a verdade de um crime só poderá ser admitida uma vez inteiramente comprovada. Segue-se que, até à demonstração final do seu crime, o acusado deve ser reputado inocente; e que, para fazer a demonstração, o juiz deve usar não formas rituais, mas instrumentos comuns (...)” (1987, p. 82)

Tavares (2020) afirma que este princípio não se circunscreve apenas processo penal, alcança também o âmbito extraprocessual, na medida em que é garantido ao indivíduo não ser tratado pela autoridade policial, carcerária, administrativa e outras como criminoso até que seja reconhecido pelo sistema jurídico como tal. O mesmo autor afirma que “o princípio está intimamente relacionado com o Estado Democrático de Direito, já que, se assim não fosse, estar-se-ia regredindo ao mais puro e total arbítrio estatal”.

O princípio da presunção de inocência visa garantir que ninguém será tratado como culpado antes de ser julgado e condenado de forma definitiva, de acordo com o devido processo legal. Previsto no art. 5º, inciso LVII, estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória¹¹”. Trata-se de princípio reitor do processo penal, possibilitando verificar, em última análise, a qualidade de um sistema processual através do seu nível de observância. (Lopes Jr., 2022). Depreende-se do citado dispositivo que a presunção de inocência vai até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória:

Muito importante sublinhar que a presunção constitucional de inocência tem um marco claramente demarcado: até o trânsito em julgado. Neste ponto nosso texto constitucional supera os diplomas internacionais de direitos humanos e muitas constituições tidas como referência. Há uma afirmação explícita e inafastável de que o acusado é presumidamente inocente até o “trânsito em julgado da sentença penal condenatória”. Mas também não é uma construção única, basta ler as Constituições italiana e portuguesa, que também asseguram até o trânsito em julgado (Lopes Jr., 2022, p 118).

Este princípio impõe ao juiz o “uso excepcional das prisões cautelares” (Lopes Jr., 2022). O encarceramento processual já constitui uma exceção dentro de nosso ordenamento jurídico, onde a regra é responder ao processo em liberdade até que sobrevenha uma sentença penal condenatória definitiva, neste sentido a garantia prevista no inciso LXI do artigo 5º de que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente”.

Desta forma, as prisões cautelares deveriam ser usadas de forma excepcional, mas dados estatísticos nos mostram que grande parte das pessoas privadas de liberdade no Brasil ainda não tiveram uma condenação definitiva, é como se a exceção fosse uma regra por aqui.

Em nosso país, lamentavelmente, ainda se lida com a prisão cautelar voltada para a camada pobre da população, bastando checar os dados dos presídios. Parece até que alguns padecem da presunção de culpa, enquanto outros, mais abonados, da presunção de inocência (Nucci, 2016, p 113).

¹¹ Não obstante esta literalidade, já se tentou algumas vezes relativizar o sentido que o constituinte deu à mencionada garantia, como nas Ações Diretas de Constitucionalidade (ADCs) nº 43, 44 e 54 onde se questionou a constitucionalidade do artigo 283, do Código de Processo Penal (CPP), com redação dada pela lei 12.403/11, dispositivo que reforça o preceito constitucional da presunção de inocência afirmando que “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado”. O STF decidiu em conjunto as referidas ações em 7 de novembro de 2019, declarando, por maioria, ser constitucional o art. 283 do CPP.

Do ponto de vista eleitoral o constituinte de 1987/88 exigiu uma certeza jurídica em grau elevado, ou seja, uma condenação criminal transitada em julgado para suspender os direitos políticos de um indivíduo, logo uma pessoa que se encontre presa cautelarmente preserva seu direito de manifestação política por meio do voto. Para Rangel Júnior e Nóbrega (2018) suprimir este direito afiançado constitucionalmente ao preso provisório equipara-o materialmente ao preso condenado, marginalizando-o ainda mais.

A Lei de Execução Penal condiciona a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o *Habeas Corpus* nº 84078¹² em 2009, declarou inconstitucional a “execução antecipada da pena”, afirmando que esta prática viola o princípio da presunção de inocência garantido pela Constituição Federal, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”¹³.

Além dos princípios da não discriminação e da presunção de inocência, no contexto da pesquisa devemos ressaltar a importância do direito fundamental à identidade (documentação)¹⁴, pois se trata de um pressuposto para o alistamento eleitoral, ou seja, para alistar-se eleitor é necessário antes ter um documento de identificação.

Sabe-se que que o Brasil ainda enfrenta dificuldades para universalizar o registro de nascimento. O direito ao registro civil de nascimento é importante para os governos, na medida em que servem de parâmetro para planejamento de políticas públicas, e para o indivíduo, pois é o primeiro passo para emissão de outros documentos, como, por exemplo, o RG e o Título de Eleitor. Pois, segundo Escócia (2019) sem o registro de nascimento o indivíduo não terá acesso aos outros documentos, não conseguirá emprego formal, abrir conta em banco, ter bens em seu nome e não vota, já que “o sistema de documentação brasileiro funciona por encadeamento, e, para obter qualquer documento, exige-se um anterior”.

¹² HC 84078, Relator(a): Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 05-02-2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 Public 26-02-2010 Ement vol-02391-05 pp-01048.

¹³ Art. 5º, inciso LVII, da Constituição do Brasil de 1988.

¹⁴ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, em seus artigos 6º e 15º e o Pacto de San Jose da Costa Rica em seus artigos 3º e 18º estabelecem que toda pessoa tem direito à identidade, nome (prenome) e nome dos pais e reconhecimento de personalidade jurídica.

Diante deste desafio de universalizar o registro de toda a população, o Brasil assumiu em 2015 o compromisso internacional de fornecer, até 2030, “identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”, meta no Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 16 (meta n.º 16.9) da Agenda 2030, firmada por todos os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas. (BRASIL, 2013)

Em 2019 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 306, estabeleceu “procedimentos e diretrizes para assegurar às pessoas privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e ao acesso a políticas públicas, e regulamentar a identificação civil biométrica no Poder Judiciário”. Este procedimento consiste na identificação biométrica por meio de coleta datiloscópica, de assinatura e fotografia, para fins, exclusivamente¹⁵, de identificação civil e emissão de documentação civil.¹⁶

Este normativo estabeleceu a audiência de custódia como momento ideal para realizar o primeiro procedimento de identificação biométrica, já que é a porta de entrada das pessoas privadas de liberdade no sistema de justiça. A resolução também definiu procedimento para os casos de sub-registro de pessoas privadas de liberdade e determinou que fosse assegurada *documentação civil básica* às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, incluindo o título de eleitor:

Art. 6º Deverá ser assegurada documentação civil básica, quando necessária, de forma preferencialmente gratuita, às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, compreendendo:

- I – certidão de nascimento;
- II – certidão de casamento;
- III – certidão de óbito;
- IV – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- V – carteira de identidade ou registro geral – RG;
- VI – carteira de trabalho e previdência social – CTPS;

¹⁵ Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), orienta sobre a necessidade de existir um sistema uniformizado de registro dos reclusos em todos os locais em que haja pessoas detidas, mantida a confidencialidade.

¹⁶ Desde muito cedo o Estado Brasileiro se preocupou com a identificação exclusivamente para fins criminais, conforme pode ser observado no art. 54, do Decreto nº 4.764, de 5 de fevereiro de 1903: “a identificação dos delinquentes será feita pela combinação de todos os processos actualmente em uso nos países mais adiantados, constando do seguinte, conforme o modelo do livro de Registro Geral anexo a este regulamento: a) exame descritivo (retrato fallado); b) notas chromaticas; c) observações anthropometricas; d) signaes particulares, cicatrizes e tatuagens; e) impressões digitaes; f) photographia da frente e de perfil.” Atualmente, por força da Constituição Federal o “civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei” (art. 5, LVIII). “O preso em flagrante delito, o indiciado em inquérito policial, aquele que pratica infração penal de menor gravidade (...), assim como aqueles contra os quais tenha sido expedido mandado de prisão judicial, desde que não identificados civilmente, serão submetidos à identificação criminal, inclusive pelo processo datiloscópico e fotográfico” (art. 1º da Lei 10.054/2000).

VII – título de eleitor; VIII – certificados de serviço militar;
IX – cartão SUS; X – documento nacional de identificação – DNI;
XI – registro nacional migratório – RNM; e
XII – protocolo de solicitação da condição de pessoa refugiada.

O projeto piloto da identificação biométrica da população prisional brasileira para o fornecimento de documentos iniciou no Distrito Federal, no ano de 2018, que durante a preparação para as eleições daquele ano. Naquela ocasião a magistrada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Leila Cury, identificou que dentre os 584 presos provisórios “com vontade e condições de votar”, apenas 11 deles tinham a documentação exigida pela lei eleitoral. Apesar desta constatação, o projeto CNJ que foi levado a cabo pelo TJDF, buscava não só a identificação biométrica da população carcerária, mas fornecer a “documentação básica para o exercício da cidadania”, para tanto articulou com diversos órgãos públicos (Polícia Federal, Receita Federal, Ministério da Defesa, Justiça Eleitoral, e Anoreg-DF, entre outros), para proporcionar aos detentos das seis unidades prisionais RG, CPF, CTPS, CAM, Título de Eleitor e a segunda via da certidão de nascimento (CNJ, 2018).

Quanto aos adolescentes privados de liberdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) estabelece com direitos, dentre outros, o de receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade (art. 124, VI). Seguindo a lógica da Resolução CNJ nº 306/2019, seria mais interessante identificar as necessidades documentais do adolescente a partir do ingresso dele ao sistema socioeducativo, para possibilitar fruição de direitos, com por exemplo o “participar da vida política” por meio do voto, que para alguns será facultativo (art. 16, VI, do ECA).

Feita esta singela passagem sobre os princípios que justificam a manutenção do voto das pessoas privadas cautelarmente de liberdade, especialmente da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da presunção de inocência, bem como do direito fundamental à documentação, passaremos a tratar mais especificamente do direito de sufrágio dos presos provisórios e adolescentes internados, iniciando por uma contextualização cronológica das normas que cuidam do direito de participação popular por meio do voto.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, representa um marco histórico e a base jurídica para a busca da igualdade e da dignidade de todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, opinião política e origem social.

Este documento estabelece em seu artigo XXI que “a vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto” (ONU, 2022).

Firmado durante a Assembleia Geral das Nações Unidas ocorrida em 1966 o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos estabelece que todo cidadão tem direito a participação política do seu país, sem discriminações ou restrições excessivas, por meio do sufrágio universal. Este pacto, segundo Miranda (2017), foi ratificado por quase todas as ordens jurídico-políticas do planeta (incluindo o Brasil¹⁷), indo além do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre a questão, apresentando em seu artigo 25 “importante sustentação normativa ao direito de voto, estabelecendo sua universalidade, a igualdade do voto, a vedação à discriminação e a restrições excessivas”:

Art. 25. Todo o cidadão tem o direito e a possibilidade, sem nenhuma das discriminações referidas no artigo 2.º e sem restrições excessivas:

- a. De tomar parte na direção dos negócios públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos;
- b. De votar e ser eleita ou eleito, em eleições periódicas, honestas, por sufrágio universal e igual e por escrutínio secreto, assegurando a livre expressão da vontade dos eleitores;
- c. De aceder, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país.

Este direito deve ser respeitado e garantido pelos Estados Partes “sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição” (art. 2).

Sobre o citado artigo 25, o Comitê de Direitos Humanos, órgão encarregado de interpretar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, traz as seguintes observações:

[...] 11. Os Estados devem tomar medidas eficazes para assegurar que todas as pessoas com direito a voto possam exercer esse direito. Quando o registro de eleitores é requerido, este deve ser facilitado, não devendo ser impostos obstáculos a tal registro. Se os requisitos de residência se aplicam ao registro, eles devem ser razoáveis e não devem ser impostos de forma a excluir os sem-teto do direito de voto. Qualquer interferência abusiva para realizar o registro ou votação, bem como intimidação ou coerção de eleitores, deve ser proibida por leis penais e essas leis devem ser estritamente aplicadas. Para garantir um exercício efetivo do artigo 25 é necessário realizar campanhas de educação e de registro dos eleitores.

¹⁷ Este tratado internacional foi incorporado à legislação brasileira por meio do Decreto Legislativo nº 592, de 6 de julho de 1992.

[...]

14. Nos seus relatórios, os Estados Partes devem indicar e explicar as disposições legislativas que privariam os cidadãos do seu direito de voto. Os motivos para tal privação devem ser objetivos e razoáveis. Se a condenação por delito for uma base para suspender o direito de voto, o período de tal suspensão deve ser proporcional ao delito e à sentença. As pessoas privadas de liberdade, mas que não tenham sido condenadas, não devem ser excluídas do exercício do direito de voto. (ONU, 2018)

[...]

Então, não basta somente estabelecer ou declara o direito de sufrágio, deve-se facilitar o registro dos eleitores, minimizar os obstáculos ao alistamento eleitoral. Outra medida importante é a realização de campanhas educativas para estimular o registro de eleitores. Por fim, o documento recomenda que seja concedido o direito ao voto de pessoas privadas de liberdade que ainda não tenham sido condenadas.

Outro marco internacional importante na luta pela promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo, que recentemente completou trinta anos, foi a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada na capital austríaca em 25 de junho 1993¹⁸. Nesta conferência foi produzida a Declaração de Ação de Viena, contou com a indicação do Brasil pela comunidade internacional para presidir o Comitê de Redação, órgão encarregado da preparação deste documento (Alves, 1994).

Nesta conferência foi reafirmada a “importância de se garantir a universalidade, objetividade e não seletividade na consideração de questões relativas aos direitos humanos” (ONU, 1993).

A reafirmação da universalidade dos direitos humanos constituiu, por sinal, uma das conquistas mais difíceis da Declaração de Viena. Não havendo participado da elaboração e da aprovação da Declaração Universal, e em função de seus sistemas culturais, religiosos e ideológicos diferentes daqueles do Ocidente, muitos países asiáticos e africanos insurgiram-se, no processo preparatório, contra a própria ideia dos direitos humanos que inspirou o texto de 48. Algumas delegações chegaram a declarar, no Plenário e nas discussões de trabalho da Conferência, que ela correspondia a uma tentativa de imposição de valores ocidentais sobre o resto do mundo. Sua aceitação de tais direitos seria, pois, sempre condicionada à adaptabilidade de cada um desses direitos aos respectivos sistemas. Em vista de tais posturas, foi um tento extraordinário da Conferência de Viena conseguir

¹⁸ Os números evidenciam a grandiosidade desta conferência, conforme apontado por Alves (1994), ela contou “com delegações oficiais representando 171 Estados; reuniu 2.000 organizações não-governamentais no “Forum de ONGs”; teve 813 ONGs acreditadas como observadoras na conferência propriamente dita, de caráter governamental” (...); “manteve, ao longo de 15 dias, cerca de 10.000 indivíduos dedicados exclusivamente à questão dos direitos humanos”. O mesmo autor descreve a Declaração de Viena como “o documento mais abrangente adotado consensualmente pela comunidade internacional sobre o tema. E, tendo-se em conta que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 foi adotada por votação (48 a zero com 8 abstenções), quando a Assembleia Geral da ONU contava com apenas 56 membros (a maioria dos Estados atuais tinha ainda status de colônia), é possível dizer que foi a Declaração de Viena que conferiu caráter efetivamente universal aos direitos definidos no primeiro documento”.

superar o relativismo cultural ou religioso ao afirmar, no Artigo 1º da Declaração: "A natureza universal de tais direitos não admite dúvidas." Quanto às peculiaridades de cada cultura, são elas tratadas adequadamente no Artigo 5, onde se registra que as particularidades históricas, culturais e religiosas devem ser levadas em consideração, mas os Estados têm o dever de promover e proteger todos os direitos humanos, independentemente dos respectivos sistemas (Alves, 1994).

Em âmbito regional, foi realizada em 22 de novembro de 1969 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, dando origem ao Pacto de São José da Costa Rica, que estabeleceu direitos humanos fundamentais e liberdades civis para os países das Américas. Este tratado internacional foi incorporado à legislação brasileira por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, tornou parte do ordenamento jurídico pátrio. Portanto, com força de lei no Brasil, devendo ser aplicado pelo judiciário para proteção dos direitos humanos no país. Ele estabelece uma série de garantias e proteções para os indivíduos, inclusive advertindo que as pessoas privadas de liberdade ainda não condenadas, devem ter tratamento adequado a esta condição:

Art. 5º 2. (...) Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Art. 8º (...) 2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: (...)

O art. 23 do Pacto de São José da Costa Rica estabelece que "todos os cidadãos" devem gozar de direitos e oportunidades, podendo votar e ser votado, em eleições periódicas, por meio de sufrágio universal, igual e secreto.

Art. 23 (...) 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos; b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país. 2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades e a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

Art. 24 (...) Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Como signatário do Pacto, o Brasil está sujeito às suas disposições e pode ser responsabilizado internacionalmente por violações dos direitos humanos previstos na Convenção. Assim como, os indivíduos que se sintam prejudicados em relação a seus direitos humanos podem recorrer aos órgãos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, para buscar justiça e reparação das consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada, nos termos do artigo 63.

Tratados internacionais de direitos humanos existem para promover e proteger os direitos fundamentais e as liberdades de todas as pessoas, estabelecendo normas mínimas que os Estados devem cumprir em relação aos direitos humanos de seus cidadãos e residentes.

Conforme ficou evidenciado, o direito de sufrágio deve abranger a maior universalidade possível, incluindo as pessoas privadas de liberdade que ainda não tenham sido condenadas definitivamente e aos adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa de internação.

O Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) publicou um manual sobre os aspectos jurídicos, técnicos e de direitos humanos de eleições¹⁹ descrevendo, de forma abrangente, as normas e os padrões universais de direitos humanos aplicáveis no contexto de eleições no mundo.

Sobre a possibilidade de restringir o direito de voto, o manual adverte que este direito *somente pode ser limitado mediante imperativo legal*, e, estas limitações não poderão ter caráter discriminatório, devendo ser baseadas em critérios objetivos e razoáveis:

Os direitos de participação só podem ser sujeitos a limitações estabelecidas por lei, não são discriminatórios e baseiam-se em critérios objetivos e razoáveis. (...) O direito de voto só pode estar sujeito a restrições razoáveis, tais como a fixação de um limite mínimo de idade. Por outro lado, certas limitações ao direito de voto constituem discriminação. Os direitos de participação não devem ser indevidamente limitados com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, deficiência ou outro estatuto. As limitações discriminatórias incluem, mas não se limitam a requisitos económicos, como os baseados no estatuto de proprietário; requisitos excessivos para autorização de residência; restrições ao direito de voto das cidadãs e dos cidadãos naturalizadas/os (por oposição às cidadãs e aos cidadãos

¹⁹ Tradução para o português da edição original em inglês, *Human Rights and Elections: A Handbook on International Human Rights Standards on Elections*. Trata-se de edição em língua portuguesa realizada por Lumir Nahodil e publicada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, não constituindo uma tradução oficial das Nações Unidas.

originárias/os); requisitos de literacia ou educação; e restrições excessivas ao direito de voto dos prisioneiros condenados. Relativamente ao direito de elegibilidade, qualquer restrição, tal como uma idade mínima, deve também ser justificável com base em critérios objetivos e razoáveis. Requisitos não razoáveis ou discriminatórios incluem a língua, educação, critérios de residência demasiado rígidos, ascendência e filiação política, como o não recenseamento ou a recusa de registo de candidatas e candidatos por pertencerem a um grupo de oposição política [...] (ONU, 2021)

É possível extrair dos documentos internacionais citados a evidente proteção que é dada ao sufrágio universal e não discriminatório, constituindo um dos pilares da democracia e mecanismo de luta pelos direitos humanos.

2.2 Análise das regras específicas sobre o sufrágio dos presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação

No Brasil, como em outras partes do mundo, o direito de sufrágio percorreu um longo caminho até chegar à “universalidade” que se tem hoje, basta lembrar que ao longo do século XIX saímos do sufrágio censitário até o atual modelo universal. Rememoremos também que somente em 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto. Já os analfabetos e jovens de 16 e 17 anos tiveram este direito reconhecido em 1988, pela atual Constituição Federal, aumentando significativamente o número de eleitores no país.

O mesmo instrumento normativo que permitiu voto feminino em 1932, também criou a Justiça Eleitoral como órgão autônomo²⁰. Dois anos depois esta justiça especializada foi introduzida no texto da Constituição de 1934, passando constituir um dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro. Esta constituição estabeleceu o sufrágio universal e obrigatório²¹ para os brasileiros maiores de 18 anos, com exceção dos analfabetos, que eram privados desse direito (Brasil, 1934).

A Constituição de 1988, que representa o marco da ruptura do estado totalitário imposto pela ditadura militar de 1964, declarou, em posição topograficamente privilegiada, ou seja, em seu artigo primeiro, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito tendo como fundamentos, entre outros, cidadania, dignidade da pessoa humana e o pluralismo

²⁰ A Justiça Eleitoral foi criada no Brasil, como órgão autônomo, em 24 de fevereiro de 1932, com a promulgação do primeiro Código Eleitoral - Decreto nº 21.076 e foi constitucionalizada em 16 de julho de 1934.

²¹ Esta obrigatoriedade foi introduzida no artigo 109 da Constituição de 1934: “o alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar”.

político. Mais adiante, afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, § único). Nesta perspectiva, as eleições representam pilar fundamental do regime democrático, sendo difícil imaginar, na atualidade, um Estado Democrático de Direito sem que seja garantida a participação popular por meio do voto direto e secreto e com valor igual para todos.

O voto não é uma garantia de democracia, mas, sem sombra de dúvidas, é uma das principais formas de materialização da soberania popular, então qualquer restrição ao seu exercício, que não esteja delineada na própria Constituição Federal, representa uma afronta à democracia e aos direitos humanos. Neste sentido, adverte Alexy (2015) que os direitos fundamentais, como direitos de hierarquia constitucional, somente podem ser restringidos por normas de hierarquia constitucional ou decorrente delas²².

Dentre todas as constituições brasileiras, de longe a de 1988 foi a que trouxe a maior gama de direitos fundamentais, e possibilitou a elevação da quantidade de cidadãos no país (no sentido técnico da palavra), na medida em que permitiu o sufrágio aos adolescentes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos e analfabetos.

Como foi dito, o direito de voto, por si só, não é um sinônimo de democracia, mas constitui um dos principais instrumentos de luta pela efetivação de direitos fundamentais que constituem a base deste regime.

Dias (2013) ao tratar dos elementos constitutivos do Estado afirma que a cidadania implica em uma relação democrática entre o indivíduo e o poder. Para ser um cidadão, deverá participar do exercício de poder. Aquele que apenas está sujeito ao poder, sem participar ativamente, não é um cidadão, mas sim um súdito. Logo, a presença da cidadania depende da existência de instituições que permitam aos indivíduos participar ativamente na tomada de decisões e na escolha dos que irão exercer o poder

O mesmo autor, ao tratar da repercussão da ampliação dos direitos fundamentais sobre os direitos de cidadania, discorre que:

O processo de progressiva ampliação dos direitos fundamentais que as Constituições dos diversos países passaram a garanti como parte da

²² As normas decorrentes da constituição são aquelas normas infraconstitucionais cuja criação é autorizada por normas constitucionais, portanto são indiretamente constitucionais.

cidadania ampliou consideravelmente a extensão da cidadania, como era compreendida no século XVIII.

Esta inserção legal desses direitos, porém, não assegura que os cidadãos desses países gozem esses direitos. Na prática a cidadania implica não só uma luta para a conquista desses direitos, mas na luta permanente para o gozo desses direitos. Poderíamos falar em cidadania ativa, compreendendo os cidadãos que tem consciência da existência dos direitos e que exigem exercitá-los em sua plenitude. (DIAS, 2013, p. 108)

A ampliação dos direitos de sufrágio ocorrida nas últimas décadas não surgiu de forma natural, foi objeto de lutas. As mulheres conquistaram o direito de voto, mas ainda lutam para garantir maior espaço de representatividade dentro da política. Exigindo uma postura positiva do estado, no enfrentamento da desigualdade de gênero existente dentro do ambiente político.

Hunt (2009) expõe que no século XVIII e ao longo da maior parte da história, as mulheres foram universalmente excluídas dos direitos políticos. Até o final do século XIX, elas não conquistaram o direito de votar em eleições nacionais em nenhum lugar do mundo. A autora ressalta que mais surpreendente do que essa exclusão é o fato de que os direitos das mulheres nem mesmo foram debatidos na esfera pública.

Constitui também um desafio na atualidade a busca por garantir participação política a grupos vulneráveis ou minorizados, que sempre estiveram à margem das decisões políticas em nosso país.

Os grupos minorizados, como mulheres e negros, apesar do déficit de representatividade, têm vantagens numéricas na luta por direitos. Em contraste, a situação dos presos provisórios é mais grave, pois são altamente marginalizados, estigmatizados e numericamente pequenos, sem voz para reivindicar direitos básicos. A luta por seus direitos é geralmente liderada por familiares que, insatisfeitos com a realidade prisional de seus parentes, enfrentam o preconceito social em busca de melhorias nas condições carcerárias (Arantes, 2019).

Garantir o voto a esta população dará mais sentido e concretude a expressão “sufrágio universal” solenemente declarada em nossa carta maior. Esta universalidade significa que o voto não poderá ser restringido por condições econômicas, étnicas, religiosas, profissionais, por exemplo. Todavia, ela não é absoluta, sendo que o próprio texto constitucional traz uma lista de restrições e aos direitos políticos (rol taxativo), possibilitando a suspensão nos casos de “condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”, entre outros casos listados no art. 15.

(Brasil, 1988). Situação em que o cidadão perderá sua capacidade eleitoral ativa (não poderá votar) e passiva (nem ser votado).

Prevalece atualmente o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 601182/MG²³) de que a restrição imposta pelo art. 15, III, tem efeitos automáticos²⁴, bastando qualquer condenação transitada em julgado para a suspensão dos direitos políticos do indivíduo:

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. AUTOAPLICAÇÃO. CONSEQUÊNCIA IMEDIATA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. NATUREZA DA PENA IMPOSTA QUE NÃO INTERFERE NA APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO. OPÇÃO DO LEGISLADOR CONSTITUINTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A regra de suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, é autoaplicável, pois trata-se de consequência imediata da sentença penal condenatória transitada em julgado. 2. A autoaplicação independe da natureza da pena imposta. 3. A opção do legislador constituinte foi no sentido de que os condenados criminalmente, com trânsito em julgado, enquanto durar os efeitos da sentença condenatória, não exerçam os seus direitos políticos. 4. No caso concreto, recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 601182, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08-05-2019, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 01-10-2019 PUBLIC 02-10-2019)

Esta privação temporária de direitos está praticamente fossilizada em nosso ordenamento jurídico, já que é prevista desde a constituição do império de 1824, conforme podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 2: Suspensão dos direitos políticos nas Constituições brasileiras

Constituição	Texto
1824	Art. 8. Suspende-se o exercício dos Direitos Políticos [...] II. Por Sentença condenatória a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos.
1891	Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados. § 1º - Suspendem-se: [...] b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.
1934	Art 110 - Suspendem-se os direitos políticos: [...] b) pela condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.
1937	Art 118 - Suspendem-se os direitos políticos: [...] b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos

²³ No dia 08/05/2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 601182, fixando a seguinte tese de repercussão geral: “A suspensão de direitos políticos prevista no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos”

²⁴ O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) já se manifestou em dois casos de que a proibição indiscriminada do voto às pessoas privadas de liberdade viola a Convenção Europeia de Direitos do Homem: acórdão Hirst/Reino Unido n.º 2, Queixa n.º 74025/01, de 6/10/2005 e acórdão Anchugov e Gladkov/Rússia, Queixas 11157/04 e 15162/05 (Chetvertnykh, Elvira. A Proteção dos Direitos Humanos na Federação Russa e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Dissertação de mestrado apresentada em 2020 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Disponível em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/49448/1/ulfd0148930_tese.pdf. Acesso em 23/04/2023, p. 9 Acesso 23/04/2023)

1946	Art 135 - Só se suspendem ou perdem es direitos polífticos nos casos deste artigo. § 1º - Suspendem-se: [...] II - por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.
1967.	Art 144 - Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos polífticos: I - suspendem-se: [...] b) por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;
1988	Art. 15. É vedada a cassação de direitos polífticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; [...]

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Sobre esta restrição de direitos polífticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal de 1988 Oliveira (2019) defende em sua primorosa dissertação de mestrado uma nova interpretação deste dispositivo, na qual somente os “direitos polífticos de representação” (direito de ser votado) deveriam ser afetados pelo mencionado dispositivo constitucional, mantendo-se os “direitos polífticos de expressão” (direito de votar). O autor fundamenta sua pesquisa em diversos princípios constitucionais e no direito comparado, trazendo à tona como se dá a alistabilidade do “delinquente” em diversos países, nos quais muitos deles permitem que os presos condenados tenham o direito de voto, como Dinamarca, Irlanda, Finlândia, Espanha, Suécia, Israel, Suíça e África do Sul. Outros, como França, Austrália e Alemanha, restringem o direito de voto para condenados em certos casos específicos de crimes ou penas. Alguns países, como Brasil, México, Inglaterra e Rússia, assim como várias nações sul-americanas e africanas, proibem que qualquer condenado tenha direito de votar. Nos Estados Unidos, a questão varia de acordo com cada estado.

Figura 1: Mapa ilustrativo de como se dá o voto do preso condenado nos países destacados



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024, com dados de Oliveira (2019)

Na mesma linha defendida por Oliveira (2019), Miranda (2017) lança uma crítica à opção do legislador constituinte brasileiro, analisando o art. 15, III, da Constituição Federal de 1988 “frente aos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na própria Constituição, de modo a verificar a tensão que existe entre a norma constitucional originária ora em destaque e o conteúdo e o sentido do texto constitucional como um todo”. O autor sustenta em seu artigo que deve se conceder “o direito ao voto de toda e qualquer pessoa condenada criminalmente, não importando o tipo de crime cometido ou a pena concretamente aplicada”. Além traçar um panorama de como as constituições brasileiras trataram o tema ao longo do tempo, o autor retrata alguns posicionamentos de Cortes Constitucionais de outros países envolvendo o conflito entre direito de sufrágio do preso.

Em estudo desenvolvido pela autoras Oliveira e Cunha (2013), comparando o regime jurídico do direito à participação política do preso em Portugal e no Brasil, elas afirmam que naquele país a “restrição do direito de voto não é automaticamente

aplicada na sentença condenatória”, sendo aplicado somente em casos excepcionais, já no Brasil, prevalece a interpretação de que a “cassação dos direitos políticos é aplicada de forma automática”, após condenação transitada em julgado, mostrando que o regime jurídico brasileiro é mais gravoso no tratamento da matéria. Ao final as autoras também abordam a situação do “preso provisório, que, a despeito de não possuir uma decisão definitiva, tem também o seu direito cerceado”.

Dhami (2009) fala do risco à democracia, a igualdade e a justiça eliminar o direito de sufrágio de um eleitor preso, sustenta, por outro lado, que a restituição ao sufrágio dos presos pode favorecer a sua reabilitação e reinserção social, proporcionando um impacto real sobre o clima político de um país.

Não obstante a importância dos posicionamentos expostos acima, eles vão além do escopo da presente pesquisa, pois não se limitam a analisar o direito de voto do preso provisório ou adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação, objetivam discutir de forma mais ampla o direito das pessoas condenadas “definitivamente”, ou seja, com sentença transitada em julgado²⁵.

O fato de o voto ser obrigatório para todos os cidadãos, incluindo os presos provisórios, pode ser interpretado por alguns como uma contradição, pois se o estado obriga que alguém faça alguma coisa ele tem que dar meios para que isso se torne possível.

Como foi dito, a Constituição Federal exigiu o trânsito em julgado de sentença penal condenatória para interromper temporariamente os seus direitos políticos. Desta forma, foi preservada, pelo constituinte originário, a possibilidade, ou melhor, a obrigatoriedade²⁶ do voto das pessoas que ainda não tenham condenação definitiva, que estiverem presas provisoriamente. O voto é obrigatório porque o texto constitucional não excepcionou esta obrigação aos que estiverem nesta condição. Então, em regra a constituição garante formalmente o direito de voto a todos os

²⁵ Se todos os presos pudessem votar, incluindo aqueles com condenação definitiva, algumas situações relevantes poderiam surgir em municípios pequenos com uma população carcerária significativa, como é o caso de Cariri do Tocantins, que no segundo semestre de 2020 possuía uma população prisional total de 368 (346 presos condenados e 19 presos provisórios), enquanto o eleitorado apto a votar naquele ano era de 3474. Isto significa que os presos representavam 10,59 % do eleitorado local. Naquela eleição municipal, o candidato a vereador mais votado obteve 351 votos, enquanto o vereador eleito com menos votos obteve 133. Então, caso fosse possível a votação de toda a população carcerária poderia mudar significativamente a dinâmica política destes pequenos locais que abrigam grandes prisões.

²⁶ No Brasil o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (BRASIL, 1988).

cidadãos, mas na prática, esse direito acaba sendo limitado não só por ela, mas também por meio de diversas barreiras institucionais e práticas que dificultam ou impossibilitam o exercício do sufrágio²⁷.

Neste sentido, a Resolução TSE n. 23.659/2021, reforça que as regras que tratam da obrigatoriedade e facultatividade do alistamento eleitoral devem originar na Constituição Federal, não se aplicando disposições legais em contrário:

Art. 12. A obrigatoriedade e a facultatividade do alistamento eleitoral e do exercício do voto são determinadas pelas regras constitucionais, não se aplicando eventuais disposições legais em contrário.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral empreenderá meios destinados a assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos por pessoas com deficiência, por pessoas que se encontram em prisão provisória e por adolescentes sob custódia em unidade de internação.

Então, não se trata de um direito, mas de uma obrigação imposta a todos os brasileiros entre 18 e 70 anos de idade, que não seja analfabeto ou que não esteja cumprindo serviço militar obrigatório (conscrito), razão pela qual a Justiça Eleitoral deverá empreender todos os esforços para assegurar que as pessoas presas provisórias e dos adolescentes custodiados possam se alistar e votar. Não o fazendo surge a seguinte indagação: se o preso provisório não votar e não justificar sua ausência ao pleito em razão da não instalação seção eleitoral na unidade penal, ainda assim ele deverá sofrer as consequências desta obrigação legal? Será obrigado a pagar a multa imposta pelo art. 7º do Código Eleitoral? E os indivíduos que deixarem de se alistar eleitores após completarem 18 anos em razão de se encontrarem presos provisoriamente ou internados, deverão pagar multa por alistamento tardio, prevista no art. 8 do Código Eleitoral? Apesar de tecnicamente estas pessoas continuarem obrigadas a votar, já que, como dissemos, a lei não excepciona a obrigatoriedade do voto para elas, estas multas poderão ser dispensadas pelo Juiz Eleitoral, com fundamento no art. 10 do mesmo código, que prevê que: “o juiz eleitoral fornecerá aos

²⁷ Um episódio marcante de descompasso entre o que é formalmente previsto na Constituição e o que é de fato efetivado nos ordenamentos constitucionais, foi exemplificado pelos professores de Harvard Levitsky e Ziblatt (2018), quando nos Estados Unidos da América (EUA) a Quinta Emenda proibiu as limitações ao direito de sufrágio por raça, os afro-americanos se tornaram a maioria dos eleitores em alguns estados do sul dos EUA, levando mais de 2 mil homens libertos a ocupar cargos eletivos na década de 1870. No entanto, entre 1885 e 1908, todos os onze estados pós-confederados alteraram suas constituições e leis eleitorais para restringir o direito de voto dos afro-americanos. A Carolina do Sul foi pioneira nessa restrição com a "Lei das Oito Urnas" de 1882, que dificultava a votação para analfabetos. Com medidas adicionais como impostos de votação e testes de alfabetização, a participação eleitoral negra caiu drasticamente de 96% em 1876 para apenas 11% em 1898.

que não votarem por motivo justificado e aos não alistados nos termos dos artigos 5º e 6º, nº I, documento que os isente das sanções legais”.²⁸

Conforme estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral as normas que tratam da obrigatoriedade ou facultatividade devem originar da Constituição Federal (art. 12, da Resolução TSE nº 23.659/2021), assim como qualquer restrição aos direitos políticos deve estar prevista expressamente em seu texto, conforme o fez o art. 15, III, possibilitando sua suspensão, enquanto durarem os efeitos de uma condenação criminal transitada em julgado.

Sobre esta aparente contradição normativa, de se obrigar uma pessoa privada de liberdade de votar sem viabilizar os meios para que ele possa cumprir esta obrigação, tramitou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7128/10, de autoria do deputado Paes de Lira, que, se fosse aprovado, desobrigaria os presos provisórios de votar. No entanto, este projeto foi arquivado em 31 de janeiro de 2011.

Assim como este de lei, outras propostas normativas tramitam ou já tramitaram no Congresso Nacional, sobre o voto de pessoas privadas de liberdade, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Quadro 3: projetos de lei que tramitaram ou estão tramitando no Congresso Nacional brasileiro sobre o voto de pessoas privadas de liberdade

Iniciativas legislativas	N.º	Autoria	Resumo	Situação
PEC	<u>486/1997</u>	Deputado Carlos Alberto Campista (PFL-RJ)	Revoga o inciso III do art. 15 da Constituição Federal e altera o § 4º do art. 14 incluindo como inelegíveis os condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado.	Arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 02/02/1999

²⁸ É comum juízes eleitorais isentarem a cobrança de multa para quem se encontra preso, por meio de portaria: “isentar do pagamento de multa por ausência às urnas ou alistamento tardio os presos provisórios sem condenação criminal, que tenham optado pelo voto em seção especial, cuja situação eleitoral seja passível de regularização mediante alistamento, revisão ou transferência de domicílio eleitoral.” Portaria n. 2/2020 da 204ª Zona Eleitoral de São Paulo -SP, publicada no DJE/TRE-SP n. 80 de 29 de abril de 2020, p. 70.

PEC	<u>22/2002</u>	Senadores Mozarildo Cavalcanti e Emília Fernandes	Revoga o inciso III do art. 15 da Constituição Federal e altera o § 4º do art. 14 incluindo como inelegíveis os condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado.	Arquivada 13/03/2003
PEC	<u>65/2003</u>	Senador Pedro Simon (PMDB-RS)	Dá nova redação ao artigo 14 e revoga o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade.	Arquivada no final da legislatura, 10/01/2011
PL	<u>1335/07</u>	Deputado Manoel Junior (PSB-PB)	Prevê a instalação de urnas nas prisões para que os detentos com direitos políticos possam votar	Arquivada 31/01/2019
PL	<u>7128/10</u>	Deputado Paes de Lira (PTC-SP)	Desobriga os presos provisórios de votar	Arquivada 31/01/2011
PL	<u>5749/2009</u>	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	dispõe sobre as medidas necessárias à concretização do direito de voto do adolescente internado	Tramitando em 05/11/2023
PLC	<u>112/2021</u>	Deputada Soraya Santos (PL/RJ), Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR), Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), Deputado Giovani Cherini (PL/RS), Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP),	Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras, que, caso aprovado, substituirá o Código Eleitoral de 1965	Tramitando no Senado (casa revisora) em 05/11/2023

		Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG), Deputada Dulce Miranda (MDB/TO), Deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA)		
--	--	--	--	--

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Dentre todas as propostas legislativas listadas no quadro acima, a mais importante, pela sua abrangência e atualidade, é a do novo Código Eleitoral, já que o código atualmente em vigor foi promulgado em 1965, durante o período de ditadura militar. Esta nova proposta (Projeto de Lei Complementar n.º 112/2021), que atualmente tramita no Senado Federal, reunirá as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras em uma só lei, trazendo mais clareza, uniformidade e segurança jurídica. Nele há um capítulo sobre a habilitação temporária para votação em seção eleitoral diversa do seu cadastro. Atualmente o voto em trânsito tem previsão legal, mas esta espécie, a Transferência Temporária de Eleitor, é prevista em resoluções do TSE.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO TEMPORÁRIA PARA VOTAÇÃO EM SEÇÃO ELEITORAL DIVERSA DO CADASTRO

Art. 226. Nas eleições, é facultada aos eleitores, nos termos e prazos fixados por regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral, a possibilidade de habilitação temporária para votação em seção eleitoral diversa do seu cadastro, nas seguintes situações:

I - presos provisórios e adolescentes em unidades de internação;
(...)

§1º A habilitação temporária para votar em seção distinta da origem somente será admitida para os eleitores que estiverem com situação regular no cadastro eleitoral e que manifestem expressamente sua anuência.

§2º A habilitação a que se refere este artigo poderá ser requerida para o primeiro turno, para o segundo turno ou para ambos.

§3º O eleitor que tiver sua habilitação temporária deferida será desabilitado para votar na sua seção de origem e autorizado a votar na seção indicada no momento da solicitação.

§4º Os procedimentos para a habilitação e o exercício do direito previsto neste artigo serão objeto de regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 227. Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, deverão disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.

§1º Consideram-se presos provisórios as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado, e estabelecimentos penais todas as instalações e os estabelecimentos onde haja presos provisórios.

§2º Consideram-se adolescentes internados os maiores de 16(dezesseis) e menores de 21(vinte e um) anos submetidos à medida socioeducativa de internação.

Art. 228. Os presos provisórios e os adolescentes internados que não possuírem inscrição eleitoral regular na circunscrição onde funcionará a seção deverão, para votar, seguir as regras de alistamento ou habilitação temporária regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Para o alistamento e transferência a que se referem o caput, são dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral, bem como a observação do prazo mínimo a ser obedecido para transferência de inscrição.

Art. 229. Compete ao juiz eleitoral definir, em conjunto com a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre os eleitores ali recolhidos, observadas as recomendações da autoridade judicial correccional.

Art. 230. Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

[...]

Este projeto de lei complementar, reproduz parte do que as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral já disciplinavam sobre a Transferência Temporária de Eleitor.

A Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, aplicável também ao preso provisório (art. 2º, parágrafo único) estabelece em seu art. 3º que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

O Capítulo II da referida lei, orientado pela necessidade de buscar o retorno do preso, internado e egresso à convivência em sociedade, estabelece que é dever do Estado prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. E para a consecução destes objetivos, a lei distribuiu responsabilidades atribuindo, por exemplo, às defensorias públicas a obrigação de prestar assistência jurídica. Entre as atribuições incumbidas ao serviço de assistência social está a de “providenciar a obtenção de documentos (art. 23, VI).

Quanto à “assistência educacional”, a lei atribuiu a responsabilidade aos estados e municípios, com apoio da União, podendo contar com recursos destinados à educação, bem como do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Em 2015 a Lei de Execuções penais foi alterada²⁹ para tornar obrigatória a implantação de ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio nos presídios do país, buscando a concretização do preceito constitucional da universalização da educação. Desta alteração legislativa

²⁹ Alterada pela Lei nº 13.163/2015.

surgiu a obrigação de que o “censo penitenciário” levantasse informações relevantes para aferir o cumprimento deste preceito:

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:
I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;
II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;
III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;
IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;
V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

Sobre o tema, o “censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional”, publicado pelo CNJ em 2023, destaca a importância da formulação de políticas voltadas à garantia de direitos de cidadania nos espaços de privação de liberdade, onde há um “absoluto o controle institucional”:

[...] a formulação de políticas voltadas à garantia de direitos e cidadania, bem como para o resgate das subjetividades sacrificadas no curso das rotinas de absoluto controle institucional, pressupõe a realização de diagnósticos precisos sobre a diversidade dos espaços de privação de liberdade, bem como das iniciativas já existentes em cada unidade da federação.

Apesar de não ser o tema central deste estudo, é importante trazer os dados divulgados pelo Governo do Estado do Tocantins sobre as políticas públicas destinadas à educação dentro do sistema penitenciário, que, segundo reportagem divulgada no portal da Secretaria de Cidadania e Justiça, está trazendo bons resultados, evidenciado pelos altos índices na “educação formal, não formal e na profissionalização de pessoas privadas de liberdade, em parcerias com as Secretarias estadual e municipal de Educação, UFT e órgãos que ofertam cursos profissionalizantes”:

Segundo levantamento nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) com dados da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso, tendo como base o ano de 2016 e o primeiro semestre de 2023, houve um aumento de 131,25% na alfabetização dos presos. Em relação a 2022/02, o aumento foi de 146,7%. (Tocantins, 2023)

Outra notícia, publicada no mesmo portal destaca o elevado índice de adesão das unidades penais do Tocantins ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA PPL – Edição 2023):

O Sistema Penal do Tocantins tem garantido continuamente o direito à educação para pessoas privadas de liberdade com adesão de 100% das Unidades Penais ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Encceja PPL – Edição 2023), que será aplicado nos dias 17 e 18 de outubro.

Ao todo foram 1.272 custodiados inscritos, sendo 819 para o ensino fundamental e 453 para o ensino médio, além de terem a possibilidade de remição da pena pelo estudo. Esse valor representa um aumento de mais de 22% em relação a 2022, quando foram inscritos 1038 custodiados no Exame. (Tocantins, 2023)

A Constituição Federal estabelece no inciso II, do art. 208 o dever de o Estado garantir a “progressiva universalização do ensino médio gratuito” e declara no § 1º do mesmo artigo que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. Nesta perspectiva, o direito a participação política por meio do voto também constitui um direito subjetivo do indivíduo, protegido pela Constituição Federal, que não exclui as pessoas presas cautelarmente e os adolescentes custodiados de se expressar politicamente por meio do voto. Certamente é muito mais complexo criar e manter as condições para proporcionar educação à população privada de liberdade do que viabilizar a votação dos presos provisórios e adolescentes internados. Esta comparação serve para refutar argumentos sobre eventuais dificuldades logísticas para que o Estado possa materializar este direito de cidadania.

Sobre a dificuldade em implementar certos direitos previstos expressa ou implicitamente na Constituição Federal, Ponte (2016) nos traz a seguinte comparação:

A dificuldade consiste em viabilizar, com responsabilidade e competência, o voto de tal esquecida parcela da população. A simples previsão legal não assegura o cumprimento de tal importante direito. Prova disso são alguns direitos sociais, previstos na Constituição, que ao serem reclamados judicialmente, não poucas vezes, encontram como óbice à sua implantação a chamada reserva do possível, mesmo após a existência de sentença judicial com trânsito em julgado.

Para a efetivação deste direito³⁰ o Código Eleitoral obriga, em seu art. 136, a instalação de seções em estabelecimentos de internação coletiva, condicionando a existência de, pelo menos, *50 (cinquenta) eleitores*, sem definir detalhes, apenas estabeleceu que deverão funcionar em local indicado pelo respectivo *diretor*.

Do ponto de vista normativo, como se sabe, cabe à Justiça Eleitoral organizar as eleições no Brasil³¹. O Supremo Tribunal Federal reconheceu em 2014 a autorização dada ao Tribunal Superior Eleitoral para complementar a legislação eleitoral, editando normas administrativas aptas a produzir atos abstratos com força

³⁰ Trata-se de um direito, mas para os maiores de 18 e menores de 70 anos também pode ser entendido como um dever, já que o voto para estes, em regra, é obrigatório.

³¹ O art. 105 da Lei das Eleições (nº 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.034/09), estabelece que Tribunal Superior Eleitoral **poderá expedir** até o dia 05 de março do ano da eleição, todas as instruções necessárias para sua fiel execução, devendo se ater ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na referida Lei, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

de lei, devendo, no entanto, observar os limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador, conforme pode ser observado no seguinte trecho da ementa do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.028/DF, ocorrido em 1º/07/2014:

[...] Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

Se valendo deste poder, o Tribunal Superior Eleitoral mitigou em 2010 a regra do Código Eleitoral que exigia, no mínimo, 50 eleitores para a instalação da seção em estabelecimentos de internação coletiva, fixando o patamar mínimo em 20 eleitores aptos (art. 12 da Res. TSE nº 23.219/2010). Em virtude de questionamentos, o TSE retrocedeu, voltando a exigir, para as eleições de 2012 e 2014, o mesmo número mínimo de eleitores aptos estabelecido pelo Código Eleitoral para a instalação da seção eleitoral especial (art. 18 da Res. TSE nº 23.372/2011 e art. 25 da Res. TSE nº 23.399/2013).

A situação foi revertida mediante a atuação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que apresentou ao Tribunal Superior Eleitoral argumentos para manter o mínimo de 20 eleitores, destacando, dentre outros motivos, que as unidades de internação da Fundação Casa abrigam, em sua maioria, menos de 50 adolescentes, conforme o art. 1º da Resolução Conanda nº 46/1996³² (TRE-SP, 2023).

Em 2019 o Tribunal Superior Eleitoral instituiu grupo de trabalho com a finalidade de realizar “estudos para identificar os conflitos na norma vigente decorrentes das reformas eleitorais e propor a respectiva sistematização” (Portaria TSE n.º 115, de 13 de fevereiro de 2019).

³² Esta Resolução nº 46 de 29/10/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, e estabelece em seu art. 1º que “nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta”. Esta mesma resolução exige que os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão estar civilmente identificados (art. 4º). Disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/10509>. Acesso em 31 jul. 2024.

Como resultado da primeira fase deste projeto da Justiça Eleitoral, foram publicados compêndios sobre cada um dos eixos temáticos estudados. Um deles cuidou da “participação das minorias no processo democrático eleitoral”, incluindo o do preso provisório. Na apresentação do volume 8 deste compêndio é feita uma observação de que persistem “alguns pontos que permanecem dúbios em sua regulamentação, como, por exemplo [...] “a ausência de planejamento prévio com as instituições pertinentes, para viabilizar o voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados [...]”.

Dentre os objetivos do Grupo de Trabalho, um deles foi o de identificar os excessos normativos e as falhas e apresentar propostas de correção, por eixo temático. Sobre o voto do preso provisório foram apresentadas as seguintes medidas para viabilizar este direito:

3. Estabelecer data no final do ano anterior às eleições (por exemplo, 20 de dezembro) como marco final para que os Tribunais Regionais Eleitorais firmem termo de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e as secretarias e órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos estados e no Distrito Federal, sem prejuízo de outras entidades que possam cooperar com as atividades eleitorais.
4. Estabelecer pelo menos três marcos (por exemplo, 15 de janeiro, 15 de abril e 15 de julho do ano eleitoral) para que os estabelecimentos prisionais e unidades de internação encaminhem relatórios quantitativos de internos, com médias históricas de ocupação
5. Avaliar a possibilidade de se incluir prazo, no calendário eleitoral, antes do dia 30 de junho do ano das eleições, para que os diretores de presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória informem aos presos provisórios e aos adolescentes eleitores ou alistáveis as normas referentes ao alistamento e à votação em seção eleitoral a ser instalada no estabelecimento respectivo.
52. Avaliar a possibilidade de se prever, em resolução, prazo diferenciado para alistamento, revisão e transferência de presos provisórios e de adolescentes internados, coincidindo com o prazo final para o registro de transferência provisória para estabelecimentos penais e unidades de internação.
53. Avaliar a possibilidade de se prever, em resolução, a realização de ações de cidadania e de mutirões de cadastramento eleitoral nas unidades de internação de adolescentes provisórios, para que sejam também alcançados pelas ações do Programa Eleitor do Futuro e de estímulo do exercício do voto pelos jovens.
54. Avaliar a possibilidade de que seja realizado estudo para aferição adequada de parâmetro mínimo de eleitores, para instalação de seção de votação em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação.
55. Avaliar a possibilidade de se prever, em resolução ou em convênio, que a direção de estabelecimentos prisionais e de unidades de internação se responsabilizem pelo encaminhamento de justificativa de ausência às urnas, caso não seja possível a instalação de seção provisória nesses locais, desonerando os presos e internados de realizar, por conta própria, essa solicitação.

56. Avaliar a possibilidade de que presos provisórios e adolescentes internados possam, no dia das eleições, votar em sua seção original ou na seção de transferência provisória, devendo eventuais casos de votação em duplicidade ser analisados e sancionados em procedimento específico.

93. Avaliar a possibilidade de se estabelecer norma em resolução que regulamente a propaganda eleitoral nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação.

A implementação destas medidas facilitará a efetivação dos direitos presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória, pois preocupou-se com a necessidade de: firmar dentro de um prazo razoável o termo de cooperação com as entidades interessadas; estabelecer três marcos temporais para o sistema prisional e socioeducacional prestem informações sobre quantitativo de presos e internados, respectivamente; estabelecer prazo para o sistema prisional e socioeducativo informem aos presos ou adolescentes internados sobre as normas para o exercício do direito de voto; estabelecer o mesmo prazo da transferência temporária para que os presos provisórios ou adolescentes internados possam transferir, alistar ou revisar seus dados eleitorais; promover estudo para definir o número mínimo de eleitores para viabilizar a instalação de uma seção eleitoral para este público; estabelecer (em convênio ou resolução) a responsabilidade da direção de estabelecimentos prisionais e de unidades de internação pelo encaminhamento de justificativa de ausência às urnas quando não for possível instalar a seção no local da prisão ou internação; permitir o voto em seção original ou temporária; por fim preocupou-se com a regulamentação da propaganda eleitoral nos locais.

Ao final da segunda fase do projeto de Sistematização das Normas Eleitorais foram publicados nove livros contendo artigos dentro das respectivas temáticas estudadas. No volume 8, que concentrou os trabalhos do “eixo temático VII: Participação Política dos Grupos Minorizados”³³, foram publicados artigos sobre os povos indígenas, participação política das mulheres, população negra, população LGBTI+ e pessoas com deficiência, não tendo nenhum específico sobre a temática dos presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória.

³³ Disponível em

<https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-8/@@download/file/colecao-sne-2-volume-8.pdf>
Acesso em 20/08/2023.

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE em parceria com a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), realizou 2021 a I Jornada de Direito Eleitoral, dentre os achados da comissão Temática de Trabalho nº 7³⁴, destacamos:

Achado relevante 52

A Constituição Federal de 1988, disciplina que haverá perda ou suspensão dos direitos políticos de pessoa presa, quando esta possuir condenação criminal transitada em julgado ou enquanto seus efeitos estiverem ativos. Logo, presos provisórios possuem o direito constitucional ao voto. Atualmente, o Brasil possui mais de 800 mil presos, e deste número mais de 390 mil representa a quantidade de presos provisórios em unidades prisionais ou delegacias. Diante disso, deve ser criada uma zona eleitoral especial prisional. A presente proposta de enunciado é pertinente a Comissão Temática de Trabalho 7, no que diz respeito sobre a concretização do direito de voto dos presos provisórios, guardando maior correlação com o artigo 15, III da Constituição Federal.

Justificativa: O Rio de Janeiro possui a segunda maior população carcerária do país, sendo que nas eleições de 2018 e de 2020, nenhum preso provisório conseguiu votar nestes pleitos. Devemos denominar como preso provisório, aquela pessoa recolhida pelo estado em estabelecimentos prisionais sem condenação criminal transitada em julgado. Temos mais de 40 mil presos provisórios, e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro não disponibilizou, nenhum local de votação para estes eleitores. A legislação eleitoral dispõe que, o prazo para transferência do domicílio eleitoral é de até cinco meses antes do pleito, e como consequência da perda deste prazo, o eleitor não conseguirá fazer nenhuma alteração em seu registro de eleitor. Assim, se a pessoa for presa, de maneira provisória, um mês antes do pleito, esta não irá conseguir trocar o seu domicílio eleitoral. Necessitamos de uma mudança significativa desta retrógrada regra. O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.461/2015, que disciplinou sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais no pleito de 2016, porém a grande barreira foi à ausência de documentação pelos presos. Com o projeto do novo Código Eleitoral, o legislador deve buscar a desburocratização e instrumentalização para que os presos provisórios exerçam o direito ao voto, devendo o Tribunal Superior Eleitoral instituir serviços eleitorais dentro dos estabelecimentos penais, com a criação de zonas eleitorais especiais prisionais, a fim de impor regras necessárias para a concretização do voto.

Observações: Encaminhamento à Presidência do TSE para eventual implantação

Achado relevante 52

Será promovida e estimulada a criação de projetos de extensão entre o Poder Legislativo, a Escola Judiciária Eleitoral, as Universidades devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação, as Varas de Infância e Juventude e representantes da Assistência Social dos municípios brasileiros para a atuação de estudantes de Direito, sob supervisão de profissionais representantes dos órgãos supramencionados, em atividades de educação para a cidadania e para a democracia junto às entidades que desenvolvem programas de internação de adolescentes visando a participação democrática dos jovens internados.

Justificativa: Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que traz a obrigatoriedade de no mínimo 10% da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para atividades de extensão;

³⁴ A Comissão Temática de Trabalho nº 7 tratou da “participação democrática das mulheres, indígenas, pessoas trans, jovens, negros, pessoas com deficiência e acessibilidade eleitoral, presos provisórios e adolescentes internados”, Portaria TSE n. 360 de 1 de junho de 2021, publicada no DJE TSE n. 100 de 2 de junho de 2021, página 341, disponível em o <http://www.tse.jus.br/>. Acesso em 8/8/2024.

Considerando os Programas Educacionais exitosos promovidos pela Câmara; Considerando a necessidade de visibilidade da assistência social; Considerando a parceria entre os Poderes; Considerando o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente que expõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania; Considerando que as diretrizes estipuladas na Resolução nº 7 são a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos; Tem-se a importante articulação entre o Poder Legislativo, a Escola Judiciária Eleitoral, as Universidades, as Varas de Infância e Juventude e os Municípios para a promoção de um projeto de extensão que vise a realização de atividades de educação para a cidadania e para a democracia, além da oportunidade de troca de saberes entre os estudantes e os adolescentes, junto às entidades que desenvolvem programas de internação de adolescentes que cumprem a medida socioeducativa prevista no Art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Observações: Encaminhamento à Presidência do TSE para eventual implantação.

Foi a partir de 2010 que o Tribunal Superior Eleitoral passou a disciplinar de forma mais específica o voto do preso provisório e do adolescente internado, tendo como marco a Resolução TSE n.º 23.219/2010³⁵, que além da previsão de instalação de seções eleitorais especiais nos próprios estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, definiu a forma e prazo para o alistamento, revisão e transferência destas pessoas, estabeleceu critérios para nomeação dos mesários, obrigou a realização de convênios cooperação técnica e parcerias entre os Tribunais Regionais Eleitorais e órgãos ligados ao sistema prisional, possibilitou a fiscalização das Mesas Receptoras de Votos pelos partidos no dia da eleição, desde que previamente cadastrados, possibilitou a veiculação de propaganda eleitoral, e excepcionou a regra do art. 141 do Código Eleitoral, para possibilitar a presença de força policial a menos de 100 metros dos locais de votação. Por fim, reduziu para 20 o número mínimo de eleitores aptos a votar para se permitir a instalação das seções nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação.

³⁵ No dia 22 de fevereiro de 2010, em Brasília/DF, foi realizada uma audiência pública no Tribunal Superior Eleitoral para discutir as instruções das eleições de 2010, especificamente a Instrução nº 29667 sobre seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e de internação de adolescentes. Presidida pelo Ministro Arnaldo Versiani, contou com a presença de partidos políticos e outras partes interessadas. O Ministro agradeceu a presença dos representantes dos tribunais regionais eleitorais e associações civis, reiterou os temas e objetivos da audiência, destacou as dificuldades operacionais para a implementação das medidas propostas e enfatizou a necessidade de ampliar o direito de voto para presos provisórios e adolescentes internados, lamentando que os estados com maior número de presos ainda não tivessem adotado a prática. Ele ressaltou que a prisão deve focar na ressocialização, não excluindo o direito de voto dos presos. Ata publicada no DJE/TSE n. 051, em 16 de março de 2010, páginas 89 e 90.

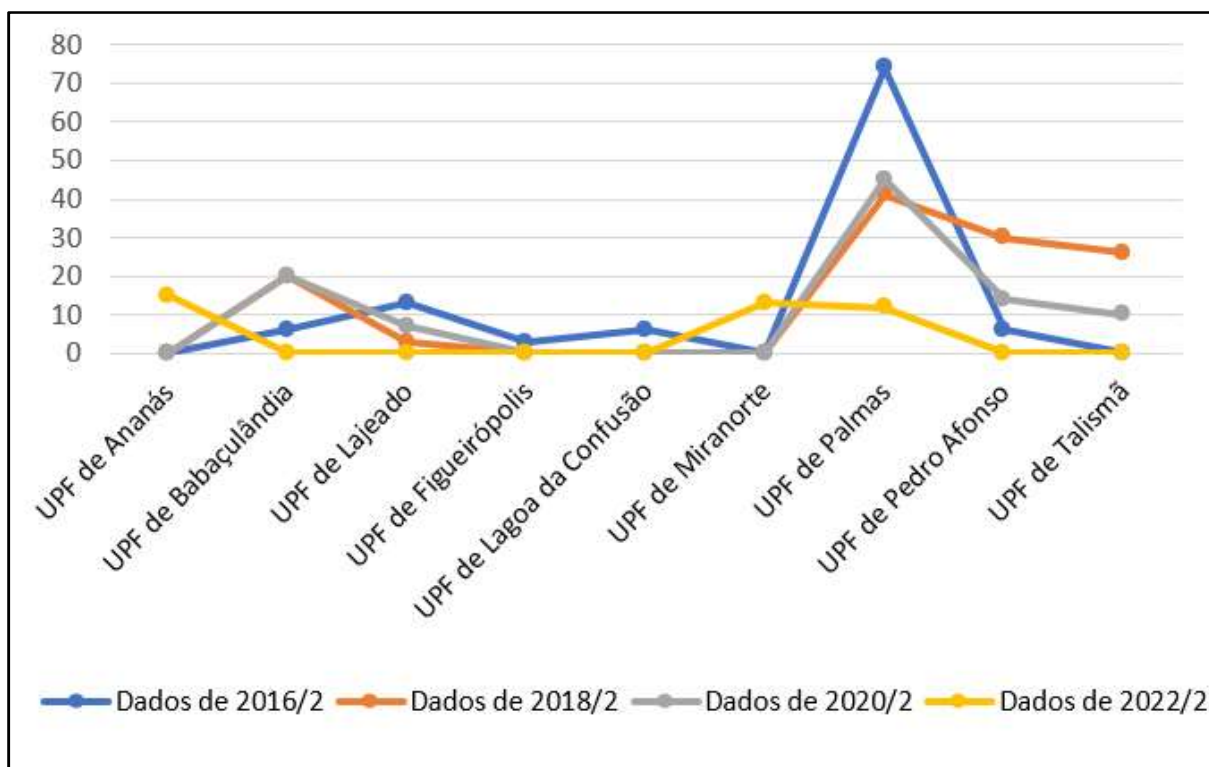
Neste último ponto, importante frisar que a resolução exigiu menos eleitores que o fixado no Código Eleitoral para instalação das seções especiais para pessoas privadas de liberdade, ampliando as possibilidades de criação e funcionamento delas em todo país, sobretudo em unidades penais e de internação de adolescentes de menor porte³⁶, que são predominantes no Estado do Tocantins, conforme veremos mais adiante neste relatório.

Não restam dúvidas que esta diminuição favorece (mas não garante) a instalação e funcionamento das seções, sobretudo nas pequenas zonas eleitorais do país. Todavia, dados estatísticos publicados pelo SISDEPEN em 2023, referente ao segundo semestre de 2022, demonstram o número de encarceradas do sexo feminino não é suficiente para instalação de seções em nenhuma zona eleitoral do Estado do Tocantins. Esta constatação é relevante e merece atenção, pois as mulheres, que historicamente foram excluídas do processo eleitoral, dificilmente votarão no Estado do Tocantins, caso seja levado em consideração somente este número mínimo estabelecido pela resolução. Inclusive, há pesquisadores que entendem que esta limitação imposta pelo Tribunal Superior Eleitoral “afronta o direito constitucional ao voto do preso provisório”, já que “não há, no ordenamento jurídico pátrio, previsão que impeça o preso provisório de votar” (Rangel Júnior; Nóbrega, 2018).

Quadro 4: População Feminina de presas provisórias no Tocantins abrangendo o segundo semestre dos anos de 2016, 2018, 2020 e 2022 ³⁷

³⁶ Ao tratar do tamanho ideal dos estabelecimentos penais as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela)* afirmam ser desejável que “desejável que nos estabelecimentos prisionais fechados a individualização do tratamento não seja prejudicada por um número demasiado elevado de reclusos”. Por outro lado, o mesmo documento afirma não ser “recomendável manter estabelecimentos demasiado pequenos que possam impedir que instalações adequadas sejam facultadas” (ONU, 2015). Em muitas unidades penais de pequeno porte no Tocantins não é implantado o voto do preso provisório em razão de não atingir o número mínimo de vinte eleitores aptos para a instalação da seção eleitoral no respectivo local.

³⁷ Gráfico elaborado com dados extraídos da base do SISDEPEN, correspondente ao segundo semestre dos anos de 2016, 2018, 2020 e 2022 (anos que ocorreram eleições). Quanto a Unidade Penal Feminina (UPF) de Ananás e de Miranorte só existem dados de 2022. Já a UPF de Babaçulândia, Lajeado e Pedro Afonso não há dados de 2022. Para a UPF de Talismã só constam dados de 2018 e 2020. A UPF de Palmas contém dados dos quatro anos.



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

O quadro nº 4, elaborado com dados extraídos da base do SISDEPEN, evidencia que na maior parte das Unidades Penais Femininas (UPF) do Tocantins não seria possível instalar seção eleitoral ao longo dos últimos quatro anos, em razão no número reduzido de custodiadas por unidade.

Do ponto de vista da discricionariedade para a instalação seções eleitorais em unidades prisionais é importante diferenciar³⁸ de outras situações, com, por exemplo, da instalação seções em locais de difícil acesso, pois no primeiro caso as pessoas terão seu direito suprimido caso não seja viabilizada o seu funcionamento pelo poder público, no segundo, apesar das dificuldades de acesso, haverá a possibilidade do exercício do voto. Então, esta escolha administrativa em não instalar uma mesa

³⁸ Sobre este tratamento diferenciado que se deve dar para situações distintas, o juiz da 30ª Zona Eleitoral de Rondônia, declarou em sentença prolatada no processo nº 872331063-63.2008.6.22.0030, sobre um pedido de instalação de seção em território indígena: “Não é demais anotar que o que se tem buscado é máxima eficácia constitucional, para que a Constituição Federal de 1988, não se torne uma Carta de Intenções, ao que me parece foi nesse sentido que o Colendo TSE editou a Res. 23.219/2010 que garantiu o direito de voto aos presos provisórios já nas Eleições de 2010, em que poderiam ser instaladas seções eleitorais onde houvesse pelo menos 20 presos provisórios aptos a votar, onde a regra geral para criar uma seção eleitoral são necessários 250 eleitores nas capitais e 200 eleitores nas cidades do interior (Art. 11 da Lei 6.996/82). É uma situação em que se entendeu por dar um tratamento diferente, aquele que se encontra em situação diferente dos demais, no caso, como preso provisório”. (Sentença publicada no DJE TRE-RO, n. 140, de 28 de julho de 2011, páginas 12 a 18, acesso em 14 ago. 2024).

receptora de votos nestes dois lugares tem consequências distintas, numa há o cerceamento completo do direito de participação política por meio do voto e na outra somente um risco em potencial. Ou seja, para que os presos provisórios votem, é indispensável a atuação do poder público em instalar seções nas unidades penais³⁹, por outro lado, para os moradores de áreas remotas, caso a justiça eleitoral não instale seções nas proximidades de sua moradia, este poderá se valer de um transporte público ou particular para se dirigir até o local de votação mais próximo e efetivar o seu direito.

Conforme dissemos, a partir de 2010 o Tribunal Superior Eleitoral expede regulamentações disciplinando a instalação e funcionamento de seções em presídios e unidades de internação de adolescentes, no entanto este direito nem sempre é materializado⁴⁰. Embora normatizado, o que se percebe é que, na prática, há uma grande dificuldade em tirar esses objetivos do papel. Importante que se esclareça que essa efetivação não depende somente da Justiça Eleitoral, há necessidade da cooperação entre os órgãos do sistema de Justiça, de Cidadania e de Segurança Pública para alcançar este objetivo. Poderes Executivo e Judiciário deverão estar alinhados para a consecução deste objetivo de proporcionar o voto

³⁹ Em 2010, um eleitor da 33ª Zona Eleitoral do Mato Grosso do Sul, preso preventivamente na Cadeia Pública local, requereu ao Juiz Eleitoral autorização para voltar escoltado, com fundamento em seu direito constitucional. No entanto, a Polícia Civil alegou falta de efetivo para realizar a escolta devido à necessidade de garantir a segurança durante as eleições, enquanto o Ministério Público Eleitoral também se posicionou contra o pedido, destacando a colisão de princípios constitucionais e priorizando a segurança pública. O juiz, apesar de reconhecer o direito ao voto dos eleitores sem condenação transitada em julgado, mas citou a Resolução do TSE que prevê a criação de seções eleitorais em estabelecimentos penais, algo que foi considerado inviável pela Secretaria de Segurança Pública do Estado devido à falta de efetivo. Além disso, destacou que a permissão de saída de presos é regulamentada pela Lei de Execuções Penais e limitada a situações específicas, como falecimento de familiares ou necessidade de tratamento médico, o que não se aplica ao caso, razão pela qual indeferiu o pedido, seguindo o parecer do Ministério Público, por falta de previsão legal para conceder a escolta para votação. (PETIÇÃO N.º 4637-04.2010.6.12.0033, decisão publicada no DJE TRE-MS n. 226 de 8/10/2010, página 13, disponível em www.tre-ms-jus.br. Acesso em 11 ago. 2024). Já o juiz da 29ª Zona Eleitoral de Rondônia decidiu não instalar seção especial em um presídio localizado em sua jurisdição, porém, esclareceu que “havendo pedido de detento ou adolescente, a direção da unidade prisional ou de ressocialização, deverá promover o necessário à condução deste ao local de votação, observando-se as regras de segurança” (Portaria nº 1/2016, publicada no DJE-TRE-RO n. 70, de 19 de abril de 2016).

⁴⁰ Em 2015, logo após a publicação das resoluções para as eleições de 2016, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, manifestou ao final da 162ª Sessão de 16 de dezembro de 2015, que “há mudanças, algumas interessantes, como a que permite a votação de presos provisórios, o que, para nós, logisticamente, será um problema. Mas, como é uma determinação, iremos cumpri-la da melhor forma, como bons soldados. Há outras pequenas modificações. Procuraremos nos adequar às inovações para as eleições de 2016. Que Deus nos ajude!” (Ata publicada no DJE TRE-RJ n. 11 de 15 de janeiro de 2016, p. 19).

constitucionalmente assegurado a esta população custodiada, sob a tutela do poder público.

Sobre esta necessidade, ainda no ano de 2010 foi celebrado o “Protocolo de Cooperação Técnica nº 3/2010” entre vários órgãos públicos⁴¹ para a “conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de assegurar o direito de voto dos presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória”. O referido instrumento estabeleceu como obrigações específicas para o Tribunal Superior Eleitoral:

- 1 orientar toda a Justiça Eleitoral sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação, nos termos da Resolução-TSE nº 23.219/2010;
- 2 fornecer suporte técnico específico aos parceiros acerca das regras e informações para a instalação de seções eleitorais em estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa de internação;
- 3 acompanhar o desenvolvimento das metas estabelecidas pela Justiça Eleitoral; e
- 4 criar e alimentar banco de dados, por estado da Federação, sobre a atuação da Justiça Eleitoral na concretização da Resolução do TSE nº 23.219/2010.⁴²

Apesar da Resolução 23.219/2010 ter sido um divisor de águas no que concerne à regulamentação do voto do preso provisório e adolescente internado, antes dela outras resoluções também trataram deste direito, só que de forma geral, sendo que a partir dela, o regramento se deu de forma mais detalhada. No quadro a seguir, resumimos os principais normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema:

Quadro 5: Resoluções do TSE que tratam da instalação de seção para preso provisório e adolescente internado a partir de 2002

Nº	Data	Trechos destacados
<u>20.471</u>	14/09/1999	“Consulta. Possibilidade de instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto. Consulta respondida afirmativamente.” (rel. Min. Eduardo Alckmin.)

⁴¹ Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, Defensoria Pública da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Conselho Nacional de Secretários de Justiça Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária e Secretaria De Direitos Humanos da Presidência da República.

⁴² Sobre o banco de dados referido no Protocolo de Cooperação Técnica nº 3/2010, a ouvidoria do TSE respondeu, no dia 9 de agosto de 2024 (protocolo nº 65891025153602): “Em resposta à mensagem recebida pela Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG) do TSE prestou o seguinte esclarecimento: “Não possuímos informações relativas ao cumprimento do Protocolo de Cooperação Técnica nº 3/2010 (...)”.

<u>20.997</u>	26/02/2002	Art. 49 [...] Parágrafo único. Os juízes eleitorais deverão, se possível , instalar seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto (Res.-TSE nº 20.471, de 14.9.99).
<u>21.160</u>	1º/08/2002	“Petição. Instalação de seção eleitoral em estabelecimento penitenciário. Presos provisórios. Pedido formulado anteriormente. Procedimento previsto no art. 49, parágrafo único, da Res.-TSE nº 20.997. Indeferimento.” NE: “(...) Quanto à possibilidade de os presos provisórios votarem nas eleições deste ano, observo que isso dependerá de haver sido instalada seção nos estabelecimentos penitenciários e os interessados terem efetuado o pedido de transferência. (...)” (rel. Min. Fernando Neves.)
<u>21.804</u>	08/06/2004	“Consulta. Seção eleitoral especial. Estabelecimento penitenciário. Presos provisórios. A possibilidade de presos provisórios virem a votar depende da instalação de seções especiais, bem como de os interessados terem efetuado pedido de transferência eleitoral.” (rel. Min. Humberto Gomes de Barros.)
<u>22.712</u>	28/02/2008	Art. 15. Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, 50 eleitores (Código Eleitoral, art. 136, caput). Art. 19. Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, poderão criar seções eleitorais especiais em penitenciárias, a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto.
<u>23.219</u>	2/3/2010	Art. 1º Os Juízes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, criarão seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto, observadas as normas eleitorais e as normas específicas constantes desta resolução. Art. 12. As seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar.
<u>23.372</u>	14/12/2011	Art. 18. Deverão ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, 50 eleitores , ressalvadas as disposições específicas (Código Eleitoral, art. 136, caput). Art. 20. Os Juízes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, poderão criar Seções Eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internos possam exercer o direito de voto, observadas as normas eleitorais e, no que couber, o disposto nos arts. 15 a 17 desta resolução.
<u>23.399</u>	17/12/2013	Art. 19. Os Juízes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, poderão criar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os internados por ato infracional tenham assegurado o direito de voto. Art. 25. As seções eleitorais poderão ser instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, 50 eleitores aptos a votar.
<u>23.461</u>	15/12/2015	Art. 2º Os Juízes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, criarão seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto ou a justificação. Art. 3º As seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação com, no mínimo, vinte eleitores aptos a votar.
<u>23.554</u>	18/12/2017	Art. 34. Nas eleições gerais, é facultada aos eleitores a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nas seguintes situações: [...] II - presos provisórios e adolescentes em unidades de internação; [...]

		<p>Parágrafo único. A transferência dos eleitores mencionada no caput deverá ser requerida no período de 17 de julho a 23 de agosto de 2018, na forma estabelecida nesta resolução, especificada para cada hipótese prevista nos incisos I a IV do caput.</p> <p>Art. 42. Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, deverão disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.</p> <p>Art. 44. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo 20 (vinte) eleitores aptos a votar.</p> <p>Art. 45. A transferência de eleitores para as seções instaladas na forma do art. 34 poderá ser feita no período de 17 de julho a 23 de agosto de 2018.</p>
<u>23.611</u>	19/12/2019	<p>Art. 39. Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, deverão disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.</p> <p>Art. 41. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo 20 (vinte) eleitores aptos a votar.</p>
<u>23.669</u>	14/12/2021	<p>Art. 39. As juízas e os juízes eleitorais, sob a coordenação dos TREs, deverão disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de que as presas e os presos provisórios(as), e os(as) adolescentes custodiados(as) em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 12).</p> <p>Art. 41. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar.</p>

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024 (**grifo nosso**)

Os verbos destacados no quadro 5 evidenciam uma mudança de postura na regulamentação do voto do preso provisório e adolescente internado pelo Tribunal Superior Eleitoral imprimindo, ao menos do ponto de vista formal, um sentido de obrigação em vez de uma mera possibilidade.

No âmbito regional, alguns tribunais disciplinaram o voto do preso provisório por meio de resoluções, mesmo antes da edição da Resolução TSE nº 23.219, de 2 de março de 2010, que, como mencionado, marcou um divisor de águas no tratamento desse tema por parte da Justiça Eleitoral. Destacamos no quadro abaixo algumas delas:

Quadro 6: Resoluções de Tribunais Regionais Eleitorais sobre o voto do preso provisório e adolescente internado

Nº da Resolução / Tribunal	Data	Resumo	Observação
<u>150</u> / TRE-AC	12/03/2002	Instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários	Inicialmente exigia o mínimo de 50 eleitores aptos a votar para a instalação das seções eleitorais, posteriormente este número foi reduzido para 20, por força da Resolução TRE-AC nº <u>1.380/2010</u>
<u>235</u> / TRE-CE	05/12/2003	Determina a criação de seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penitenciários que menciona, visando a assegurar o direito de voto dos presos provisórios neles encarcerados.	
<u>10</u> / TRE-RN	02/10/2007	Dispõe sobre a criação e a instalação de seções eleitorais especiais nos estabelecimentos prisionais que menciona, e dá outras providências	Revogada pela Resolução n.º 6, de 8 de abril de 2010 que trata do mesmo assunto.
14.922 / TRE-AL	26/03/2009	Voto dos presos provisórios – Maceió – Eleições Gerais 2010	
<u>21</u> / TRE-RO	23/03/2010	Determina a criação de seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penitenciários e em unidades de internação de adolescentes e dá outras providências	

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024

Alguns dias após a publicação da Resolução TSE nº 23.219, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia publicou a Resolução TRE-RO nº 21/2010⁴³, que determinou a criação de seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penitenciários e em unidades de internação de adolescentes, excepcionando algumas

⁴³ Em 11/02/2020 o TRE-RO editou a Resolução nº 08/2020 para tratar do tema.

regras postas, como por exemplo a dispensa do certificado de quitação militar para os presos provisórios e adolescentes internados:

Art. 5º. Dispensar dos presos provisórios e dos adolescentes internados o certificado de quitação do serviço militar e a exigência do transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência.

Parágrafo único. Entende-se como documento com fotografia, exigido no art. 91-A da Lei n. 9.504/1997, a identificação constante dos arquivos do próprio estabelecimento prisional ou da unidade de internação de adolescentes.

Em novembro de 2021 a gestão do cadastro eleitoral no Brasil passou por uma significativa mudança normativa com a publicação da Resolução nº 23.659 do Tribunal Superior Eleitoral, que substituiu a Resolução 21.538 que estava regulamentando a matéria há quase duas décadas. Estas inovações começam em sua parte preliminar onde foi sinalizada a preocupação do Tribunal Superior Eleitoral com o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como em assegurar o exercício da cidadania a pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital.

Diferentemente de sua antecessora, esta resolução iniciou estabelecendo diretrizes para elaboração de eventuais normas complementares relacionadas à gestão do cadastro:

Art. 1º A gestão do Cadastro Eleitoral e a prestação de serviços eleitorais que lhe são correlatos serão efetuadas, em todo o território nacional, em conformidade com as disposições legais, com esta Resolução e com as normas do Tribunal Superior que lhes sejam complementares, as quais serão editadas com observância das seguintes diretrizes:

I - modernização e desburocratização da gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços que lhe forem correlatos;

II - conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

III - preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e

IV - expansão e especialização dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais utilizarão o sistema de gestão do Cadastro Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, e orientarão suas políticas de execução dos serviços eleitorais pelas diretrizes previstas no caput deste artigo.

Note que o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral demonstrou neste artigo a direção que pretende seguir na condução da gestão do cadastro eleitoral, que será pautado pela desburocratização, o respeito à LGPD, com atenção especial aos excluídos digitais, pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados.

Como se percebe a resolução trouxe mudanças estruturais na forma como o cadastro eleitoral deverá ser conduzido, sendo que para este estudo interessa-nos pontuar algumas destas inovações, uma delas foi a de possibilitar a realização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) para aquelas pessoas com direitos políticos suspensos por condenação criminal transitada em julgado. Antes da Resolução 23.659 uma pessoa com direitos políticos suspensos em razão de condenação criminal, por exemplo, não conseguia se alistar eleitor, revisar seus dados ou transferir seu título. Somente após a cessação dos efeitos da pena, com a extinção da punibilidade, é que esta pessoa poderia solicitar a emissão do título eleitoral ou modificá-lo, caso já tivesse um.

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

I - a todas as pessoas brasileiras que tenham atingido a idade mínima constitucionalmente prevista, salvo os que, pertencendo à classe dos conscritos, estejam no período de serviço militar obrigatório e dele não tenham se desincumbido; e II - às pessoas portuguesas que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, observada a legislação específica.

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

(...)

O regramento anterior impossibilitava as operações no cadastro eleitoral de pessoas com direitos políticos suspensos, então os cartórios eleitorais de todo o país se negavam a expedir o título eleitoral para pessoas com esta espécie de restrição de direitos, agravando ainda mais o estigma⁴⁴ e sentimento de não pertencimento daquelas pessoas em busca de reinserção social. Para Aronson (2023) dentre todos os fatores que regem a vida social, o mais crucial é o sentimento de pertencimento: nossa aspiração de criar e preservar conexões estáveis e significativas com os demais.

Nesta busca pela efetivação ampla dos direitos políticos a resolução destacou a necessidade de empreender esforços para assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos de pessoas pertencentes a grupos minorizados:

Art. 12. A obrigatoriedade e a facultatividade do alistamento eleitoral e do exercício do voto são determinadas pelas regras constitucionais, não se aplicando eventuais disposições legais em contrário.

⁴⁴ A Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, define estigmatização a “atribuição de conteúdo negativo a uma ou mais características (estigma) de uma pessoa ou grupo de pessoas, com conseqüente violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas”.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral empreenderá meios destinados a assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos por pessoas com deficiência, por pessoas que se encontram em prisão provisória e por adolescentes sob custódia em unidade de internação.

Mesmo que os indivíduos com condenação criminal transitada em julgado não possam votar, a possibilidade conferida a eles, pela Resolução TSE nº 21.659/2021, de se alistar, revisar ou transferir sua inscrição eleitoral, aumentará a probabilidade de os presos provisórios participarem das eleições, já que a mudança da situação do título eleitoral de “suspenso” para “regular” não depende deste indivíduo, é promovida mediante comunicação do juízo criminal ou de execuções penais diretamente ao cartório eleitoral por meio do sistema INFODIP. E, segundo a Resolução TSE nº 23.737/2024, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as eleições 2024, a alteração da situação da inscrição de suspensa para regular, mediante lançamento do código ASE 370 (cessação do impedimento) no histórico do eleitor, alterará de imediato a situação da inscrição e poderá ser feita até o dia 1º de julho e não no início do mês maio, quando ocorre o fechamento do cadastro.

Então, da mesma forma que a Justiça Eleitoral promove atendimentos itinerantes e campanhas educativas incentivando o alistamento de grupos historicamente marginalizados, é importante que estas ações sejam feitas também com regularidade nas unidades penais e centros de internação de adolescentes em conflito com a lei. Esta atuação estreitará a relação entre as zonas eleitorais e as unidades prisionais e centros socioeducativos, promovendo a cooperação interinstitucional.

Desde 2010 o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins firma Termos de Cooperação com vários órgãos públicos para assegurar o voto a presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mas esta comunhão de esforços teve êxito apenas no início (nas eleições de 2010 e 2012), arrefecendo nas eleições seguintes, conforme se depreende do quadro abaixo:

Quadro 7: Termos de Cooperação firmados para assegurar o voto a presos provisórios e adolescentes internados no Estado do Tocantins, de 2010 a 2022.

Ano	Termo de Cooperação	Observação
-----	---------------------	------------

2010	Termo de Cooperação Técnica assinado em 25/03/2010. ⁴⁵	Ocorreu votação em 04 unidades prisionais no ano de 2010 (evento n.º 0291036, do SEI 0017811-48.2015.6.27.8000)
2012	Termo de Cooperação não encontrado.	Ocorreu votação em 05 unidades prisionais em 2012 (evento n.º 0291036, do SEI 0017811-48.2015.6.27.8000)
2014	Termo de Cooperação não encontrado.	Nenhuma seção eleitoral foi instalada em unidade prisional no ano de 2014 ⁴⁶
2016	Termo de Cooperação n.º 01/2016. Processo SEI n.º 0007115-16.2016.6.27.8000, evento n.º 0363978.	Nenhuma seção eleitoral foi instalada em unidade prisional no ano de 2016
2018	Termo de Cooperação n.º 03/2018. Processo SEI n.º 0002890-79.2018.6.27.8000	Nenhuma seção eleitoral foi instalada em unidade prisional no ano de 2018
2020	Pandemia. Termo de Cooperação não encontrado.	Nenhuma seção eleitoral foi instalada em unidade prisional no ano de 2020
2022	Termo de Cooperação n.º 7/2022. Processo SEI n.º 0003106-98.2022.6.27.8000. ⁴⁷	Nenhuma seção eleitoral foi instalada em unidade prisional ou de internação de adolescentes no ano de 2022

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

No plano nacional, nas últimas quatro eleições a maioria estados viabilizou, mesmo que em pequenas proporções, o voto do preso provisório e do adolescente internado. Esta tendência foi interrompida em 2020, quando houve uma queda significativa no número de estados, possivelmente em razão das dificuldades

⁴⁵ Notícia publicada no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 26 de março de 2010. Disponível em <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/tribunal-de-justica-assina-termo-de-cooperacao-tecnica-com-tre-sobre-voto-provisorio>. Acesso 10 jul 2024.

⁴⁶ No processo SEI n.º 0017811-48.2015.6.27.8000 há informações requeridas pelo MPF sobre as eleições de 2010 a 2014

⁴⁷ Termo de Cooperação n.º 7/2022, publicado na Edição 107, seção 3, página 167, do Diário Oficial da União.

logísticas e de segurança sanitária⁴⁸ impostas pela pandemia de COVID-19⁴⁹, conforme se depreende do quadro abaixo:

Quadro 8: Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) que disponibilizaram seções eleitorais em unidades penais e de internação nas últimas quatro eleições (referente a primeiros turnos), entre os anos de 2016 e 2022

Unidades da Federação	2016 ⁵⁰	2018 ⁵¹	2020	2022
Acre (AC)	Sim	Sim	Não	Não
Alagoas (AL)	Não	Sim	Não	Sim
Amapá (AP)	Sim	Sim	Não	Sim
Amazonas (AM)	Não	Sim	Não	Sim
Bahia (BA)	Sim	Sim	Sim	Sim
Ceará (CE)	Sim	Sim	Não	Sim
Distrito Federal (DF)		Sim		Sim
Espírito Santo (ES)	Sim	Sim	Sim	Sim
Goiás (GO)	Sim	Sim	Não	Sim
Maranhão (MA)	Sim	Sim	Sim	Sim
Mato Grosso (MT)	Não	Não	Não	Não
Mato Grosso do Sul (MS)	Sim	Não	Não	Não
Minas Gerais (MG)	Sim	Sim	Sim	Sim
Pará (PA)	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraíba (PB)	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraná (PR)	Sim	Sim	Não	Não
Pernambuco (PE)	Sim	Sim	Sim	Sim
Piauí (PI)	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio de Janeiro (RJ)	Não	Não	Não	Não
Rio Grande do Norte (RN)	Não	Não	Não	Não
Rio Grande do Sul (RS)	Sim	Sim	Não	Sim
Rondônia (RO)	Sim	Sim	Sim	Sim

⁴⁸ Em 14 de abril de 2016, o Juiz da Eleitoral de Várzea Grande – MT autorizou atendimento itinerante no Centro de Ressocialização daquele município, condicionado ao custeio, por parte do TRE-MT, das vacinas trivalentes anti-influenza (H1N1, H3N2, Influenza B) aos servidores, a serem aplicadas com a antecedência necessária à garantia da imunização, bem como o pagamento de adicional de periculosidade proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço. O magistrado incluiu estas condições em razão do surto de gripe que assolava o país naquele período (despacho publicado no DJE 2120 de 18 de abril de 2016, página 30).

⁴⁹ Em 9 de setembro de 2020 o juiz da 25ª Zona Eleitoral do Mato Grosso, deixou de instalar para as eleições de 2020 seções especiais para a transferência temporária de eleitores nas unidades prisionais Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda/MT e Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por não atender as medidas protetivas contra o contágio e a disseminação com o novo coronavírus (Covid-19). Decisão publicada no DJE n 3244 de 15 de setembro de 2020, páginas 27 e 28.

⁵⁰ TSE. Segundo turno: mais de mil presos provisórios participaram da votação. Notícia de 13/11/2016. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Novembro/segundo-turno-mais-de-mil-presos-provisorios-participaram-da-votacao>> Acesso em 22/09/2023.

⁵¹ TSE. Presos provisórios poderão votar em 220 seções eleitorais em 21 estados e no DF. Notícia de 07/10/2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Octubro/faltam-19-dias-presos-provisorios-poderao-votar-em-220-secoes-eleitorais-em-21-estados-e-no-df-1?SearchableText=%22preso%20provis%C3%B3rio%22>> Acesso em 22/09/2023.

Roraima (RR)	Sim	Sim	Não	Sim
Santa Catarina (SC)	Sim	Sim	Sim	Sim
São Paulo (SP)	Sim	Sim	Sim	Sim
Sergipe (SE)	Sim	Sim	Não	Sim
Tocantins (TO)	Não	Não	Não	Não

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024, com dados extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral.

O Relatório Mundial produzido pela *Human Rights Watch* em 2022 destacou que durante a pandemia “mais de 92.800 presos e servidores do sistema penitenciário tinham contraído Covid-19 e 582 morreram até 31 de outubro, segundo o CNJ”. O relatório aponta ainda que o Governo Brasileiro informou que “mais de 2.900 adolescentes em privação de liberdade e cerca de 8.400 servidores tinham sido infectados com Covid-19 até 31 de outubro, segundo o CNJ. O vírus matou 113 servidores, mas nenhum adolescente” (HRW, 2022).

A queda em 2020⁵² destaca os impactos negativos de circunstâncias extraordinárias, como a pandemia, enquanto a recuperação em 2022 sugere que o esforço de alguns Tribunais Regionais Eleitorais e suas respectivas Zonas Eleitorais foi renovado.

O quadro mostra em destaque os estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Tocantins como os únicos que não implementaram o voto em nenhuma das últimas quatro eleições, o que indica uma necessidade de maior esforço e coordenação por parte dos órgãos públicos envolvidos, especialmente da Justiça Eleitoral, para assegurar o voto aos presos provisórios e adolescentes internados nestas unidades federativas.

Tabela 1: Quadro comparativo das seções instaladas, TTEs realizados com a população carcerária brasileira do ano de 2022⁵³

Estado	Seções eleitorais instaladas	População carcerária total	Presos Provisórios (PP)	Transferência Temporária De Eleitor (TTE)	% de TTE com relação ao nº PP
Acre	0	3419	961	0	-
Alagoas	2	4555	1936	72	3,71 %

⁵² Naquele ano (2020) a Justiça Eleitoral Brasileira decidiu, como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Sars-Cov-2), aderir ao regime extraordinário de teletrabalho e os Tribunais Eleitorais passaram a executar suas tarefas com a maior parte dos seus servidores realizando suas atribuições em casa (TSE, 2020).

⁵³ Esta tabela informa na segunda coluna o número de seções instaladas em presídios ou unidades de internação em 2022 (TRE-SP, 2023), a terceira e quarta colunas a população carcerária brasileira (população carcerária total e presos provisórios, com dados do SISDEPEN referente ao segundo semestre de 2022), a quinta coluna o número de transferências temporárias de eleitores (com dados do TSE referente às Eleições 2022) e a sexta coluna a fração de TTE em comparação com o número de presos provisórios.

Amapá	1	2429	777	25	3,21 %
Amazonas	4	4939	2198	176	8 %
Bahia	10	14885	7081	523	7,38 %
Ceará	11	21048	8351	655	7,84 %
Distrito Federal	8	15227	2507	896	35,73 %
Espírito Santo	17	22421	7121	1276	17,91 %
Goiás	1	21428	7433	541	7,27 %
Maranhão	8	11594	3842	455	11,84 %
Mato Grosso	0	11061	5408	0	-
Mato Grosso do Sul	0	16919	4068	0	-
Minas Gerais	10	65738	24192	2012	8,31 %
Pará	3	15676	4300	223	5,18 %
Paraíba	4	11059	2591	421	16,24 %
Paraná	0	34187	6977	0	0
Pernambuco	4	31095	13772	1602	11,63 %
Piauí	5	5337	2049	198	9,66 %
Rio De Janeiro	0	48196	17557	0	-
Rio Grande Do Norte	0	7146	1980	0	-
Rio Grande Do Sul	13	33264	8990	582	6,47 %
Rondônia	3	9260	1598	105	6,57 %
Roraima	2	3077	766	30	3,91 %
Santa Catarina	25	24314	4539	1220	26,87 %
São Paulo	85	195194	35094	5236	14,91 %
Sergipe	6	5863	3054	312	10,21 %
Tocantins	0	3304	1204	0	-

Fonte: TRE-SP, 2023; SISDEPEN, 2022 e TSE, 2022

A Tabela 1⁵⁴ destaca o desafio enfrentado para a universalização do direito ao voto para a população privada de liberdade no Brasil, já que em quase todos os estados, apenas uma pequena fração dos presos provisórios tiveram seu direito ao voto garantido. As unidades federativas com maior proporção de votos assegurados são o Distrito Federal (35,73%), Santa Catarina (26,87 %), Espírito Santo (17,91%),

⁵⁴ Importante esclarecer que os números informados na terceira e quarta colunas da tabela 1, não incluem adolescentes internados. Outro esclarecimento necessário é que os números das Transferências Temporárias de Eleitor expostos na coluna 5 podem conter pessoas que trabalham nas unidades penais ou os mesários destas mesas receptoras de votos e adolescentes internados.

Paraíba (16,24%) e São Paulo (14,91%). Sendo que este último estado concentra um terço da população carcerária do país.

3 PRISÕES PROVISÓRIAS (CAUTELARES) E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A seguir, abordaremos o conceito de prisões provisórias e medidas socioeducativas de internação de adolescentes sob uma perspectiva jurídica, fundamentada em normas legais, interpretações doutrinárias e jurisprudência. Essa visão geral proporcionará uma base sólida para uma análise mais aprofundada do tema central desta pesquisa, que será desenvolvida nos capítulos subsequentes.

3.1 Prisões provisórias (cautelares)

O artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP), com redação dada pela lei 12.403/11, assegura que “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado”⁵⁵. Tal dispositivo estabeleceu condições para uma pessoa seja presa no Brasil, ou seja, somente será possível prender um indivíduo se estiver em flagrante delito, se encaixar em alguma das situações que se permita uma prisão cautelar, ou ao final de um processo em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

Para este estudo interessam as espécies de prisão provisória ou cautelar, ou seja, aquelas que ocorrem antes do julgamento definitivo de um processo criminal, podendo decorrer de flagrante delito, de prisão temporária ou de prisão preventiva. A prisão em flagrante se diferencia das demais prisões cautelares porque, segundo o art. 301 do Código de Processo Penal, poderá ser efetivada por “qualquer do povo”. Ela ocorre quando uma pessoa é detida cometendo um crime ou imediatamente após cometê-lo⁵⁶. Já a prisão temporária ocorre na fase de investigação (inquérito policial)

⁵⁵ A Constituição Federal de 1988 lista entre os Direitos e Garantias Fundamentais que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (art. 5^a, LXI)

⁵⁶ Além destas duas situações, o art. 302 do CPP considera como estando em flagrante delito aquele que “é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração” (flagrante impróprio), bem como aquele que “é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração” (flagrante presumido).

e poderá ser decretada pelo Juiz pelo “prazo de 5 (cinco) dias prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade”, a pedido do Ministério Público ou autoridade policial, quando houver fundadas razões de autoria ou participação em crimes graves listados no primeiro artigo da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Por sua vez, a prisão preventiva pode ocorrer em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal para a “garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado” (art. 312, CPP). Em suma, a prisão cautelar pode ser compreendida como:

[...] medida coativa cautelar pessoal que implica uma provisória limitação da liberdade, em um estabelecimento penitenciário, de uma pessoa contra quem, embora considerada juridicamente inocente, se formula uma imputação de ter cometido um delito de especial gravidade, decretada motivadamente por um órgão jurisdicional, na fase investigatória ou no curso do processo penal, em caráter excepcional e com duração limitada, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória penal, para garantir o normal desenvolvimento do processo penal de cognição e de execução e, segundo uma tendência geral da legislação continental, para evitar uma tríade clássica de fatores de risco: (a) de ocultação, alteração ou destruição das fontes de prova ou de colocação em perigo da vítima e outros sujeitos processuais; (b) de fuga; (c) de reiteração delitiva (Sanguiné, 2014).

Outra espécie de prisão que também poderá ser decretada na fase de investigação ou durante o curso do processo criminal é a prisão domiciliar, nela a restrição à liberdade do indiciado ou acusado acontece em sua própria residência, “só podendo dela ausentar-se com autorização judicial” (art. 317, CPP). Neste caso, estando regularmente inscrito perante a justiça eleitoral o preso domiciliar poderá votar, mediante autorização do juiz da vara de execuções penais.

Em 18/09/2019 a Defensoria Pública de Santa Catarina protocolizou consulta⁵⁷ no Tribunal Superior Eleitoral requerendo providências para assegurar o exercício do voto por pessoas em prisão provisória em *regime domiciliar*, com os seguintes argumentos⁵⁸:

Explica que “pessoas (...) provisoriamente presas, em regime domiciliar, cumprindo esta medida cautelar por determinação de algum órgão

⁵⁷ Processo administrativo (1298) Nº 0600588-85.2019.6.00.0000 - DF, originariamente autuado como Consulta. A reatuação do feito como processo administrativo, foi determinada pelo Relator “ante a relevância da matéria”.

⁵⁸ Trecho extraído do relatório que fundamentou a decisão prolatada em 5 de março de 2024 pela ministra Cármen Lúcia, no Processo administrativo (1298) Nº 0600588-85.2019.6.00.0000 – DF, publicado no DJE/TSE n. 40, de 19 de março de 2024, p. 34-36.

jurisdicional com competência criminal (...) não estão com seus direitos políticos suspensos. Logo, deveriam poder votar. Contudo, para que possam sair de casa no dia da eleição, necessitam de ordem judicial expressa autorizando-as, sob pena de, até mesmo, terem a medida cautelar em questão revogada, bem como a prisão preventiva “tradicional” (ID 16710688, p. 5).

Informa que “muitos destes pedidos restaram negados – sob as mais diversas justificativas” e “por esta razão é que a quase totalidade dos presos provisórios em regime domiciliar no território nacional não foi às urnas nas eleições de 2018” (ID 16710688, p. 5, 7), destacamos trecho do relatório.

Defende que “nenhum dispositivo legal impede que eventual saída da residência para comparecer à seção eleitoral seja reportada ao juízo que determinou a medida cautelar de prisão provisória em regime domiciliar, tampouco que tal fato implique violação desta medida ou, ainda, descumprimento de ordem judicial” (ID 16710688, p. 7).

Argumenta que, sem o tratamento normativo do tema, o exercício do voto passa a ser condicionado ao atendimento a pedidos individuais, uma vez que, nos termos do art. 317 do Código de Processo Penal, a pessoa indiciada ou acusada que estiver em prisão domiciliar só pode se ausentar de sua residência com autorização judicial.

Requer seja “apresentada uma solução geral e abstrata para a situação dos presos provisórios em regime domiciliar (ou, subsidiariamente, via concessão de habeas corpus coletivo), possibilitando-lhes o direito de votar nas eleições de 2020, sem que haja a necessidade de formular, no processo criminal em que foi determinada esta cautelar, pedido específico, em razão de todos os motivos expostos” (ID 16710688, p. 9).

Naquela oportunidade o TSE julgou prejudicado o pedido formulado pela Defensoria Pública de Santa Catarina por entender que o inciso VI do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.736/2024⁵⁹ traz previsão geral e abstrata ao exigir que sejam expedidas comunicações às autoridades competentes para assegurar o voto do preso provisório, destacando que “o dispositivo é aplicável à situação de quem cumpre a prisão provisória em qualquer regime, incluído o domiciliar” (TSE, 2024).

Não é novidade que o excesso de prisões provisórias é um problema no Brasil e em diversas partes do mundo. Em 2015 Ministério da Justiça publicou estudo sobre o tema⁶⁰ concluindo pela necessidade de implementar políticas públicas para reduzir o excesso de prisão provisória no Brasil e atualizar o sistema penal para promover o Estado Democrático de Direito. Ao final do relatório foram listadas recomendações à administração da Justiça, ao Legislativo e às Defesas Públicas, como o aprimoramento do controle judicial, a formação de profissionais do sistema criminal, a melhoria da gestão das informações processuais entre outras ações.

⁵⁹ O artigo 49 da Resolução TSE n.º 23.736/2024 enuncia que: “competem à Justiça Eleitoral: [...] VI - comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício do voto”.

⁶⁰ Naquele relatório foram analisando os crimes de furto, roubo e tráfico, entre 2008 e 2012, nos estados da Bahia e Santa Catarina. Apesar de abranger somente estes dois estados, o estudo revela problemas que são comuns em todo o sistema penal brasileiro.

[...] nesse cenário em que, apesar dos movimentos em contrário, o instrumento da prisão cautelar tem se consolidado como regra de funcionamento do sistema repressivo brasileiro, dezenas de milhares de pessoas vêm sendo detidas e mantidas presas sem que os fundamentos de suas prisões sejam imediata e adequadamente avaliados. Processos duram anos e réus, por muitos meses, às vezes anos encarcerados, não raro são absolvidos, quando chegam a conhecer uma decisão de mérito.

Nessa pesquisa os resultados evidenciaram que o sistema criminal brasileiro produz e convive com vários tipos de excesso quando se trata da realidade da prisão, em especial da prisão anterior ao julgamento. Nos dois Estados estudados, observou-se que não só a prisão ao longo do processo dura além do razoável, mas também aquela que corre e se estende antes de iniciado o feito. Esse quadro indica que as eventuais medidas adotadas para sanar o problema devem considerar a especificidade e a complexidade dos procedimentos sobre os quais incidem os diferentes tipos de responsabilidade das instituições que compõem o sistema criminal. Outro tipo especial de excesso ligado ao problema da prisão provisória — o da ausência de defesa — que já vem há muito de ser sublinhado pelos estudos da área, aponta também para um conjunto particular de ações a serem desenvolvidas pelo Estado no desenvolvimento da assistência jurídica básica ao indivíduo privado da liberdade por força de uma investigação ou de um processo criminal.

Ainda sobre a necessidade de reduzir o excesso de prisões provisórias no mundo, foi definida uma meta dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS publicados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de reduzir o número de pessoas privadas de liberdade sem sentença penal condenatória, para promover “(...) acesso à justiça para todos” e a construção de “instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”. Este pacto, que foi assumido por 193 estados membros no ano de 2015, evidencia o propósito de reduzir o elevado número de prisões provisórias no mundo, denotando que se trata de um problema global que merece atenção e ação por parte dos governos exigindo uma solução dentro do período compromissado na agenda 20/30 da ONU ⁶¹.

Tabela 2: Indicador 16.3.2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16: Proporção de presos sem sentença em relação a população prisional em geral

Ano	Quantidade de presos			Quantidade de presos sem sentença			Proporção de presos sem sentença (%)		
	Total	Homen s	Mulher es	Total	Homen s	Mulher es	Total	Homen s	Mulher es
2010	496251	461444	34807	215229	198707	16522	43,4	43,1	47,5
2011	514582	480524	34058	217146	202335	14811	42,2	42,1	43,5
2012	548003	512964	35039	229326	215175	14151	41,8	41,9	40,4

⁶¹ O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 busca promover os direitos humanos, o Estado de Direito, garantir a igualdade e o acesso à justiça para todos, sendo que o indicador 16.3.2 mede a “proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral” (BRASIL, 2024).

2013	581507	546289	35218	240563	226955	13608	41,4	41,5	38,6
2014	622202	578440	36495	240206	224188	16018	38,6	38,8	43,9
2015	698618	625775	37380	261786	246126	15660	37,5	39,3	41,9
2016	722120	662634	39751	249729	234027	15702	34,6	35,3	39,5
2017	726716	684298	38403	255900	241662	14278	35,4	35,3	37,2
2018	744216	707846	36348	260998	247054	13944	35,1	34,9	38,4
2019	755274	718077	37197	229823	216418	13405	30,4	30,1	36
2020	811707	770127	41580	239407	225385	14022	29,5	29,3	33,7

Fonte: Indicadores Brasileiros para os Objetivos e Desenvolvimento Sustentável, (Brasil, 2024), com dados do Sistema Nacional de Informação Penitenciárias e Tecnologia da Informação do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça 2021

Apesar dos dados da tabela 2 revelarem uma diminuição na proporção de pessoas presas sem sentença, o número total de presos (com e sem sentença) cresceu em praticamente todos os anos medidos (de 2012 a 2020). Este dado sugere que, embora mais pessoas estejam sendo encarceradas, o sistema judicial pode estar se tornando mais eficiente especialmente após o surgimento em nosso ordenamento jurídico das audiências de custódia e medidas alternativas à prisão.

Embora o preso provisório seja privado de sua liberdade de locomoção, devem ser preservados seus direitos fundamentais para que esta medida cautelar não seja transformada em punição antecipada.

3.2 Medida socioeducativa de internação

Como dissemos, no Brasil as pessoas condenadas definitivamente, em processo criminal que não caiba mais recurso, tem seus direitos políticos suspensos, ou seja, perde sua capacidade eleitoral. Quanto aos adolescentes não há esta suspensão, já que ato infracional cometido não é tratado no Brasil como um crime.

Ato infracional, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103), praticados por crianças e adolescentes, que são penalmente inimputáveis. Quando praticado por criança, o estatuto prevê “medidas de proteção”, já quando é praticado por adolescentes, são previstas “medidas socioeducativas”.

A Constituição Federal estabeleceu proteção especial à criança e ao adolescente⁶². Considerou o menor de dezoito anos penalmente inimputável (art.

⁶² O ordenamento jurídico brasileiro considera criança aquele que tenha até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente)

228), ou seja, não podendo ser responsabilizado criminalmente por atos cometidos por serem, segundo o art. 29 do Código Penal, incapazes de “entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento”⁶³.

Quando um adolescente comete um ato infracional não se realiza o ato de censura (culpabilidade), pois entende-se que ele ainda não atingiu o “grau de amadurecimento indispensável para compreender integralmente o caráter ilícito de sua conduta”. Trata-se de um critério cronológico decorrente da “política criminal do Estado brasileiro e de padrões internacionais”. (Nucci, 2014)

A menoridade penal é considerada uma cláusula pétrea. Trata-se de garantia individual decorrente da universalização dos direitos humanos e qualquer redução do limite etário por emenda constitucional somente será legítima se restar preservado o núcleo essencial desta garantia, ou seja, a inimputabilidade do indivíduo. (Novelino, 2021, p. 85).

Dentre as medidas aplicáveis ao adolescente que comete um ato infracional, a “inserção em regime de semiliberdade” a “internação em estabelecimento educacional” são as mais graves, já que implicam em privação da liberdade. No primeiro caso, exige-se o recolhimento no período noturno em unidade de atendimento específica, devendo trabalhar ou estudar durante o dia. Já no segundo caso, “constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (art. 121, ECA).

Então, para este estudo interessa a medida de “internação em estabelecimento educacional”, pois diante da privação da sua liberdade, o adolescente somente poderá votar se o poder público viabilizar todas as condições necessárias, desde o alistamento até a instalação da seção especial na unidade onde se encontra custodiado. Esta preservação dos direitos políticos dos adolescentes condenados pela prática de atos infracionais está alinhada com o compromisso assumido pelo Brasil com a proteção integral e a formação, que reconhece a sua condição peculiar, assegurando a eles prioridade na garantia dos seus direitos fundamentais para promover o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

⁶³ O artigo 26 do Código Penal define como inimputável “o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”, sendo isento de pena.

4 ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO TOCANTINS

Apesar de comumente utilizados como sinônimos, os termos presídio e penitenciária tem significados distintos. O primeiro é destinado aos presos provisórios, já o segundo é para aqueles presos já condenados. De acordo com a Lei de Execuções Penais, as penitenciárias destinam-se aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado, e será construída em local afastado do centro urbano, mas que possibilite a visitação. Já as cadeias públicas são destinadas aos presos provisórios e serão construídas próximo aos centros urbanos.

Colônias agrícolas ou industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto, Lei de Execuções Penais (art. 91) e a Casas do albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana, Lei de Execuções Penais (art. 93). Diferentemente das penitenciárias masculinas, a Casa do Albergado deverá situar-se em centros urbanos, e caracteriza-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga (art. 94).

Do ponto de vista eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, para efeito da Resolução nº 23.669/2021, definiu “estabelecimentos penais” como “todas as instalações e os estabelecimentos onde haja presas e presos provisórios(as)” e “unidades de internação” com “todas as instalações e unidades onde haja adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação”.

A Constituição Federal exige o cumprimento da pena “em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” (art. 5º XLVIII). A Lei de Execuções Penais exige em seu artigo 84 a separação entre os presos provisórios e os condenados por sentença transitada em julgado, estabelecendo critérios para esta separação:

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

[...]

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades

No mesmo sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) estabelecem que “presos preventivos devem ser mantidos separados dos condenados” (regra 11 e 112) e que “as pessoas detidas preventivamente presumem-se inocentes e como tal devem ser tratadas” (regra 111). Todavia, dados estatísticos do SISDEPEN revelam que nem sempre este direito é efetivamente cumprido, coexistindo vários regimes prisionais em um mesmo espaço, é o caso, por exemplo da Unidade Penal Regional de Palmas-TO.

Sobre este ponto, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins em conjunto com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, apresentou, em 2023, relatório onde, após inspeção à Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC) e à Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP), recomendou promover, “no prazo de seis meses, a devida separação dos presos conforme o artigo 84, da Lei de Execução Penal em todos os Estabelecimentos penais do Tocantins” (Tocantins, 2023).

4.1 Sistema penitenciário e prisional no Tocantins

Dados extraídos do SISDEPEN, referente ao período de julho a dezembro de 2022, revelam que o sistema prisional do Tocantins é constituído por vinte e seis unidades, incluindo presídios, penitenciárias e cadeias públicas, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU).

Tabela 3: Unidades penais do Tocantins: capacidade e número de presos provisórios, dados extraídos do SISDEPEN. Período de referência 13º ciclo, de julho a dezembro de 2022

	Nome do Estabelecimento	Capacidade e do estabelecimento Presos provisórios Total	Capacidade e do estabelecimento Regime fechado Total	Capacidade e do estabelecimento Masculino Total	Capacidade e do estabelecimento Feminino Total	População prisional Presos provisórios (sem condenação) Total
1	Fazenda Agropecuária	0	17	26	0	0

	Penal de Cariri					
2	Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grotá - Araguaína	0	480	480	0	120
3	Unidade Penal de Araguaína	115	0	115	0	158
4	Unidade Penal de Augustinópolis	150	0	150	0	69
5	Unidade Penal de Barrolândia	3	41	44	0	3
6	Unidade Penal de Colinas	60	0	60	0	68
7	Unidade Penal de Colméia	19	37	56	0	22
8	Unidade Penal de Formoso do Araguaia	4	26	35	0	4
9	Unidade Penal de Gurupi	116	0	116	0	91
10	Unidade Penal de Miracema	50	50	100	0	20
11	Unidade Penal de Natividade	12	0	12	0	12
12	Unidade Penal de Palmeirópolis	0	46	46	0	19
13	Unidade Penal de Porto Nacional	0	40	40	0	29
14	Unidade Penal de Taguatinga	25	0	25	0	27
15	Unidade Penal de Tocantinópolis	64	0	64	0	33
16	Unidade Penal Feminina de Ananás	15	10	0	25	15
17	Unidade Penal Feminina de Miranorte	0	52	0	52	13
18	Unidade Penal Feminina de Palmas	0	40	0	40	12
19	Unidade Penal Feminina de Talismã	0	48	0	48	0
20	Unidade Penal Regional de Araguatins	39	37	76	0	46
21	Unidade Penal Regional de Arraias	0	100	100	0	56

22	Unidade Penal Regional de Dianópolis	33	45	78	0	45
23	Unidade Penal Regional de Guaraí	35	40	93	0	55
24	Unidade Penal Regional de Palmas		960	960		184
25	Unidade Penal Regional de Paraíso	0	110	210	5	79
26	Unidade Regional de Segurança Máxima de Cariri	0	560	576	0	24

Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Desde 2008, o Conselho Nacional de Justiça mantém sistema destinado ao registro das inspeções prisionais que devem ser realizadas periodicamente pelos Juízes de Execução Penal em todo o país, nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei de Execução Penal e da Resolução CNJ nº 47/2007. Trata-se do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), que no site do CNJ recebe o nome de “Geopresídios” e compila os dados das inspeções, tendo como referência o mês da inspeção realizada.

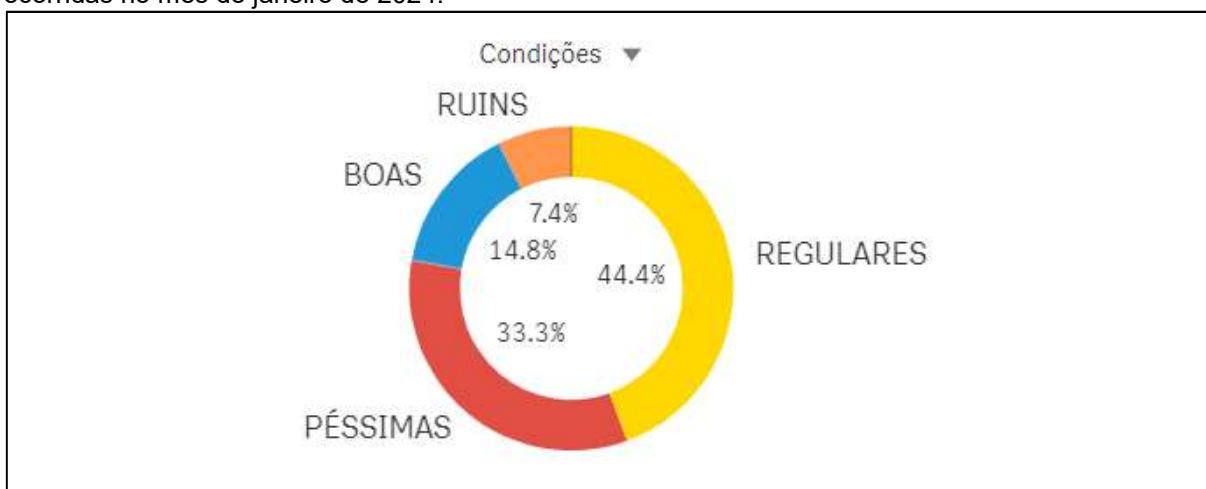
Consulta feita ao Painel dinâmico do Geopresídios em 02 de março de 2024 revela⁶⁴ que o Brasil possui 1.774 estabelecimentos penais, que abrigam 684.091⁶⁵ presos para um total de 491.798 vagas projetadas. Deste total de presos, 179.458 são presos provisórios. O painel registra ainda um histórico de 530 fugas e 11 rebeliões.

No âmbito do Tocantins o painel informa que ocorreram inspeções em todas as 27 unidades penais no mês de janeiro de 2024, portanto são dados atualizados e que revelam um total de 3.660 para 3.243 vagas projetadas, possuindo um déficit de 417 vagas. Deste total de pessoas presas 1326 são presos provisórios (1284 homens e 42 mulheres). O sistema prisional tocantinense conta com 852 agentes penitenciários e não há registro de fugas ou rebeliões. Sobre as condições das unidades os magistrados consideram que 14.8% são consideradas boas, 44.4% são consideradas regulares, 7.4 % são consideradas ruins e 33.3% são consideradas péssimas:

⁶⁴ Dados referentes a 1.574 inspeções realizadas no ano de 2024 e 190 realizadas em 2023.

⁶⁵ Deste total de preso, 360.930 está em regime fechado, 16.125 em regime aberto e 112.594 em regime semiaberto.

Figura 2: Condições de lotação dos estabelecimentos penais no Tocantins, registradas nas inspeções ocorridas no mês de janeiro de 2024.



Fonte: Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIIEP) Geopresídios. Acesso em 02/03/2024.

Tabela 4. Condições das unidades penais do Tocantins e quantitativo de agentes penitenciários. Dados levantados durante as inspeções ocorridas no mês de janeiro de 2024.

Estabelecimento	Lotação	Condições	Qtd. Agentes Penitenciários
1º Batalhão Da Polícia Militar do Estado do Tocantins- Palmas		Boas	10
Fazenda Agropecuária Penal de Cariri - Fapc	Superlotado	Regulares	12
Quartel do 6º Batalhão da Polícia Militar	Superlotado	Regulares	14
Unidade de Tratamento Penal Barra Da Grotá	Superlotado	Ruins	105
Unidade de Tratamento Penal do Cariri - UTPC		Boas	114
Unidade Penal de Araguaína	Superlotado	Péssimas	40
Unidade Penal de Augustinópolis	Superlotado	Regulares	39
Unidade Penal de Colinas Do Tocantins	Superlotado	Péssimas	22
Unidade Penal de Colméia		Péssimas	20
Unidade Penal de Formoso Do Araguaia		Regulares	11
Unidade Penal de Gurupi		Regulares	29
Unidade Penal de Miracema Do Tocantins	Superlotado	Regulares	6
Unidade Penal de Natividade	Superlotado	Péssimas	14
Unidade Penal de Palmeirópolis	Superlotado	Regulares	10
Unidade Penal de Porto Nacional	Superlotado	Péssimas	35
Unidade Penal de Taguatinga	Superlotado	Regulares	15
Unidade Penal de Tocantinópolis	Superlotado	Regulares	24
Unidade Penal Feminina de Ananás		Regulares	27
Unidade Penal Feminina de Miranorte		Péssimas	15
Unidade Penal Feminina de Talismã		Ruins	13
Unidade Penal Regional de Araguaatins		Boas	30
Unidade Penal Regional de Arraias		Boas	25

Unidade Penal Regional de Dianópolis	Superlotado	Regulares	26
Unidade Penal Regional de Guaraí	Superlotado	Regulares	41
Unidade Penal Regional de Palmas	Superlotado	Péssimas	84
Unidade Penal Regional de Paraíso Do Tocantins	Superlotado	Péssimas	49
Unidade Prisional Feminina de Palmas		Péssimas	22

Fonte: Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIIEP) Geopresídios. Acesso em 02/03/2024

A superlotação é calculada comparando o número de presos efetivamente custodiados (tabela 6) com a capacidade projetada da unidade prisional (tabela 5). A capacidade projetada é definida como o número máximo de pessoas que o estabelecimento prisional pode acomodar de acordo com as normas⁶⁶, levando em consideração o espaço físico e as condições necessárias para garantir o mínimo de dignidade e segurança aos presos.

Tabela 5. Quantidade de vagas projetadas para as unidades penais do Tocantins

Estabelecimento	Qtd. Vagas Projetadas	Qtd. Vagas Projetadas (Fem)	Qtd. Vagas Projetadas (Masc)
1º Batalhão Da Polícia Militar do Estado do Tocantins- Palmas	4	0	4
Fazenda Agropecuária Penal de Cariri - Fapc	30	0	30
Quartel Do 6º Batalhão da Polícia Militar	4	0	4
Unidade de Tratamento Penal Barra Da Grotá	518	0	518
Unidade de Tratamento Penal do Cariri - UTPC	576	0	576
Unidade Penal de Araguaína	115	0	115
Unidade Penal de Augustinópolis	55	0	55
Unidade Penal de Colinas Do Tocantins	60	0	60
Unidade Penal de Colméia	50	0	50
Unidade Penal de Formoso Do Araguaia	68	0	68
Unidade Penal de Gurupi	138	0	138
Unidade Penal de Miracema Do Tocantins	100	0	100
Unidade Penal de Natividade	12	0	12
Unidade Penal de Palmeirópolis	25	0	25
Unidade Penal de Porto Nacional	40	0	40
Unidade Penal de Taguatinga	25	0	25
Unidade Penal de Tocantinópolis	70	0	70
Unidade Penal Feminina de Ananás	30	30	0

⁶⁶ O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade (art. 85 da Lei de Execuções Penais. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, aprovou as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Este documento define parâmetros técnicos para a construção e adequação de unidades prisionais, incluindo a capacidade máxima de lotação de celas.

Unidade Penal Feminina de Miranorte	48	48	0
Unidade Penal Feminina de Talismã	48	48	0
Unidade Penal Regional de Araguatins	100	0	100
Unidade Penal Regional de Arraias	100	0	100
Unidade Penal Regional de Dianópolis	44	0	44
Unidade Penal Regional de Guaraí	113	0	113
Unidade Penal Regional de Palmas	720	0	720
Unidade Penal Regional de Paraíso Do Tocantins	110	0	110
Unidade Prisional Feminina de Palmas	40	40	0

Fonte: Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) Geopresídios. Acesso em 02/03/2024

Tabela 6. Quantidade de presos em cada uma das unidades penais do Tocantins

Estabelecimento	Qtd. Presos	Qtd. Presos (Fem)	Qtd. Presos (Masc)
1º Batalhão Da Polícia Militar do Estado do Tocantins- Palmas	4	0	4
Fazenda Agropecuária Penal de Cariri - Fapc	31	0	31
Quartel Do 6º Batalhão da Polícia Militar	5	0	5
Unidade de Tratamento Penal Barra Da Grota	537	0	537
Unidade de Tratamento Penal do Cariri - Utpc	446	0	446
Unidade Penal de Araguaína	160	0	160
Unidade Penal de Augustinópolis	137	0	137
Unidade Penal de Colinas Do Tocantins	97	0	97
Unidade Penal de Colméia	45	0	45
Unidade Penal de Formoso Do Araguaia	48	0	48
Unidade Penal de Gurupi	131	0	131
Unidade Penal de Miracema Do Tocantins	121	0	121
Unidade Penal de Natividade	33	0	33
Unidade Penal de Palmeirópolis	47	0	47
Unidade Penal de Porto Nacional	108	0	108
Unidade Penal de Taguatinga	50	0	50
Unidade Penal de Tocantinópolis	90	0	90
Unidade Penal Feminina de Ananás	26	26	0
Unidade Penal Feminina de Miranorte	22	22	0
Unidade Penal Feminina de Talismã	23	23	0
Unidade Penal Regional de Araguatins	72	0	72
Unidade Penal Regional de Arraias	96	0	96
Unidade Penal Regional de Dianópolis	105	0	105
Unidade Penal Regional de Guaraí	173	0	173
Unidade Penal Regional de Palmas	731	0	731
Unidade Penal Regional de Paraíso Do Tocantins	289	0	289
Unidade Prisional Feminina de Palmas	28	28	0

Fonte: Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) Geopresídios. Acesso em 02/03/2024

Dados do Geopresídios revelam que a superlotação é um problema crítico em algumas unidades penais do Tocantins, operando muito acima da capacidade projetada, como as Unidades Penais de Natividade, de Augustinópolis e de Porto Nacional. Isso pode ser observado ao comparar o número de vagas projetadas (tabela 5) com o número de presos em cada uma das unidades penais do Tocantins (tabela 6).

Tabela 7. Quantidade de presos provisórios em cada uma das unidades penais do Tocantins

Estabelecimento	Qtd. Presos Provisórios	Qtd. Presos Provisórios (FEM)	Qtd. Presos Provisórios (MASC)
1º Batalhão Da Polícia Militar do Estado do Tocantins- Palmas	1	0	1
Fazenda Agropecuária Penal de Cariri - Fapc	0	0	0
Quartel do 6º Batalhão da Polícia Militar	0	0	0
Unidade de Tratamento Penal Barra Da Grotá	28	0	28
Unidade de Tratamento Penal do Cariri - Utpc	20	0	20
Unidade Penal de Araguaína	137	0	137
Unidade Penal de Augustinópolis	72	0	72
Unidade Penal de Colinas Do Tocantins	66	0	66
Unidade Penal de Colméia	11	0	11
Unidade Penal de Formoso Do Araguaia	13	0	13
Unidade Penal de Gurupi	119	0	119
Unidade Penal de Miracema Do Tocantins	35	0	35
Unidade Penal de Natividade	24	0	24
Unidade Penal de Palmeirópolis	19	0	19
Unidade Penal de Porto Nacional	28	0	28
Unidade Penal de Taguatinga	12	0	12
Unidade Penal de Tocantinópolis	58	0	58
Unidade Penal Feminina de Ananás	15	15	0
Unidade Penal Feminina de Miranorte	10	10	0
Unidade Penal Feminina de Talismã	10	10	0
Unidade Penal Regional de Araguatins	59	0	59
Unidade Penal Regional de Arraias	50	0	50
Unidade Penal Regional de Dianópolis	63	0	63
Unidade Penal Regional de Guaraí	87	0	87
Unidade Penal Regional de Palmas	328	0	328
Unidade Penal Regional de Paraíso Do Tocantins	47	0	47
Unidade Prisional Feminina de Palmas	7	7	0

Fonte: Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) Geopresídios. Acesso em 02/03/2024.

4.2 Sistema socioeducativo no Tocantins

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado no Brasil em 2012, por meio da Lei nº 12.594/2012, é responsável pela execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, estabelecendo as competências de cada ente federativo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A mesma lei trata também da execução das medidas socioeducativas, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) podem se dar em regime aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), em regime de semiliberdade ou internação estabelecimento educacional.

Para o atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, Palmas possui o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), cuja nova sede foi inaugurada⁶⁷ no dia 10 de maio de 2023, na Quadra ACSE 80 (antiga 802 Sul) e realiza atendimento integrado e articulado entre diversos órgãos públicos (Palmas, 2023). A execução das medidas socioeducativas em regime de semiliberdade ou internação o Tocantins e feita em nove unidades de internação, sendo quatro em Palmas, duas em Gurupi, uma em Araguaína e uma em Santa Fé do Araguaia, conforme apontado no Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins 2020, período de apuração 01º/01/2020 a 31/12/2020 (Tocantins, 2020):

Tabela 8: Centros de internação de adolescentes do Tocantins e quantidade de internos, período de apuração 01º/01/2020 a 31/12/2020

Unidade	Município	Quantidade de internados acima de 16 anos
CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo	Palmas (Setor Taquari)	46
CEIP Masculino – Centro de Internação Provisória Masculina de Palmas	Palmas (Setor Taquari)	73
CEIP Feminino - Centro de Internação Provisória Feminina de Palmas	Palmas	12
CEIP ST. FÉ - Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia	Santa Fé do Araguaia	43
CEIP Gurupi - Centro de	Gurupi	55

⁶⁷ A construção no NAI faz parte das ações do programa Fazendo Justiça, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). A obra teve um custo de R\$ 8.419.600,00 sendo a maior parte dos investimentos oriundos do Governo Federal e Contrapartida da Prefeitura. (Palmas, 2023)

Internação Provisória de Gurupi		
USL Araguaína - Unidade de Semiliberdade de Araguaína	Araguaína	21
USL Gurupi - Unidade de Semiliberdade de Gurupi	Gurupi	30
USL M. P. - Unidade de Semiliberdade Masculina de Palmas	Palmas	5
USL F. P. – Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas	Palmas (Taquaralto)	2

Fonte: Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins 2020, período de apuração 01º/01/2020 a 31/12/2020 (Tocantins, 2020)

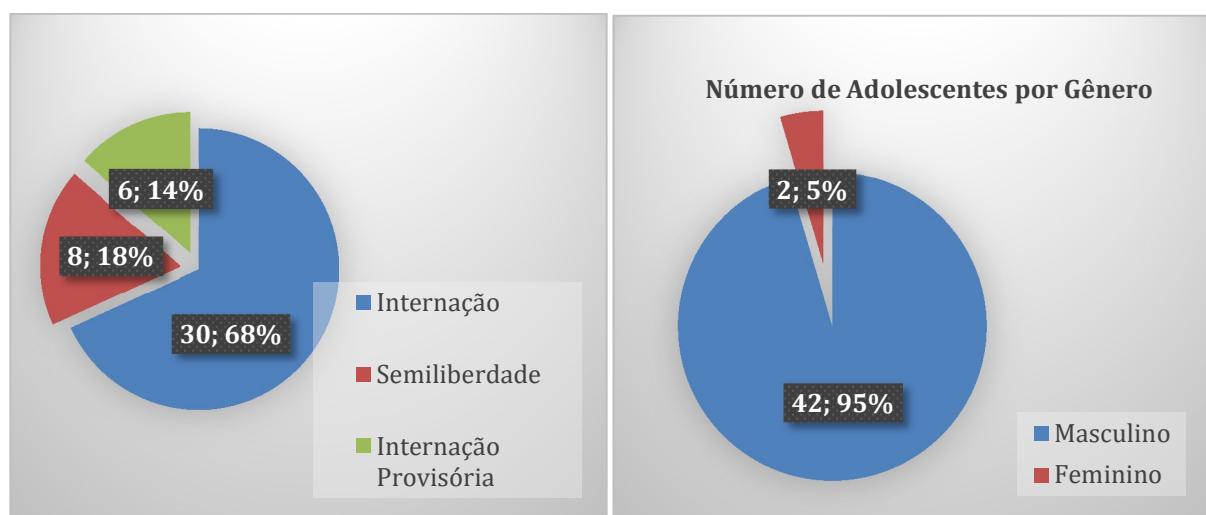
Interessa-nos neste estudo o regime de internação em estabelecimento socioeducacional (regime fechado), que representa a medida privativa de liberdade mais severa estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois é a que exige uma atuação do Estado para viabilizar o voto, já que as outras medidas em regra não impedem este exercício, pois não implicam em privação total da liberdade de ir e vir.

O Estado deverá ter de assegurar direitos básicos aos adolescentes internados, mesmo estando eles privados de sua liberdade. O art. 124 do ECA enumera uma série de direitos, dentre eles o de “receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade”. Aqui o legislador de 1990 perdeu uma oportunidade de estimular expressamente o direito de voto e a necessidade de viabilizar *ainda dentro do regime de internação*, e não só no momento da desinternação, os documentos indispensáveis a implementação de seus direitos civis, humanos e sociais. Pois os documentos não servem só para identificar a pessoa, mas para assegurar direitos, como, por exemplo, tirar o título de eleitor e participara das eleições, já que a partir dos 16 anos já se pode alistar eleitor. Como se sabe, a Constituição Federal estabeleceu como facultativo o voto dos jovens maiores de 16 e menores 18 anos, no entanto a Resolução TSE nº 23.659/2021 permitiu que pessoas com 15 realizar o alistamento eleitoral, todavia somente poderá votar quando completar a idade mínima constitucionalmente prevista, que é de 16 anos (art. 30).

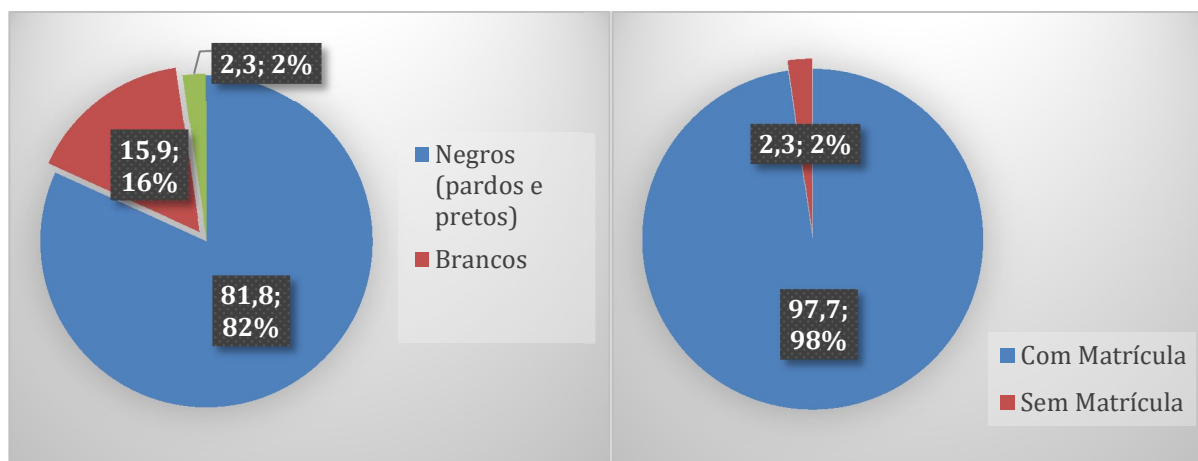
Outro direito assegurado ao adolescente privado de liberdade é “permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou

responsável” (art. 124, VI, ECA)⁶⁸, no entanto, segundo Costa Neto e Almeida, (2023), o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE) é único centro de internação definitiva no Estado do Tocantins. Esta constatação traz algumas contradições no campo eleitoral, pois a transferência temporária do eleitor é limitada à abrangência da respectiva eleição, logo, para uma eleição municipal este instituto se limitará às seções eleitorais do respectivo município, nos termos da Resolução nº 23.611/2019, que dispôs sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Ou seja, se os adolescentes do interior internados em Palmas manifestarem interesse em votar nas eleições municipais, deverão se alistar ou transferir seu título eleitoral da cidade em que possui vínculos sociais para a cidade em que está localizado a unidade de internação, qual seja, o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE). “As novas inscrições ou eventuais transferências ficarão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que se encontram [...]” os adolescentes internados (§ 2º do art. 40 da Resolução TSE 23.669/2021).

Figura 3: Perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no estado do Tocantins, no ano de 2023



⁶⁸ Apesar de não ter sido concebido para ser aplicado aos menores infratores, as Regras de Mandela trazem previsão semelhante ao estatuído no ECA, estabelecendo que “os reclusos devem ser colocados, sempre que possível, em estabelecimentos prisionais próximos das suas casas ou do local da sua reabilitação social.” (ONU, 2015)



Fonte: BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Acesso 08 abr. 2024.

De acordo com o Levantamento Nacional de Dados do SINASE, sistematizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no ano de 2023, o estado do Tocantins conta com 44 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Desses, 30 estão em regime de internação, 8 em semiliberdade e 6 em internação provisória.

Dentro desse grupo, há apenas duas adolescentes do sexo feminino e dois adolescentes com deficiência. Em relação à autodeclaração racial, 81,8% se identificaram como negros (pardos e pretos), 15,9% como brancos, e 2,3% não tiveram a raça identificada.

No que diz respeito à profissionalização, 61,4% dos adolescentes estão sem profissionalização, enquanto 38,6% estão envolvidos em atividades de profissionalização. Em termos de matrícula escolar, 97,7% estão regularmente matriculados, enquanto 2,3% não possuem matrícula escolar.

5. ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO TOCANTINS

A Justiça Eleitoral do Tocantins nasceu com a criação do Estado e foi instalada em 1989, na então capital provisória Miracema. Em âmbito estadual a Justiça Eleitoral é organizada pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral e nos seus respectivos municípios pelos Juízes Eleitorais e pelas Juntas Eleitorais, nos termos do art. 118 da Constituição Federal. A jurisdição de cada uma das trinta e três zonas eleitorais do Tocantins cabe a um juiz de direito (art. 32 do Código Eleitoral), sendo a maioria delas abrange mais de um município. De sua criação até o ano de 2017, o Tocantins contava com 35 zonas eleitorais, ano em que o Tribunal Superior Eleitoral determinou que fosse feita uma reorganização e rezoneamento, reduzindo para 33 zonas (Resolução TSE nº 23.520/2017), as duas sedes extintas, Araguaçu e Araguacema, foram transformadas em posto de atendimento (Resoluções TRE nºs 385 e 386/2017).

Dentro da organização da jurisdição eleitoral, compete às juízas e aos juízes eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, a instalação de seções em estabelecimentos penais e unidades de internação, para assegurar o voto das presas e os presos provisórios e os adolescentes internados nas eleições gerais e municipais⁶⁹. Ao utilizar o verbo “deverão”, o artigo 39 da Resolução TSE nº 23.669/2021 obriga a instalação da seção, reduzindo a margem de discricionariedade⁷⁰ do magistrado de primeiro grau, na medida que impôs apenas uma condição, qual seja, a existência do número mínimo “20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar, situação em que “o juiz deverá instalar a seção” (art. 41).

Ainda em 2004 foi o Tribunal Superior Eleitoral respondeu uma a Consulta 834/DF, formulada pelo Vice Procurador-Geral Eleitoral, Paulo da Rocha Campos, questionando se satisfeito a condição estabelecida no Código Eleitoral, qual seja, o

⁶⁹ Em 2016 o Juiz Eleitoral da 9ª Zona, em decisão sobre a retirada de uma seção em presídio do Acre, entendeu o TSE ao dispor em ao dispor “os Juízes Eleitorais, sob coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, criarão seções eleitorais.” (Art. 2º, da Resolução nº 23.461, de 2015) inovou na matéria e alterou o Código Eleitoral, que expressamente dispõe que compete ao Juiz Eleitoral criar seções (art. 35, X). Afirmou que a competência, decorrente do Código Eleitoral, somente poderia ser alterada por lei e que ao estabelecer a expressão “coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais”, a resolução trouxe outra inovação, assim, não é possível afirmar a quem pertence a competência. (Decisão publicada no DJE/TER-AC n. 143, do dia 28 de julho de 2016, páginas 13 a 16)

⁷⁰ Em coluna publicada no Conjur, Streck, citando Rodrigues Jr., adverte que os Tribunais não podem deixar de aplicar leis sem fazer jurisdição constitucional. O Juiz não pode simplesmente deixar de aplicar a lei por discordar do legislador (2024).

número mínimo de 50 presos provisórios, o juiz eleitoral poderia deixar de instalar para as eleições gerais:

pode o juiz eleitoral, em ano de eleições gerais, deixar de instalar seção eleitoral especial em presídio que possua mais de 50 presos provisórios (portanto no pleno gozo de seus direitos políticos) com domicílio eleitoral no Estado em que estão recolhidos, diante do que dispõem os artigos 15, III da Constituição da República, 136 do Código Eleitoral e as Resoluções 20.471/99 e 20.997/2002 do TSE?

A resposta dos ministros do Tribunal Superior Eleitoral, seguindo por unanimidade o voto do relator Min. Humberto Gomes de Barros, foi positiva, mas com duas condicionantes: se for instalada a seção especial no estabelecimento penitenciário e se os presos provisórios efetuarem o pedido de transferência dentro do prazo legal:

CONSULTA. SEÇÃO ELEITORAL ESPECIAL. ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. PRESOS PROVISÓRIOS. - A possibilidade de presos provisórios virem a votar depende da instalação de seções especiais, bem como de os interessados terem efetuado pedido de transferência eleitoral. Consulta nº 834, Resolução, Min. Gomes de Barros, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 1, 09/08/2004.

Do ponto de vista normativo, conforme ilustramos no quadro 5, a partir de 2010 o Tribunal Superior Eleitoral mudou sua postura frente a necessidade de dar concretude a norma constitucional que permite preso provisório e adolescente custodiado a votar, substituindo os verbos que imprimiam um sentido de mera possibilidade para um sentido de obrigação, de um dever imposto ao poder público para viabilizar este direito. Todavia, o regulamento para as eleições 2012 e 2014 (resolução de atos preparatórios) retrocedeu voltando a utilizar o termo “poderão”. Somente a partir das eleições de 2016 voltou-se a utilizar o termo “deverão”.

Durante esse processo, refletido nos regulamentos emitidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para concretizar o direito de voto dos presos provisórios e adolescentes internados, a Justiça Eleitoral foi acionada judicialmente em várias ocasiões e instâncias.

Em 2010, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul impetram Mandado de Segurança Coletivo nº 1004-20.2010.6.00.0000, com pedido de liminar, visando a determinar o cumprimento da Resolução TSE nº 23.219/2010 pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, quanto ao sufrágio dos presos provisórios, bem como ingressou com o Mandado de Segurança Coletivo nº 1002-50.2010.6.00.0000, quanto ao sufrágio

dos adolescentes internados. Ambos os processos tiveram suas liminares indeferidas por inviabilidade material, pois já havia transcorrido, em 5 de maio de 2010, o prazo para alistamento, transferência e revisão eleitoral.

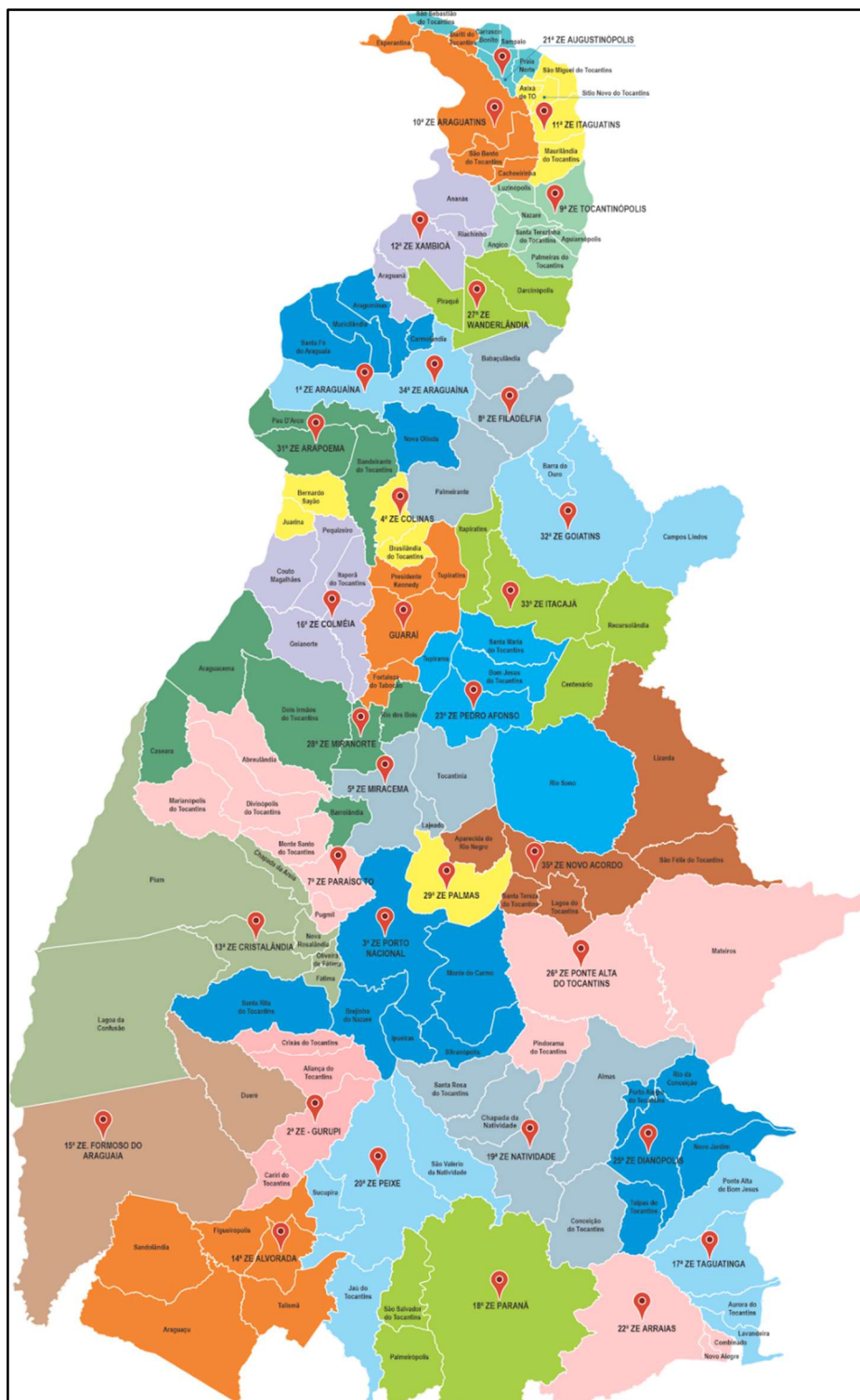
Também em 2010 a Defensoria Pública da União pediu, por meio da petição n.º 195-26.2012.6.12.0000⁷¹, que a União garantisse o “direito ao voto aos presos provisórios custodiados no Presídio Federal de Campo Grande”, todavia este pedido também foi indeferido sob o argumento que o seu atendimento invadiria “esfera discricionária”, sobretudo, quando tais medidas dizem respeito à segurança e incolumidade das pessoas envolvidas nos trabalhos eleitorais e à regularidade e segurança do próprio processo eleitoral:

[...] Tendo-se que o direito dos presos provisórios ao voto encontra-se disciplinado pelas Resoluções TSE n.ºs 23.219/2010 (art. 12) e 23.372/2012 (art. 20), conclui-se que não há a obrigação de instalação de seções eleitorais especiais, adstrita ao número de 20 presos provisórios, mas a possibilidade de sua criação, pois o regramento vigente concede autonomia aos órgãos eleitorais diretamente envolvidos no pleito. De acordo com informação prestada pelo colendo TSE nestes autos, não é possível impor-se o ônus da instalação da seção pretendida por meio de decisão judicial, sem com isto invadir-se o mérito administrativo por tratar-se de matéria que se situa no campo da análise relativa à conveniência e oportunidade, ou seja, trata-se de competência discricionária. [...]

A discricionariedade do juiz eleitoral para instalar ou não uma seção eleitoral em presídio ou unidade de internação é limitada pelas diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e nas normas específicas do Tribunal Superior Eleitoral. Então, se não estiverem presentes as condições necessárias, ou seja, o número mínimo de 20 eleitores aptos ou se o local não oferecer segurança aos envolvidos, o magistrado poderá optar por não instalar a seção especial.

Figura 4: Mapa da distribuição das Zonas Eleitorais no Estado do Tocantins, após rezoneamento ocorrido em 2017.

⁷¹ Petição n.º 195-26.2012.6.12.0000. Requerente: Defensoria Pública da União. Requerido: União Federal. Diário da Justiça Eleitoral do TRE/MS nº 678, decisão publicada em 3 de outubro de 2012, páginas 28 e 29.



Fonte: Museu virtual do TRE-TO⁷²

Quadro 9: Locais de votação criados no Cadastro Eleitoral em Unidades Penais e de Internação de Adolescentes

⁷² Mapa da distribuição das Zonas Eleitorais no Estado do Tocantins, após rezonamento ocorrido em 2017 (Resoluções TRE n^{os} 385 e 386/2017). Disponível em <<https://sites.google.com/view/museuvirtual-tre-to/in%C3%ADcio/evolu%C3%A7%C3%A3o-das-zonas/mapas>>. Acesso em 26/06/2023.

Zona	Nome do Local de Votação	Município	Data da criação
1ª Araguaína	1775 Casa de Prisão Provisória de Araguaína	Araguaína	08/04/2010
2ª Gurupi	1554 CEIP - Centro de Internação Provisória	Gurupi	01/01/2018
	1546 CPP - Casa de Prisão Provisória	Gurupi	01/01/2018
3ª Porto Nacional	1384 Casa de Prisão Provisória de Porto	Porto Nacional	05/04/2010
4ª Colina	1155 Cadeia Pública de Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins	30/03/2010
5ª Miracema	1147 Cadeia Pública de Miracema	Miracema do Tocantins	05/04/2010
6ª Guaraí	Não consta.		
7º Paraíso do Tocantins	1295 Cadeia Pública Provisória	Paraíso do Tocantins	05/04/2010
8ª Filadélfia	1147 Cadeia Pública de Babaçulândia	Babaçulândia	05/04/2016
9ª Tocantinópolis	1325 Cadeia Pública de Tocantinópolis	Tocantinópolis	04/04/2016
10ª Araguatins	1244 Cadeia Pública de Araguatins	Araguatins	06/04/2016
11ª Itaguatins	1171 delegacia de Polícia Civil de Axixá do Tocantins	Axixá do Tocantins	06/04/2016
	1163 delegacia de Polícia Civil do Município de Itaguatins	Itaguatins	06/04/2016
	1040 delegacia de Polícia Civil de Maurilândia do Tocantins	Maurilândia do Tocantins	06/04/2016
	1112 delegacia de Polícia Civil de São Miguel	São Miguel do Tocantins	06/04/2016
	1155 delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo	Sítio Novo do Tocantins	06/04/2016
12ª Xambioá	*1147 Cadeia Pública de Ananás/To	Ananás	04/04/2016
	*1198 Cadeia Pública de Xambioá/To	Xambioá	04/04/2016
13ª Cristalândia	*1074 Cadeia Pública de Cristalândia	Cristalândia	06/04/2016
	*1082 Cadeia Pública da Lagoa da Confusão	Lagoa da Confusão	06/04/2016
	*1040 Cadeia Pública de Pium	Pium	06/04/2016
14ª Alvorada	1180 delegacia de Polícia Civil de Alvorada	Alvorada	06/04/2016

	*1201 CPP - Casa de Prisão Provisória	Araguaçu	06/04/2016
	*1058 delegacia de Polícia de Figueirópolis	Figueirópolis	06/04/2016
	*1066 Unidade Prisional Feminina de Talismã -	Talismã	06/04/2016
15ª Formoso do Araguaia	1244 Cadeia Pública de Formoso de Araguaia	Formoso do Araguaia	06/04/2016
16ª Colmeia	1120 Cadeia Pública de Colmeia	Colméia	
17ª Taguatinga	1090 Sistema Prisional de Taguatinga - To	Taguatinga	06/04/2016
18ª Paranã	*1112 Cadeia Pública de Palmeirópolis	Palmeirópolis	05/04/2016
	*1201 Cadeia Pública de Paranã	Paraná	05/04/2016
19ª Natividade	*1139 Cadeia Pública de Natividade	Natividade	06/04/2010
20ª Peixe	1198 Cadeia Pública de Peixe	Peixe	06/04/2016
21ª Augustinópolis	1082 Casa de Prisão Provisória de	Augustinópolis	06/04/2010
22ª Arraias	1104 Cadeia Pública de Arraias	Arraias	05/04/2010
	1031 Cadeia Pública de Novo Alegre	Novo Alegre	04/04/2016
23ª Pedro Afonso	Não consta.		
25ª Dianópolis	*1120 Casa de Prisão Provisória de Dianópolis	Dianópolis	28/04/2014
26ª Ponte Alta do Tocantins	*1210 delegacia de Polícia de Ponte Alta do Tocantins	Ponte Alta do Tocantins	24/04/2020
27ª Wanderlândia	1155 Cadeia Pública Wanderlândia	Wanderlândia	06/04/2016
28ª Miranorte	*1066 Cadeia Pública de Araguacema	Araguacema	05/04/2016
	*1040 delegacia de Barrolândia	Barrolândia	06/04/2016
	*1066 Cadeia Pública de Miranorte	Miranorte	06/04/2016
29ª Palmas	*2070 Case - Centro de Atendimento Sócio	Palmas	30/03/2010
	*2275 Case - Centro de Atendimento Sócio	Palmas	15/07/2022
	*2062 Unidade Prisional Feminina de Palmas	Palmas	30/03/2010
	*2054 Unidade Penal de Palmas	Palmas	15/03/2010
31ª Arapoema	1090 Cadeia Pública de Arapoema	Arapoema	06/04/2016
32ª Goiatins			
33ª Itacajá			

34ª Araguaína	1066 CEIP Norte - Centro de Internação	Santa Fé do Araguaia	04/04/2016
35ª Novo Acordo	1031 delegacia de Polícia	Aparecida do Rio Negro	24/08/2020
	1031 delegacia de Polícia	Lagoa do Tocantins	24/08/2020
	1074 delegacia de Polícia	Lizarda	24/08/2020
	1040 delegacia de Polícia	Novo Acordo	24/08/2020
	1040 delegacia de Polícia	Santa Tereza do Tocantins	24/08/2020
	1040 delegacia de Polícia	São Félix do Tocantins	24/08/2020

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, com dados do cadastro eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.
Acesso em 10 set 2023

O quadro 9 mostra os locais de votação criados nas Unidades Penais e de Internação de Adolescentes dentro do Cadastro Eleitoral (Sistema ELO) para as Eleições 2022. Esta medida atende à determinação da Justiça Eleitoral (art. 47, I, da Res. TSE 23.669/2021), tendo como objetivo viabilizar a Transferência Temporária de Eleitor (TTE). Então, os Cartórios eleitorais deverão cadastrar, até o mês de julho, esses locais no sistema ELO, que servirão para alocar os presos provisórios e adolescentes que optarem pela transferência temporária do seu domicílio eleitoral para a respectiva seção especial, no período de julho a agosto (o local é criado independentemente da futura instalação da seção ou não). Atualmente, ao emitir um título eleitoral de uma pessoa que se encontra presa ou internada, ela pode escolher seu local de votação dentro do município onde se encontra custodiada. Caso ainda esteja presa ou internada durante o período do TTE, poderá transferir temporariamente seu título para a seção instalada no estabelecimento penal ou unidade de internação.

6 DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO EM UNIDADES PRISIONAIS E INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Neste estudo, foram identificados diversos desafios para a implementação do voto nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, entre os quais se destacam: a) dificuldades logísticas; b) questões de segurança para os envolvidos; c) impacto do discurso de ódio e das campanhas de desinformação; d) fiscalização de propaganda política dentro das unidades prisionais; e) a alegada falta de interesse por parte dos Presos Provisórios; f) falta de documentação dos presos provisórios; e g) número insuficiente de eleitores aptos para instalação da seção eleitoral. Analisaremos, nesta seção, cada uma destes desafios, para, na seção seguinte propor caminhos para enfrentamento destes problemas.

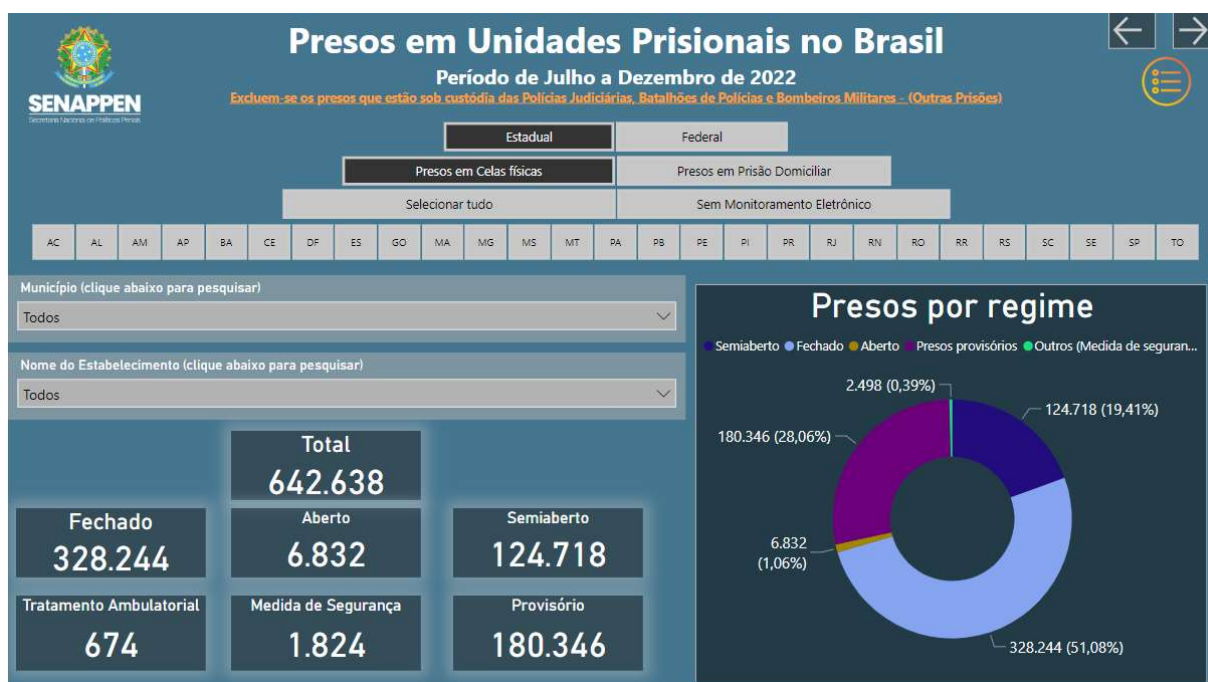
As dificuldades logísticas para a implementação do voto do preso não representam argumento atual, tendo sido usadas como justificativa para a rejeição de uma emenda⁷³ que pedia a inclusão de um parágrafo ao Anteprojeto da Constituição Federal de 1988 que concedia o direito de voto ao preso. (Miranda, 2017)

Dados estatísticos extraídos do portal do Tribunal Superior Eleitoral referente aos presos provisórios que solicitaram Transferência Temporária (TTE) nas Eleições Gerais de 2022 confrontados com o número de presos provisórios informados no 13º Ciclo de Coleta de Dados mapeados pelo SISDEPEN (que abrange os meses de julho a dezembro daquele ano), revelam que uma fração pequena dos presos provisórios efetivamente votaram naquelas eleições. Mais especificamente, dos 180.346 de presos provisórios (presos em celas físicas ou presos em outras carceragens, excluídos os presos em regime domiciliar) informados na estatística do SISDEPEN somente 12.903 solicitaram TTE para alguma seção instalada em unidade prisional, ou seja, pouco mais de 7%. Ressaltando que este dado não representa quem

⁷³ Segundo (Miranda, 2017) a Emenda Aditiva nº ES-30-373-2 ao anteprojeto de Bernardo Cabral, de autoria do constituinte Vasco Alves, pedia a inclusão do seguinte parágrafo: “o preso terá direito de voto”. Vasco Alves apresentou as seguintes justificativas para o voto do preso: “a retirada da suspensão dos direitos políticos como pena acessória do Código Penal; a grave situação do sistema carcerário nacional; a possibilidade de que, com o direito ao voto garantido, os administradores públicos dedicassem maior atenção aos problemas do sistema prisional; a importância de se atribuir ao menos parcela da cidadania ao recluso, de modo a respeitar seus direitos políticos.” (Miranda, 2017)

efetivamente votou, mas apenas quem solicitou TTE ⁷⁴, logo o percentual de participação política desta população possivelmente foi menor, pois entre o pedido de TTE e as eleições, o preso provisório pode ter saído do regime fechado para o aberto ou semiaberto ou ter sido condenado criminalmente (com trânsito em julgado, que o impede de votar), ou até mesmo juiz eleitoral pode ter deixado de instalar a seção por não ter atingido o número mínimo de vinte eleitores, entre outros motivos.

Quadro 10: Quantitativo de presos em unidades prisionais no Brasil, período de julho a dezembro de 2022



Fonte: Governo Federal. SISDEPEN. Estatísticas penitenciárias. Acesso: 11 fev. 2024.

Tabela 9: Quantitativo de transferência temporária de eleitores presos provisórios ocorrida no Brasil em 2022 por Unidade da Federação

Tipo Transferência	Preso Provisório			Total Geral
	Abrangência	Estadual	Federal	
AC		0	0	0
AL		122	19	43
AM		77	9	161
AP		26	1	40
BA		331	36	527
CE		426	13	216
DF		0	16	275

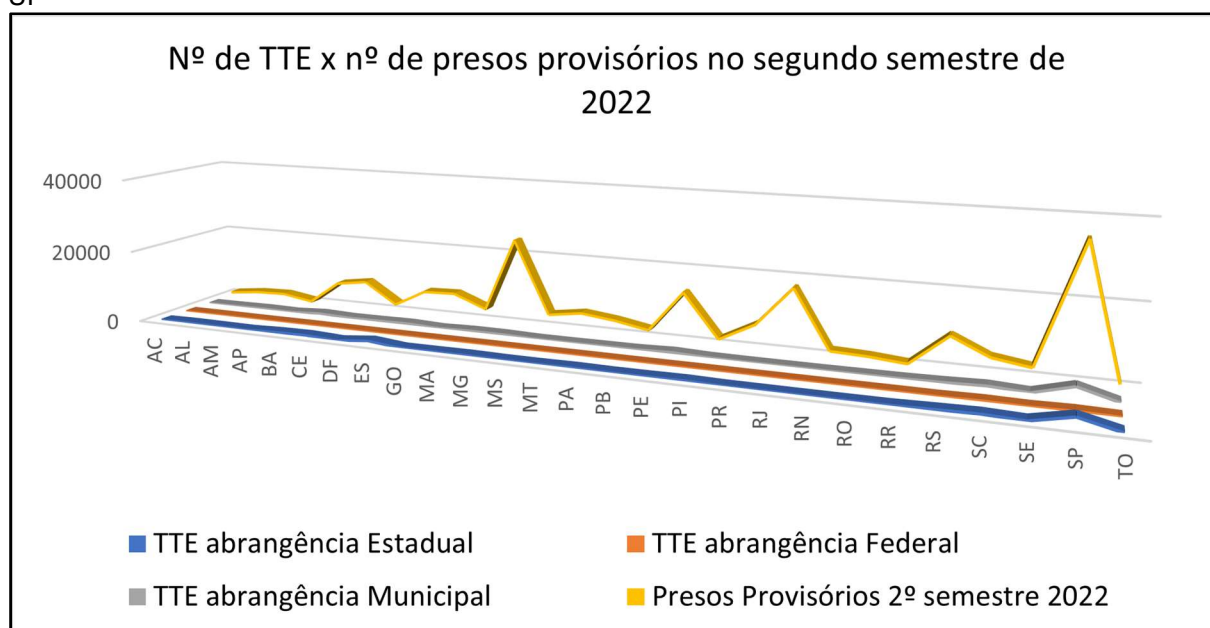
⁷⁴ Este número de pessoas que solicitaram TTE pode conter agentes penitenciários e demais servidores lotados nas respectivas unidades prisionais, bem como os mesários que compõem a mesa receptora de votos instalada nos presídios ou unidades de internação.

ES	893	1	382	1.276
GO	12	4	25	41
MA	56	12	260	328
MG	122	17	236	375
MS	0	0	0	0
MT	0	0	0	0
PA	106	10	49	165
PB	20	4	90	114
PE	61	11	389	461
PI	163	28	67	258
PR	0	0	0	0
RJ	0	0	0	0
RN	0	0	0	0
RO	21	9	57	87
RR	59	24	105	188
RS	296	12	274	582
SC	494	155	571	1.220
SE	157	12	65	234
SP	2.315	200	2.721	5.236
TO	0	0	0	0
ZZ	0	0	0	0
Total	5.757	593	6.553	12.903

Fonte: Dados do Tribunal Superior Eleitoral. Painel de estatística do eleitorado das Eleições 2022.
Acesso: 11 fev 2024.

Estas duas variáveis, quando confrontadas, permitem identificar o tamanho do desafio para incluir de fato essa população privada de liberdade no processo político eleitoral.

Quadro 11: Comparativo entre o número de TTE solicitadas e o quantitativo de presos provisórios por UF



Fonte: quadro elaborado pelo autor com dados extraídos do TSE e do SISDEPEN

Infere-se do quadro 11 o quanto ainda estamos longe de viabilizar a todos os presos provisórios, representados pela linha amarela, a possibilidade de votar nas eleições.

Organizar eleições exige um esforço significativo e uma complexa coordenação logística por parte das zonas eleitorais. Embora as instâncias superiores da Justiça Eleitoral desempenhem um papel de coordenação, quem executa a maior parte dos atos gerais das eleições são as Zonas Eleitorais, que contam normalmente com um pequeno quadro de pessoal⁷⁵. Realizar eleições representa um grande desafio para os servidores desta justiça especializada, por vários fatores, tais como:

a) logística relacionada a distribuição, segurança e bom funcionamento das urnas eletrônicas, grande responsabilidade;

b) gestão de pessoas, envolvendo o recrutamento e o treinamento de mesários e da equipe de apoio logístico, tendo que trabalhar com a motivação da equipe e equacionar a necessidade de substituições e ausências de última hora;

c) cuidar da comunicação e da transparência de todos os atos do processo eleitoral, prestando as informações necessárias e esclarecendo dúvidas;

d) tratar das questões administrativas e judiciais, garantir que todos os prazos e normas estabelecidas na legislação eleitoral sejam cumpridas, dar impulso às demandas judiciais surgidas durante o pleito;

e) promover a gestão dos recursos limitado ao orçamento disponível e de forma eficiente, incluindo os recursos humanos, materiais e financeiros, evitando desperdícios; e

f) adaptar às novas tecnologia, já que a cada eleição surgem novos sistemas e os antigos são atualizados, exigindo treinamento de toda a equipe.

Se a rotina “normal” de todas as Zonas em ano eleitoral é desafiadora, imaginemos quando essa unidade se propõe a instalar uma mesa receptora de votos (MRV) em uma unidade penal ou centro socioeducativo.

⁷⁵ Relatório extraído do portal da Transparência do Tribunal Superior Eleitoral, com informações consolidadas até abril de 2024 informa que no TRE-TO existem 206 servidores ativos, este número dividido pela quantidade de zonas eleitorais dá uma média 6,2 servidores por zona. Lembrando que esta distribuição não é equitativa, existindo zonas eleitorais, inclusive, sem servidores do quadro. Disponível em <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/pessoal/informacoes-consolidadas-da-justica-eleitoral/informacoes-consolidadas-da-justica-eleitoral-abril-2024>. Acesso: 28 jul. 2024.

Além do desafio logístico, questões relacionadas à segurança ou risco de rebelião durante a realização das eleições é um fator que preocupa os gestores públicos responsáveis pela instalação de seções em unidades prisionais ou de internação. Trataremos agora do segundo ponto que desafia à implementação do voto do preso provisório e do adolescente internado: a segurança dos envolvidos no processo eleitoral (mesários, equipe de apoio logístico, fiscais dos partidos entre outros).⁷⁶

De modo geral, a crise no sistema penitenciário brasileiro é notícia recorrente nos meios de comunicação. Trata-se de um problema antigo, mas que se agravou nos últimos anos com a elevação do número de prisões e sem um significativo aumento das vagas nas unidades prisionais, dilatando um dos principais ingredientes desta crise, a superlotação⁷⁷. Além disso, é comum pessoas condenadas pela prática de crimes graves cumprirem pena com aqueles que praticaram crimes de baixa lesividade⁷⁸, representando um campo fértil para a arregimentação de detentos para o crime organizado. Dificultando, sobremaneira, a desacreditada ressocialização dos presos.

⁷⁶ O TRE-AC em 2018 ao tratar da instalação das seções eleitorais nos presídios e unidades de internação de adolescentes daquele estado, consignou que este direito “depende de um número mínimo de eleitores aptos, de instalações prediais adequadas e de condições de segurança suficientes a garantir a incolumidade física dos agentes envolvidos” (Acórdão nº 5.314/2018, Processo Administrativo (1298) n. 0600018-09.2018.6.01.0000 –Classe 26, publicado no DJE TRE-AC n.º 77, de 30 de abril de 2018, páginas 4 e 5, disponível em www.tre-ac.jus.br, acesso em 10 ago. 2024). Em decisão da 1ª Zona Eleitoral do Acre, publicada no DJE 116 de 26 de junho de 2024, o magistrado justifica a **não instalação** de seções em presídios e unidades de internação “principalmente em razão dos custos operacionais e pela logística envolvida, tais como preparação de urnas, seleção de mesários, agentes de segurança, dentre outros”; bem como por entender que “que as prisões e unidades de internação de adolescentes infratores são locais inadequados e inseguros para o funcionamento como um local de votação no próximo pleito” (Disponível em www.tre-ac.jus.br, acesso em 10 ago. 2024) .

⁷⁷ Em 2014 o Juiz Eleitoral da 4ªZona do Amazonas deixou de instalar seção eleitoral no estabelecimento penal de Parintins por falta de segurança em razão da superlotação da unidade: “o voto do preso provisório foi aplicado, no Brasil, a partir das Eleições de 2010, estando, desde então, sob forte controvérsia, pois a superlotação dos presídios tem posto em risco a segurança das pessoas envolvidas na realização das Eleições. Construído para abrigar 36 (trinta e seis) presos, o estabelecimento penal de Parintins conta hoje com uma população carcerária de 206 detentos, correspondendo a um excedente de 572,22%. O quadro atual, do ponto de vista do bem-estar pessoal e da capacidade de reeducação do preso, é preocupante, inspirando cuidados, inclusive, quanto à possibilidade de rebeliões que poderão ser articuladas para as datas de maior visibilidade social, como no caso das Eleições de 2014” (trecho extraído da decisão proferida no processo administrativo 6-87.2014.6.04.0004, publicada no DJE TRE-AM, n. 66., de 14 de abril de 2014, pág. 20).

⁷⁸ Sobre a necessidade de a pena ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, já advertia Michel Foucault: “como a lei inflige penas umas mais graves que outras, não pode permitir que o indivíduo condenado a penas leves se encontre preso no mesmo local que o criminoso condenado a penas mais graves...” (1987, p.197).

As recorrentes rebeliões evidenciam a necessidade de se respeitar a integridade física e moral dos presos e mostram também as dificuldades que as autoridades enfrentam para tentar manter a ordem e a segurança nos presídios.

O excesso de prisões provisórias é frequentemente levantado como uma das inúmeras causas da crise no sistema penitenciário. Esta crise, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal durante o julgamento cautelar da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, ocorrido em 2015, reconheceu o "estado de coisas inconstitucional", caracterizado pelo quadro insuportável e permanente de violação de direitos fundamentais, exigindo intervenção do Poder Judiciário de caráter estrutural e orçamentário (STF, 2015), tendo sido determinada a adoção de diversas providências para assegurar direitos fundamentais dos detentos.

O julgamento final da referida ação ocorreu em 04 de outubro de 2023, quando o STF, após reconhecer o “estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro”, determinou a necessidade de reformulação das políticas públicas penais e prisionais. A decisão inclui a obrigação de elaborar e implementar planos nacionais e estaduais para enfrentar esses problemas, com a supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e a homologação pelo STF. A intervenção judicial foi considerada necessária devido à gravidade das violações e ao impacto negativo na segurança pública. O pedido foi julgado parcialmente procedente, com o estabelecimento de diretrizes para melhorar o sistema prisional, incluindo o controle da superlotação, melhoria da qualidade das vagas e fomento a medidas alternativas à prisão⁷⁹.

O Supremo justificou sua atuação no caso, que tipicamente não é uma atribuição do judiciário, porque cabe a ele “zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos na Constituição, sobretudo quando se trata de grupo vulnerável, altamente estigmatizado e desprovido de representação política (art. 5º, XLVII, XLVIII e XLIX, CF)”. Destaca-se que a falta de representatividade política desta parcela da população, que vive esquecida sob a custódia do Estado, poderia ser mitigada se eles pudessem expressar sua opinião por meio do voto. Como cidadãos votantes, acredita-se que a classe política iria enxergá-los e dedicar atenção ao tão combalido sistema prisional brasileiro.

⁷⁹ ADPF 347, tendo como relator o ministro Marco Aurélio. O Acórdão foi relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 04-10-2023, no Tribunal Pleno, processo eletrônico. DJe-s/n. Divulgação 18-12-2023, publicado em 19 dez. 2023.

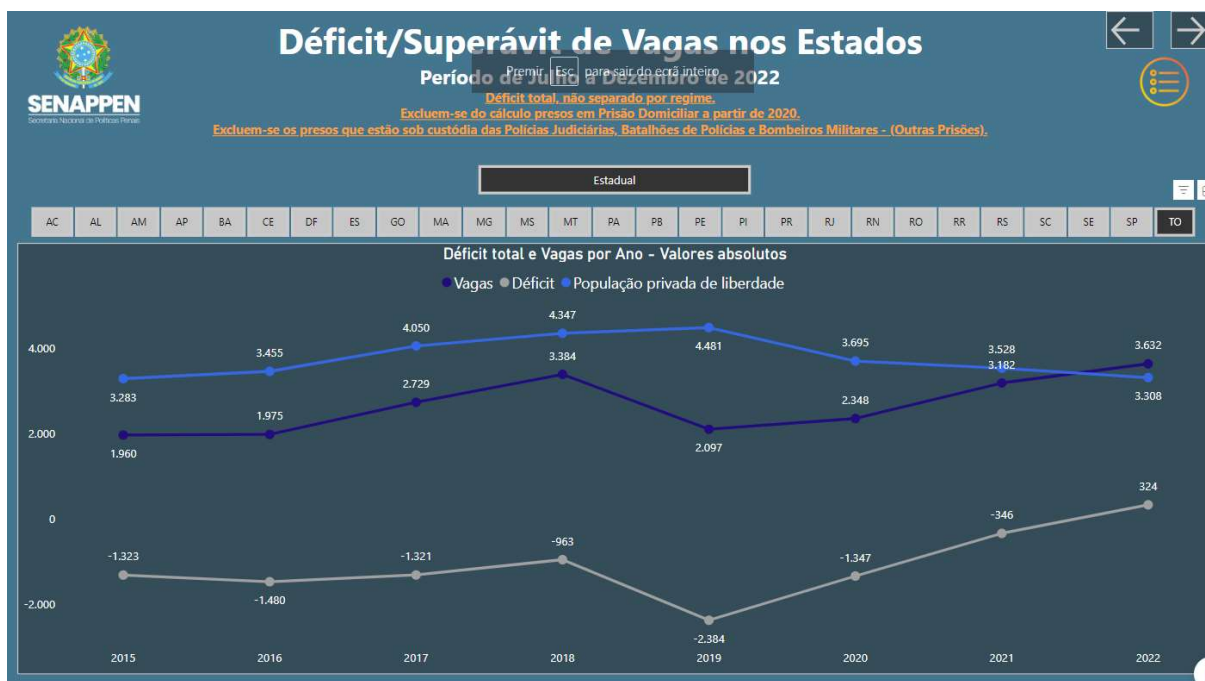
Esta grave crise no sistema carcerário brasileiro não pode servir de pretexto para a não aplicação dos direitos fundamentais a esta população, entre eles o de participação política por meio do voto, permitida aos presos provisórios pela Constituição Federal. Deixar de instalar seções eleitorais em presídios ou unidades de internação de adolescentes utilizando-se unicamente o argumento genérico de que os presídios brasileiros não oferecem segurança suficiente aos envolvidos no processo eleitoral é uma manifestação do estado de exceção, conforme teorizado por Agamben (2015), para quem a suspensão de normas legais sob a justificativa de uma necessidade específica compromete os direitos e a integridade do processo democrático.

Apesar do quadro aviltante de descumprimento de preceitos fundamentais, que tem com um dos seus principais ingredientes a superlotação de diversas unidades penais do país, neste ponto o Tocantins ocupa uma posição privilegiada se comparado a outras unidades da federação, ou seja, dados oficiais de 2022 apontam que aqui há superávit de vagas, se levarmos em a média das vagas das unidades prisionais em números absolutos. Neste quesito, o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional, aplicado no período compreendido entre 25 de janeiro e 31 de março de 2022, coloca o Tocantins na melhor posição⁸⁰ dentre os Estados da Federação⁸¹. Este mesmo Censo ressalta que a superlotação é um dos principais obstáculos para a efetivação de toda e qualquer política que vise garantir os direitos fundamentais capazes de reduzir minimamente os efeitos desumanizadores do cárcere (Brasil, 2013). Então, ao menos neste aspecto, em números absolutos, o Sistema Penitenciário do Tocantins dispõe de mais vagas do que o número total de presos, conforme apontado pelo referido relatório.

Quadro 12: Painel SISDEPEN que mostra a situação de superávit de vagas no estado do Tocantins em 2022

⁸⁰ Relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Departamento Penitenciário Nacional em 2021 sobre a composição dos custos da reclusão de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro lista o Tocantins no topo do ranking apresentando valor médio mensal que é significativamente maior do que o informado por outros estados, qual seja, R\$ 4.200 per capta. Todavia o estudo ressalva que este valor se refere apenas à média dos custos de dois estabelecimentos geridos com participação da iniciativa privada, contradizendo a expectativa de redução de gastos com essa modalidade de gestão (Brasil, 2021).

⁸¹ Este mesmo censo aponta que a média nacional corresponde a proporção 1,52 de pessoa privada de liberdade por vaga existente, sendo o pior quadro o Rio Grande do Norte, com 4,18 e o melhor o Tocantins com 0,99.



Fonte: Bases de Dados do SISDEPEN. Período de referência 13º ciclo, de julho a dezembro de 2022.

Outra base de dados (do SISDEPEN, do período de referência de julho a dezembro de 2022), mostra que no Tocantins há em valores absolutos um superávit de 324 vagas (quadro acima), no entanto a mesma base aponta déficit de 464 vagas especificamente para presos provisórios, já que o sistema aponta existir 740 vagas (sendo 725 para homens e 15 para mulheres) para um total de 1204 presos provisórios (sendo 1164 homens e 40 mulheres), ou seja, em números absolutos há uma relativa folga de vagas projetadas para os presos em geral, mas faltam para os presos provisórios (Brasil, 2022).

Os dados estatísticos são ferramentas poderosas para entender padrões e tendências, mas também podem ocultar certas nuances da realidade. Então, apesar das estatísticas favoráveis quanto ao número de vagas, o Relatório de Inspeções aos Estabelecimentos Penais Tocantinense, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), alerta para a falta de espaços apropriados para os detentos sistema carcerário do Tocantins e que este tem sido um dos sérios problemas do Estado, que continua a promover o encarceramento em massa, concentrando-se em reformar celas apenas para adicionar mais camas, resultando na superlotação de pessoas em espaços pequenos, insalubres e degradantes (Tocantins, 2023). Outra base de dados,

o GEOPRESÍDIOS, aponta superlotação e péssimas condições de várias unidades penais do Tocantins, conforme apontamos na tabela 4⁸².

Além da questão da segurança, outro ponto a ser enfrentado, é o *discurso de ódio* e as campanhas de desinformação relacionadas ao voto das pessoas privadas de liberdade. Este tema ganhou destaque durante as eleições 2022, quando na véspera do segundo turno, circulou nas redes sociais a notícia de que a Justiça Eleitoral havia aumentado o número de locais de votação em prisões e diminuído as seções eleitorais no exterior, para levar a crer que esta escolha beneficiaria determinado candidato que supostamente contaria com apoio dos “criminosos”. Várias agências de checagens desmentiram a notícia, demonstrando que ocorreu justamente o contrário, ou seja, aumentou o número de seções eleitorais no exterior e diminuiu as seções em presídios.⁸³

Este ataque ao direito de voto das pessoas encarceradas foi objeto de representação⁸⁴ no Tribunal Superior Eleitoral, promovido pela Pastoral Carcerária Nacional, vinculada a CNBB, em face do candidato a reeleição para o cargo de Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro e sua coleção “Pelo Bem do Brasil (Fuccia, 2022), pois a propaganda eleitoral não esclarecia que nem todos os presos tem direito ao voto e associava o seu então adversário político a “criminosos”. Apesar da ação ter sido indeferida⁸⁵ em razão de “ilegitimidade ativa *ad causam* da representante”, seus fundamentos destacam que o programa eleitoral da referida coligação atacou o direito constitucional do preso provisório e do adolescente internado e produz desinformação na medida em que:

[...] além de atacar direito garantido constitucionalmente, também produz desinformação. Não cita o fato de que apenas pessoas presas provisoriamente - isto é, sem condenação criminal transitada em julgado – e

⁸² Ressalte-se que os dados listados na Tabela 4 correspondem ao resultado das inspeções ocorridas no mês de janeiro de 2024, portanto não se trata do mesmo período para efeito de comparação.

⁸³ “É falsa a alegação de que o TSE aumentou o número de locais de votação em prisões e diminuiu as seções eleitorais no exterior” (Site do TSE Fato e Boato, 2022)⁸³; “Em 2022, TSE disponibilizou mais urnas em países estrangeiros e menos em presídios” (Aos Fatos, 2022)⁸³. “É falso que TSE ampliou número de urnas dentro dos presídios e diminuiu no exterior” (Agência Lupa, 2022)⁸³. “Nas eleições de 2022, o número de urnas subiu no exterior e baixou nos presídios, oposto ao viralizado” (Agência, AFP, 2022)⁸³. “É falso que TSE tenha diminuído o número de urnas no exterior e aumentado em presídios” (Estadão Verifica, 2022)⁸³.

⁸⁴ Decisão da representação nº 0601476-49.2022.6.00.0000 (PJe). Disponível em <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2022/11/1/12/56/45/15d7ef2c594a11e74d417e511fe78b8fb8a77bbf402e13d3aaf008ac03dfb376>. Acesso em 13 fev. 2024.

⁸⁵ Mesmo tendo sido indeferida, entendemos por bem citá-la em razão da perspectiva buscada pela ação, qual seja, proteger o direito de voto da população privada de liberdade (presos provisórios e adolescentes internados).

adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou de internação provisória podem votar. Também faz um alarmismo desnecessário, visto que a população encarcerada apta a votar é uma parcela diminuta do eleitorado brasileiro.

Em 17 de outubro de 2022, foi deferida liminar por maioria dos votos dos ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em processo de representação eleitoral (nº 0601432-30.2022.6.00.0000) promovida pela Coligação Brasil da Esperança em face de Jair Messias Bolsonaro e outra, que determinou a suspensão, de imediato, da propaganda eleitoral que vinculava o candidato Luiz Inácio Lula da Silva à criminalidade, afirmando que “que teria sido o candidato mais votado em unidades prisionais”, o relator, Ministro Alexandre de Moraes, destaca em seu voto que, a publicidade contestada, apresenta informações com viés descontextualizado e induz o eleitorado ao erro, pois apenas os presos provisórios podem votar. Além disso, a propaganda falha em esclarecer que o direito ao voto em estabelecimentos prisionais também inclui servidores temporariamente transferidos, e que nem todas as unidades prisionais têm seções eleitorais, resultando em uma interpretação manipulada e tecnicamente infundada dos dados.

(...)

Constata-se, assim, que a publicidade abarca a manipulação de dados referentes a questões bastante sensíveis – e de abordagens deveras controvertidas – ao eleitorado brasileiro: criminalidade, população carcerária, suposto apoio de criminosos a determinadas legendas políticas e candidaturas.

Além disso, nega ao eleitor o acesso a informações cruciais à exata compreensão do panorama, tal como a circunstância de que apenas presos provisórios são autorizados a votar. Nessa ordem de ideias, não há como evitar a conclusão pela carência de embasamento técnico-científico das informações lançadas pelos representados, as quais se apresentam manipuladas e extrapolam a realização de mera narrativa política (Brasil, 2022).

Em 22 de outubro de 2022 o Tribunal Superior Eleitoral, concedeu, por unanimidade, direito de resposta⁸⁶ à coligação Brasil da Esperança em face da coligação Pelo Bem do Brasil que publicou durante o horário eleitoral gratuito na televisão e no rádio peça publicitária que vinculava o candidato Luiz Inácio Lula da Silva a “bandidos” por ter obtido maior votação em unidades prisionais (TSE, 2022).

⁸⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Por unanimidade, TSE concede 24 inserções por direitos de resposta à coligação Brasil da Esperança. Notícia de 22/10/2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/por-unanimidade-tse-concede-24-direitos-de-resposta-a-coligacao-brasil-da-esperanca>. Acesso em 18 fev. 2024.

Ainda sobre a veiculação desta propaganda, a Defensoria Pública da União em nota pública do dia 13 de outubro de 2022 destacou que:

[...]

A estigmatização do direito de voto que é legítimo às pessoas em situação provisória de prisão em nada contribui para os debates que importam a essa temática, ao contrário, apenas impinge terror social, estigma e violência política.

Destaca-se que 66,98% da população carcerária é negra, em maioria jovens e em torno de 31% estão em situação de prisão provisória, segundo dados do último levantamento de informações penitenciárias (SISDEPEN).

Nesse contexto, se notabiliza um quadro de racismo estrutural e sistêmico, que desde o período pós abolição do regime escravagista no Brasil vem impondo condições econômicas e sociais profundamente desiguais às pessoas negras e historicamente fazendo com que essa população seja compreendida como alvo preferencial dos processos de criminalização.

[...]

No mesmo dia da apresentação desta anota pública o referido órgão ingressou com representação à Procuradoria Geral Eleitoral solicitando providências quando a veiculação da “propaganda de conteúdo politicamente abusivo e veiculadora de desinformação, com índole discriminatória”. Ainda neste sentido, em 2023 a Defensoria Pública da União apresentou relatório sobre o direito ao voto dos presos provisórios, dentre as recomendações destacamos:

[...]

4. A coibição de propagandas políticas que contribuam para a estigmatização do direito ao voto das pessoas encarceradas, das pessoas réus em processos criminais e não condenadas por sentenças transitadas em julgado, assim como de pessoas que já cumpriram suas respectivas penas e tiveram seus direitos políticos restabelecidos;

5. A coibição de propagandas políticas que contribuam para tratamentos vexatórios e sensacionalista aos presos provisórios e definitivos, por atentar contra a sua integridade moral, nos termos do que assegura o artigo 5º, inciso XLIX e artigo 41, VIII da Lei de Execução Penal

[...]

A utilização de notícias falsas ou desinformação em processos eleitorais tem sido uma prática recorrente ao longo da história. No entanto, o atual estágio de desenvolvimento tecnológico, que possibilita a disseminação rápida e massiva dessas informações em qualquer território em questão de minutos, transformou o combate a esse fenômeno em um dos maiores desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral na atualidade.

Em praticamente todas as eleições, são observadas a presença de notícias falsas, com algumas sendo inéditas e outras sendo reutilizadas a cada novo pleito eleitoral. Provavelmente esta mesma notícia falsa sobre o voto dos presos provisórios voltará a circular nas próximas eleições gerais, razão pela qual é importante que sejam

veiculadas campanhas informativas esclarecendo à população quais são as pessoas privadas de liberdade tem direito constitucional de votar nas eleições e o papel da Justiça Eleitoral na operacionalização deste direito.

Por se tratar de uma matéria pouco discutida nos meios de comunicação, torna-se campo fértil para a criação de mais notícias falsas e desinformação. Principalmente sobre alguns pontos ainda vagos e imprecisos que merecem mais atenção, como a fiscalização e a propaganda política dentro destas unidades prisionais.

Sobre a fiscalização ela pode ocorrer desde o momento em que o indivíduo formula o requerimento de alistamento eleitoral⁸⁷, passando pela transferência temporária de eleitor (TTE), também pela propaganda política até o dia da eleição⁸⁸, conforme se depreende das Resoluções TSE 23.659/2021 e 23.669/2021. O TSE exige que as principais datas destes eventos sejam comunicadas aos partidos políticos e federações de partidos, bem como a alguns órgãos públicos e entidades que desempenham algum papel nas eleições. Os partidos políticos podem acompanhar os requerimentos de alistamento eleitoral, bem como requerer o cancelamento de inscrição eleitoral com fundamento em inobservância dos requisitos legais. Será permitida a presença de candidatos e fiscais de partidos políticos ou federações de partidos na seção eleitoral no dia da eleição, no entanto, por questões de segurança, o seu acesso será condicionado a um cadastramento prévio no respectivo cartório eleitoral devendo o fiscal interessado observar as normas de segurança do estabelecimento penal⁸⁹ ou da unidade de internação de adolescentes.

⁸⁷ O DJE/TRE-CE n. 66 de 16 de abril de 2010 traz diversas portarias onde o Procurador Regional Eleitoral do Estado do Ceará designa promotores para fiscalizar os trabalhos relativos ao alistamento, revisão e transferência eleitorais dos presos provisórios recolhidos, durante os atendimentos itinerantes que foram realizados pelas respectivas zonas eleitorais naquele ano (disponível em www.tre-ce.jus.br. Acesso em 11 ago. 2024)

⁸⁸ Em 2014 o TRE-GO, disciplinou, por meio da Resolução nº 224/214, a fiscalização perante as Mesas Receptoras de Votos instaladas nos estabelecimentos penais, permitindo “a presença dos candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de apenas um fiscal de cada partido político ou coligação”, porém condicionando o ingresso dos candidatos e dos fiscais “à observância das normas de segurança do estabelecimento penal, bem como, por questões de segurança, exigiu o credenciamento prévio perante a Justiça Eleitoral para os fiscais. (DJE TRE-GO n.º 75, de 30 de abril de 2014, disponível em www.tre-go.jus.br. Acesso em 11 ago. 2024).

Em 2010 o Juiz Eleitoral da 35ª Zona do Estado do Mato Grosso do Sul expediu a portaria nº 12/2010 limitando a propaganda eleitoral destinada aos presos provisórios e adolescentes em regime socioeducativo de internação, “exclusivamente, através da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão”. (publicada no DJE TRE-MS n. 167 de 14/07/2010, p. 46, disponível em www.tre-ms.jus.br. Acesso em 11 ago. 2024.)

⁸⁹ Em 2009, o TRE-MG disciplinou, por meio da Resolução n. 786, a criação e a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais daquele Estado, permitindo a “presença, nas

A observância de critérios rigorosos de segurança no dia da eleição não deve comprometer o sigilo do voto, pois apesar dos presos serem escoltados até a cabine de votação, lá eles deverão entrar sozinhos, para preservar o voto secreto, conforme estabelecido no artigo 14 da Constituição Federal. Trata-se de um dos pilares da democracia, já que assegurará a liberdade do voto sem pressões de qualquer natureza. Este direito se materializa por meio da utilização de cabine de votação “indepassável” (art. 103, do Código Eleitoral), que isola o eleitor e impede que quaisquer pessoas, inclusive os mesários ou equipe de apoio logístico, veja o que está ocorrendo dentro da cabine.

Durante as eleições gerais de 2022 a Defensoria Pública da Bahia exerceu papel fiscalizador verificando se o local de instalação das seções eleitorais era adequado, “se era cumprida a rotina de levar todos os internos aptos a participar do escrutínio às urnas, se a votação era feita de forma livre, consciente e secreta pelos presos” (Bahia, 2022).

De que adiantaria todo o esforço necessário para instalar seções em presídios e unidades de internação de menores se a estas pessoas privadas de liberdade não for dada a oportunidade de conhecer quem são os candidatos, não faria o menor sentido escolher algum desconhecido sem saber minimamente quais são suas propostas.

Os normativos do Tribunal Superior Eleitoral não definiram a forma como se dará a propaganda política dentro destas unidades, só estabeleceu que ela deverá ser ajustada entre o juiz eleitoral e a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos e unidades (art. 51 da Resolução TSE n. 23.669/2021), ou seja, o juiz da vara de execuções penais.

Segundo Ponte (2016) o art. 20 da Resolução TSE n. 23.219/2010, que praticamente repete o teor deste art. 51 citado acima, possui a constitucionalidade, no

seções eleitorais, de apenas 1 (um) fiscal de cada partido político ou coligação, mediante prévio credenciamento junto à respectiva zona eleitoral, permitiu também aos candidatos o “acesso a todas as seções eleitorais, na qualidade de fiscais natos, ficando seu ingresso sujeito às normas de segurança do respectivo estabelecimento prisional” (art. 10, da Res. TRE-MG 789, publicada no DJE TRE-MG n. 163, de 4 de setembro de 2009, páginas 14 e 15. Disponível em www.tre-mg.jus.br. Acesso em 13 ago. 2024).

mínimo, questionável, já que no Brasil não se admite a censura, especialmente durante o curso do processo eleitoral:

Ao permitir que o juiz corregedor do presídio e o respectivo diretor do estabelecimento prisional controlem a propaganda eleitoral, indiretamente, tais pessoas que não estão envolvidas na atividade jurisdicional eleitoral regulamentarão o que será ou não tolerado como propaganda no estabelecimento prisional, contrariando, por vezes, determinações contidas na própria lei ou nas Resoluções dos Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral; sem desprezar o fato de que poderá haver divergentes interpretações acerca do conceito de propaganda por magistrados de Comarcas vizinhas que não exerçam, necessariamente, jurisdição eleitoral. Mais um ingrediente é, assim, lançado na complexa questão, qual seja, juízes que não exercem funções eleitorais decidindo matéria eleitoral (Ponte, 2016, p 14).

Em 2010, o TRE-AL, por meio da Resolução TRE/AL N° 15.017, limitou a propaganda eleitoral dentro do estabelecimento prisional à “entrega de volantes aos presos provisórios, bem como na afixação de cartazes, em local previamente designado pelo Diretor do Presídio.⁹⁰

A falta de interesse e de documentação dos eleitores privados de liberdade é comumente alegada como justificativa para a não instalação de seções em presídios ou centros socioeducativos, conforme apontado pelo balanço final sobre votação dos presos provisórios e adolescentes internados para cumprimento de medidas socioeducativas nas Eleições 2022, elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

Apesar de ter atingido em 2022 o maior de seções eleitorais instaladas em unidades prisionais e de internação, o TRE-SP destacou em seu relatório que a expansão do projeto ainda tem como maior obstáculo a falta de interesse demonstrada pelos próprios beneficiários e beneficiárias do projeto e a falta de documentação hábil a conferir às interessadas e aos interessados a condição de eleitor apto. (Brasil, 2022)

Sobre a falta de documentação civil dos presos provisórios e adolescentes internados a legislação brasileira atribui como responsabilidade ao sistema prisional por meio da sua respectiva Assistência Social, nos termos do art. 22, VI, da Lei de Execuções Penais. Na Resolução TSE 23.611/2019, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as eleições, existe a previsão de que os Tribunais, por meio de Termo de Cooperação deverá dispor sobre “previsão de fornecimento de documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais”

⁹⁰ A Resolução TRE/AL n° 15.017, de 22 de março de 2010, dispôs sobre o Voto dos Presos Provisórios de Arapiraca-AL para as Eleições Gerais de 2010, publicada no DJE TRE-AL n° 52, de 24 de março de 2010, páginas 4 a 6, disponível em www.tre-al.jus.br. Acesso em 10 ago. 2024.

Em 2010 do TRE-CE regulamentou por meio do Provimento n.º 1/2010 os serviços cartorários para a instalação de seções eleitorais nos “estabelecimentos penitenciários do Estado do Ceará”, este normativo recomendou aos Juízes das Zonas Eleitorais a dispensa de alguns documentos para operações de alistamento e transferência de título eleitoral:

Art. 1º Recomendar aos Juízes das Zonas Eleitorais acima referidas que, desde que possível, dispensem dos presos provisórios a serem inscritos nas referidas zonas eleitorais, bem como daqueles que para estas requeiram transferência, o seguinte:

- I – a apresentação do certificado de quitação do serviço militar;
- II – a exigência do transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência, autorizando, nessa hipótese, a movimentação de ofício;
- III – documento com fotografia, para entrega do título eleitoral;
- IV – o recolhimento de multa.

Art. 2º Recomendar aos Cartórios Eleitorais respectivos que solicitem aos presos provisórios, a serem inscritos e/ou transferidos para as seções dos estabelecimentos penitenciários, a apresentação de um documento de identidade, dentre os abaixo listados, do qual se infira a nacionalidade brasileira (art. 5º, § 2º, da Lei n.º 7.444/85, c/c. art. 13 da Res. TSE n.º 21.538/03):

- I – carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- II – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- III – carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- IV – instrumento público do qual constem os elementos necessários à qualificação do requerente.

O inciso IV do art. 2º aceita como documento de identificação “instrumento público do qual constem os elementos necessários à qualificação do requerente”.

O TRE-RO foi mais específico e por meio da Resolução nº 21/2010 esclareceu que “entende-se como documento com fotografia, exigido no art. 91-A da Lei n. 9.504/19972, a identificação constante dos arquivos do próprio estabelecimento prisional ou da unidade de internação de adolescentes”.⁹¹ Neste sentido, em 2010 para assegurar o efetivo cumprimento à Resolução TSE nº 23.219/2010, o Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral do Mato Grosso, autorizou a utilização da “a ficha cadastral do detento, como documento de identificação com foto, quando este não possuir nenhum documento de identificação”.⁹²

⁹¹ Resolução n. 21 de 23 de março de 2010, publicada no DJE n. 58, de 29 de março de 2010, páginas 6 e 7. Disponível em www.tre-ro.jus.br. Acesso em 14 ago. 2024.

⁹² Decisão publicada no DJE nº 705 de 3 de agosto de 2010, referente ao processo n.º 2234-25.2010.6.11.0022, o procedimento foi comunicado à Corregedoria do TRE-MT e teve a anuência do Ministério Público Eleitoral. Disponível em www.tre-mt.jus.br. Acesso em 12 ago. 2024.

As Eleições majoritárias e proporcionais sempre ocorrem no domingo⁹³ e é comum ocorrerem as visitas de familiares ou visitas íntimas neste mesmo dia da semana⁹⁴. Esta coincidência pode impactar negativamente o interesse dos presos em votar. A prioridade desses detentos pode ser a interação com seus familiares, o que pode levar a uma menor participação eleitoral, já que o tempo de visita é limitado e a escolha entre votar ou receber visitas pode resultar em uma preferência por esta última.

A alegada falta de interesse motivou a realização de entrevistas com presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, cujos dados coletados estão condensados na Seção 8 deste relatório.

Apesar de todas as dificuldades citadas neste tópico, o principal argumento para a não instalação das seções para o voto do preso provisório e adolescente internado no Tocantins nas Eleições 2022 foi o não atendimento do número mínimo de vinte eleitores aptos, exigido pela Resolução nº 23.669/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, conforme justificado no Processo SEI 0003106-98.2022.6.27.8000 pelas Zonas Eleitorais do Tocantins em que há unidade penal ou de internação de adolescentes no território de sua jurisdição, quais sejam, a 1ª Zona Eleitoral de Araguaína (Despacho nº 26564/2022 - PRES/1ª ZE); a 2ª Zona Eleitoral de Gurupi (Despacho nº 29270/2022 - PRES/2ª ZE); a 3ª Zona Eleitoral de Porto Nacional (Ofício nº 49/2022/UP-PORTO NACIONAL-SGD: 2022/17019/034760); a 4ª Zona Eleitoral de Colinas do Tocantins (Ofício nº 21/2022-UCP-Colinas); a 5ª Zona Eleitoral de Miracema (Despacho nº 27216 / 2022 - PRES/5ª ZE); a 6ª Zona Eleitoral de Guaraí (Despacho nº 34446/2022 - PRES/6ª ZE); a 7ª Zona Eleitoral de Paraíso do Tocantins (Despacho nº 27679/2022 - PRES/7ª ZE); a 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (Despacho nº 27648/2022 - PRES/9ª ZE); a 10ª Zona Eleitoral de Araguatins (Despacho nº 26959/2022 - PRES/10ª ZE); a 16ª Zona Eleitoral de Colmeia (Despacho nº 27002/2022 - PRES/16ª ZE); a 17ª Zona Eleitoral de Taguatinga (Informação nº 9867 - PRES/17ª ZE); a 18ª Zona Eleitoral de Paranã (Despacho nº 27319/2022 - PRES/18ª ZE); a 19ª Zona Eleitoral de Natividade (Despacho nº 27597/2022 - PRES/19ª ZE); a 21ª Zona Eleitoral de Augustinópolis (Despacho nº 27770/2022 -

⁹³ As eleições são realizadas primeiro domingo de outubro dos anos eleitorais, por força dos artigos 28, 29 e 77 da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei 9.504/97.

⁹⁴ Dado extraído da Decisão do Juiz Eleitoral da 9ª Zona, publicada no DJE/TER-AC n. 143, do dia 28 de julho de 2016, páginas 13 a 16, que espelhou relato da Juíza titular da Vara das Execuções Penais da capital acreana.

PRES/21^a ZE); a 22^a Zona Eleitoral de Arraias (Despacho nº 27415/2022 - PRES/22^a ZE); a 25^a Zona Eleitoral de Dianópolis (Informação nº 10737 - PRES/25^a ZE); a 28^a Zona Eleitoral de Miranorte (Despacho nº 27913/2022 - PRES/28^a ZE); e a 34^a Zona Eleitoral de Araguaína (Despacho nº 27000/2022 - PRES/34^a ZE).

Se os funcionários das unidades penais e de internação coletiva de menores que forem escalados para trabalhar no dia da eleição, bem como os mesários convocados para atuar nestas mesas receptoras de votos forem estimulados a transferirem temporariamente seus títulos eleitorais para as seções instaladas nas respectivas unidades, a probabilidade de se atender ao requisito que obriga a existência de no mínimo 20 eleitores aptos para instalação da seção eleitoral aumentará muito, já que uma fração de todos os trabalhadores⁹⁵ que atuam no sistema prisional poderá transferir para esta seção⁹⁶. Além de aumentar as possibilidades de instalação da seção eleitoral, estes trabalhadores que estiverem de plantão no dia da eleição não precisarão sair da unidade para votar, preservando a segurança da unidade.

⁹⁵ Dados estatísticos publicados pelo SISDEPEN em 2023, referente ao segundo semestre de 2022, 13º Ciclo – INFOPEN Tocantins, revela a existência de 1390 trabalhadores nas unidades penais do Tocantins. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/TO/to-dez-2022.pdf>. Acesso em 27 fev 2024. (Brasil, 2023)

⁹⁶ A tabela 4 deste relatório contém o quantitativo de agentes penitenciários que atuam nas respectivas unidades penais. Somam-se a este número os servidores administrativos, de modo que, em muitas unidades, o quantitativo total de servidores já seria suficiente para permitir a instalação de uma seção eleitoral.

7 ABORDAGENS PARA A MITIGAÇÃO DE OBSTÁCULOS AO VOTO DE PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS

Tendo discutido na seção 6 alguns desafios à implementação do voto em unidades penais e de internação de adolescentes, tais como, as dificuldades logísticas e questões de segurança até o impacto do discurso de ódio e a falta de interesse e documentação dos presos provisórios, passamos agora a explorar as abordagens e medidas que a Justiça Eleitoral pode adotar para mitigar esses obstáculos. Nesta seção, serão detalhadas estratégias práticas e soluções que visam garantir o exercício pleno do direito ao voto para presos provisórios e adolescentes internados, assegurando que as barreiras previamente identificadas possam ser superadas de maneira eficaz.

Visando garantir a plena compreensão das abordagens para a mitigação de citados obstáculos, inicialmente serão apresentados os aspectos operacionais relativos ao Alistamento Eleitoral das pessoas privadas de liberdade e discorreremos sobre a Transferência Temporária do Eleitor (TTE).

Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, este constitui pressuposto para o exercício do voto, então não basta a instalação de uma seção eleitoral em um presídio ou unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei para viabilizar a votação desta população privada de liberdade, é necessário que todos os interessados em exercer este direito estejam cadastrados de forma regular⁹⁷ na Justiça Eleitoral até a data do fechamento do cadastro, que ocorre cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição, conforme estabelecido na Lei 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, em seu artigo 91.⁹⁸

⁹⁷ A Resolução TSE 21.659/2021 conceituou as situações da inscrição eleitoral, esclarecendo que ela define sua disponibilidade para o exercício do voto e para a realização das operações no cadastro. Segundo esta resolução, a inscrição “regular” é aquela que “não estiver envolvida em duplicidade ou pluralidade e estiver disponível para o exercício do voto e habilitada para a transferência, a revisão e a segunda via”. Já a inscrição estará “suspensa”, quando “em razão de conscrição ou de suspensão de direitos políticos, a inscrição estiver temporariamente indisponível para o exercício do voto, mas habilitada para a transferência, a revisão e a segunda via”. Por sua vez, a inscrição na situação “cancelada” é quando “a pessoa houver incorrido em uma das causas de cancelamento previstas na legislação eleitoral, ficando a inscrição indisponível para o exercício do voto e somente habilitada para a transferência ou a revisão nos casos previstos nesta Resolução”.

⁹⁸ Em 2016 o juiz de direito da 256ª Zona Eleitoral de São João Del Rei – MG indeferiu a inicial do mandado de segurança nº 574-95.2016.6.13.0000 em que uma coligação e seus candidatos a prefeito

Os requisitos para um indivíduo alistar-se eleitor estão previstos no artigo 14 da Constituição Federal (ser brasileiro nato ou naturalizado e ter pelo menos 16 anos de idade), bem como as vedações (estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos). Quanto às pessoas portuguesas é assegurado o alistamento, desde que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, observada a legislação específica.

Para a formalização do requerimento de alistamento eleitoral a Resolução TSE n. 21.659/2021 exige ainda: 1) a apresentação de documento de identificação (art. 34); 2) a comprovação da “existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município” (art. 23); e 3) certificado de quitação militar, para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos (art. 35)⁹⁹.

Por questões óbvias, a Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispôs sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, excepcionou a exigência de comprovação do domicílio eleitoral para os presos provisórios e adolescentes custodiados, bem como excepcionou a exigência de prazo mínimo para as operações de transferência, nos seguintes termos:

Art. 40. As presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes custodiados(as) que não possuem inscrição eleitoral regular na unidade da Federação¹⁰⁰ onde funcionará a seção, deverão, para votar, alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição, mediante revisão ou transferência, até 4 de maio de 2022.

e vice solicitaram medida liminar “em razão do fundado receio de que, na hipótese de ser negada a liminar, haja perda em definitivo do objeto da ação”. Na ocasião o magistrado fundamentou sua decisão com os normativos do TSE e justificou que ser “imprescindíveis diversas operações no Sistema Nacional de Eleitores, com prazos pré-determinados, bem como termo de cooperação com a administração dos sistemas prisionais, além das providências que devem ser tomadas para a segurança adequados à realidade de cada local. Nesse sentido, não há como assegurar o pleito dos impetrantes, pois para a instalação das seções era imprescindível o alistamento, revisão ou transferência do preso provisório para a seção especial até o dia 29 de julho de 2016, com encaminhamento, ao Juízo Eleitoral, da relação atualizada dos eleitores que manifestassem interesse” (Decisão publicada no DJE TRE-MG n. 184, de 3 e outubro de 2016, páginas 33 a 35)

⁹⁹ Buscando fundamento de validade no art. 3º da Lei nº 4.375/1964 e art. 3º, 5 § 1º do Decreto nº 57.654/1966, a Resolução TSE nº 23.659/2021 considera conscrito somente “os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade, os quais compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial”, para estes a apresentação de certificado de quitação militar para se alistarem eleitores é obrigatória.

¹⁰⁰ O dispositivo fez referência a “unidade da Federação”, porque o normativo disciplinada as Eleições Gerais de 2022. Então, em eleições gerais se os presos provisórios e adolescentes internados possuem inscrição eleitoral regular na unidade da federação, independentemente de onde estiverem custodiados, poderão fazer uma Transferência Provisória para votar na seção instalada na unidade penal ou centro socioeducativo em que estiverem custodiados. Todavia, quando se tratar de eleições municipais, estes indivíduos deverão estar alistados e regulares no município onde funcionará a seção.

§ 1º Para a transferência a que se refere o caput deste artigo, são dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral, bem como a observação do prazo mínimo a ser obedecido para transferência de inscrição.

§ 2º As novas inscrições ou eventuais transferências ficarão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que se encontram as presas e os presos provisórios (as) e os(as) adolescentes internados(as).

§ 3º Os serviços eleitorais mencionados no caput deste artigo serão realizados de forma remota ou presencialmente nos estabelecimentos em que se encontram presas e presos provisórios(as) e adolescentes custodiados(as), por meio de procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local, definidos em comum acordo entre a juíza ou o juiz eleitoral e as administradoras ou os administradores dos referidos estabelecimentos.

Então, para a implementação dos serviços de alistamento, revisão ou transferência, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ajustará com os responsáveis pelos estabelecimentos penais ou de internação de adolescentes os procedimentos operacionais e de segurança específicos para cada local, cujo planejamento prévio deverá abranger minimamente:

1) o levantamento de dados (os responsáveis pelos estabelecimentos penais e de internação fornecerão ao cartório eleitoral relação dos presos provisórios e adolescentes internados, informando se todos eles possuem documentos de identificação. Está relação permitirá que o Cartório Eleitoral verifique a situação do preso/internado no cadastro nacional de eleitores, ou seja, se a pessoa tem título eleitoral, caso tenha, se está regular, suspenso ou cancelado);

2) a definição da forma de atendimento (presencial ou remota, lembrando que para o primeiro título é necessário realizar a coleta dos dados biométricos¹⁰¹);

3) a programação do período do atendimento (sugere-se que seja próximo ao fechamento do cadastro);

4) a escolha do local a ser disponibilizado à equipe da Justiça Eleitoral (sala que ofereça espaço e segurança para realização dos atendimentos);

5) a disponibilização por parte do sistema prisional e socioeducacional de equipe para auxiliar nos trabalhos, garantindo organização e segurança ao envolvidos;

6) a disponibilização pela justiça eleitoral dos equipamentos de informática (para coleta de dados biográficos e biométricos); e

7) realizar com antecedência testes de conexão com a internet (recomenda-se verificar previamente se no local há bloqueadores de rede sem fio ou qualquer outra

¹⁰¹ No âmbito da Justiça Eleitoral, os dados biométricos coletados geralmente incluem as impressões digitais dos dez dedos, fotografia e assinatura digitalizada (art. 8º da Resolução n. 23.659/2021).

barreira tecnológica que inviabilize a conexão dos equipamentos de informática da Justiça Eleitoral com a internet, já que o atendimento, mesmo presencial, ocorre por meio de computador ligado à rede - *on-line*).

Diante da importância desta primeira fase identificada nos itens 1 a 7 recém apresentados, percorreremos o caminho desde o alistamento eleitoral até o dia das eleições, pois seria desprovida de sentido a seção eleitoral em um presídio ou unidade de internação se as pessoas ali custodiadas não tiverem em condições regulares para exercer o voto. Portanto, há que se disponibilizar os serviços de alistamento ou regularização de títulos eleitorais nestes locais, razão pela qual é necessário solicitar, com antecedência razoável, aos dirigentes dos sistemas penais e socioeducativos que providenciem os documentos de identificação destas pessoas, caso ainda não os tenham, pois esta é condição obrigatória para emissão do título de eleitor.

A falta de documentos de identificação pode ser identificada no ingresso do preso no sistema prisional, especialmente durante a audiência de custódia, pois todas as pessoas presas devem obrigatoriamente ser submetidas a ela conforme artigo 1º da Resolução CNJ no 213/2015. Conhecida como porta de entrada do sistema prisional, além do controle da legalidade da prisão, este instituto proporciona ao poder público a oportunidade de fomentar a identificação civil e conseqüentemente garantir outros documentos que possibilitem o exercício de direitos fundamentais, como o título de eleitor. Durante esta audiência, o(a) preso(a) é apresentado(a) a uma magistrada ou magistrado em até 24 horas após sua prisão, com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado(a). Trata-se de instrumento de controle de legalidade de todo ato de prisão, seja por condenação definitiva ou cautelar, conforme procedimento definido na Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

As audiências de custódia buscam fundamento de validade em tratados internacionais de direitos humanos, que foram incorporados a legislação brasileira, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.¹⁰²

Para auxiliar as autoridades judiciárias da justiça criminal no controle da entrada e da saída das pessoas privadas de liberdade foi criado pelo Conselho

¹⁰² Há previsão da audiência de custódia no item 3 do artigo 9 do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado por meio do Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, bem como no item 6 do artigo 7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – CADH (Pacto de San Jose da Costa Rica), incorporado ao nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.

Nacional de Justiça o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, instituído e regulamentado pela Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021. Este sistema possibilita o cadastramento de indivíduos e registro de documentos processuais, permite, entre outras coisas, identificar “em tempo real e de forma individualizada, as pessoas privadas de liberdade, procuradas e foragidas, as restrições impostas, o prazo, o local de custódia e o tipo penal atribuído na investigação, acusação ou condenação, com listagem nominal e identificação única”.

O sistema utilizará o número do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) para a identificação das pessoas presas. Caso não tenha CPF, será emitido pelo BNMP um número de registro subsidiário e provisório, denominado Registro Judicial Individual (RJI). Nesta hipótese caberá ao magistrado(a) responsável pelo primeiro registro determinar que se promova a emissão da documentação civil, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ no 306/2019, bem como a atualização do cadastro, quando for gerada a inscrição¹⁰³.

Art. 6º Deverá ser assegurada documentação civil básica, quando necessária, de forma preferencialmente gratuita, às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, compreendendo:

- I – certidão de nascimento;
- II – certidão de casamento;
- III – certidão de óbito;
- IV – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- V – carteira de identidade ou registro geral – RG;
- VI – carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- VII – título de eleitor;
- VIII – certificados de serviço militar;
- IX – cartão SUS;
- X – documento nacional de identificação – DNI;
- XI – registro nacional migratório – RNM; e
- XII – protocolo de solicitação da condição de pessoa refugiada.

Observa-se que nas etapas iniciais da prisão de um indivíduo (durante a audiência de custódia) é possível identificar quais documentos deverão ser assegurados a esta pessoa, dentre os quais, o título de eleitor. Nesta esteira, se esta resolução fosse integralmente cumprida, não haveria problemas de falta de documentação para esta população.

Em 2018 o Conselho Nacional de Justiça¹⁰⁴ publicou o Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa, com dados sobre audiência de custódia, prisão

¹⁰³ Art. 4º da Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021.

¹⁰⁴ A pesquisa foi realizada por meio da contratação de “instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional”, logo o CNJ não “participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões

provisória e medidas cautelares, que revelou que apesar dos resultados positivos alcançados nas audiências de custódia realizadas em Palmas (TO), ainda existem pontos a serem aprimorados, dentre eles os encaminhamentos ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema de Assistência Social, que nem sempre são observados.

Também não foram observados encaminhamentos de pessoas custodiadas à rede de atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de outras políticas e programas ofertados pelo poder público local (CNJ, 2018).

Cabe a Assistência Social, nos termos do art. 22, VI, da Lei de Execuções Penais, prestar amparo ao preso e prepará-lo para o retorno a liberdade, providenciando a obtenção de documentos necessários à viabilização de direitos civis e políticos, cujo primeiro elo é o documento de identificação (certidão de nascimento e carteira de identidade ou registro geral), e, a partir dele, os demais documentos, como Carteira de Trabalho, Título de Eleitor etc. Então, dentro da cadeia de documentos, se o preso provisório ou adolescente internado tiver documento de identificação, em regra estará apto a fazer seu título eleitoral ou regularizá-lo, se necessário.

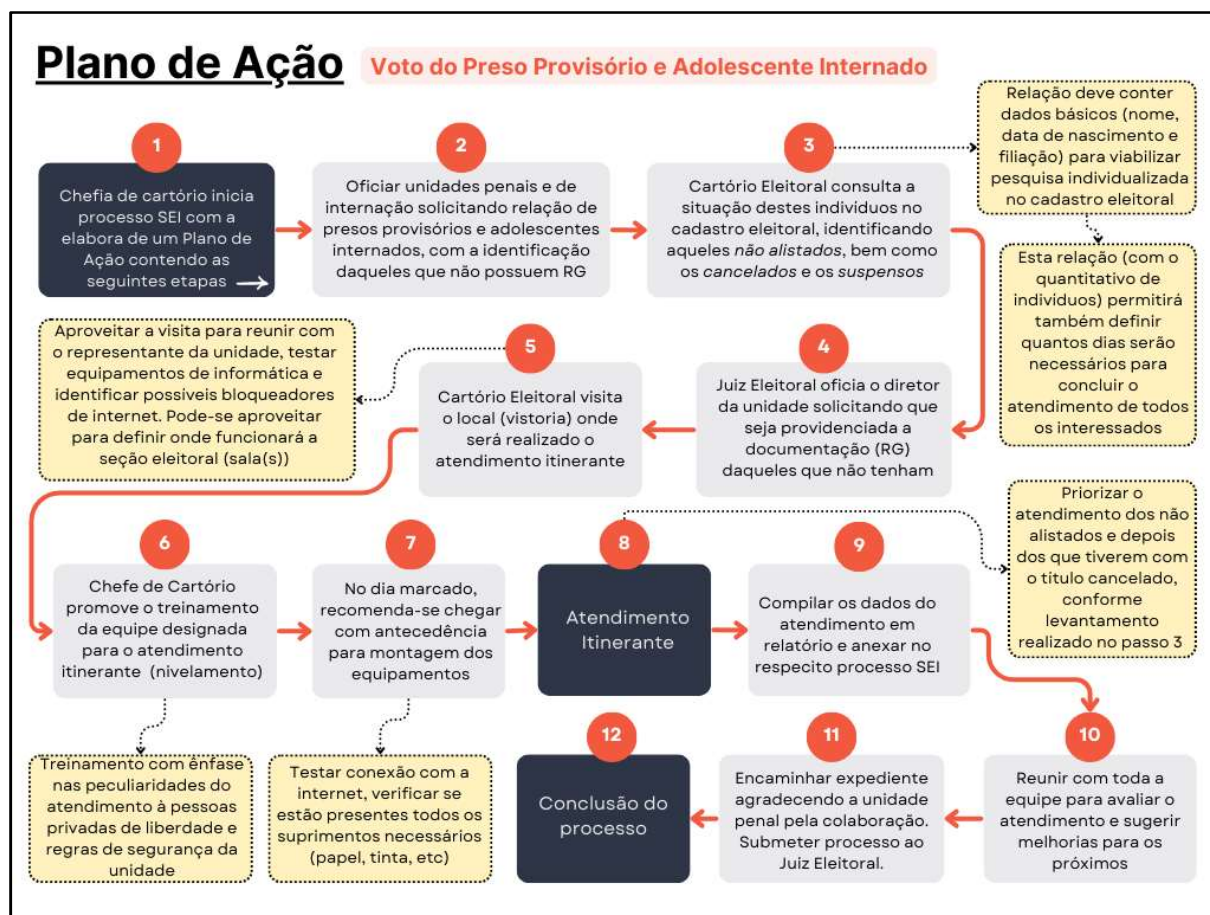
Ultrapassada esta fase da documentação de identificação, considerando as dificuldades logísticas de se transportar uma pessoa presa para que possam tirar seu título de eleitor, espera-se que os cartórios eleitorais promovam *atendimentos itinerantes* nos locais onde estes indivíduos se encontram recolhidos. Então, em ano de eleições as pessoas presas provisoriamente e os adolescentes custodiados sem inscrição eleitoral regular devem alistar-se ou regularizar sua situação até o fechamento do cadastro (que ocorre cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição). Os serviços eleitorais para esses grupos deverão ser realizados de forma remota ou presencial nos locais de detenção, com procedimentos operacionais e de segurança acordados entre o juiz eleitoral e os administradores desses estabelecimentos, nos termos do §3º, art. 40, da Res. TSE 23.669/2021. Durante estes atendimentos será possível também atender aqueles presos com condenação definitiva (sentença transitada em julgado) que estejam com seus títulos cancelados e com anotação de suspensão dos direitos políticos. Tal medida é importante pois, caso ocorra a cessação do impedimento que motivou a suspensão dos direitos

políticos durante o período do fechamento do cadastro, o cartório eleitoral poderá restabelecer seus direitos até o início de julho, permitindo, desta forma, que o eleitor vote, mediante Transferência Temporária.

Espera-se que os atendimentos itinerantes sejam precedidos de um planejamento que pode ser estruturado pelos respectivos cartórios eleitorais em um *plano de ação* com roteiro claro e objetivo das atividades a serem desenvolvidas dentro de um cronograma previamente definido, de forma a permitir que se alcance os resultados desejados, quais sejam, que as pessoas custodiadas provisoriamente estejam aptas a votar no período destinado a transferência temporária de eleitor (TTE). Além da descrição das ações, deve-se definir no plano de ação os prazos de início e fim de cada atividade, bem como os responsáveis por cada uma delas. Normalmente o item que mais pesa no orçamento destas ações itinerantes é o pagamento de diárias. No entanto, como geralmente as unidades penais são localizadas no município sede da zona eleitoral, não há despesa com diárias.

7.1 Plano de ação para atendimento itinerante nas unidades penais e centros de internação de adolescentes

Quadro 13: fluxograma do plano de ação para atendimento itinerante



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Este plano de ação será elaborado pela chefia de cartório, que o submeterá, via processo SEI¹⁰⁵, ao Juiz(a) Eleitoral, que, se o aprovar, encaminhará ao Diretor(a) Geral do Tribunal Regional Eleitoral para conhecimento e providências por parte das unidades responsáveis pelo apoio logístico, em especial a unidade de Tecnologia da Informação, que fornecerá os equipamentos de informática necessários, se a Zona Eleitoral não dispuser.

A primeira atividade do plano consiste em solicitar à unidade penal a relação atualizada de presos provisórios com nome, filiação e data de nascimento, para permitir a consulta da situação eleitoral de cada um dos presos, identificando aqueles que não tenham inscrição, assim como aqueles que estão com suas inscrições

¹⁰⁵ O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) regulamentou, por meio da Resolução n. 26/2022, os procedimentos para a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes nas Eleições de 2022. Esse normativo exigiu que as zonas eleitorais da circunscrição do respectivo estabelecimento penal ou unidade de internação apresentassem à Corregedoria as informações sobre as atividades de cadastramento eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as), por meio de um Processo SEI específico. (DJE n. 96, de 27 de maio de 2022, páginas 38 e 39)

canceladas ou suspensas. Durante este levantamento será possível verificar também quais deles estão vinculados ao município em que estão custodiados, pois em eleições municipais somente é possível fazer a transferência temporária de eleitor (TTE) dentro da circunscrição do respectivo município. Portanto, os presos devem ser informados de que não basta alistar ou regularizar seus títulos para votar em eleições municipais, necessário também que o domicílio eleitoral coincida com o da unidade prisional. Este levantamento prévio permite ao cartório dimensionar a força de trabalho e os dias necessários para concluir o atendimento itinerante.

Esta primeira atividade do plano de ação poderia ser substituída por um Painel Dinâmico (com acesso restrito) com as informações consolidadas sobre as pessoas presas provisoriamente. Poderia ser feito um cruzamento dos dados cadastrados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) com os dados do cadastro nacional de eleitores (Sistema ELO). Com o cruzamento destas duas bases de dados seria possível ter um retrato instantâneo de quais presos tem título de eleitor regular, quais estão com seus direitos políticos suspensos e quais estão com suas inscrições canceladas. Permitiria saber também quais eleitores poderiam realizar o TTE para eleições municipais (com domicílio eleitoral coincidente com o município onde situa a unidade prisional).

A segunda atividade do plano de ação envolve o envio, por parte do Juiz Eleitoral, de um ofício ao responsável pela unidade prisional ou de internação. O objetivo é solicitar as providências necessárias para viabilizar a obtenção da documentação pessoal obrigatória dos presos provisórios e adolescentes internados que, na atividade anterior, foram identificados como sem documentos¹⁰⁶.

A terceira atividade do plano de ação consiste em uma visita ao local onde ocorrerá o atendimento itinerante para testar os equipamentos de informática e a conexão com a internet, pois pode não existir ponto de rede próximo ou pode haver bloqueadores de sinal Wi-Fi na unidade prisional. Sugere-se que no mesmo *expediente* encaminhado para agendar a visita ao local onde será realizado o atendimento itinerante, que seja agendada reunião com o responsável pela unidade prisional para apresentar o plano de ação e os principais pontos acerca da instalação da seção naquele espaço, dando ênfase à possibilidade de transferir temporariamente

¹⁰⁶ Nos termos do VI, art. 23 da Lei de Execuções Penais do Termo de Cooperação eventualmente firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral e as entidades parceiras.

no mês de agosto não só os presos provisórios que eventualmente manifestarem interesse, mas também os funcionários que estarão de plantão no dia da eleição. Durante esta reunião poderá ser ajustada também a(s) data(s) mais conveniente(s) para o(s) atendimento(s) itinerante(s)¹⁰⁷.

A quarta atividade do plano de ação consiste em treinamento ou nivelamento da equipe do Cartório Eleitoral designada para prestar o atendimento aos presos na unidade penal, dando ênfase para as peculiaridades inerentes ao atendimento de pessoa em privação de liberdade. Este é o momento também para transmitir à equipe as regras e orientações de segurança estabelecidas pela unidade penal¹⁰⁸, bem como para se definir o local onde a(s) Mesa(s) Receptora(s) de voto será(ão) instalada(s).

A quinta atividade do plano é o atendimento por parte dos servidores da justiça eleitoral aos presos provisórios e adolescentes internados no respectivo estabelecimento (atendimento itinerante). Neste dia, recomenda-se que os servidores cheguem com antecedência razoável, para que seja possível testar os equipamentos de informática e verificar se todos os suprimentos necessários estão disponíveis, como, por exemplo, álcool em gel, luvas, papel, tinta da impressora, entre outros.

Após a conclusão dos atendimentos, a sexta atividade será a descrição, em formato de relatório, dos quantitativos de presos provisórios existentes no início do itinerante e quantos realizaram alistamento, transferência ou revisão de título eleitoral. Importante relatar também eventuais intercorrências e tudo que possa contribuir para a melhoria dos próximos atendimentos, com por exemplo, a aplicação de uma boa prática desenvolvida pela equipe ou algum obstáculo enfrentado.

Estes relatórios permitirão uma melhoria contínua do processo e serão elaborados pelas respectivas zonas eleitorais ou comissão designada para esta finalidade. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão designar comissões para acompanhar e adotar providências necessárias a garantia do exercício do voto às pessoas presas provisoriamente e aos adolescentes internados por ato infracional,

¹⁰⁷ O Juiz Eleitoral poderá publicar edital dando publicidade do atendimento itinerante aos Partidos Políticos, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Juízo Corregedor da respectiva unidade prisional e demais interessados, informando a data e local onde serão realizados os atendimentos aos presos provisórios, conforme fez a 102ª Zona Eleitoral de Presidente Venceslau, por meio do Edital nº 12/2018, publicado no DJE / TRE-SP n. 087, de 14 maio de 2018, página 33.

¹⁰⁸ Em 2022 foi criada, por meio da Resolução TRE-TO nº 539/2022, a Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, responsável pela segurança pessoal de magistrados, servidores e usuários da justiça Eleitoral do Tocantins. Esta unidade poderá auxiliar no nivelamento da equipe sobre as regras de segurança dos presídios e unidades prisionais.

conforme fizeram os Regionais da Bahia¹⁰⁹ e de Minas Gerais¹¹⁰. O primeiro estabeleceu como obrigação a apresentação de relatórios parciais das providências adotadas e ao final relatório geral dos trabalhos. Este último Tribunal designou uma “Comissão Permanente” para o planejamento, orientação e monitoramento dos procedimentos que visam assegurar o exercício do voto dos presos provisórios e dos adolescentes custodiados em unidades de internação nas eleições federais, estaduais e municipais, composta por servidores daquele Regional e presidida por um juiz auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.¹¹¹

Por fim, como sétima e última atividade do plano de ação, sugere-se promover reunião com a equipe que atuou direta ou indiretamente no atendimento itinerante para avaliar o relatório, identificar problemas, colher *feedbacks* e informações para subsidiar o planejamento futuro de novas ações, garantido um aprimoramento constante do processo eleitoral para este grupo de pessoas em situação peculiar.

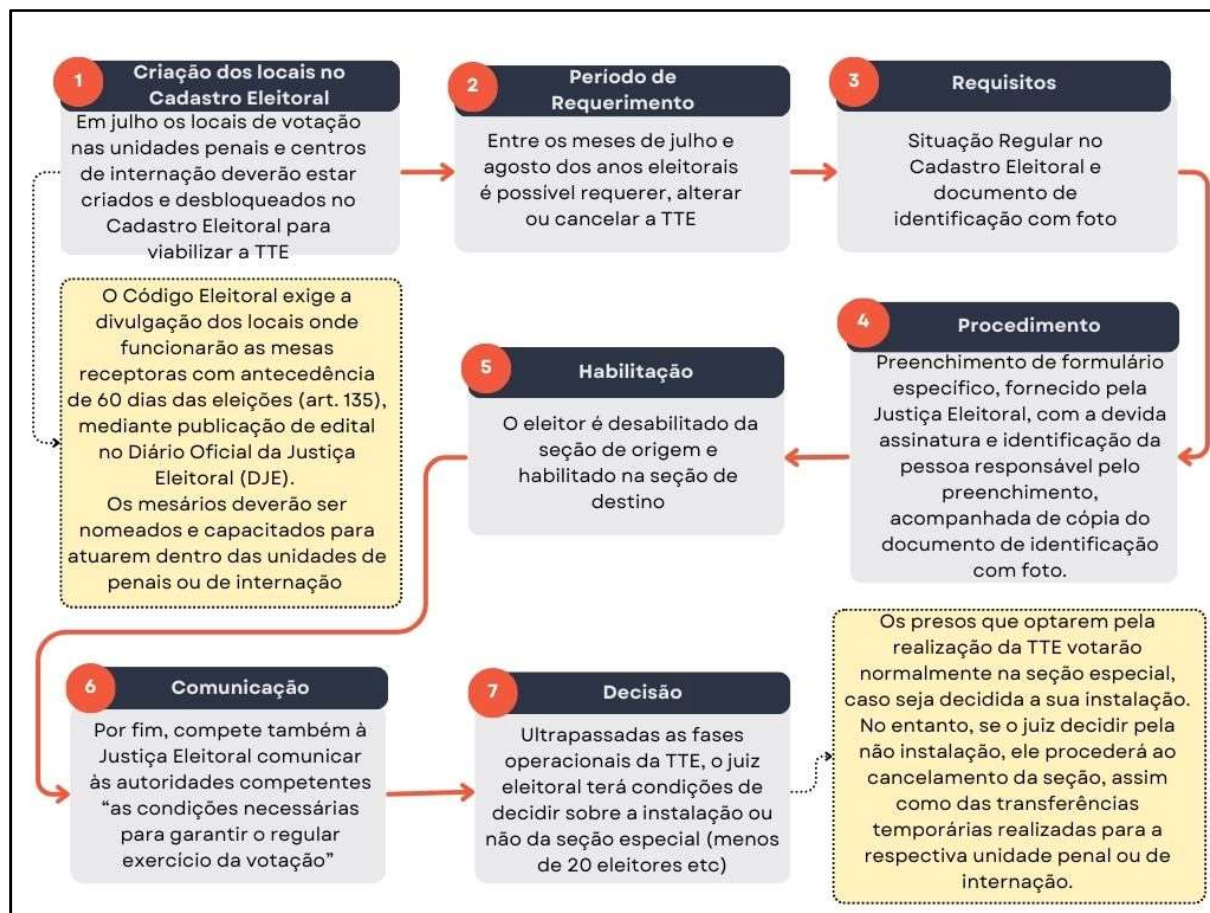
7.2. Transferência Temporária de Eleitor (TTE)

Quadro 14: fluxograma resumido da Transferência Temporária de Eleitor

¹⁰⁹ Portaria TRE-BA n. 938, de 31 de outubro de 2023, publicada no DJE n. 215 de 9 de novembro de 2023, página 5, disponível em <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2023/Nov/9/diario-da-justica-eletronico-tres-destaques/portaria-no-938-2023-institui-no-ambito-deste-tribunal-comissao-com-a-finalidade-de-adotar-as-provid>. Acesso em 16 jun 2024.

¹¹⁰ Portaria Conjunta TRE-MG n. 7, de 12 de março de 2024, publicada no DJE n. 48, de 15 de março de 2024, página 4. Disponível em www.tre-mg.jus.br. Acesso em 16 jul 2024. Este regional instituiu Comissão para tratar dos assuntos referentes ao Voto do Preso Provisório, desde as eleições de 2012, conforme pode ser observado na Portaria nº 052/2012, publicada no DJE TRE-MG nº 36, de 1º de março de 2012, página 2. Em 2013 instituiu comissão permanente, para esta finalidade (Portaria-Conjunta n 860/2013, publicada no DJE TRE-MG n. 208 de 12 de novembro de 2013, página 4.

¹¹¹ O TRE-CE ainda em 2011 instituiu, por meio da Portaria 1040/2011, Grupo de Trabalho para realizar estudos e pesquisas, bem como propor, monitorar e avaliar programas, projetos e planos de ação relativos às atividades de promoção da cidadania, ensejando uma maior aproximação entre a Justiça Eleitoral e a sociedade, especialmente para a) garantir o alistamento eleitoral e o voto a todos os cidadãos, especialmente às minorias étnicas, aos presos provisórios, aos adolescentes de 16 e 17 anos, às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e às comunidades carentes e de baixa renda; b) promover a educação e a participação política da sociedade; c) incrementar a prestação de serviços à sociedade, especialmente em anos não eleitorais; e d) fomentar a responsabilidade sócio-ambiental dos magistrados, dos servidores e dos eleitores em geral. (portaria publicada no DJE TRE-CE n. 220, de 30/11/2011, páginas 3 e 4, disponível em www.tre-ce.jus.br. Acesso em 11/08/2024). Em 2023 o TRE-CE atribuiu à Comissão Permanente de Cidadania, Acessibilidade, Diversidade e Inclusão (CPCADI) daquele Regional o planejamento a orientação e o acompanhamento do desenvolvimento dos “projetos e planos de ação para assegurar o alistamento eleitoral e o voto a todas as pessoas sob custódia do Estado em unidades prisionais (presas e presos provisórios) e em unidades de internação de jovens em cumprimento de medida socioeducativa, cabe à (Portaria TRE/CE nº 787/2023, publicada no DJE n 164, de 19 de julho de 2023. Disponível em www.tre-ce.jus.br, acesso em 11 ago. 2024)



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Superada esta fase do alistamento eleitoral ou da regularização dos títulos dos cidadãos privados de liberdade, a providência seguinte será a criação no Cadastro Eleitoral (se já não tiverem sido criadas) das seções especiais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, que para as eleições 2022 foi fixado prazo máximo até 15 de julho daquele ano para que todas estivessem devidamente cadastradas, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.669/2021. Então, o Tribunal Superior Eleitoral obrigou a criação destas seções, independentemente de elas funcionarem ou não no dia da eleição.

O Código Eleitoral exige a divulgação dos locais onde funcionarão as mesas receptoras com antecedência de 60 dias das eleições (art. 135), mediante publicação de edital no Diário Oficial da Justiça Eleitoral (DJE). A partir desta publicação, abre-se o prazo para reclamação em três dias, devendo a juíza ou o juiz decidir em dois dias, cabendo recurso desta decisão dentro do prazo de três dias (art. 135, §§ 7º e 8º, do Código Eleitoral). Em de regra os chefes das repartições são comunicados antes da

publicação sobre a utilização do edifício ou parte dele para instalação das mesas receptoras de votos e justificativas.

Definido o local de votação e realizada as comunicações e publicações de praxe, o passo seguinte consiste na nomeação dos mesários para os estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, que para as eleições 2022, foi fixado prazo até 26 de agosto de 2022¹¹², sendo recomendado pela Resolução TSE nº 23.669/2021 que a escolha recaia preferencialmente entre servidores públicos que via de regra conhecem a realidade do sistema carcerário, quais sejam: a) dos órgãos de administração penitenciária dos estados; b) da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ou similar; c) da Secretaria de Defesa Social ou similar; d) da Secretaria de Assistência Social ou similar; e) do Ministério Público Federal e do estadual; f) da Defensoria Pública da União (DPU) e dos estados e da União; g) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e h) das secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos estados. Além destes servidores públicos poderão ser convocados cidadãos e cidadãos mediante indicação dos referidos (§ 4º do art. 10).

Após a convocação dos mesários será necessário realizar capacitação específica já que há especificidades dentro da rotina de funcionamento de uma mesa receptora de votos dentro de um presídio ou de unidade de internação para adolescentes, incluindo, as regras de segurança dos respectivos estabelecimentos.

Para os presos que não conseguiram transferir seus títulos dentro do prazo para as Transferências Temporárias de Eleitores, a Justiça Eleitoral deverá “viabilizar justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos objeto desta seção, observados os requisitos legais” (V, art. 47).

Por fim, compete também à Justiça Eleitoral comunicar às autoridades competentes “as condições necessárias para garantir o regular exercício da votação” (VI, art. 47).

¹¹² De acordo com a Res. 23.669/2021, para as Eleições 2022 os mesários das mesas receptoras de votos e de justificativas e as pessoas que atuarão como apoio logístico em geral foram nomeados no período compreendido entre 5 de julho e 3 de agosto de 2022. Já para os mesários das mesas receptoras de votos das seções instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, o período final de nomeação foi estendido para até 26 de agosto de 2022, esta data coincide com o período final para requerimento, alteração ou cancelamento (inclusive da respectiva digitação) da habilitação de transferência temporária de mesárias e mesários e pessoas convocadas para apoio logístico.

Ultrapassadas todas estas fases operacionais, ainda assim é possível que a seção eleitoral não seja instalada na unidade prisional ou no centro socioeducativo, caso não seja preenchido o requisito de ter no mínimo “20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar” (art. 41), parece pouco, mas este é o principal argumento utilizado para a não instalação de seções desta natureza no Tocantins, como foi demonstrado no capítulo anterior, quando se discutiu sobre os obstáculos à efetivação do voto do preso provisório e do adolescente internado.

O Juiz Eleitoral somente terá condições de afirmar se a seção será instalada ou não após a conclusão do prazo para os presos provisórios, adolescentes internados, mesários e funcionários (incluindo os policiais penais) que atuarão na unidade penal no dia da eleição solicitarem formalmente a Transferência Temporária de Eleitor (TTE), que, para as eleições 2022, foi até o dia 18 de agosto daquele ano.

Tendo em vista a importância da Transferência Temporária de Eleitor (TTE) para a efetivação do voto do preso provisório e do adolescente internado abriremos um parêntese para fazer uma breve digressão sobre o seu surgimento.

Em regra, uma pessoa somente consegue votar em seu domicílio eleitoral, ou seja, na seção em que originalmente estiver inscrito. O artigo 148 do Código Eleitoral estabelece que o “eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome”. Com a criação da urna eletrônica, em 1996, a vinculação dos eleitores a uma determinada seção eleitoral tornou-se regra inafastável e asseguradora do sigilo do voto. Então, na prática, cada seção eleitoral possui um conjunto de eleitores cadastrados, impedindo a votação daqueles que não estiverem cadastrados nela (TRE-SP, 2023)¹¹³.

¹¹³ Antes do surgimento da urna eletrônica era possível o voto em separado, para situações em que o eleitor não conseguia votar na sua seção eleitoral de origem. Isso poderia ocorrer por diversas razões, como a ausência do nome do eleitor na lista de eleitores da seção. Nesse caso, o eleitor ainda teria o direito de votar, mas seu voto era registrado de maneira especial. Esta regra ainda está prevista nos artigos 145 e 148 §1º do Código Eleitoral, mas foi afastada pelo artigo 62 da Lei 9.504/92: “Art. 62. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.” No ano 2000 o Tribunal Superior Eleitoral indeferiu pedido de solução formulado pelo TRE-RS para os eventuais casos de eleitores excluídos indevidamente do cadastro geral: “eleitores excluídos indevidamente do cadastro geral. Eleição informatizada ou por meio de cédulas. Votação em separado. Art. 12, § 3º, da Lei nº 6.996/82. Impossibilidade. Art. 62 da Lei nº 9.504/97. 1. O art. 62 da Lei nº 9.504/97 dispõe, expressamente, que nos locais onde for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, afastando a possibilidade do voto em separado prevista pelo art. 12, § 3º, da Lei nº 6.996/82. 2. Quanto aos locais onde for realizada a votação por cédulas, somente poderá votar o eleitor cujo nome constar da folha de votação. Precedente da Corte [...] (Res. n.º 20686 no PA nº 16957, de 1º.8.2000, rel. Min. Fernando Neves)”.

Todavia, alguns grupos populacionais não se fixam a um determinado domicílio, tais como, ciganos, trabalhadores circenses e de parques de diversão. Existem também aqueles que em razão de seus ofícios são obrigados a viajar no dia designado para as eleições, como os motoristas e alguns integrantes das forças de segurança¹¹⁴. Estes grupos dificilmente conseguiam votar, já que normalmente não se encontravam em seu domicílio eleitoral na data da eleição. Pensando neles, foi criado o “voto em trânsito”, que possibilitou que este direito fosse efetivado em urnas eletrônicas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores, podendo votar para presidente da República, governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

Quando o voto em trânsito foi criado, não abrangia os presos provisórios e os adolescentes internados e uma das barreiras para este grupo votar residia justamente na dificuldade de se planejar e instalar a seção eleitoral ainda no mês de maio (antes do fechamento do cadastro), já que este era o marco final para alocar os eleitores na seção instalada dentro do presídio, e pela dinâmica da prisão provisória, entre o mês de maio e o dia das eleições (em outubro) muitos daqueles presos alocados na seção especial já se encontravam condenados definitivamente ou posto em liberdade.

“O tempo entre o alistamento e a votação” e a “falta de documentação” foi um dos principais argumentos destacados por Cruz (2011) ao tratar das “dificuldades para efetivação do direito de voto dos presos provisórios” em sua tese de mestrado. Durante as entrevistas com os representantes das instituições que assinaram termo de cooperação para viabilizar o voto do preso provisório no Distrito Federal em 2010

¹¹⁴ Em 2010 a Associação dos Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - ASPRA PM/RN impetrou Mandado de Injunção contra o Tribunal Superior Eleitoral, diante de alegada inércia na elaboração de norma regulamentadora que assegure o exercício do direito ao voto direto e secreto, previsto no artigo 14, caput, da Constituição Federal, aos policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte que estiverem em serviço no dia das eleições. A ação não foi conhecida por impropriedade do objeto, já que o direito ao voto é tem eficácia plena, não necessitando de norma regulamentadora. Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, afirmou que “o direito ao voto é expressão máxima da soberania popular e fator de legitimação política nos regimes democráticos, previsto no artigo 14 da Constituição Federal, sendo, portanto, dotado de plena eficácia, sendo garantido o seu exercício pelos cidadãos que se enquadram nas condições previstas no § 1º do aludido artigo constitucional na forma da Lei nº 4.737/65 e da Lei nº 9.504/97, de forma isonômica”. (MI 2541/DF, Número Único: 0001709-35.2010.1.00.0000, relator: Min. Dias Toffoli). No mesmo ano, o cidadão Milton Córdova Júnior protocolizou pedido do TSE solicitando a concretização do direito de voto para os policiais militares em serviço no Rio Grande do Norte, na ocasião argumentou ser um “paradoxo regulamentar o exercício do voto pelo preso provisório e não viabilizar o voto dos policiais, que, no dia das eleições, estão em serviço justamente para defender o direito de voto para toda a sociedade”. (Decisão publicada no DJE/TSE n. 118, publicado em 24 de junho de 2010, página 39, Petição nº 1220-78.2010.6.00.0000 - DF, relator: Ministro Arnaldo Versiani)

uma das dificuldades mais apresentadas pelos entrevistados foi a “questão do tempo entre o alistamento e a votação e a falta de documentação, tanto para a população encarcerada feminina quanto para a masculina”.

Naquela época, somente poderia votar aqueles presos provisórios ou adolescentes internados que estivessem com sua situação regular junto ao cadastro de eleitores até a data do fechamento do cadastro, qual seja, 150 dias anteriores à eleição, conforme exigido pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois ainda não existia ainda a possibilidade de Transferência Temporária do Eleitor para o preso provisório.

Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição (BRASIL, 1997).

Em 2013 durante o XXXIV Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais, ocorrido na cidade de São Luís - MA, a Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão apresentou proposta para garantir ao preso provisório o direito do “voto em trânsito” nas Eleições 2014, em busca de “mecanismos efetivos para garantia do ato de votar do preso provisório” (TRE-MA, 2013)

O objetivo do projeto é fazer com que a Justiça Eleitoral não atue apenas como regulamentadora dos atos preparatórios para uma eleição especial, mas crie mecanismos efetivos para garantia do ato de votar do preso provisório, de modo a superar os entraves técnicos e operacionais existentes em prol de um direito maior e albergado pela Carta Magna de ressocialização do preso que em nenhum dos seus artigos suprime sua cidadania ou o rechaça do processo eleitoral no que se refere à sua representatividade.

Todavia esta proposta somente foi efetivada para as Eleições de 2018, por meio da Resolução TSE n. 23.554, de 18 de dezembro de 2017:

Da Sistemática para a Transferência Temporária de Eleitores

Art. 34. Nas eleições gerais, é facultada aos eleitores a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nas seguintes situações:

I - eleitores em trânsito no território nacional;

II - presos provisórios e adolescentes em unidades de internação;

III - membros das Forças Armadas, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais, que estiverem em serviço por ocasião das eleições; ou

IV - eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente eleitores integrantes destes grupos que estejam com sua situação regular, poderão transferir temporariamente sua inscrição e votar em uma seção eleitoral diferente daquela que consta no seu cadastro (limitada à abrangência da eleição, ou seja, em uma eleição municipal esta transferência temporária somente é

possível para seções dentro dos limites do município, nas eleições estaduais para seções dentro da respectiva unidade da federação). Esta transferência, que antes da criação do TTE somente poderia ser realizada no início de maio, passou a ser possível até o final do mês de agosto.¹¹⁵

A partir daquela resolução, os normativos do Tribunal Superior Eleitoral que regulam os atos gerais do processo eleitoral passaram a dedicar capítulo específico à Transferência Temporária de Eleitor, sistemática que beneficiou as eleitoras ou eleitores que se enquadrem nas seguintes situações: a) presas e presos provisórias(os) e adolescentes em unidades de internação; b) militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia da eleição; c) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; d) indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais e residentes de assentamentos rurais (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 13, §§ 5º e 6º); e) mesárias e mesários e pessoas convocadas para apoio logístico, incluídas aquelas nomeadas para atuarem nos testes de integridade das urnas eletrônicas; f) juízas e juízes eleitorais, juízas e juízes auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais em serviço no dia das eleições; e g) agentes penitenciárias(os), policiais penais e servidoras e servidores de estabelecimentos penais e de unidades de internação de adolescentes custodiadas(os) nos quais haverá instalação de seções eleitorais.

Mesmo que a Zona Eleitoral siga as recomendações acima enumeradas, a seção eleitoral especial destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes poderá não funcionar caso ao final do prazo para a Transferência Temporária (TTE) for constatado que ela não tem, no mínimo, 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar. Então, uma forma de contornar esta exigência é estimular os funcionários do sistema penal e

¹¹⁵ Em 2010 o eleitor Sebastião Amaro dos Santos, preso provisório em Dracena/SP, solicitou sua transferência para uma casa de custódia em Uberlândia/MG, seu domicílio eleitoral, com base na Resolução TSE nº 23.219/2010, para garantir seu direito de voto. No pedido, argumentou que “embora a Constituição Federal garanta a todos os cidadãos a participação na vida política da nação, vem sendo sistematicamente negado o exercício dos direitos políticos ao cidadão preso provisoriamente”. Acrescentou “que o presente requerimento tem como intuito evitar a persistência do desrespeito às garantias constitucionais dos cidadãos presos provisoriamente, - entre os quais se destaca o exercício pleno da cidadania e a presunção da inocência”. A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou pelo não acolhimento do pedido posto que o eleitor não transferiu seu título antes do fechamento do cadastro. O Juiz acolheu o parecer da PRE e indeferiu o pedido. (Decisão publicada no DJE n. 109, de 21 de junho de 2010, páginas 15 e 16, Petição nº 2732-36.2010.6.13.0000 Uberlândia-MG 299ª Zona Eleitoral. Disponível em www.tre-mg.jus.br. Acesso em 13 ago. 2024)

socioeducativo a aderirem a TTE, já que eles entram no computo dos vinte eleitores aptos necessários ao funcionamento da seção especial.

A instalação de uma seção eleitoral em presídio ou unidade de internação de adolescentes não beneficia somente a este grupo de pessoas privadas de liberdade, favorece também os agentes penitenciários e os policiais penais, já que aumentará a acessibilidade, conveniência e segurança do processo de votação para estes grupo que, via de regra, trabalham em regime de plantão no dia da eleição, permitindo que votem sem necessidade de deslocar para seus locais de votação original e sem a necessidade de deixarem seus postos de trabalho para votar. Este ponto é importante porque, como dissemos, a principal justificativa dada pelos Juízos Eleitorais do Tocantins para a não instalação das seções especiais nos estabelecimentos penais e de internação para as eleições de 2022 foi o número insuficiente de eleitores aptos.

Ressalta-se que a adesão dos policiais penais e agentes penitenciários ao TTE pode colaborar com a segurança dos envolvidos no processo de votação nos presídios e unidades de internação, já que votando na própria unidade não precisarão desfaltar o contingente escalado para o plantão para poder votar.

7.3 Boas práticas de outros Tribunais Regionais Eleitorais

Boas práticas demonstram métodos e abordagens que funcionam bem e podem ser replicadas em outros contextos, podendo contribuir para a eficiência e eficácia do processo eleitoral. Trata-se do processo de *benchmarking*, que segundo Gunasekaran (2005) é um método que busca identificar as melhores práticas e usá-las como referência para avaliar o desempenho de uma agência, objetivando identificar áreas que necessitam de melhorias.¹¹⁶ Trata-se de um processo contínuo, que, apesar de ser mais comumente utilizado no setor privado, vem ganhando espaço no serviço público para promover melhorias à suas entregas ao usuário final.

Dentre os vinte e sete Tribunais Regionais Eleitorais do país, escolhemos dois para usar como referência de boas práticas relacionadas a implementação do voto do preso provisório e do adolescente internado. A escolha recaiu nos regionais de São Paulo e do Maranhão, especialmente em razão de terem sido premiados com o “selo de boa prática” em cerimônia realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2023 pela

¹¹⁶ Tradução livre de trecho do artigo originalmente publicado em inglês.

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral no “Encontro boas práticas CGE 2022/2023: atendimento, inclusão e diversidade”. Dentre as 39 iniciativas premiadas com o selo, duas trataram do tema objeto desta pesquisa e foram compartilhadas durante a cerimônia pelos dois referidos tribunais. Apesar da ênfase nestes dois regionais, discorreremos sobre outras iniciativas e práticas de outros tribunais.

A boa prática da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão consistiu na parceria firmada com os estabelecimentos prisionais daquele estado para facilitar o alistamento e a regularização das inscrições eleitorais das pessoas privadas de liberdade para as eleições 2022. Aquele regional aproveitou a suspensão da coleta dos dados biométricos ocorrida durante a pandemia de COVID-19 para estimular e intensificar a realização de mutirões nas unidades penais para alistar ou regularizar a situação eleitoral dos presos provisórios. Equipes da Corregedoria e zonas eleitorais, juntamente com estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, realizaram o alistamento ou regularização eleitoral de presos provisórios e adolescentes internados remotamente. Isso foi feito por meio de autoatendimento, sem a necessidade de fotos tipo *selfie*. O objetivo foi garantir a cidadania para viabilizar seções eleitorais especiais e assegurar o direito de voto para esse público.

Apesar de a premiação ter recaído em uma ação promovida durante os preparativos para as eleições 2022, esta parceria ocorre desde o ano de 2008 (TRE-MA, 2023), inclusive, contando com a participação direta Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do “Programa Começar de Novo”, instituído pela Resolução nº 96/2009 do CNJ, para viabilizar aos presos provisórios acesso à documentação básica, dentre as quais, Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Cadastro de Pessoa Física e Certificado de Dispensa de Incorporação, já que pelo menos um destes documentos devem ser apresentados para a emissão do Título Eleitoral (TRE-MA, 2014).

Partiu deste regional, em 2014, a proposta de inclusão dos presos provisórios e adolescentes internados no rol das pessoas autorizadas a solicitar Transferência Temporária de Eleitor (TTE), procedimento que aumentou a probabilidade de voto desta população, já que com esta funcionalidade a transferência do local de votação para uma unidade penal pode ser realizada até meados de agosto, portanto, mais próxima das eleições. Antes de ser permitido o TTE para este grupo, os presos provisórios deveriam estar cadastrados na seção instalada nas unidades penais até o fechamento do cadastro para poderem votar, que ocorre no início do mês de maio.

Considerando a natureza dinâmica ou rotatividade das prisões provisórias, muitos não manifestavam interesse em votar naquelas seções por imaginar que em outubro (mês das eleições) estariam em liberdade e poderiam votar fora da prisão.

O TRE-MA estabeleceu em seu “Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria” como atribuição da Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral e Orientação o planejamento e a orientação dos “cartórios no que se refere aos prazos referentes ao cadastramento da Transferência Temporária de Eleitores, especialmente, dos presos provisórios visando a realização da votação em estabelecimento prisional”¹¹⁷.

No Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo desde o ano de 2010 “a Presidência do TRE-SP assumiu a condução dos trabalhos de modo a estabelecer procedimentos uniformes em todo o Estado, passando a congregar as diversas entidades envolvidas direta e indiretamente na consecução” do projeto Voto dos Presos Provisórios e Adolescentes Internados (TRE-SP, 2023).

O planejamento deste regional inclui uma reunião com secretarias estaduais de Administração Penitenciária e Justiça e Cidadania e da Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) e expedição de instruções uniformes para garantir o voto desta população privada de liberdade. Cabendo às Zonas Eleitorais cumprirem o que foi planejado por esta instância superior.

O projeto do TRE-SP é dividido em duas etapas, sendo a *primeira* destinada realizar o alistamento eleitoral e a fazer a regularização do título de pessoas presas provisoriamente e adolescentes internados. O requerimento de alistamento eleitoral (RAE) é iniciado com o preenchimento de formulários específicos que são encaminhados aos órgãos estaduais para a regularização da situação eleitoral. Após o preenchimento dos dados, os documentos são enviados aos cartórios eleitorais responsáveis para fins de formalização no cadastro da Justiça Eleitoral. A *segunda etapa* do projeto consiste na transferência temporária destes eleitores (TTE) custodiados para seções especiais a serem instaladas nas unidades penais e de internação¹¹⁸.

¹¹⁷ Resolução nº 9.882/2021 aprova o Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do a do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, publicado no DJE-MA nº 201 de 20 de outubro de 2021, p. 66.

¹¹⁸ A criação, no Cadastro Eleitoral, dos locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes é obrigatória, com prazo definido na Resolução de Atos Gerais do Processo Eleitoral. Para as eleições gerais de 2022 este prazo foi até o dia 15 de junho de 2022 (art. 47, I, Res. 23.669/2021).

Quadro 15. Resultado da primeira etapa do projeto Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado TRE-SP

Descrição	Quantidade
Total de presas e presos provisórios(as)/adolescentes internados(as) que não desejaram se alistar ou regularizar a situação eleitoral	34346
Total de presas e presos provisórios(as)/adolescentes internados(as) que desejaram se alistar ou regularizar a situação eleitoral	23831
Total de RAEs digitados (alistamento, revisão e transferência), incluídos os deferidos e os indeferidos	10792
Total de RAEs não digitados - interessada(s) e interessado(s) em votar com inscrição regular	4912
Total de RAEs não digitados - interessada(s) e interessado(s) em votar suspensos no Cadastro de Eleitores ou na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (ASEs 337 ou 043 ativos)	7409
Total de RAEs não digitados - interessada(s) e interessado(s) com restrição na prestação de contas (ASEs 230/1, 230/2, 272/2 ativos)	5
Total de RAEs não digitados - interessada(s) e interessado(s) com restrição relativa a multa eleitoral específica (ASE 264 ativo sem informação de parcelamento pago em dia)	1
Total de RAEs não digitados - outros motivos	887
Total de RAEs digitados e indeferidos - falta de apresentação de documento de identificação válido ou outros motivos	771
Total de operações ALISTAMENTO deferidos para adolescentes em unidade de internação (FUNDAÇÃO CASA) relativos a eleitores(as) entre 16 e 17 anos	948
Total de operações de ALISTAMENTO deferidos para adolescentes em unidade de internação (FUNDAÇÃO CASA), relativos a eleitores(as) entre 18 e 20 anos	1090
Total de RAEs digitados e deferidos - Alistamento, Revisão e Transferência	9464

Fonte: Relatório Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado. Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo. (TRE-SP, 2023)

De um total de 58.177 presos provisórios e adolescentes internados no Estado de São Paulo, (34.346 que não desejaram se alistar ou regularizar a situação eleitoral mais 23.831 que desejaram se alistar ou regularizar a situação eleitoral), somente 9.464 destes requerimentos de alistamento, transferência ou revisão foram deferidos, ou, seja, pouco mais de 16% do total de presos provisórios e adolescentes internados conseguiram alistar-se eleitores ou regularizar seus títulos. Chama a atenção que 771 dos requerimentos foram indeferidos por falta de documentos e para 7.409 presos provisórios o requerimento nem chegou a ser digitado, por estarem com direitos políticos suspensos.

Quadro 16. Resultado da segunda etapa do projeto Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado TRE-SP

Descrição	Quantidade
Total de presas e presos provisórios(as)/adolescentes internados(as) que solicitaram a transferência temporária para voto no estabelecimento	11490

Total de presas e presos provisórios(as)/adolescentes internados(as) (solicitantes) que foram habilitados no sistema ELO	5858
Do total de habilitados(as) no sistema ELO, quantos são relativos a eleitores(as) adolescentes internados(as) entre 16 e 17 anos completos?	463
Do total de habilitados(as) no sistema ELO, quantos são relativos a eleitores(as) adolescentes internados(as) entre 18 e 20 anos completos?	725
Total de presos provisórios/adolescentes internados (solicitantes) NÃO habilitados no sistema ELO por ausência de cópia de documento com identificação com foto	1869
Total de presos provisórios/adolescentes internados (solicitantes) NÃO habilitados no sistema ELO por estarem com a inscrição cancelada	251
Total de presos provisórios/adolescentes internados (solicitantes) NÃO habilitados no sistema ELO em virtude de restrição de direitos políticos	2020
Total de presos provisórios/adolescentes internados (solicitantes) NÃO habilitados no sistema ELO por motivos diversos	547
Total de mesários que foram habilitados no Sistema ELO	261
Total de funcionários dos estabelecimentos que foram habilitados no sistema ELO	617

Fonte: Relatório Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado. Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo. (TRE-SP, 2023)

Sobre os dados da segunda fase do projeto do TRE-SP, de um total 11.490 presas e presos provisórios(as)/adolescentes internados(as) que solicitaram a transferência temporária (TTE) para voto em seus respectivos estabelecimentos, somente 5.858 deles foram habilitados no sistema ELO para votar, ou seja, pouco mais de 50% destes eleitores. Chama a atenção que deste total 1.869 não foram habilitados em razão de ausência de cópia de documento de identidade com foto.

Importante ressaltar que esta disponibilização de dados por parte do TRE-SP permite identificar os problemas e buscar soluções, tanto que no referido relatório é destacada que não bastam somente as iniciativas da Justiça Eleitoral paulista, há que se buscar a colaboração também dos órgãos parceiros, como a Defensoria Pública, Ministério Público Federal e Estadual e entidades da sociedade civil, para promoverem campanhas de conscientização e incentivo ao voto dentro dos estabelecimentos penais e unidades de internação (TRE-SP, 2023).

Quanto ao premiado prometo da 306ª Zona Eleitoral de Santo André-SP, denominado “resgatando a cidadania do preso provisório”, que consistiu na melhoria dos procedimentos para a realização das eleições nos centros de detenção provisória e/ou adolescentes internados. Para tanto, a Zona Eleitoral se antecipa à primeira fase do projeto desenhado pelo seu Tribunal Regional, solicitando diretamente ao centro de detenção provisória e a fundação casa informações básicas dos presos provisórios e adolescentes internados, respectivamente. Estes dados permitem à Zona Eleitoral realizar pesquisa individualizada da situação de cada uma daquelas pessoas no

cadastro eleitoral. Esta providência preliminar otimiza a fase das regularizações por meio dos formulários¹¹⁹, pois permite identificar, com antecedência, se o detento tem cadastro eleitoral, e, em caso positivo, qual a situação do título (regular, suspenso ou cancelado). Aumentando, desta forma, a efetividade da fase de regularização dos títulos eleitorais, pois permite filtrar os títulos por situação. A planilha permite também identificar quais daqueles presos necessitarão justificar o seu voto por estarem ausentes do seu domicílio eleitoral no dia e horário da eleição.

Outro ponto de aprimoramento, implementado pela 306ª ZE, consiste na utilização de planilhas do *Microsoft Excel* para organizar os dados dos formulários.

Sobre a proposta de escolher um dos integrantes da Mesa Receptora de Votos (MRV) dentre os presos provisórios, a 306ª ZE ajustou com a unidade penal a indicação de um preso e um substituto por Mesa Receptora de Votos, estes nomes foram antes validados por psicólogo e assistente social da unidade e receberiam treinamento na modalidade EAD. A escolha recaiu em voluntários, nenhum deles foi obrigado a participar. Ressaltando que não há vedação legal para que um preso provisório ou adolescente internado maior de 18 anos seja nomeado mesário para trabalhar em uma seção instalada no local onde se encontra recolhido.

Apesar do empenho da 306ª ZE em implementar esta parte do projeto, que, como dissemos, foi premiado pela Corregedoria Geral Eleitoral como selo de boa prática, ela não foi efetivada por negativa da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, alegando questões de segurança.

Em várias partes do Brasil existem presos trabalhando dentro dos presídios, inclusive na parte “extramuros” (fora dos pavilhões, nas partes administrativas), no entanto, este projeto não foi adiante por falta de autorização daquele órgão de segurança pública.

Uma questão interessante é saber se um detento ou uma detenta que efetivamente atuar como mesário em eleições, tendo recebido o devido treinamento, fará jus à remissão da pena estabelecida pela Lei de Execução Penal (art. 126, com alterações promovidas pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011).

Sabe-se que esta lei possibilitou a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho, podendo ser aplicada, inclusive, aos presos

¹¹⁹ O TRE-SP utiliza formulários para os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) preenchidos dentro dos presídios e unidades de internação.

cauteladamente. Se a resposta àquela pergunta for positiva, o art. 98 da Lei das Eleições teria alguma repercussão sobre o cálculo de tempo de remissão de pena? Esta questão poderá ser apreciada pelo juiz da vara de execuções penais, podendo autorizar a remissão da pena pelos dias convocados para atuar como mesário (treinamento e trabalho na mesa receptora de votos).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) afirmam ser necessário instituir em cada estabelecimento um sistema de privilégios adaptado às categorias de reclusos e métodos de tratamento, para encorajar bom comportamento, desenvolver responsabilidade e estimular interesse e cooperação dos reclusos no próprio tratamento (regra 95). Então, permitir que os próprios presos provisórios façam parte da composição das mesas receptoras de votos é uma forma de valorizá-los, já que lhes estaria sendo confiada serviço cívico de grande importância para a democracia e que exige bastante responsabilidade. A 306ª ZE-SP tentou implementar uma iniciativa que daria um privilégio aos detentos que poderiam participar como protagonistas do processo eleitoral, fortalecendo ainda mais a nossa democracia.

A Corregedoria Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral publicou em 2023 a obra “Olhares: mapeamento das especificidades das zonas eleitorais”, que reuniu “dados declarados por 2.057 zonas eleitorais do Brasil, no período de 2 de abril a 3 de maio de 2023, e que representam a autopercepção de magistradas, magistrados, servidoras e servidores das localidades em que atuam”. Desta obra, dois servidores de zonas eleitorais compartilharam suas experiências relacionadas a implementação do voto do preso provisório.

A primeira experiência foi compartilhada pelo servidor lotado na 25ª Zona Eleitoral de Caicó/RN:

Além dos atendimentos convencionais, realizados no interior de nossa própria estrutura, a equipe da 25ª Zona Eleitoral já desempenhou suas atividades no interior da Penitenciária Estadual do Seridó (PES), com o objetivo de possibilitar aos presos internos provisórios ali custodiados o exercício do direito constitucional ao voto. Foram feitos atendimentos para o fechamento do Cadastro Eleitoral, nomeação de mesários e instalação de seção eleitoral. Excetuando-se as medidas de segurança necessárias para uma penitenciária, as atividades transcorreram na mais completa normalidade. O receio inicial de exercer minhas funções dentro de um estabelecimento prisional pouco a pouco desapareceu.

Superados eventuais preconceitos, creio que o atendimento aos presos internos provisórios foi uma experiência enriquecedora. Percebi como essa atividade inclusiva desenvolvida no âmbito da Justiça Eleitoral pode dignificar e colaborar para a efetiva inserção de grupos vulnerabilizados na nossa

sociedade, assegurando-lhes o exercício da cidadania e o fortalecimento da nossa democracia de forma plural. Constatei, na prática, a junção entre atendimento eleitoral, inclusão de vulneráveis e diversidade democrática.

A segunda experiência foi compartilhada pelo servidor da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE:

Nas eleições de 2022, havia vários internos provisórios no presídio de Areia Branca. Então, para garantir o direito constitucional ao voto àqueles cidadãos, adotei logística capaz não só de garantir aos detentos e mesários segurança nos dias dos pleitos, como também de garantir acesso a esse valioso direito constitucional. Sendo assim, inicialmente, precisei diagnosticar quais detentos tinham títulos aptos e quantos não tinham inscrição eleitoral no Cadastro.

Em relação à segurança do evento, solicitamos à Secretaria de Estado da Justiça (Sejuc) apoio da polícia penitenciária para atuar na parte interna nos dias 1º e 30 de outubro de 2022. Para a segurança no entorno do presídio, contamos com o apoio da polícia militar. Na convocação de mesários, contatei o Sr. Varjão, Diretor da unidade prisional, com pedido de indicação de nomes de colaboradores da própria instituição para que posteriormente fossem convocados pelo magistrado.

Solicitamos também que fosse encaminhada relação dos internos para realizarmos consulta no Sistema ELO. Ficou constatado que uma parte deles estava com o título cancelado e outros sequer título possuíam. Solicitamos uma reunião com o diretor e a assistente social do presídio, na qual deliberamos providências para sanar os problemas diagnosticados e discutimos a forma de apoio do Cartório quanto aos cidadãos que não possuíam títulos aptos a votar nos pleitos de 1º e 30 de outubro de 2022. Em relação aos internos que não tinham título de eleitor ou que estavam com o título cancelado, tracei plano com as quatro ações a seguir: 1ª) internos que não tinham título: solicitei que a Sra. Danila, assistente social do presídio, comparecesse ao Cartório para que, pessoalmente, eu pudesse instruí-la a operar o Título Net; e informei qual a documentação exigida para nova inscrição e para revisão dos que estavam cancelados e inaptos ao voto; 2ª) solicitei ao diretor do presídio que disponibilizasse microcomputador em sala do presídio para que a colaboradora Danila auxiliasse cada detento que ali estava a regularizar seu próprio título, tendo em vista que o interno não poderia se deslocar para o Cartório; 3ª) dispensa da multa; 4ª) declaração dos presos que desejavam votar em urna eletrônica disponibilizada no presídio. No fim, tudo deu certo.

A percepção destes servidores reforça a ideia de que, apesar dos desafios comuns a todos os cartórios em anos eleitorais, onde exige-se um planejamento robusto para dar conta de inúmeras atribuições com uma força de trabalho normalmente reduzida, ainda assim é possível estender a possibilidade de participação ao preso provisório e adolescente internado, mediante a instalação de seções nos estabelecimentos onde estas pessoas ficam custodiadas pelo Estado.

A capacitação de todos os envolvidos na implantação de seções eleitorais em unidades penais e centros de internação de adolescente é essencial para o êxito do projeto. Neste sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul incluiu no

seu “Programa Permanente de Capacitação de Magistrados”, no módulo de Formação Preparatória às Eleições¹²⁰ o “voto do preso provisório”. A sensibilização e o envolvimento ativo e bem-informado das magistradas e dos magistrados é crucial para o sucesso de qualquer iniciativa que busque integrar os presos provisórios e adolescentes internados ao processo eleitoral.

Uma boa prática, adotada pelo TRE-MG desde 2013, é instalar comissão permanente para tratar dos assuntos referentes ao voto do preso provisório e do adolescente internado¹²¹. Ou incluir a questão em um dos programas institucionais do órgão, como fez o TRE-PR, por meio do “Cidadania Plena”¹²². Este programa, regulamentado pela Resolução nº 916/2023, tem com um de seus objetivos regularizar a situação eleitoral, bem como, assegurar, facilitar e promover o exercício do voto “daqueles(as) que estejam confinados(as), sem decisão judicial transitada em julgado, em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes no âmbito do estado do Paraná”. Prevê a realização de mutirões em anos não eleitorais e até o fechamento do cadastro dos anos eleitorais nos “estabelecimentos prisionais de permanência de presos provisórios e unidades de internamento de adolescentes”, com o objetivo de regularizar a situação eleitoral deste grupo populacional mediante operações de alistamento, revisão e transferência de inscrição eleitoral.

¹²⁰ Portaria nº 313, de 27 de setembro de 2017, publicada no DJE/TRE-RS n. 175, de 29 de setembro de 2017, páginas 16 e 17. O Art. 2º O “Programa Permanente de Capacitação de Magistrados” do TRE-RS é constituído por três módulos: a) formação Inicial; b) formação Continuada; e c) formação preparatória às eleições.

¹²¹ Em 2013 instituiu comissão permanente, para esta finalidade, por meio da Portaria-Conjunta n 860/2013, publicada no DJE TRE-MG n. 208 de 12 de novembro de 2013, página 4.

¹²² O TRE-PR instituiu, por meio da Resolução nº 916/2023, o programa “Cidadania Plena”, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná. Normativo publicado no DJE n. 158, de 15 de agosto de 2023, páginas 4 a 7.

8 ENTREVISTAS COM PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS: ANÁLISES E RESULTADOS

Esta etapa da pesquisa objetivou consultar os presos provisórios e adolescentes custodiados acerca das suas percepções sobre o direito do voto e seu interesse em exercê-lo. Tal investigação se justifica já que um dos principais argumentos utilizados para a não instalação das seções eleitorais nas unidades penais e nos centros socioeducativos deve-se à falta de interesse deste grupo em votar.

Importante destacar também que durante a revisão de literatura para a elaboração deste relatório não foi encontrado nenhuma produção acadêmica que tenha realizado coleta de dados tendo como sujeitos presos provisórios ou adolescentes internados, ou seja, nenhum dos artigos ou dissertações foi feito sob a perspectiva destes sujeitos. Apenas um estudo intitulado “a efetivação do direito de voto da população carcerária provisória do Distrito Federal” de autoria de Cruz (2011) realizou coleta de dados via entrevistas, entretanto teve como sujeitos os responsáveis pela (direta ou indiretamente) pela instalação ou fiscalização das seções eleitorais em presídios e centros socioeducativos.

Para dar voz para esta população, escolhemos como procedimento de coleta de dados a entrevista com roteiro semiestruturado, contendo doze perguntas, sendo que o primeiro bloco delas objetivou fazer a caracterização dos entrevistados tendo como indicadores, idade, escolaridade e documentação pessoal e eleitoral. O segundo bloco foi constituído de perguntas específicas, visando colher a percepção do respondente sobre o contexto de eleição e o direito ao voto.

Por utilizar dados diretamente obtidos com os participantes (presos provisórios e adolescentes internados), o projeto de pesquisa foi submetido em 27/11/2023 à avaliação prévia pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins (CEP/UFT), sendo aprovado em parecer consubstanciado n. 6.707.818, datado de 18 de março de 2024, CAAE 77366524.4.0000.5519.

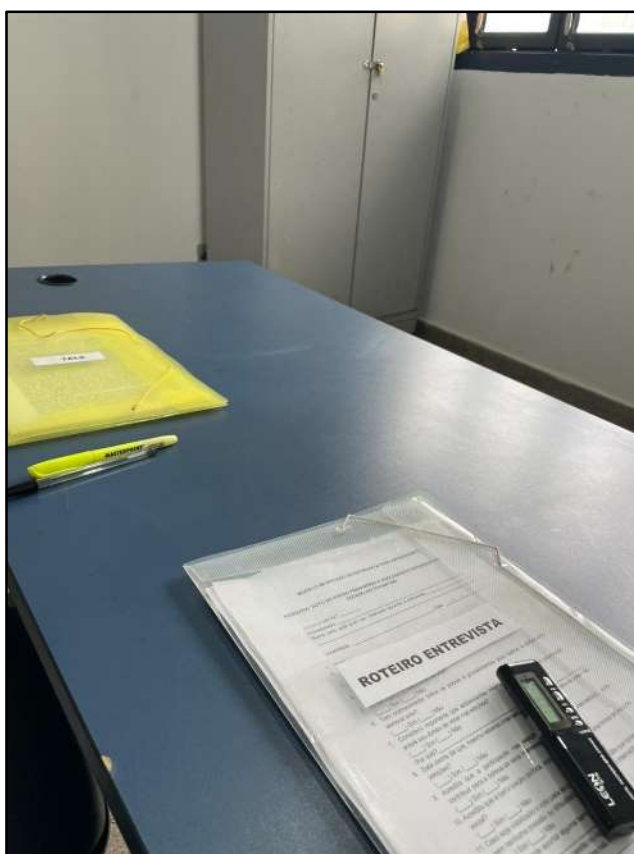
Antes da submissão do projeto ao CEP/UFT a pesquisa foi autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (Despacho nº 52563 / 2023 – PRES, Processo SEI 0034697-58.2023.6.27.8060), pelo Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Palmas (Despacho Nº 105694 / 2023 -Presidência/JEINF Palmas) pelo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal e

Execução Penal de Palmas, pelo Secretário Estadual da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (Ofício nº 28/73/SECIJU SGE: 2023/17019/064487).

De acordo com o planejamento entabulado no cronograma de pesquisa, as entrevistas estavam previstas para iniciar no mês de abril. Então, antes delas ocorrerem, foram realizadas reuniões com os responsáveis pelo Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e Unidade Prisional Regional de Palmas (UPR-Palmas).

No dia 23 de março de 2024 em reunião presencial com a equipe técnica do CASE, foi apresentado o projeto de pesquisa ocasião em que foi agendado o início das entrevistas para o dia 8 de abril, sendo remarcada para o dia 10 em razão de dedetização do prédio.

Figura 5: Sala climatizada do CASE onde ocorreram as entrevistas com os adolescentes internados.



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

No período matutino da data ajustada, as entrevistas ocorreram em uma sala climatizada contendo uma mesa e duas cadeiras. Fui orientado pela equipe técnica a sentar de costas para a porta de entrada e o interno se sentaria de frente para a porta de entrada. Os adolescentes foram conduzidos, um a um, por um policial penal que

permaneceu do lado de fora da sala enquanto ocorriam as entrevistas. Dos quinze adolescentes internados no CASE naquele dia, treze participaram das entrevistas. Somente um não quis participar e o outro não pôde em razão de problema de saúde. Todos os adolescentes autorizaram verbalmente e por escrito a realização da entrevista com a gravação de sua voz para fins acadêmicos, mediante assinatura do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE). Os responsáveis legais deles também assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

No dia 11 de abril de 2024 em reunião virtual com o Chefe da Unidade Penal Regional de Palmas, via *Google Meet*, foram apresentados resumidamente os objetivos da pesquisa e o formato planejado para as entrevistas. Naquela oportunidade o chefe da unidade perguntou o quantitativo de entrevistas necessárias para concluir a pesquisa e informou que naquele dia existiam 382 presos provisórios na unidade. Durante a reunião o chefe informou que os presos provisórios dividiam celas com presos condenados, então propôs iniciar as entrevistas no dia seguinte (12/04) com os presos provisórios “extramuros”, ou seja, aqueles que se encontravam fora dos pavilhões e com os que estivessem na escola, todavia, no dia marcado, os planos mudaram, e as entrevistas foram autorizadas dentro de um dos pavilhões, em pé e por entre as grades das celas.

O ingresso no pavilhão da UPR foi feito com escolta armada, com o entrevistador portando apenas os formulários (TCLE e roteiro de entrevista), canetas e um gravador de voz. Não foi permitida a entrada na UPR com aparelho telefônico celular.

As entrevistas não ocorreram da forma desejada, pois aquele ambiente não era adequado a manter minimamente a privacidade do participante, pois os presos de cada uma das pequenas celas do pavilhão se organizaram em filas e foram entrevistados de pé por entre as grades. Possivelmente os presos que estavam na fila ouviram as perguntas e respostas antes de serem submetido a entrevista também, interferindo de certa medida nas respostas dadas às perguntas.

Ao final das entrevistas deste primeiro dia foi externado ao chefe da unidade que aquele formato da entrevista (em pé nas grades das celas, sem a mínima privacidade ao participante) não era adequado aos propósitos da pesquisa, pois poderia comprometer as respostas dadas pelos presos provisórios, então solicitei que nas próximas oportunidades me fosse viabilizado um ambiente que permita, minimamente, que as entrevistas sejam mais reservadas (para não enviesar as

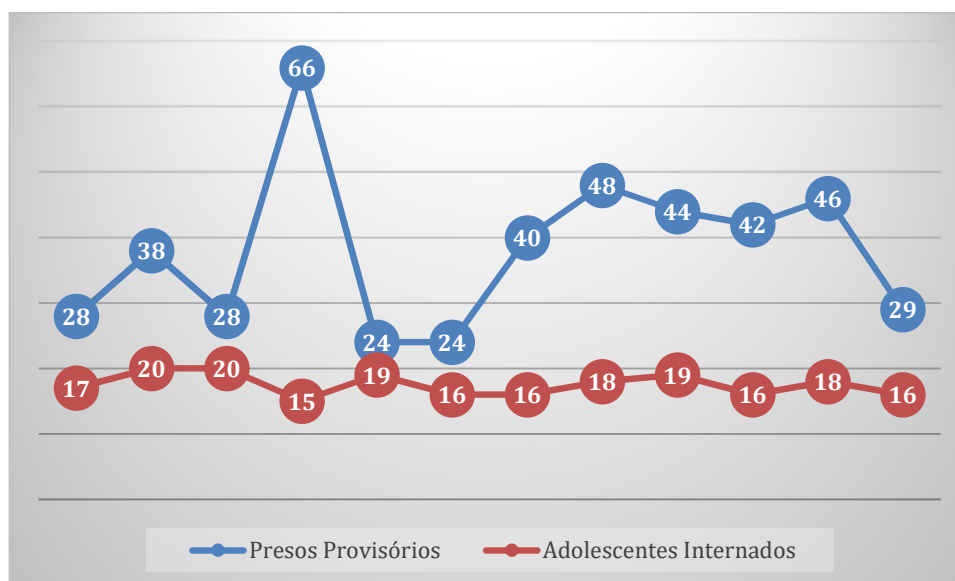
respostas dos participantes que possivelmente tenham ouvido as entrevistas anteriores), sem abandonar os protocolos de segurança da UPR, como, por exemplo, fazendo o uso de um parlatório¹²³. Após esta primeira rodada de entrevistas, foram feitas algumas tentativas de marcar nova data, mas não foram viabilizadas pela chefia da unidade.

Então, considerando que um dia antes das entrevistas haviam em torno de 380 presos provisórios e somente 12 foram efetivamente entrevistados, ou seja, 3,15%, os dados coletados não são passíveis de generalização.

Quanto às entrevistas realizadas com os adolescentes internados do CASE, dos 15 custodiados, 12 foram efetivamente entrevistados, representando 80% da população.

A seguir serão apresentados os dados sistematizados na forma de gráficos.

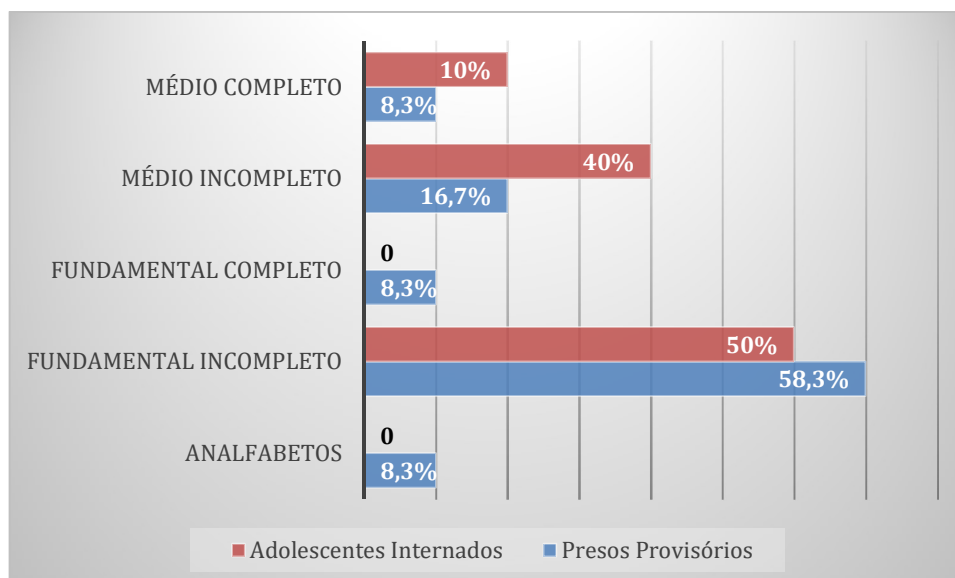
Quadro 17: Idade dos presos provisórios e adolescentes internados do CASE de Palmas-TO, março de 2024



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

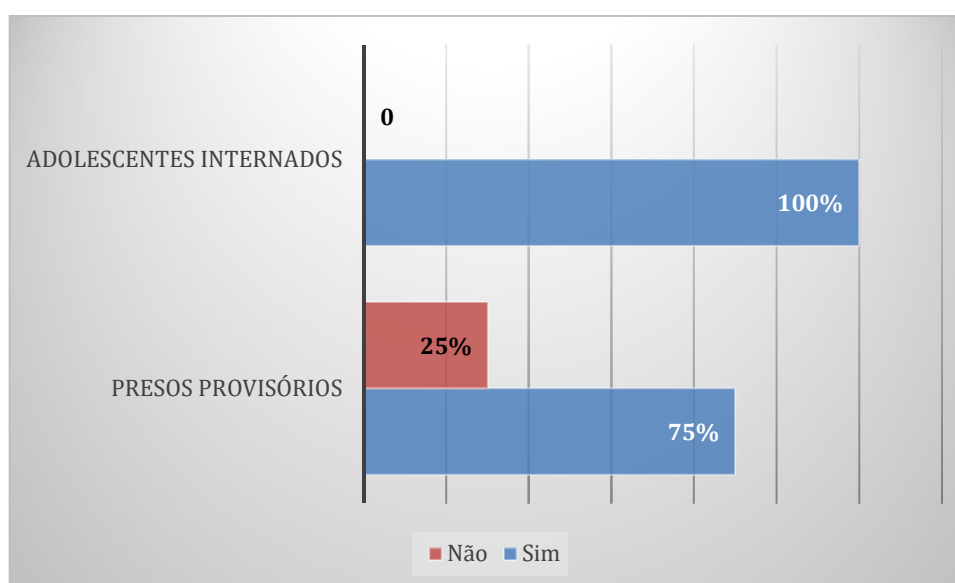
Quadro 18: Escolaridade dos presos provisórios e adolescentes internados entrevistados

¹²³ O parlatório é o espaço controlado de uma unidade penal onde os presos podem se comunicar com visitantes (familiares, advogados ou outras pessoas autorizadas), normalmente através de grade ou material transparente. Na Unidade Penal Regional de Palmas existe um parlatório e ele foi inaugurado em 24/09/2020, conforme notícia datada de 25/09/2020, disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/cidadania-e-justica-e-oabto-inauguraram-parlatorio-na-cpp-de-palmas/69g17auzc483>. Acesso em 02/06/2024.



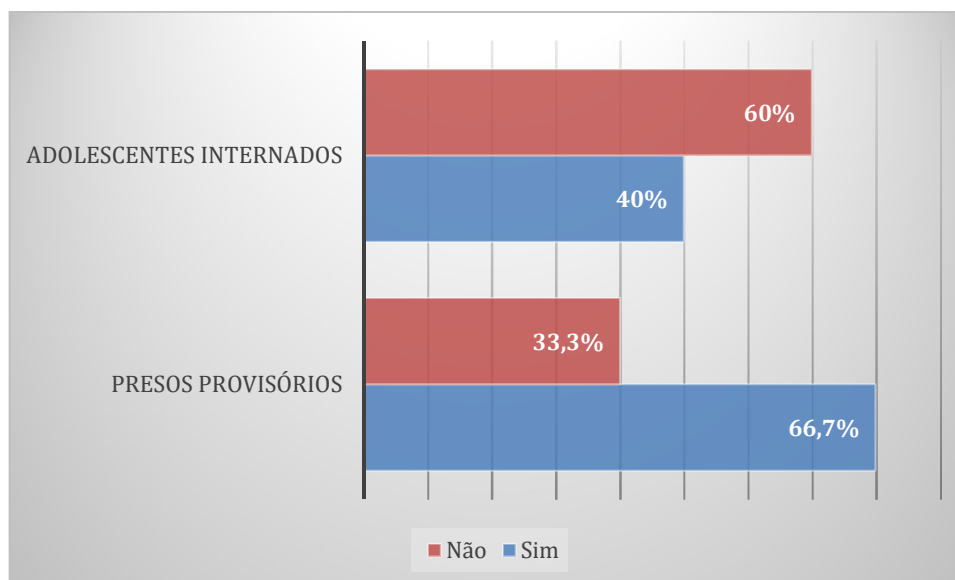
Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Quadro 19: Presos provisórios e adolescentes internados entrevistados que possuem documento de identificação ¹²⁴



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Quadro 20: Presos provisórios e adolescentes internados entrevistados que possuem Título Eleitoral



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

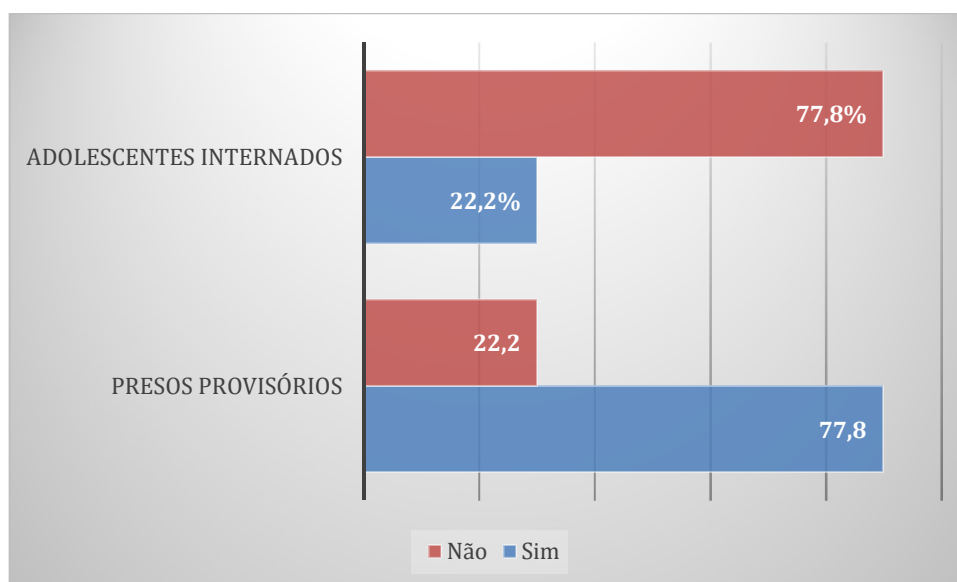
O quadro 19 apresenta um dado positivo, indicando que 100% dos adolescentes e 75% dos presos provisórios entrevistados responderam possuir documento de identificação. Esse documento é necessário para: a) para realizar o alistamento eleitoral ou regularizar o título; b) para solicitar a Transferência Temporária de Eleitor (TTE); e c) para apresentar à mesa receptora de votos no dia da eleição para ser habilitado a votar.

O quadro 20 aponta um dado preocupante: apenas 40% dos adolescentes entrevistados possuem título eleitoral. Isso indica que, mesmo tendo documento de identificação, a maioria não poderá votar, a menos que se alistem antes do fechamento do cadastro, que ocorre 150 dias antes das eleições. Entre os presos provisórios, embora 66,7% dos entrevistados possuam título eleitoral, ainda há uma parcela significativa que não possuem o referido documento, que os impedirá de votar, caso não aliste dentro do prazo legal.

Sobre os dados expostos nos quadros 19 e 20, é necessário fazer uma ressalva quanto às respostas fornecidas. Embora tenha sido perguntado aos presos provisórios e adolescentes internados se possuíam documento de identidade e título de eleitor, não foi questionado onde esses documentos se encontravam, se sob a guarda da unidade ou com familiares. Conforme relatado na seção 6 deste relatório, falta de documentos de identificação é uma das principais barreiras para o exercício do voto nas unidades penais e de internação. Isso demanda dos cartórios eleitorais um planejamento que inclua o encaminhamento de expediente às unidades penais,

com razoável antecedência, solicitando esforços para providenciar documentação dos custodiados e garantir que esses documentos permaneçam disponíveis na unidade durante o atendimento.

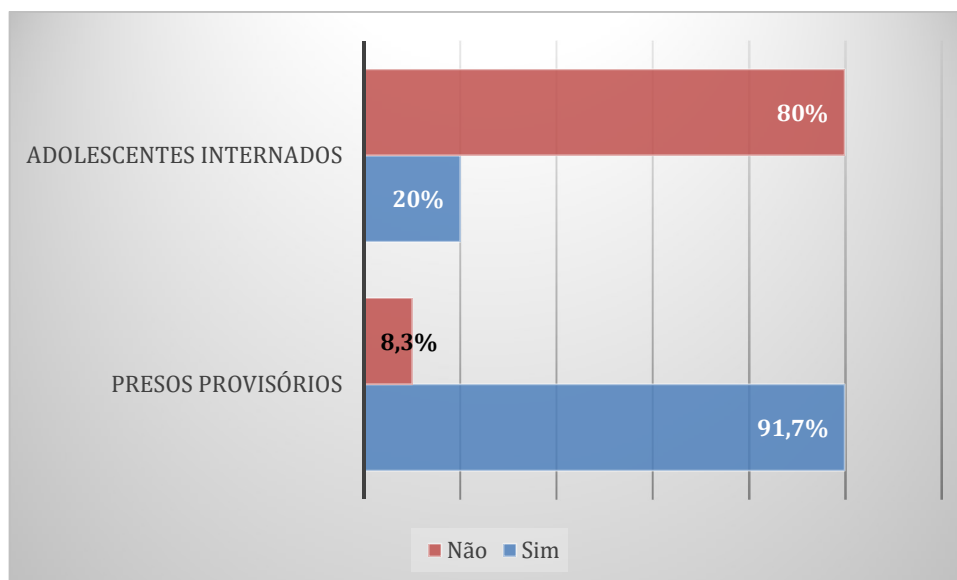
Quadro 21: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados sobre os requisitos para tirar um Título Eleitoral



Fonte: Loureiro, 2024.

Quanto às respostas dos presos provisórios e adolescentes internados sobre os requisitos para obter um título eleitoral (quadro 21), não foi exigido que conhecessem detalhes específicos. Uma resposta afirmativa era suficiente, e, na maioria dos casos, essa resposta foi acompanhada por uma breve explicação, como a necessidade de comparecer ao cartório eleitoral com os documentos pessoais, para ser considerada válida.

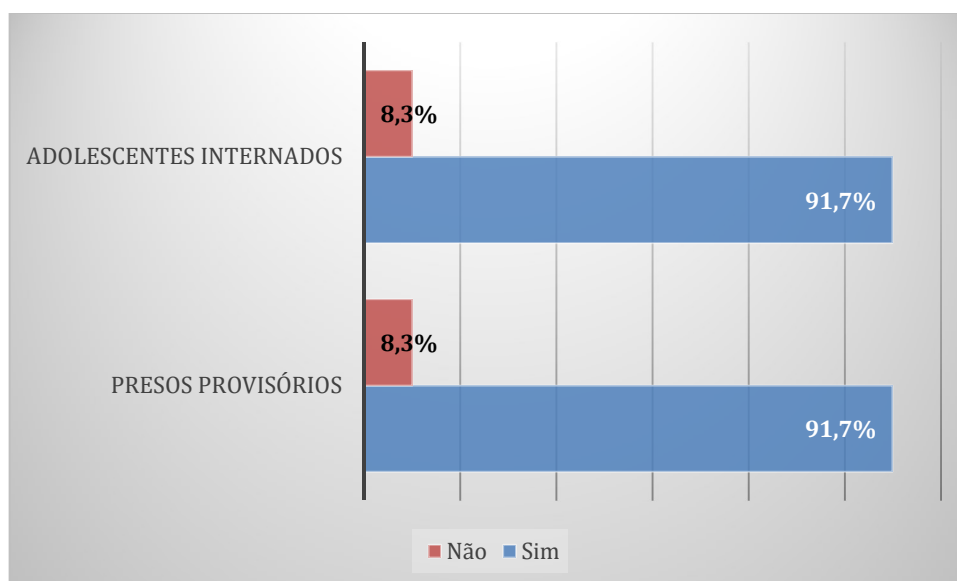
Quadro 22: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto ao exercício do voto (se já votou)



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Em relação ao quadro 22, que aborda as respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto ao exercício do voto (se já votaram), 80% dos adolescentes responderam que não votaram, o que é compreensível, uma vez que a maioria ainda não possui título eleitoral. Já entre os presos provisórios, 91,7% afirmaram ter votado quando estavam em liberdade.

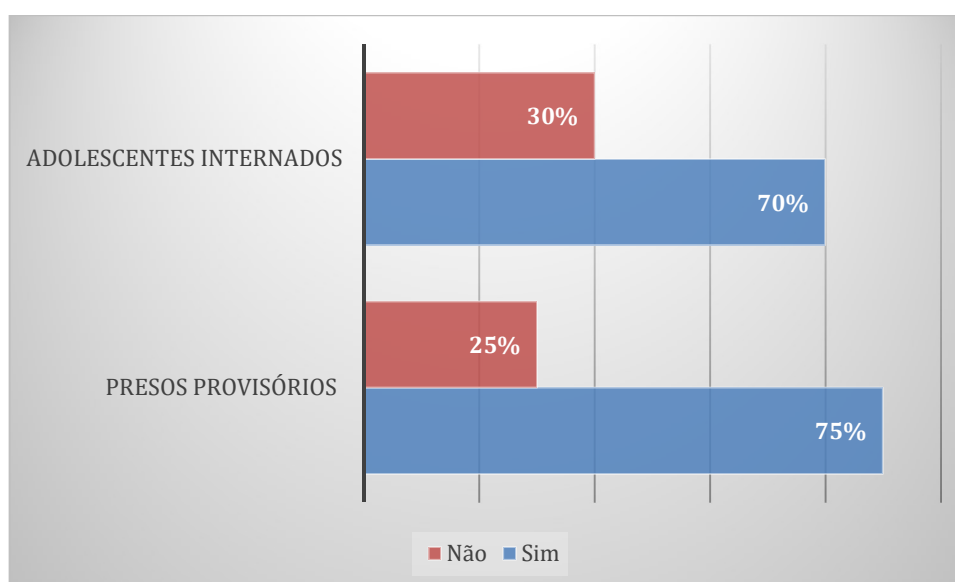
Quadro 23: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto à importância de acesso às informações sobre o direito de voto



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

A maior parte dos entrevistados demonstrou ter interesse em ser informados sobre seus direitos políticos. Este resultado sublinha a necessidade de campanhas de educação política e de divulgação de informações dentro do sistema prisional. O resultado revela que os presos reconhecem a importância de serem informados sobre seus direitos, o que é essencial para garantir sua participação efetiva no processo democrático. A conscientização sobre esses direitos pode empoderar os presos provisórios, aumentar sua inclusão social e promover uma maior integração à sociedade. Além disso, este dado destaca a demanda por políticas e programas que facilitem o acesso à informação eleitoral dentro das unidades prisionais, contribuindo para a cidadania ativa.

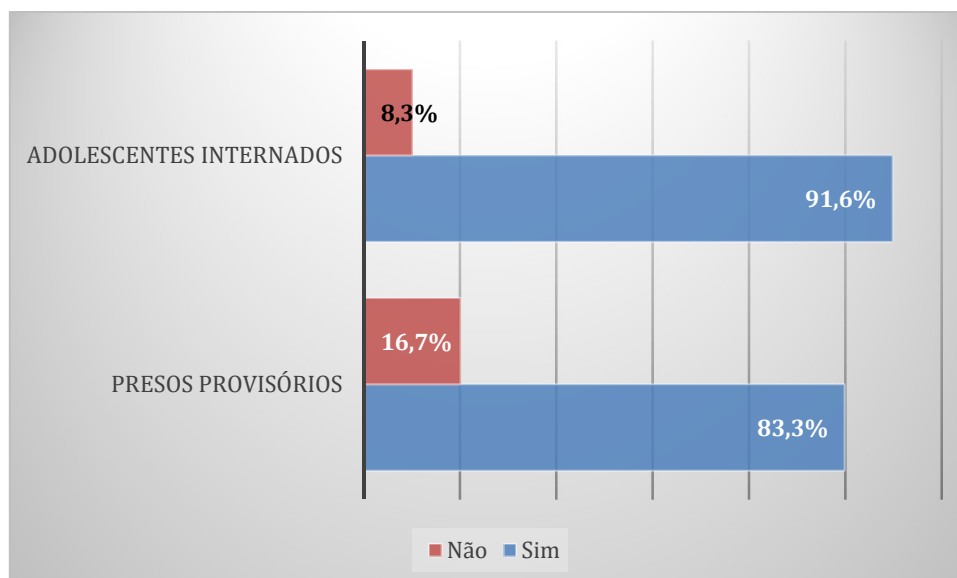
Quadro 24: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto ao conhecimento de que, mesmo estando privados de liberdade, mantêm o direito de voto



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

A maior parte dos entrevistados afirmou ter conhecimento de que, mesmo estando privados de liberdade, mantêm o direito de votar nas eleições. Este resultado representa uma conscientização significativa sobre os direitos civis entre essa população. Para a pesquisa, isso indica que a maioria dos presos provisórios ou adolescentes internados está informada sobre seus direitos de participação.

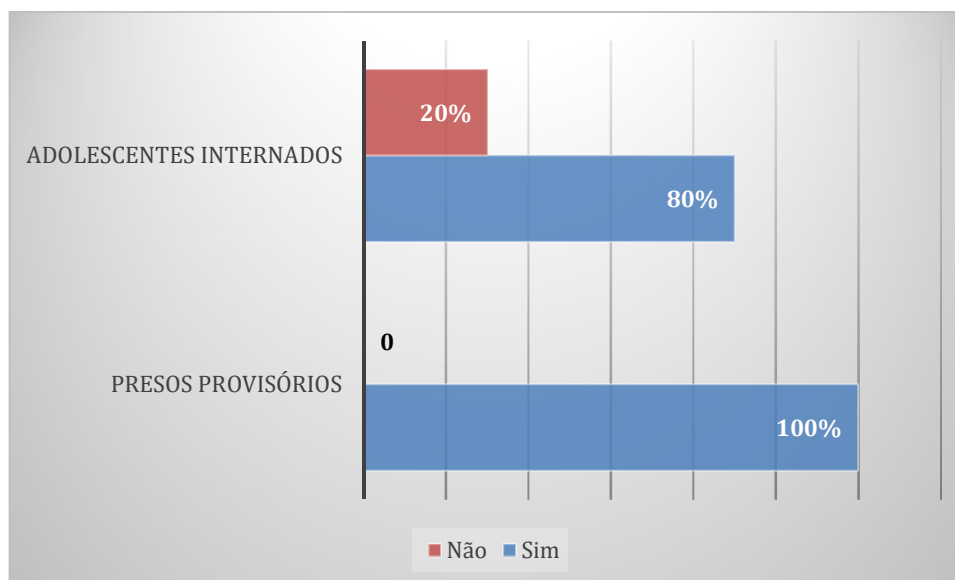
Quadro 25: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto à crença de que o voto pode contribuir para a defesa de seus interesses



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Este resultado aponta que 91,6 % dos adolescentes internados e 83,3% dos presos provisórios entrevistados acreditam que a participação nas eleições, mesmo estando presos ou internados, pode contribuir para a defesa de seus interesses e direitos. Este dado evidencia que a maioria deles vê o voto como um meio importante de exercer influência e proteger seus direitos. Isso sugere que há uma percepção significativa entre os presos provisórios de que a participação política tem um impacto direto em suas vidas e que eles valorizam a oportunidade de participar do processo democrático para defender seus interesses. Além disso, indica um reconhecimento da importância do voto como ferramenta de inclusão, mesmo em situações de privação de liberdade.

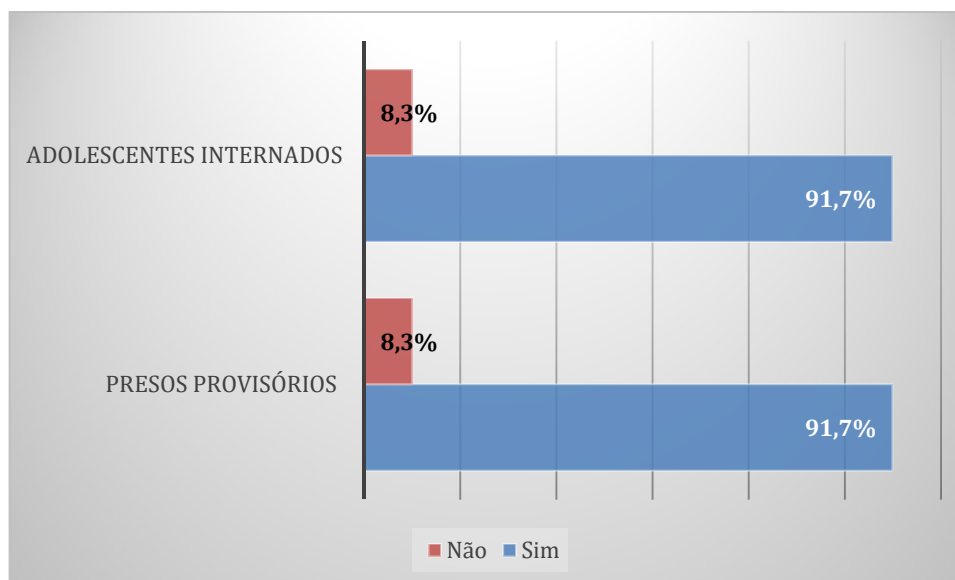
Quadro 26: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto à crença no voto como forma de inclusão social



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

Os resultados desta pergunta mostram que a grande maioria dos entrevistados acreditam que a participação política, incluindo o voto, é uma forma de inclusão social. Esse consenso sugere que eles reconhecem a importância do voto e da participação política como mecanismos para serem ouvidos e influenciar decisões, refletindo um desejo de inclusão e reconhecimento na sociedade. A resposta unânime entre os presos provisórios indica uma percepção de poder e influência através da participação política e um nível significativo de conscientização sobre seus direitos civis. Esses achados ressaltam a importância de considerar as vozes e os direitos políticos dessa população nas políticas de reintegração social.

Quadro 27: Respostas dos presos provisórios e adolescentes internados quanto a eventual pressão ou dificuldade para o exercício do voto dentro da unidade penal ou de internação, caso esse direito seja viabilizado nas próximas eleições.



Fonte: Loureiro, G.A. O voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins, 2024.

O fato de 91,7% dos presos provisórios e dos adolescentes internados que foram entrevistados acreditarem que, se viabilizado o voto para as próximas eleições, conseguiriam votar sem nenhuma pressão ou dificuldade dentro da unidade prisional ou de internação denota um alto nível de confiança nas condições que eles acreditam que serão proporcionadas para o exercício de seu direito ao voto.

A entrevista também viabilizou a participação livre a partir de observações sobre o tema, a seguir reproduzimos literalmente trechos de suas percepções colhidas na Unidade Penal Regional de Palmas:

O entrevistado nº 3, respondeu: *“bom... um motivo... Primeiro, se a gente é provisório e muitos deles até não vai ser condenado e quando pegar uma condenação não é de um crime que não possa reintegrá-lo a sociedade. Então, de toda forma, também a gente é que decide as pessoas que vai estar no comando de nosso país, né?! E passando por um local destes aqui a gente tem uma ampla visão do que é certo e do que é errado. Reflete um pouco mais. Creio que tem vários motivos para um preso provisório ter informação para ter direito de votar novamente.”* O entrevistado nº 4 afirmou ser *“um direito de todo ser humano, né? Ter um Título de Eleitor e votar.”* O entrevistado nº 5, respondeu: *“quem não é condenado tem direito!”*. O entrevistado nº 6 disse *“foi que nem o pastor falou, é um direito”*. O entrevistado nº 8 respondeu *“acho que todo mundo tem direito de dar sua opinião para ter um governo melhor. Uma hora a gente pode sair também.”* O entrevistado nº 9 respondeu que achava importante receber informações sobre seus direitos políticos *“para ficar*

atualizado". O entrevistado 10 disse achar importante receber informações sobre eleições e votação, mas aproveitou para manifestar seu descontentamento afirmando que *"fica esperando na cadeia toda vida o julgamento e demora"*, na mesma linha o seu companheiro de cárcere disse *"porque demora muito esta prisão provisória"*. O entrevistado 11 destacou que *"se a pessoa vota ela tem um olhar do governo para cá, né!?"*. Por outro lado, o entrevistado nº 7 respondeu que estas informações não eram importantes porque na sua avaliação *"isso não adianta nada. Aqui a gente não vota."*

Sintetizando a fala de dois entrevistados, ter um título e votar é um direito fundamental de todo ser humano. A efetivação deste direito dentro de uma unidade penal pode fazer com que o governo volte sua atenção para este local.

Destacamos também alguns trechos das entrevistas realizadas no CASE. O adolescente nº 3 disse que votação favorecerá o convívio social, pois possibilitará que as pessoas vejam *"que sou um cara melhor depois da internação"* (...) *"que posso mudar"*. O adolescente nº 6 afirmou ser importante saber dos seus direitos políticos o fará sentir inserido: *"é uma área que...assim... também agente pode estar no meio... votando. Ter um título"*. Ao ser perguntado sobre a importância do voto, o adolescente n. 8 respondeu que *"é o futuro do Estado, né?!...Está em jogo... É importante para melhoria das coisas... É isso, né?! Para melhorar!"*. Este mesmo adolescente disse que não tinha mais nada a acrescentar porque *"não passou nenhuma eleição aqui dentro, então não sabe como é que é"* [a votação no CASE]. O adolescente 12 disse *"que queria saber mais, para saber em quem poderá votar. Mesmo agente de maior aqui dentro não está tendo participação. Aqui de dentro a gente não tem participação. Aí seria melhor para a gente caçar o melhor para o estado"*.

O conjunto de dados extraídos das entrevistas na Unidade Penal Regional de Palmas e no Centro de Atendimentos Socioeducativo revelou que há um interesse desta população em votar e participar das eleições.

Nos dois principais momentos em que a Justiça Eleitoral atua para a concretização deste direito, esta atuação se dá por intermédio do sistema prisional, ou seja, durante os atendimentos itinerantes realizados nestes locais para emissão ou regularização de títulos eleitorais e durante o período em que os detentos ou adolescentes internados deverão manifestar acerca do interesse em transferir temporariamente seu domicílio eleitoral para a seção instalada naquela unidade penal ou socioeducativa. Nestes casos, cabe à direção dos estabelecimentos informar quais presos ou adolescentes tem interesse em votar.

Desta forma, as respostas dos entrevistados nos permitem questionar como estão sendo feitas estas abordagens aos presos ou adolescentes internados, especificamente sobre o seu interesse em participar das eleições por meio do voto. Podemos aqui exemplificar uma situação hipotética para ilustrar como a formulação da pergunta pode influenciar na resposta: a) se o agente penal encarregado de sondar os presos sobre o interesse em realizar a transferência temporária para a seção eleitoral perguntar se o preso prefere votar ou receber a visita de seus familiares, especialmente em um presídio onde as visitas ocorrem aos domingos, é provável que a resposta seja direcionada para a segunda opção; e b) se o agente penal afirma que, ao optar pela transferência temporária, o preso corre o risco de ser colocado em liberdade nos próximos dias e, conseqüentemente, não poderá votar, a resposta também poderá ser enviesada.

Para a mitigação de possíveis enviesamentos no processo de sondagem de interesse dos presos provisórios e adolescentes internados em votar, a Justiça Eleitoral poderá viabilizar capacitações aos servidores dos presídios e do sistema socioeducativo, padronizando as perguntas e sugerindo a participação da Defensoria Pública e do Conselho da Comunidade¹²⁵ neste processo.

Entrevistar os presos provisórios e os adolescentes internados e conhecer a realidade do cárcere foi importante para esta pesquisa, pois permitiu explorar aspectos qualitativos, como sentimento de exclusão, percepção de injustiça e a importância, mesmo que simbólica, do voto para aquelas pessoas entrevistadas. Foi importante também porque esta compreensão do contexto (observação direta) permitiu vivenciar uma perspectiva realista que dificilmente poderia ser conseguida com uma pesquisa com fontes secundárias.

Este conjunto de dados permite-nos concluir que, diferentemente do que costuma ser dito, os presos provisórios e adolescentes internados tem interesse em votar nas eleições, bem como manifestaram interesse em serem informados sobre seus direitos políticos.

Espera-se que estas informações obtidas diretamente dos presos e adolescentes internados tenham importância política e social e sirva para elaboração de soluções eficazes e inclusivas para e ajudar a identificar barreiras e propor

¹²⁵ O Conselho da Comunidade é um órgão criado pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), composto por membros da sociedade civil, com a finalidade de atuar como elo entre a comunidade e o sistema penitenciário, conforme previsto nos artigos 80 e 81 da referida lei.

mudanças normativas e práticas que viabilizem o direito de voto deste grupo de pessoas esquecidas.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O voto, uma das principais formas de exercício dos direitos políticos, é obrigatório no Brasil para pessoas alfabetizadas maiores de 18 anos. Ele permite que os cidadãos escolham quem irá criar as leis e executar as políticas públicas, inclusive aquelas relacionadas à área prisional ou ligada aos direitos humanos. Portanto, como o texto constitucional não excepcionou o voto ao preso provisório, o exercício deste direito, em regra, é também uma obrigação para eles.

Este relatório técnico abordou de forma abrangente o sufrágio dos presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, explorando diversos aspectos deste direito, que, apesar de incontestado, ainda carece de plena aplicabilidade, já que, como vimos, somente uma pequena fração daqueles que possuem este direito dentro do sistema carcerário ou socioeducativo consegue votar enquanto custodiados. Registre-se que, no Tocantins, a últimas eleições em ambiente de privação de liberdade ocorreram em 2012, portanto, há mais de uma década.

O estudo trouxe também aspectos gerais das prisões provisórias e medidas socioeducativas de internação, assim como tratou da atual estrutura dos estabelecimentos penais e unidades de internação no Tocantins. Além disso, examinou a organização da Justiça Eleitoral da mais nova unidade federativa brasileira.

Para identificar as possíveis ações que a Justiça Eleitoral do Tocantins possa adotar para garantir o voto das pessoas custodiadas provisoriamente, que constitui o objetivo geral deste estudo, foi necessário mapear algumas barreiras à sua implementação. A principal delas, segundo o que se apurou neste relatório, é a exigência legal de um número mínimo de presos para viabilizar a instalação das mesas receptoras de votos nesses locais. Nas últimas eleições, por exemplo, a justificativa apresentada pelos juízes eleitorais do Tocantins para a não instalação de seção em unidades penais e de internação foi o número insuficiente de presos, atribuído, segundo eles, especialmente à falta de interesse e à ausência de documentação de identificação por parte dos presos provisórios e adolescentes internados.

Como forma de mitigar este problema, além dos mutirões para regularização de títulos eleitorais, sugere-se o aprimoramento da comunicação dos Cartórios Eleitorais com os órgãos envolvidos, especialmente das unidades prisionais e socioeducativas para incentivar os funcionários destas unidades adiram à Transferência Temporária de Eleitor para votar na seção especial criada para esta finalidade, pois em algumas unidades somente o número de funcionários de plantão no dia da eleição seria suficiente para justificar a sua instalação, tanto para viabilizar o voto dos custodiados quanto para permitir que os policiais penais votem sem deixar seus postos de trabalho, evitando assim desguarnecer o local.

Os resultados das entrevistas com presos provisórios e adolescentes internados permite concluir que, ao contrário do que frequentemente é alegado como justificativa para a não instalação de seções eleitorais em unidades penais e socioeducativas, esse grupo demonstra interesse em votar e em conhecer mais sobre seus direitos políticos. As entrevistas trouxeram à tona percepções e expectativas desses grupos em relação ao direito de votar, reforçando a importância de políticas inclusivas que garantam a cidadania a todos os indivíduos, independentemente de sua condição.

O relatório também destacou boas práticas dos Tribunais Regionais Eleitorais, dando ênfase ao do Maranhão e de São Paulo, que podem servir de modelo para o Tocantins.

Ressalta-se a necessidade de um compromisso contínuo e esforço interinstitucional das autoridades competentes de diversos órgãos, em especial do sistema de justiça, do sistema prisional e do sistema socioeducativo, para assegurar que o sufrágio seja uma realidade efetiva para presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, promovendo assim a inclusão e a justiça social para este grupo.

Espera-se que este relatório contribua de maneira significativa para a implementação do voto em unidades penais e centros de internação de adolescentes em conflito com a lei nas próximas eleições. Para que isso se concretize, sugere-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins adote as seguintes medidas:

- a) a instituição de Comissão Permanente de planejamento, orientação e monitoramento dos procedimentos que visam assegurar o exercício do voto dos presos provisórios e dos adolescentes custodiados em unidades de internação nas eleições federais, estaduais e municipais, tomando

como referência o modelo instituído pelo TRE-MG, por meio da Portaria Conjunta nº 7, de 12 de março de 2024;

- b) a expedição de orientação às Zonas Eleitorais sobre a organização das eleições em ambientes de privação de liberdade, estabelecendo o planejamento em duas etapas, sendo a primeira destinada ao alistamento e regularização de inscrições eleitorais e a segunda dedicada à Transferência Temporária de Eleitor, conforme procedimento realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) desde o ano de 2010 e minuciosamente detalhado no Relatório “Voto das presas e dos presos provisórios(as) e adolescentes internados(as)” sobre as eleições 2022;
- c) criar um cronograma específico para as atividades relacionadas ao voto do preso provisório e do adolescente internado, estabelecendo datas para realização de atividades que não são definidas nas resoluções do TSE que cuidam do cronograma operacional do cadastro e do calendário eleitoral (conforme modelo incluído no Apêndice L);
- d) realizar, até o mês de março dos anos eleitorais, reunião com todos os servidores das Zonas Eleitorais para promover um alinhamento da atuação esperada de cada uma das unidades envolvidas;
- e) capacitar os servidores e magistrados envolvidos na implantação de seções eleitorais em unidades penais e centros de internação de adolescente, conforme fez o TRE-RS que incluiu no seu “Programa Permanente de Capacitação de Magistrados”, no módulo de Formação Preparatória às Eleições o “voto do preso provisório”;
- f) propor a inclusão, no próximo planejamento estratégico, índice para medir o percentual de presos provisórios e adolescentes internados atendidos pela justiça eleitoral, conforme fez o TRE-CE, em seu Planejamento Estratégico para o período 2015-2020, instituído pela Resolução nº 579/2014¹²⁶;
- g) sugerir a ampliação das atribuições do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do TRE-TO, de modo a incluir expressamente o preso provisório e o

¹²⁶ Publicada no DJE TRE-CE nº 254, de 19 de dezembro de 2014. Disponível em www.tre-ce-jus.br. Acesso em 11 de ago. 2024.

adolescente internado entre os grupos contemplados pelas ações promovidas pelo núcleo;

- h) incluir a questão em um dos programas institucionais do TRE-TO, como fez o TRE-PR, por meio do “Cidadania Plena”, que, por meio da Resolução nº 916/2023, estabeleceu com um dos seus objetivos regularizar a situação eleitoral, bem como, assegurar, facilitar e promover o exercício do voto “daqueles(as) que estejam confinados(as), sem decisão judicial transitada em julgado, em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes no âmbito do estado do Paraná”.
- i) propor ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em cooperação com o Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) a criação de um painel de *Business Intelligence* (BI)¹²⁷ que integre dados do Cadastro Eleitoral com os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP) objetivando viabilizar de forma rápida e otimizada o planejamento para a viabilização do voto do preso provisório. Este painel, de acesso restrito (por conter dados pessoais), permitirá a identificação de quem está preso provisoriamente e, dentre estes, quais ainda não tem inscrição eleitoral, assim como quais estão com sua inscrição cancelada ou suspensa. Além disso, possibilitará a identificação daqueles que já possuem dados biométricos coletados¹²⁸. Este painel permitirá a parametrização dos dados, dispondo de filtros para ajustar as variáveis de interesse, como localidade, tipo de estabelecimento penal, faixa etária dos presos provisórios, situação da inscrição eleitoral, entre outros. Isso permite que o painel seja utilizado por diferentes usuários com diferentes

¹²⁷ Um painel de *Business Intelligence* (BI) é uma ferramenta de visualização que apresenta dados complexos de forma clara e interativa, permitindo a análise e o monitoramento de informações importantes para a tomada de decisões estratégicas. Esses painéis agregam dados provenientes de diversas fontes, os transformam em gráficos, tabelas, mapas e outros tipos de visualizações, facilitando a interpretação e o entendimento dos dados. Eles são usados para monitorar avaliações chave, identificar tendências, detectar anomalias e fornecer *insights* em tempo real, ajudando as organizações a melhorar processos e melhorar o desempenho operacional. (fonte: <https://powerbi.microsoft.com/pt-br/what-is-business-intelligence/>)

¹²⁸ No âmbito da Justiça Eleitoral, os dados biométricos coletados incluem as impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, fotografia no padrão ICAO [*International Civil Aviation Organization*] e, a assinatura da eleitora ou do eleitor, salvo se se tratar de pessoa analfabeta ou para o qual seja impossível manejar a caneta de coleta. Estes dados não são coletados exclusivamente pela Justiça Eleitoral, mas poderão ser atualizados, mediante inclusão ou alteração, com informações oriundas de bancos de dados geridos por órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional (artigos 8º e 9º da Resolução n. 23.659/2021)

necessidades, possibilitando análises precisas e direcionadas. A padronização e análise desses dados são fundamentais para garantir o direito ao voto, servindo de base os Cartórios Eleitorais planejarem os atendimentos itinerantes nas unidades penais e de internação de adolescentes, antes do fechamento do cadastro. Bem como, possibilitará às Juízas e Juízes Eleitorais decidirem com mais assertividade sobre a instalação ou não da seção eleitoral especial, conforme proposta anexada no Apêndice J deste relatório;

- j) sobre a segurança dos envolvidos, embora a polícia judicial do Tribunal não tenha atribuição para cuidar da segurança dentro de unidades penais e de internação presídios, ela pode desempenhar um importante papel na coordenação da segurança dos servidores e magistrados envolvidos na instalação destas seções especiais, propondo, em conjunto com a polícia penal, a gestão do acesso de políticos e fiscais de partidos, garantido que apenas pessoas autorizadas e credenciadas pelo cartório eleitoral possam adentrar nas respectivas unidades. Poderá também gerenciar as vistorias destes locais para certificar-se de que eles oferecem estrutura mínima necessária para a realização de atendimento itinerante e eleições. Poderá manter um canal de comunicação direto com a polícia penal para atuar rapidamente em resposta a qualquer incidente ou ameaça à segurança durante os atendimentos itinerante ou no dia da eleição.
- k) oferecer treinamento para os funcionários dos estabelecimentos penais e centros de internação de adolescentes para que compreendam a importância em apoiar o direito aos votos deste grupo de pessoas e facilitar a viabilização dele.
- l) sugerir ao sistema prisional e socioeducativo um roteiro com perguntas padronizadas para que os servidores das unidades penais e de internação, encarregados de sondar o interesse dos presos provisórios e adolescentes internados em emitir ou regularizar o título eleitoral, bem como em transferir temporariamente seus domicílios eleitorais para votar dentro dessas unidades, possam realizá-las de maneira uniforme, evitando possíveis vieses no processo de sondagem.

- m) implementar, em parceria com Organizações Sociais¹²⁹, Instituições de Ensino ou com a Defensoria Pública, programas de educação política dentro dos estabelecimentos penais e centros de internação, para informar os presos e adolescentes internados sobre seus direitos políticos e sobre a importância do voto;
- n) sugerir ao Tribunal de Justiça que envidem todos os esforços para garantir que a identificação civil e a emissão dos documentos de identificação das pessoas presas sejam realizadas durante a audiência de custódia, ou seja, na porta de entrada do sistema penal, em conformidade com a Resolução CNJ nº 306/2019.

A Justiça Eleitoral tocantinense é referência em ações voltadas a grupos que historicamente foram mantidos à margem da sociedade e do processo político. Com a implementação das medidas propostas neste relatório, espera-se fortalecer ainda mais essa trajetória de inclusão, garantindo o pleno exercício dos direitos políticos de presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, reafirmando o compromisso com a democracia e a cidadania para todos.

9.3 Trabalhos futuros

Apesar de não terem sido incluídas nas entrevistas, as mulheres privadas de liberdade poderão ser sujeitas de um estudo futuro, já que pelas regras atuais, em especial a que condiciona a instalação de uma seção eleitoral a existência de no mínimo vinte eleitores aptos, reduz drasticamente a possibilidade de efetivação do direito de voto para esta população no Tocantins, já que estas unidades costumam custodiar um número pequeno de mulheres.

Poderá ser objeto de estudo específico o levantamento das condições de infraestrutura das unidades penais e centros socioeducativos visando concluir pela possibilidade operacional (ou não) de realização de eleições nestes locais, mantidas a segurança dos envolvidos no pleito (eleitores e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral).

Outro ponto que pode ser objeto de trabalho futuro, identificado durante as entrevistas, consiste no desenvolvimento de capacitação ou campanhas de educação

política para as presas e os presos provisórios, bem como aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Essa necessidade foi evidenciada pela resposta dada pela maioria dos entrevistados de que considera importante ter acesso às informações sobre direito de participação por meio do voto (Quadro 24). Este resultado sublinha a necessidade de campanhas de educação e de divulgação de informações sobre direitos políticos dentro do sistema prisional. E esta necessidade não se limita aos detentos ou internos, mas abrange também os servidores destas unidades e os servidores da justiça eleitoral, para que tomem conhecimento das normas eleitorais específicas aplicáveis à população privada de liberdade.

Por fim, sugere-se como trabalho futuro o estudo das limitações técnicas da Transferência Temporária de Eleitor, como objetivo de explorar formas de ampliar o seu alcance, especialmente em eleições municipais. Embora a votação eletrônica tenha trazido inúmeras vantagens, ela trouxe também algumas limitações, pois ela é programada para aceitar votos apenas dos eleitores que estão registrados naquela seção específica. Isso significa que um eleitor cadastrado em outra seção eleitoral não pode votar em uma urna diferente da designada para sua seção. A transferência temporária de eleitor e o voto em trânsito são mecanismos que mitigam, em parte, essa limitação da urna eletrônica. Ambos permitem que eleitores votem fora de sua seção eleitoral original em situações específicas. Estes mecanismos ampliam a acessibilidade ao voto, permitindo que eleitores exerçam seu direito mesmo quando não estão em sua seção eleitoral de origem, embora ainda estejam sujeitos a regras e limitações específicas que podem ser melhoradas com o avanço tecnológico.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. 4ª tiragem. Tradução Virgílio Afonso da Silva da 5. ed. alemã. São Paulo: Malheiros, 2014.

ALVES, José Augusto Lindgren. (1994). **Direitos humanos**: o significado político da conferência de Viena. Lua Nova: Revista De Cultura E Política, (32), 170–180. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000100009>. Acesso em 09 set. 2023.

ARANTES, Reynaldo de Barros. **Cidadania excepcionada?** O direito ao voto dos presos provisórios. Justiça Eleitoral em Debate. Rio de Janeiro, v. 9, n.2, 2º semestre de 2029. Disponível em <https://www.tre-rj.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revista-judicial-em-debate/revista-judicial-em-debate>. Acesso em 23 jul. 2024.

ARONSON, Elliot. **O animal social**. Elliot Aronson, Joshua Aronson; traduzido por Marcello Borges. São Paulo, SP: Editora Goya, 2023.

BAHIA. Defensoria Pública Estadual. Eleições 2022. **Votação nas unidades prisionais acontece com acompanhamento da Defensoria**. Notícia publicada em 04/10/2022. Disponível em <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/eleicoes-2022-votacao-nas-unidades-prisionais-acontece-com-acompanhamento-da-defensoria/>. Acesso em 26 fev. 2024.

BECCARIA, Cesare Marchese di. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: Montecristo Editora, 2021

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 out. 2022.

BRASIL. Código Eleitoral. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em 06 out. 2022.

BRASIL. **Código Eleitoral de 1932**. Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 27 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de junho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 14 out. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 03 set. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594 de janeiro de 2012. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 03 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Produção Técnica Capes, 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-deconteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em 12 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112/2021** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292163>. Acesso em 21 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0. Portal Público**. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/captcha/>. Acesso em 17 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Sistema GEOPRESÍDIOS**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page>. Acesso em 02 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais [recurso eletrônico]**: panorama nacional e avanços necessários / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional [recurso eletrônico]** / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **CNJ avança na implementação da biometria e documentação de presos**. Notícia de 14 de novembro de 2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-avanca-na-implementacao-da-biometria-e-documentacao-de-presos/>. Acesso em 27 de fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021/2026**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/plano-estrategico-2021-2026-v6.pdf>. Acesso em 14 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais. Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: Obstáculos Institucionais e Ideológicos à Efetivação da Liberdade como Regra.** Realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/f78b252321b7491ffbbf9580f67e8947.pdf>. Acesso em 09 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução Nº 213 de 15/12/2015.** Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em 04 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 306 de 17/12/2019.** Estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3146>. Acesso em 30 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução Nº 417 de 20/09/2021.** Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4115>. Acesso em 04 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em 30 mai. 2024.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Nota Pública. **Mensagem nº 5607766 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU,** de 13 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/SEI_DPU_-_5607766_-_Mensagem.pdf. Acesso em 23 mai. 2024.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Relatório da Defensoria Pública da União sobre o Direito ao Voto dos Presos Provisórios.** Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/02/Relatorio-da-Defensoria-Publica-da-Uniao-Sobre-do-Direito-ao-Voto-dos-Presos-Provisorios-versao1-.pdf>. Acesso em 23 mai. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Disponível em <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em 28/01/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Excesso de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012).** Série pensando o direito nº 54. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de

Assuntos Legislativos (SAL): Ipea, 2015, Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Pod_54_Rogério_final_web-1.pdf. Acesso em 02 jun. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso 08 abr. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **Balanco mostra que 4,4 mil presos provisórios e adolescentes cumprindo medida socioeducativa votaram no Estado de São Paulo nas Eleições 2022**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/balanco-mostra-que-4-4-mil-presos-provisorios-e-adolescentes-cumprindo-medida-socioeducativa-votaram-no-estado-de-sao-paulo-nas-eleicoes-2022>. Acesso: 14 fev. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 02 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347**. Processo Eletrônico Público n. 0003027-77.2015.1.00.0000. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Luiz Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em 05 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. **Olhares: mapeamento das especificidades das zonas eleitorais 2023** / Tribunal Superior Eleitoral, Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023. Disponível, também, na internet: <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>. Acesso em 28 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria n. ° 115, de 13 de fevereiro de 2019. **Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudos para identificar os conflitos na norma vigente decorrentes das reformas eleitorais e propor a respectiva sistematização**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-115-de-13-de-fevereiro-de-2019>. Acesso em 19 ago. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.219, de 2 de março de 2010**. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2010/resolucao-no-23-219-de-2-de-marco-de-2010>. Acesso em 06 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII: participação das minorias no processo eleitoral**. 2019. Disponível em <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/TSE-SNE-eixo-tematico-vii-participacao-das-minorias-no-processo-eleitoral.pdf>. Acesso em 19 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 497, de 2 de agosto de 2021**. Institui o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-497-de-02-de-agosto-de-2021>. Acesso em 11 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 834/DF**, Relator(a) Min. Gomes de Barros, Resolução de 08/06/2004. Publicado no(a) Diário de justiça, data 09/08/2004, pag. 105

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas>. Acesso em 02 jun. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Diário da Justiça Eleitoral (DJE)**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em 17 jul. 2024

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA). **Portaria TRE-BA nº 938, de 31 de outubro de 2023**. Publicada no Diário da Justiça Eleitoral n. 215 de 9 de novembro de 2023, página 5, disponível em <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2023/Nov/9/diario-da-justica-eletronico-tres-destaques/portaria-no-938-2023-institui-no-ambito-deste-tribunal-comissao-com-a-finalidade-de-adotar-as-provid>. Acesso em 16 jun 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG). **Portaria Conjunta TRE-MG n. 7, de 12 de março de 2024**. Publicada no Diário da Justiça Eleitoral n. 48, de 15 de março de 2024, página 4. Disponível em <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2024/Mar/15/diario-da-justica-eletronico-tres-destaques/portaria-conjunta-no-7-2024-institui-a-comissao-permanente-para-assegurar-o-exercicio-do-voto-dos?searchterm=%22preso%20provis%C3%B3rio%22>. Acesso em 16 jul 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). **TRE está em contagem regressiva para início do XXXIV Encontro do Colégio de Corregedores**. Notícia publicada em 16/08/2013. Disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Agosto/tre-esta-em-contagem-regressiva-para-inicio-do-xxxiv-encontro-do-colegio-de-corregedores>. Aceso em 27 de fev. de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). **Encontro de Boas Práticas da Justiça Eleitoral discute atendimento, inclusão e diversidade**. Notícia publicada em 19/09/2013. Disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/encontro-de-boas-praticas-da-justica-eleitoral-discute-atendimento-inclusao-e-diversidade>. Aceso em 29 de jun. de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). **Ofício nº 283/2014 – GP/TRE-MA, em resposta ao pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio do Ofício nº 14/2014**. Publicado no DJE-TRE-MA n. 33, em 19 de fevereiro de 2014, página 2. Disponível em <https://www.tre-ma.jus.br>. Aceso em 9 de ago. de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP). **Relatório do Projeto Voto dos Presos Provisórios e Adolescentes Internados**. Eleições 2022. Publicado em maio de 2023. Disponível em <https://www.tre-sp.jus.br>. Acesso 27 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **Termo de Cooperação 007/2022**. Publicado em 07/06/2022, no Diário Oficial da União, Edição nº 107, Seção 3, Página 167. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-cooperacao-n-7/2022-406073068>. Acesso em 15 jan. 2019.

COSTA NETO, Gabriel Alves da e ALMEIDA, Cristiane Roque de. **A Proteção Integral no Cumprimento da Medida Socioeducativa de Internação no Estado do Tocantins**. Revista Vertentes Do Direito, 10(1), 220–250 (2023). Disponível em <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/15275>. Acesso em 03 set. 2023.

CRUZ, Mariana Barros Rodrigues da. **A efetivação do direito de voto da população carcerária provisória do Distrito Federal**. 2011. VII, 141 f. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10869>. Acesso em 24 mai. 2023.

DIAS, Reinaldo. **Ciência política**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FRANÇA, Embaixada da França no Brasil. **A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)**. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em 16 jul. 2023.

FUCCIA, Eduardo Velozo. **Pastoral Carcerária denuncia no TSE fake news em propaganda de Bolsonaro**. Publicação do dia 15 de outubro de 2022, site Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-out-15/pastoral-carceraria-denuncia-fake-news-propaganda-bolsonaro/>. Acesso em 12 de fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes: 1987.

GUNASEKARAN, Angappa. **Benchmarking in public sector organizations**. Benchmarking: An International Journal, Vol. 12 No. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/bij.2005.13112daa.001>. Acesso em 24 jun 2024.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 19. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MIRANDA, João Vitor Silva. **Crítica à suspensão do direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente**. Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 365–396, 2017. DOI: 10.35699/2525-8036.2017.5059. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e5059>. Acesso em 1 out. 2023.

MOROSINI, Marília Costa, e FERNANDES, Cleoni Maria Barboza (2014). **Estado do Conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções**. Educação Por Escrito, 5(2),

154–164. <https://doi.org/10.15448/2179-8435.2014.2.18875>. Acesso em 01 out. 2023.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. Rio de Janeiro: Forense, out./2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU**. Comitê de Direitos Humanos. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. USP. Universidade de São Paulo. (2018) Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7726135/mod_resource/content/1/Comentarios%20Gerais%20da%20ONU.pdf. Acesso em 10 set. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 06 out. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)**. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena, em 25 de junho 1993. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 08 set. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Human Rights and Elections: A Handbook on International Human Rights Standards on Elections** [Direitos Humanos e Eleições: Um manual sobre os aspectos jurídicos, técnicos e de direitos humanos de eleições. Tradução não oficial]. Nações Unidas (2021) ISSN (online): 2412-139. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-09/Human-Rights-and-Elections-Portuguese_web.pdf. Acesso em 10 set. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015. Disponível em https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em 14 fev. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). **Um em cada três presos no mundo não foi julgado, diz pesquisa**. Notícia de 16/06/21. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/136468-um-em-cada-tres-presos-no-mundo-nao-foi-julgado-diz-pesquisa>. Acesso em 23 fev 2022.

OLIVEIRA, Fábio Rocha de. Dissertação. **Preso cidadão: os direitos políticos do criminalmente condenado: uma análise da alistabilidade do delinquente.** Disponível em <http://hdl.handle.net/1843/31984>. Acesso em 24/09/2023.

PALMAS, Prefeitura de Palmas. Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial. **Núcleo de Atendimento Integrado será inaugurado nesta quarta, 10.** Disponível em <https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/nucleo-de-atendimento-integrado-sera-inaugurado-nesta-quarta-10/34101/>. Acesso em 02/02/2024.

PONTE, Antonio Carlos da. **Eleições municipais e voto do preso provisório.** Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 17, n. 43, p. 9-15, abr./jun. 2016.

POUPART, Jean. **A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas.** A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** Portuguese Edition – Kindle. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Human Rights Watch (HRW). **Relatório Mundial 2022, a 32ª revisão anual da das tendências de direitos humanos em todo o mundo, analisa os desenvolvimentos em mais de 100 países.** Disponível em <https://www.hrw.org/pt/world-report/2022/country-chapters/brazil>. Acesso em 29 fev 2024.

SARLET, Ingo. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANGUINÉ, Odone. **Prisão cautelar, medidas alternativas e direitos.** Rio de Janeiro: Forense, 2014

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **TST legisla e TJ-SP explica prisão de 170 anos por livre convencimento.** <https://www.conjur.com.br/2024-mai-23/tst-legisla-e-tj-sp-explica-prisao-de-170-anos-por-livre-convencimento/>. Acesso: 29/06/2024

LEVITSKY, Steven e ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** 1. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar, 2018

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TOCANTINS. Estado do Tocantins. **Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins 2020.** Disponível em <https://central.to.gov.br/download/244462>. Acesso em 22 mai. 2023.

TOCANTINS. Estado do Tocantins. **Sistema Penal do Tocantins alcança altos índices de desenvolvimento na educação de pessoas privadas de liberdade.**

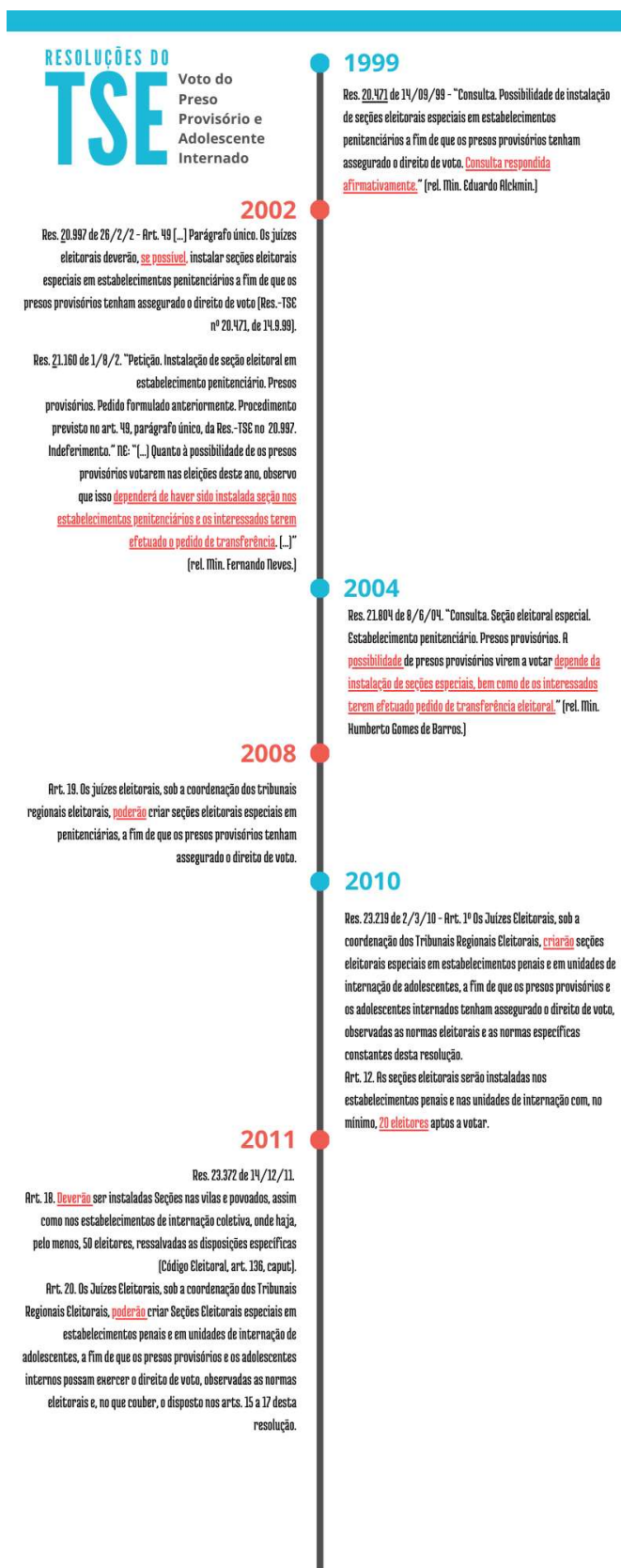
Notícia publicada no site oficial do Governo do Tocantins em 08/09/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/sistema-penal-do-tocantins-alcanca-altos-indices-de-desenvolvimento-na-educacao-de-pessoas-privadas-de-liberdade/7qxsjprk8c8>. Acesso em 29 fev 2024.

TOCANTINS. Estado do Tocantins. **Sistema penal do Tocantins tem adesão de 100% das unidades penais ao Encceja PPL**. Notícia publicada no site oficial do Governo do Tocantins em 08/08/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/sistema-penal-do-tocantins-tem-adesao-de-100-das-unidades-penais-ao-encceja-ppl/ug8lyaodstb>. Acesso em 29 fev 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena e DUPREE, A. Scott. **Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos**. – Revista Internacional de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sur/a/NXjt7Yd5KhY7GVXV6kW5xxL/?lang=pt>. Acesso em 10 out. 2022.

World Prison Brief, Institute for Crime & Justice Policy Research. **World Prison Population List (13th edition)**, 01/12/2021. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf. Acesso em 23 fev. 2022.

APÊNDICE A: linha do tempo: resoluções do TSE que tratam do voto do preso provisório e adolescente internado



2013

Res. 23.399 de 17/12/13.

Art. 19. Os Juizes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, **poderão** criar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os internados por ato infracional tenham assegurado o direito de voto.

Art. 25. As seções eleitorais **poderão** ser instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, **50 eleitores** aptos a votar.

2015

Res. 23.461 de 15/12/15.

Art. 2º Os Juizes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, **criarão** seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto ou a justificação.

Art. 3º As seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação com, no mínimo, **vinte eleitores** aptos a votar.

2017

Res. 23.554 de 10/12/17.

Art. 34. Nas eleições gerais, é facultada aos eleitores a **transferência temporária de seção eleitoral** para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nas seguintes situações: [...]

II - presos provisórios e adolescentes em unidades de internação: [...]

Art. 42. Os juizes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, **deverão** disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.

Art. 44. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo **20 (vinte) eleitores** aptos a votar.

Art. 45. A transferência de eleitores para as seções instaladas na forma do art. 34 poderá ser feita no período de 17 de julho a 23 de agosto de 2018.

2019

Res. 23.611 de 10/12/19.

Art. 39. Os juizes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, **deverão** disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.




Art. 41. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo **20 (vinte) eleitores** aptos a votar.

2021

Art. 39. Os juizes e os juizes eleitorais, sob a coordenação dos TREs, **deverão** disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de que as presas e os presos provisórios(as), e os(as) adolescentes custodiados(as) em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto (Res. TSE nº 23.658/2021, art. 12).

Art. 41. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo **20 (vinte) eleitoras** e eleitores aptos(as) a votar.

APÊNDICE B: folha de rosto de apresentação do projeto de pesquisa ao comitê de ética em pesquisa da UFT por meio da plataforma brasil

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS			
1. Projeto de Pesquisa: O Voto do Preso Provisório e do Adolescente Internado no Estado do Tocantins			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 127			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas, Grande Área 7. Ciências Humanas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: GUILHERME AIRES LOUREIRO			
6. CPF:	7. Endereço (Rua, n.º):		
8. Nacionalidade:	9. Telefone:	10. Outro Telefone:	11. Email:
<p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p>			
Data: ____ / ____ / ____		 Documento assinado digitalmente GUILHERME AIRES LOUREIRO Data: 20/11/2023 17:41:53 -0500 Verifique em https://validar.jf.gov.br	
		Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Fundação Universidade Federal do Tocantins		13. CNPJ:	14. Unidade/Orgão: Universidade Federal do Tocantins Campus Palmas
15. Telefone: (63) 3229-4520		16. Outro Telefone:	
<p>Termo de Compromisso (do responsável pela Instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p>			
Responsável: <u>Luis Eduardo Bovolato</u>		CPF: _____	
Cargo/Função: <u>Reitor</u>			
Data: <u>27</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>		LUIS EDUARDO BOVOLATO:  Assinatura	
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

APÊNDICE C: declaração do pesquisador responsável

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
 CÂMPUS DE PALMAS
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

AVANE 40, QI01, Avenida Tecnônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03,
 Palmas/TO(63)3218-4247 | www.uf.edu.br/ppgpdh | ppgpdh@uf.edu.br



DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Eu, **Guilherme Aires Loureiro**, abaixo assinado, pesquisador responsável envolvido no projeto intitulado: **VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E DO ADOLESCENTE INTERNADO NO ESTADO DO TOCANTINS**, DECLARO estar ciente de todos os detalhes inerentes a pesquisa e **COMPROMETO-ME** a acompanhar todo o processo, prezando pela ética tal qual expresso nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12, 510/16 e suas complementares, assim como atender os requisitos da Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP nº 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. **COMPROMETO-ME** também a anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais. Por fim, **ASSEGURO** que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas, 26 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
GUILHERME AIRES LOUREIRO
 Data: 26/11/2023 16:04:52 -0500
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme Aires Loureiro
 Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
 Matrícula 2022238486

APÊNDICE D: carta explicativa endereçada ao TRE-to

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

AAANE 40, Q101, Avenida Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03,
Palmas/TO(63)3218-4247 |www.uf.edu.br/ppgjdh| ppgjdh@uf.edu.br

**CARTA EXPLICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO)
Desembargador João Rigo Guimarães

Senhor Presidente,

Estou desenvolvendo projeto de pesquisa vinculado à Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que tem o objetivo estudar o voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado do Tocantins. Estou sendo orientado pelo Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira e coorientado pela Profa. Dra. Patrícia Medina.

A pesquisa está em consonância com a estratégia do TSE, que busca "promover maior engajamento da sociedade no processo eleitoral e a participação dos diversos grupos minorizados na política". Importante enfatizar também que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins vem ampliando significativamente os seus esforços para estimular a participação feminina, dos jovens, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas no processo político, por meio dos seus elogiados programas permanentes. Entendemos, nesta esteira, que esta pesquisa auxiliará este Regional a subir mais um degrau rumo à universalização do voto, pois, apesar dos esforços da Justiça Eleitoral em viabilizar o voto da população privada de liberdade, nas últimas eleições ocorridas no Tocantins não foram instaladas seções eleitorais nos presídios ou unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, o que reforça a importância deste estudo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
PRESTAÇÃO JURISDICIAL E DIREITOS HUMANOS

AAHE 40, QJ01, Avenida Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03,
Palmas/TO(63)3218-4247 |www.uft.edu.br/ppgjdh| ppgjdh@uft.edu.br



Para ilustrar a importância que o tema vem ganhando dentro da Justiça Eleitoral, a Corregedoria Geral Eleitoral - CGE, na ocasião em que premiou a Central de Atendimento Virtual ao Eleitor - CAVE do TRE-TO com o selo de Boas Práticas 2022/2023, também premiou duas iniciativas ligadas ao voto das pessoas privadas de liberdade do TRE-MA e TRE-SP.

Sobre a execução da pesquisa, informo a Vossa Excelência que ela foi dividida em três fases: a primeira consistirá em revisão de literatura e análise de dados estatísticos, disponíveis em plataformas públicas. A segunda fase promoverá pesquisa de campo para compreender, na perspectiva dos presos provisórios e adolescentes internados, seu interesse em exercer o direito de voto, bem como avaliar sua compreensão sobre seu direito de participação política. Nesta segunda fase da pesquisa, pretende-se realizar consulta aos sistemas internos da Justiça Eleitoral ELO, SEI, INFODIP, BNMP e SEEU. Sobre o acesso aos referidos sistemas o pesquisador se compromete a manter a confidencialidade e sigilo dos dados contidos nos dados pesquisados, bem como a privacidade de seus conteúdos, mantendo a integridade moral e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas, mediante assinatura de Termo de Compromisso para Utilização e Manuseio de Dados (TCUD). Por esta razão, necessito de autorização deste Tribunal para realizar a pesquisa por meio dos sistemas internos listados (lembrando que já possuo acesso como servidor do TRE-TO). A última etapa será destinada à elaboração de Relatório Final de Pesquisa, com a proposta de produto de natureza profissional (que poderá ser um plano de ação direcionado às Zonas Eleitorais e/ou manual de instalação de seção em presídios e unidades de internação de adolescentes internados).

O estudo será desenvolvido mediante aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (que regulamenta as pesquisas com seres humanos) e o protocolo de pesquisa requer a autorização deste Tribunal Regional Eleitoral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
PRESTAÇÃO JURISDIOAL E DIREITOS HUMANOS

AANE 40, Q101, Avenida Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03,
Palmas/TO(63)3218-4247 |www.uf.edu.br/ppgjdh| ppgjdh@uf.edu.br



Para isso, solicito a Vossa Excelência assinatura do Termo de Instituição
Participante da Pesquisa (modelo em anexo).

Respeitosamente,

Palmas, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME AIRES LOUREIRO
Data: 09/11/2023 17:36:04 -0300
Verifique em <https://waf.uf.edu.br>

Guilherme Aires Loureiro
Pesquisador

APÊNDICE E: modelo de Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do representante legal (TCLE)

ANEXO __: TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TALE)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa "Voto do Preso Provisório e do Adolescente Internado", coordenada pelo pesquisador Guilherme Aires Loureiro. Seu representante legal permitiu que você participe. Queremos saber o seu interesse em exercer seu direito de voto nas eleições para escolha de seus representantes políticos. Você só precisa participar da pesquisa se quiser, é um direito seu e não terá nenhum problema se desistir. Sua anuência será registrada de forma escrita por meio deste documento (TALE). Se aceitar participar, os procedimentos envolvidos em sua participação são responder as perguntas da entrevista que será apresentada a seguir, com o pesquisador ao lado sanando cada uma das dúvidas que surgirem. A pesquisa será feita no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, por ser o único centro de internação "definitiva" no Estado do Tocantins (os demais são de internação provisória), segundo o Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins 2020. Este mesmo documento aponta uma a população de 46 (quarenta e seis) adolescentes entre 16 e 21 anos internados, deste total, pretende-se entrevistar uma amostra de 37 indivíduos. A entrevistas serão feitas em sala reservada do CASE, mediante a utilização perguntas previamente elaboradas (roteiro de entrevista semiestruturado). O roteiro é considerado seguro, mas é possível acontecer algum desconforto. Caso aconteça algo errado, você poderá procurar os pesquisadores pelo telefone (63) 3218-4247. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins, sob protocolo nº _____, que avaliou o estudo e as condições necessárias para a sua proteção e o respeito aos seus direitos como participante da pesquisa. Um Comitê de Ética em Pesquisa (também conhecido como CEP) é um órgão responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de estudos que envolvem seres humanos, com o objetivo de assegurar a dignidade, os direitos, a segurança, a proteção e o bem-estar de todos os participantes. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFT. Se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o CEP da Universidade Federal do Tocantins pelo telefone (63) 3229-4023, pelo email: cep_uft@uft.edu.br, ou no endereço Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio novo da Reitoria, CEP-UFT 77001-090 - Palmas/TO. Você pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir. O horário de atendimento do CEP é de segunda e terça das 14 às 17 horas e quarta e quinta das 9 às 12 horas.

Benefícios ao participante: Sua participação nesta entrevista poderá influenciar a instalação de seções eleitorais dentro do centro sócio educativo, pois combate o

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador: _____

Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

argumento de falta de interesse, além de ajudar na elaboração de ações educativas sobre direitos políticos. Isso pode promover a reintegração social e fortalecer os valores democráticos. O voto dos adolescentes internados pode ser uma ferramenta para defender causas humanitárias e pressionar por melhorias no sistema socioeducativo, garantindo que suas necessidades sejam consideradas.

No tocante aos direitos como participantes, dispostos na Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 9º, de terem sua privacidade respeitada; de terem garantida a confidencialidade das informações pessoais e de decidirem, dentre as informações que fornecem, solicita-se autorização para gravação de voz:

1. sim, autorizo a gravação da minha voz;
2. não, não autorizo a gravação da minha voz;

Ninguém saberá que você está participando da pesquisa; não falaremos a outras pessoas, nem daremos a estranhos as informações que você nos der. Os resultados da pesquisa vão ser publicados em Relatório Técnico, mas sem identificar os adolescentes que participaram. Nenhuma imagem (fotos e/ou vídeos) dos participantes será gravada durante a entrevista ou divulgada.

Sendo assim, eu _____
_____ aceito participar da pesquisa "Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado". Entendi as coisas ruins e as coisas boas que podem acontecer. Entendi que posso dizer "sim" e participar, mas que, a qualquer momento, posso dizer "não" e desistir e que ninguém vai ficar com raiva de mim. Os pesquisadores tiraram minhas dúvidas e conversaram com os meus responsáveis legais. Recebi uma via deste termo de assentimento, li e concordo em participar da pesquisa.

Pesquisador responsável

Participante da Pesquisa
(assinatura)

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador:

Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

Você _____ está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa: "O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado".

A Justificativa, os objetivos e os procedimentos:

O objetivo desse projeto é identificar os obstáculos e os possíveis caminhos para viabilizar o direito de voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado do Tocantins. Verificar quais medidas podem ser tomadas pelos órgãos de justiça e segurança pública para garantir a efetividade do direito de sufrágio desta população. Compreender se há interesse por parte das pessoas privadas de liberdade em participar do processo político por meio do voto, bem como verificar se este grupo tem conhecimentos sobre seus direitos políticos.

A pesquisa se justifica porque é um tema pouco estudado e necessita de um olhar mais inclusivo por parte dos órgãos de justiça e segurança pública para implementar todas as medidas possíveis para a universalização do voto.

O procedimento de coleta de dados será realizado por meio de entrevista com roteiro semiestruturado, contendo doze perguntas relacionadas ao direito de voto, bem como avaliar sua compreensão sobre a importância da participação política. A entrevista se dará em sala reservada da unidade, com a participação voluntária. Se autorizado pelo participante, o áudio da entrevista será gravado para facilitar a transcrição, e será mantido em unidade de armazenamento (HD) sob a guarda do pesquisador pelo período de cinco anos ou até a transcrição do seu conteúdo. Após este período os arquivos serão excluídos.

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins, sob protocolo nº _____, que avaliou o estudo e as condições necessárias para a sua proteção e o respeito aos seus direitos como participante da pesquisa. Um Comitê de Ética em Pesquisa (também conhecido como CEP) é um órgão responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de estudos que envolvem seres humanos, com o objetivo de assegurar a dignidade, os direitos, a segurança, a proteção e o bem-estar de todos os participantes. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa ou se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade Federal do Tocantins, pelo telefone (63) 3229-4023, pelo email: cep_uft@uft.edu.br, ou no endereço Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio novo da Reitoria, CEP-UFT 77001-090 - Palmas/TO. Você pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir. O horário de atendimento do CEP é de segunda e terça das 14 às 17 horas e quarta e quinta das 9 às 12 horas.

Desconfortos, riscos e benefícios:

Riscos: 1) Risco: divulgação de dados (registrados no TCLE) e dados secundários, divulgação de dados confidenciais / **Precaução-Providência:** Todo material impresso será armazenado em local seguro e as gravações de áudio

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador: _____

Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

serão guardadas em HD, por cinco anos, sob a guarda deste pesquisador. 2) Risco: confidencialidade dos dados sensíveis / Precaução-Providência: Garantir a confidencialidade e a privacidade dos entrevistados por meio do consentimento informado e implementar medidas de proteção aos dados, mantendo em sigilo as informações coletadas. 3) Risco: risco de segurança possíveis conflitos entre os entrevistados, violência ou tentativas de fuga / Precaução-Providência: seguir todas as recomendações de segurança estabelecidas pelas unidades prisionais ou de internação coletiva. Ao tomar conhecimento de qualquer evento que possa indicar conflito ou rebelião a pesquisa será suspensa até que os responsáveis pelo local certifiquem que o ambiente está seguro.

Benefícios ao participante da pesquisa: Apesar da instalação de seções em centros socioeducativos não depender diretamente da vontade dos participantes da pesquisa (adolescentes internados), a entrevista poderá contribuir para a tomada de decisão por parte dos órgãos de justiça, pois um dos argumentos comumente utilizados para a não instalação de seções em unidades é a falta de interesse por parte das pessoas privadas de liberdade. Além disto, as entrevistas servirão para auxiliar a justiça eleitoral na elaboração de ações educativas voltadas aos adolescentes internados, já que se pretende avaliar a compreensão que este grupo tem sobre o processo eleitoral, seus direitos políticos e como exercer seu voto dentro do sistema prisional. Permitir que os participantes expressem sua intenção de votar pode contribuir para instalação de seções e viabilizar um direito fundamental. A instalação de seção nos centros socioeducativos pode ter um impacto positivo na reintegração do participante à sociedade, pois acreditamos que fará com que se sinta parte da sociedade (sentimento de pertencimento e empoderamento), estimulando sua participação ativa na escolha de seus representantes políticos, fortalecendo os valores democráticos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As eleições são um dos principais eventos em uma democracia. O voto pode ser uma ferramenta poderosa para impulsionar a mudança social, especialmente dentro do sistema socioeducativo. Caso a seção eleitoral seja instalada, os adolescentes internados poderão votar em candidatos que representem suas visões e interesses, incluindo aqueles que defendem causas humanitárias relacionadas aos direitos das pessoas privadas de liberdade, como melhores condições de vida dentro dos centros socioeducativos, acesso à educação, programas de reabilitação, tratamento digno e respeitoso, entre outros aspectos que visam à dignidade e ao bem-estar da população privada de liberdade. Então, a participação política dos adolescentes internados pode ser uma forma de pressionar por mudanças positivas no sistema socioeducativo e garantir que suas necessidades e direitos sejam considerados e respeitados pelos representantes eleitos.

Forma de acompanhamento e assistência. Garantia de esclarecimento, liberdade de recusa e garantia de sigilo.

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador:

Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

O(s) pesquisador(es) irá(ão) tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Você não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via deste consentimento informado será arquivada no Curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e outra será fornecida a você.

Custos da participação, ressarcimento e indenização por eventuais danos: Sua participação é voluntária, logo você não receberá nenhum ganho financeiro por participar desta pesquisa e sua participação também não acarretará custos para você. Em caso de dano pessoal causado pelos procedimentos deste estudo, o pesquisador responsável se compromete a prestar assistência integral, bem como suprir as indenizações legalmente estabelecidas.

DECLARAÇÃO DO(A) PARTICIPANTE OU DO RESPONSÁVEL PELO(A) PARTICIPANTE:

Eu, _____
fui informada (o) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e motivar minha decisão se assim o desejar.

() autorizo com a gravação do áudio da entrevista, para fins acadêmicos.

() não autorizo com a gravação do áudio da entrevista.

O professor orientador Dr. Tarsis Barreto e a professora coorientadora Dr^a Patrícia Medina certificaram-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais. Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo orçamento da pesquisa. Em caso de dúvidas poderei chamar o estudante Guilherme Aires Loureiro o professor orientador Dr Tarsis Barreto ou a professora coorientador Dr^a Patrícia Medina no telefone (63) 3218-4247. Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Nome	Assinatura do Participante	Data
Nome	Assinatura do Pesquisador	Data
Nome	Assinatura da Testemunha	Data

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador: _____

Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

APÊNDICE F: Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

ANEXO __: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você _____ está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa: "O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins".

A JUSTIFICATIVA, OS OBJETIVOS E OS PROCEDIMENTOS: O objetivo desse projeto é identificar os obstáculos e os possíveis caminhos para viabilizar o direito de voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado do Tocantins. Verificar quais medidas podem ser tomadas pelos órgãos de justiça e segurança pública para garantir o exercício do sufrágio por esta população. Compreender se há interesse por parte das pessoas privadas de liberdade em participar do processo político por meio do voto, bem como verificar se este grupo tem conhecimentos sobre seus direitos políticos.

A pesquisa se justifica porque é um tema pouco estudado e necessita de um olhar mais inclusivo por parte dos órgãos de justiça e segurança pública para assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos por pessoas que se encontram em prisão provisória e por adolescentes sob custódia em unidade de internação.

O procedimento de coleta de dados será realizado por meio de entrevista com roteiro semiestruturado, contendo doze perguntas relacionadas ao direito de voto, bem como avaliar sua compreensão sobre a importância da participação política. A entrevista se dará em sala reservada da unidade, com a participação voluntária. Se autorizado pelo participante, o áudio da entrevista será gravado para facilitar a transcrição, e será mantido em unidade de armazenamento (HD) sob a guarda do pesquisador pelo período de cinco anos ou até a transcrição do seu conteúdo. Após este período os arquivos serão excluídos.

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins, sob protocolo nº _____, que avaliou o estudo e as condições necessárias para a sua proteção e o respeito aos seus direitos como participante da pesquisa. Um Comitê de Ética em Pesquisa (também conhecido como CEP) é um órgão responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de estudos que envolvem seres humanos, com o objetivo de assegurar a dignidade, os direitos, a segurança, a proteção e o bem-estar de todos os participantes. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa ou se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade Federal do Tocantins, pelo telefone (63) 3229-4023, pelo email: cep_uft@uft.edu.br, ou no endereço Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio novo da Reitoria, CEP-UFT 77001-090 - Palmas/TO. Você pode inclusive fazer a reclamação sem se identificar, se preferir. O horário de atendimento do CEP é de segunda e terça das 14 às 17 horas e quarta e quinta das 9 às 12 horas.

Riscos: 1) Risco: divulgação de dados (registrados no TCLE) e dados secundários, divulgação de dados confidenciais / **Precaução-Providência:** Todo material impresso será armazenado em local seguro e as gravações de áudio serão guardadas em HD, por cinco anos, sob a guarda deste pesquisador. 2) Risco: confidencialidade dos dados sensíveis / **Precaução-Providência:** Garantir a confidencialidade e a privacidade dos entrevistados por

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador: _____

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

meio do consentimento informado e implementar medidas de proteção aos dados, mantendo em sigilo as informações coletadas. 3) Risco: risco de segurança possíveis conflitos entre os entrevistados, violência ou tentativas de fuga / Precaução-Providência: seguir todas as recomendações de segurança estabelecidas pelas unidades prisionais. Ao tomar conhecimento de qualquer evento que possa indicar conflito ou rebelião a pesquisa será suspensa até que os responsáveis pelo local certifiquem que o ambiente está seguro.

Benefícios ao Preso Provisório: Apesar da instalação de seções em unidades penais não depender diretamente da vontade dos participantes da pesquisa (presos(as) provisórios(as)), a entrevista poderá contribuir para a tomada de decisão por parte dos órgãos de justiça, pois um dos argumentos comumente utilizados para a não instalação de seções em unidades penais é a falta de interesse por parte das pessoas privadas de liberdade. Além disto, as entrevistas servirão para auxiliar a justiça eleitoral na elaboração de ações educativas voltadas aos presos(as) provisórios(as), já que se pretende avaliar a compreensão que este grupo tem sobre o processo eleitoral, seus direitos políticos e como exercer seu voto dentro do sistema prisional. Permitir que os participantes expressem sua intenção de votar pode contribuir para instalação de seções e viabilizar um direito fundamental. A instalação de seção nas unidades penais pode ter um impacto positivo na reintegração do participante à sociedade, pois acreditamos que fará com que se sinta parte da sociedade (sentimento de pertencimento e empoderamento), pois estimulará sua participação ativa na escolha de seus representantes políticos, fortalecendo os valores democráticos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As eleições são um dos principais eventos em uma democracia. O voto pode ser uma ferramenta poderosa para impulsionar a mudança social, especialmente dentro do sistema carcerário. Caso a seção eleitoral seja instalada, os presos provisórios poderão votar em candidatos que representem suas visões e interesses, incluindo aqueles que defendem causas humanitárias relacionadas aos direitos dos presos, como melhores condições de vida dentro das prisões, acesso à educação, trabalho e programas de reabilitação, tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades prisionais, entre outros aspectos que visam à dignidade e ao bem-estar da população carcerária. Então, a participação política dos presos provisórios pode ser uma forma de pressionar por mudanças positivas no sistema prisional e garantir que suas necessidades e direitos sejam considerados e respeitados pelos representantes eleitos.

Forma de acompanhamento e assistência. Garantia de esclarecimento, liberdade de recusa e garantia de sigilo: Você será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

O(s) pesquisador(es) irá(ão) tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Você não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via deste consentimento informado será arquivada no Curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e outra será fornecida a você.

Custos da participação, ressarcimento e indenização por eventuais danos: Você não receberá nenhum ganho financeiro por participar desta pesquisa e sua participação também não acarretará custos para você. Em caso de dano pessoal causado pelos procedimentos

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador: _____
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

deste estudo, o pesquisador responsável se compromete a prestar assistência integral, bem como suprir as indenizações legalmente estabelecidas.

DECLARAÇÃO DA PARTICIPANTE OU DO RESPONSÁVEL PELA PARTICIPANTE: Eu,

fui informada (o) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e motivar minha decisão se assim o desejar.

() **autorizo** com a **gravação do áudio** da entrevista, para fins acadêmicos.

() **não autorizo** com a **gravação do áudio** da entrevista.

O professor orientador Dr. Tarsis Barreto e a professora coorientadora Dr^a Patrícia Medina certificaram-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo orçamento da pesquisa. Em caso de dúvidas poderei chamar o estudante Guilherme Aires Loureiro o professor orientador Dr. Tarsis Barreto ou a professora coorientadora Dr^a Patrícia Medina no telefone (63) 3218-4247. Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma via deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Nome	Assinatura do Participante	Data
Nome	Assinatura do Pesquisador	Data
Nome	Assinatura da Testemunha	Data

Rubrica do Participante: _____ Rubrica do Pesquisador: _____
 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

APÊNDICE G: modelo de roteiro de entrevista para adolescente

MODELO DE ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA ADOLESCENTE

PESQUISA: VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E ADOLESCENTE INTERNADO NO ESTADO DO TOCANTINS

Entrevistado N.º _____

Entrevistado: _____

Nome pelo qual quer ser chamado durante a entrevista e na escrita do relatório:

Localidade: _____ Data: ____ / ____ / _____

1. Idade: _____
 2. Estudou? () Sim () Não
Se sim, até que série? _____
 3. Tem documentos de identificação?
() Sim () Não
 4. Tem título de eleitor?
() Sim () Não
 5. Está ciente de que, mesmo estando internado(a), você mantém o direito de votar nas eleições?
() Sim () Não
 6. Tem conhecimento sobre os prazos e procedimentos para realizar o alistamento eleitoral voto?
() Sim () Não
 7. Acredita que a participação nas eleições, mesmo estando internado(a), pode contribuir para a defesa de seus interesses e direitos?
() Sim () Não
 8. Considera importante que adolescentes internados tenham acesso à informação sobre seu direito de votar nas eleições?
() Sim () Não
Por quê?
 9. Já participou de eleições anteriores?
() Sim () Não
 10. Acredita que a participação política, incluindo o voto, pode ser uma forma de inclusão social?
() Sim () Não
 11. Caso seja viabilizado o voto para as próximas eleições, acredita que conseguirá votar sem nenhuma pressão ou dificuldade dentro da unidade de internação?
() Sim () Não
Se sim, pode apontar alguma barreira ou dificuldade?
- _____
12. Você tem alguma sugestão ou opinião sobre como melhorar o acesso e a participação de adolescentes internados nas eleições?
- _____

APÊNDICE H: modelo de roteiro de entrevista para adulto

MODELO DE ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA ADULTO

PESQUISA: VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E ADOLESCENTE INTERNADO NO ESTADO DO TOCANTINS

Entrevistado: _____
 Nome pelo qual quer ser chamado durante a entrevista e na escrita do relatório:

Localidade: _____ Data: ____/____/____

1. Idade: _____
2. Estudou? () Sim () Não
 Se sim, até que série? _____
3. Tem documentos de identificação?
 () Sim () Não
4. Tem título de eleitor?
 () Sim () Não
5. Está ciente de que, mesmo estando preso(a) provisoriamente, você mantém o direito de votar nas eleições?
 () Sim () Não
6. Tem conhecimento sobre os prazos e procedimentos para realizar o alistamento eleitoral e o voto enquanto está preso(a) provisoriamente?
 () Sim () Não
7. Acredita que a participação nas eleições, mesmo estando preso(a), pode contribuir para a defesa de seus interesses e direitos?
 () Sim () Não
8. Considera importante que presos e presas provisórias tenham acesso à informação e ao direito de votar nas eleições?
 () Sim () Não
 Por quê?
9. Já participou de eleições anteriores enquanto estava preso(a) provisoriamente?
 () Sim () Não
 Se sim, como foi a sua experiência? _____
10. Acredita que a participação política, incluindo o voto, pode ser uma forma de reintegração social?
 () Sim () Não
11. Caso seja viabilizado o voto para as próximas eleições, acredita que haverá alguma restrição ou pressão para o exercício do seu direito ao voto?
 () Sim () Não
 Se sim, pode apontar alguma?

12. Você tem alguma sugestão ou opinião sobre como melhorar o acesso e a participação de presos provisórios nas eleições?

APÊNDICE I: produto (procedimento operacional padrão e guia rápido) disponível no processo SEI 0009376-84.2024.6.27.8060



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO

Memorando nº 1609 / 2024 - CRE/COJCRE/SEFISC

Palmas, 27 de junho de 2024.

Senhor Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins

Assunto: SGQ. Auditoria interna. Observação. Desenvolvimento de Procedimento Operacional sobre Transferência Temporária de Eleitor (TTE)

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho 31969 (000012302247668) e tendo em vista o relatório de auditoria interna (evento 000012302243736) do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do TRE-TO, que identificou a necessidade de elaboração de um procedimento operacional para orientar os servidores das Zonas Eleitorais do Tocantins sobre a Transferência Temporária de Eleitor, encaminho em anexo a minuta do Procedimento Operacional e do Guia Rápido para o voto do Preso Provisório, para análise e considerações.

Conforme as diretrizes estabelecidas no [parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021](#) e considerando que um dos objetivos do Programa de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal é eliminar as diversas barreiras que impedem ou dificultam a participação política, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas características ou condições, sugiro o encaminhamento deste SEI à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI.

Respeitosamente,

GUILHERME AIRES LOUREIRO

Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302249698** e o código CRC **7F2B7C82**.

6. COOPERAÇÃO E PARCERIAS

Os TREs devem enviaar esforços para celebrar termos de cooperação técnica com instituições responsáveis pela administração do sistema prisional e socioeducativo.

Os celebrantes (MP, DPE, OAB, sistema prisional e socioeducativo e outras entidades) promoverão campanhas informativas para orientar os(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes custodiados(as) sobre o voto nas seções eleitorais a serem instaladas nos estabelecimentos, bem como campanha para fornecimento de documentos de identificação para aqueles que manifestarem interesse em votar nas eleições.

7. PAPEL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à Justiça Eleitoral: 1) criar no Cadastro Eleitoral os locais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes (obrigatório **até 19 de julho**); 2) encaminhar os formulários TTE aos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes; 3) nomear os integrantes das mesas receptoras (**até 30 de agosto**); 4) promover a capacitação dos mesários; 5) fornecer a urna e o material necessário; 6) viabilizar a justificativa de ausência; e 7) comunicar as autoridades competentes sobre as condições para o exercício da votação.

8. PAPEL DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Compete: 1) indicar previamente onde funcionará as Mesas Receptoras de Voto e Justificativa; 2) encaminhar à Zona Eleitoral relação atualizada das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse na TTE, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com

foto (ressaltando que a data final para o TTE é 22 de agosto de 2024); 3) viabilizar documentos de identificação para aqueles que manifestarem interesse em votar até o fechamento do cadastro (08 de maio); e 4) garantir a segurança dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de alistamento, revisão e transferência que ocorrerão antes do fechamento do cadastro.

9. DIA DA VOTAÇÃO

A listagem de candidatos deve ser fornecida aos responsáveis pelos estabelecimentos para afixação nas salas destinadas às seções eleitorais.

A regra do art. 141 do Código Eleitoral (forças armadas se conservará a 100m da seção eleitoral) não se aplica aos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

As medidas de segurança não poderão comprometer o sigilo do voto

10. IMPEDIMENTOS AO VOTO

Não podem votar pessoas com sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

11. FISCALIZAÇÃO E PROPAGANDA ELEITORAL

Nas seções eleitorais, é permitida a presença de fiscais e candidatos, sendo necessário o credenciamento prévio para acesso.

A forma de veiculação de propaganda eleitoral deve ser definida pelo juiz(a) eleitoral em conjunto com a direção dos estabelecimentos, observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos e unidades (vara de execuções penais).



Aponte a câmera do celular para ter acesso ao inteiro teor do **Termo de Cooperação**



GUIA RÁPIDO
VERSÃO 1 DE 01/07/2024

VOTO DE PRESAS, PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO



Credito: Câmara dos deputados



**CORREGEDORIA
ELEITORAL
TRE-TO**



VOTO DE PRESAS, PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Este guia rápido sobre o direito ao voto de presas, presos provisórios e adolescentes em unidades de internação objetiva orientar sobre os procedimentos para garantir o exercício do voto, conforme estabelecido na legislação brasileira.

1. DIREITO AO VOTO

A Constituição Federal assegura o direito ao voto para presas e presos provisórios, bem como para adolescentes custodiados em unidades de internação. Este direito é regulamentado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.659/2021.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- **Presas ou presos provisórios(as):** Pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado.
- **Adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação:** maiores de 16 e menores de 21 anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- **Estabelecimentos penais:** todas as instalações e estabelecimentos onde haja presas e presos provisórios(as).
- **Unidades de internação:** todas as instalações e unidades onde haja adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação.

3. PROCEDIMENTOS PARA ALISTAR, REVISAR OU TRANSFERIR

Aqueles que não possuem inscrição eleitoral regular na unidade da Federação onde funcionará a seção eleitoral devem alistar-se ou regularizar sua situação até **8 de maio de 2024**.

Para a transferência de inscrição, não é necessário comprovar tempo de domicílio eleitoral nem observar prazo mínimo para a transferência.

Os serviços eleitorais serão realizados de forma remota ou presencial, com procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local.

Recomenda-se que as Zonas Eleitorais planejem as ações necessárias à realização de atendimento itinerante nos estabelecimentos penais e unidades de internação, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

4. FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Cada seção eleitoral deve conter no mínimo 20 eleitores aptos a votar, podendo ser incluídos aqui os funcionários das unidades penais e de internação de adolescentes que desejarem transferir temporariamente para a seção especial.

Caso o número mínimo de eleitores não seja atingido, a seção poderá ser cancelada, com comunicação imediata aos envolvidos.

Os Tribunais Regionais Eleitorais devem definir a forma de recebimento de justificativa eleitoral, sendo vedada a instalação de urnas eletrônicas exclusivas para essa finalidade.

5. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES

A transferência temporária presas e presos provisórios(as) e adolescentes em unidades de internação deverá ser requerida no período de **22 de julho a 22 de agosto de 2024**, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência.

A transferência será efetuada mediante formulário próprio, com manifestação de vontade e assinatura do eleitor e do responsável pelo preenchimento, sendo permitida apenas para eleitores que estiverem em situação regular no Cadastro Eleitoral

As administradoras e os administradores dos estabelecimentos devem encaminhar a relação atualizada dos eleitores interessados na transferência, acompanhada cópia dos documentos de identificação com foto, aos cartórios eleitorais. Para isto, sugere-se que os cartórios eleitorais encaminhem, antes do dia 22 de julho, expediente às unidades penais e de internação de adolescentes com orientações e cópia do formulário TTE.

Os eleitores(as) que obtiverem liberdade posterior a 22/08/24 poderão votar na seção para a qual transferiu ou apresentar justificativa.

Atenção: Nas eleições municipais o TTE somente poderá ser permitido para seção eleitoral instalada no mesmo Município.



Aponte a câmera do celular para ter acesso ao formulário de requerimento de **Transferência Temporária de Eleitor (TTE)**

DATAS IMPORTANTES:

8/5/2024: último dia para alistar, transferir ou revisar o título eleitoral para estas eleições.

19/07/2024: último dia para a zona eleitoral criar no Cadastro Eleitoral os locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescente existentes em sua jurisdição.

22/7 a 22/8/2024: período para requerer ou cancelar o pedido de TTE.

29/08/2024: último dia para que as zonas eleitorais promovam o cancelamento de seções específicas para pessoas presas provisoriamente e adolescentes internados, com o consequente cancelamento dos respectivos TTEs. (02/09 para os TRES)

30/8/2024: último dia para nomear os mesários dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, bem como os agentes penitenciários e demais servidores destes estabelecimentos que requererem a TTE para votar na seção em que atuarão.

6/10/2024: PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 1 LTS 12 CX. POSTAL 383 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas - TO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA A TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORAS E ELEITORES

1. Objetivo

O objetivo deste Procedimento Operacional Padrão (POP) é orientar os servidores das Zonas Eleitorais do Tocantins por meio de diretrizes claras e uniformes sobre a gestão das solicitações de Transferência Temporária de Eleitor (TTE) no âmbito de sua respectiva circunscrição eleitoral, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência em todas as etapas do processo.

2. Conceito

Transferência temporária de eleitor (TTE) é o procedimento pelo qual eleitores, que em razão de compromissos de trabalho, dificuldades de locomoção ou privação de liberdade provisória, obtêm a autorização da Juíza ou Juiz Eleitoral para votar em seções eleitorais diferentes das originalmente registradas.

Esse serviço, destinado a ampliar o número de pessoas aptas a exercer seu direito ao voto, é acessível àqueles que têm a situação regular no cadastro eleitoral.

A transferência temporária proporciona uma alternativa prática para eleitores que, por circunstâncias excepcionais, não possam comparecer ao local de votação onde estão registrados, assegurando, assim, sua participação no processo democrático.

O nome da ferramenta deixa claro que não se trata de uma transferência definitiva, pois seus efeitos valem apenas para a eleição em que a eleitora ou eleitor requereu. Ao realizar o TTE o eleitor(a) é desabilitado(a) de sua seção de origem e habilitado(a) na seção escolhida para votar naquela determinada eleição. Após a eleição, a inscrição volta automaticamente para sua seção eleitoral de origem.

3. Disposições Gerais

3.1 Quem Pode Solicitar a Transferência Temporária

Podem requerer transferência temporária para votar em outra seção eleitoral ([art. 31](#), da Res. TSE n. 23.736/2024):

1. Presas e presos provisórios, adolescentes em unidades de internação (PP - Preso Provisório);
2. Militares, agentes de segurança pública, guardas municipais em serviço (MS - Militar em Serviço);
3. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (AC - Acessibilidade);
4. Indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais, residentes de assentamentos rurais (IQ - Indígena e Quilombola);
5. Mesários e mesárias, pessoas convocadas para apoio logístico, incluindo aquelas nomeadas para atuar nos testes de integridade das urnas (EC - Eleitor Convocado);
6. Juízas, juizes eleitorais, auxiliares, servidores da Justiça Eleitoral, promotoras e promotores eleitorais em serviço (JE - Justiça Eleitoral);
7. Agentes penitenciários, policiais penais, servidores de estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes onde haverá seções eleitorais.

3.2 Prazos para Solicitação

O período de solicitação do TTE para as eleições municipais de 2024 compreende o intervalo entre os dias 22 de julho até 22 de agosto de 2024. Exceto para os agentes penitenciários(os), mesários e mesárias e pessoas convocadas para apoio logístico, que o TTE vai até 30 de agosto de 2024.

3.3 Abrangência

Em eleições municipais a abrangência é o próprio município. Ou seja, o TTE somente poderá ser requerido para as seções pertencentes ao mesmo município da inscrição eleitoral.

3.4 Requisitos

- Situação regular no Cadastro Eleitoral.
- Preenchimento de formulário específico, fornecido pela Justiça Eleitoral (para os tipos [JE](#), [MS](#) e [PP](#)), com a devida assinatura e identificação da pessoa responsável pelo preenchimento. Para as eleições municipais de 2024 os três modelos de formulários aprovados foram divulgados por meio da Portaria TSE nº [273/2024](#), nos termos art. [153](#) da Resolução TSE n. 23.736/2024 e estão disponíveis na [extoanet do TSE](#).

3.5 Locais de Votação e Processamento

3.5.1 Disponibilidade de Vagas

Consultar locais de votação disponíveis nas páginas da internet dos tribunais regionais eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral a partir de 21 de julho de 2024.

3.5.2 Consulta ao Local de Votação

A partir de 3 de setembro de 2024, pelo e-Título ou pela página de internet dos tribunais regionais eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral.

Transferência Temporária

Nome Civil: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] Nascimento: UF: TO, Seção: 9033 Fiação: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Inscrição: [XXXXXXXXXX] Zona: 029 Município: PALMAS

Processo Eleitoral: [Selecionar]

Ativação de Transferência Temporária no Pólo

Tipo de Transferência Temporária: [Selecionar]

UF: [TO - TOCANTINS] Município: [79440 - PALMAS] Bairro (opcional): [Selecionar]

Local: [2283 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL]

Bairro: JARDIM TAQUARI Zona: 028

Comprovante

Número de Comprovante: [] Observação: []

Gravar **Cancelar** **Imprimir** **Voltar**

O operador do ELO deverá imprimir e coletar a assinatura do eleitor no comprovante de requerimento TTE.

Atenção: se o(s) requerimento(s) estiver(em) inativo(s), ao executar a ação "Imprimir", será disponibilizado o comprovante de cancelamento do requerimento de TTE.

A impressão do comprovante de cancelamento será para qualquer tipo de requerimento TTE. O operador do Elo deverá imprimir e coletar a assinatura do eleitor no documento.

Para alterar ou inativar o Requerimento de TTE, basta digitar no Sistema ELO (Caminho: ELO>Eleitor>Atendimento>RAE) o número do título ou os demais dados para promover a individualização do eleitor, acessar o RAE do eleitor clicando no número de sua inscrição, depois clicando em "transferência temporária". Na tela "histórico de transferência Temporária", o atendente deverá clicar no ícone do "lápiz" correspondente TTE que deseja alterar ou inativar. Na tela da "Transferência Temporária", o atendente poderá inativar o TTE, clicando no botão "Inativar" ou editar os dados e depois clicar no botão "gravar".

Dados Pessoais

Nome Civil: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] Nascimento: UF: TO, Seção: 9033 Fiação: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Inscrição: [XXXXXXXXXX] Zona: 029 Município: PALMAS

Processo Eleitoral: [7799 - Centro Municipal 2024]

Local de Transferência

Ativação de Transferência Temporária no Pólo 1º Turno 05/10/2024

Tipo de Transferência Temporária: [JE - Justiça Eleitoral] Os juizes eleitorais, os servidores de Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais.

UF: [TO - TOCANTINS] Município: [79440 - PALMAS] Bairro (opcional): [Selecionar]

Local: [2283 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL]

Bairro: JARDIM TAQUARI Zona: 028

Local de Transferência

Ativação de Transferência Temporária no Pólo 2º Turno 27/10/2024 (se houver 2º turno)

Tipo de Transferência Temporária: [Selecionar]

UF: [Selecionar] Município: [MUNICÍPIO] Bairro (opcional): [Selecionar]

Local: [Selecionar]

Comprovante

Número de Comprovante: [] Observação: []

Gravar **Inativar** **Imprimir** **Voltar**

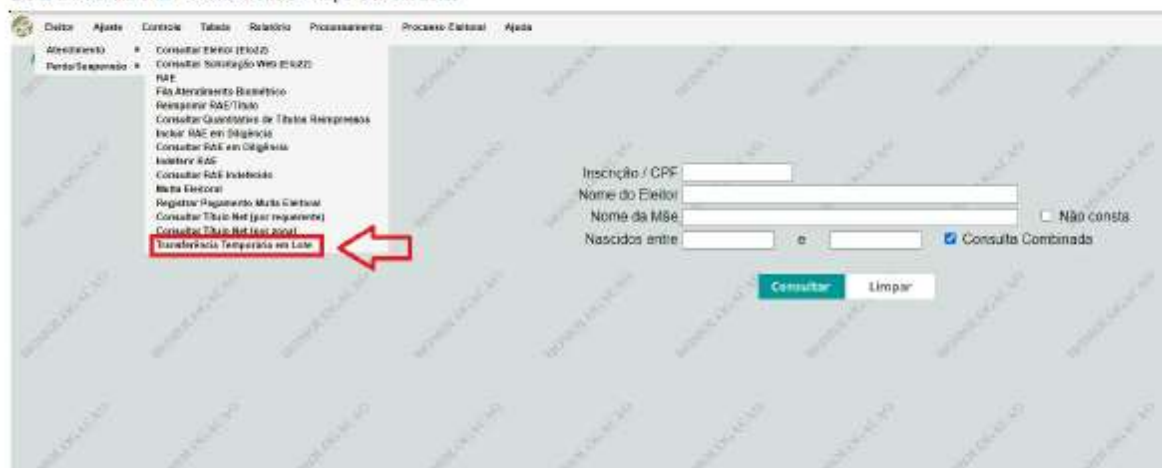
3.5.4.2 TTE em lote

A funcionalidade do Elo que permite o registro de requerimento TTE em lote para vários eleitores simultaneamente é exclusivo para os

tipos "JE - Justiça Eleitoral", "MS - Militar em Serviço" e "PP - Preso Provisório".

Importante ressaltar que as listas contendo a relação de eleitores (com a assinatura do eleitor e a cópia de seu documento de identificação com foto) deverão ser encaminhadas no período de requerimento estabelecido no processo eleitoral, observando os formulários próprios disponíveis na extranet do TSE.

Para os tipos "militar em serviço" e "preso provisório" deverão ser realizados através da funcionalidade TTE em lote no menu do Elo: Eleitor > Atendimento > Transferência Temporária em Lote.



O operador selecionará o tipo de lote que irá preencher para os requerimentos TTE:

a) por "processo eleitoral" - nesta opção serão exibidas as opções para seleção do processo eleitoral, para transferência temporária em ambos os pleitos (caso haja previsão de 2º turno) para a UF, Município e Local de Votação (apenas para os tipos TTE "JE - Justiça Eleitoral", "MS - Militar em Serviço" e "PP - Preso Provisório"); ou

b) por "pleito" - nesta opção o operador deverá escolher o processo eleitoral (apenas para o tipo TTE "JE - Justiça Eleitoral" e "MS - Militar em Serviço").



TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA POR PLEITO

Transferência Temporária em Lote por Plano

Processo Eleitoral

Processo Eleitoral:

Plano:

Local de Transferência

Instituição de Transferência Temporária:

Tipo de Transferência Temporária:

UF: Município: Bairro (opcional):

Local:

Complemento

Documento de Origem: Número de Controle:

Transferência Temporária

Inscrição de Plano:

Lista para registro de Transferência Temporária

Quantidade Disponível: 100

Reg	Inscrição	Voto	UF	Zona	Seção	Número de Controle	Documento de Origem	Situação	Ação
Nenhuma inscrição inserida na lista									

TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA POR PROCESSO

Transferência Temporária em Lote por Processo Eleitoral

Processo Eleitoral

Processo Eleitoral:

Local de Transferência

Instituição de Transferência Temporária:

Tipo de Transferência Temporária:

UF: Município: Bairro (opcional):

Local:

Complemento

Documento de Origem: Número de Controle:

Transferência Temporária

Inscrição de Plano:

Lista para registro de Transferência Temporária

Quantidade Disponível: 100

Reg	Inscrição	Voto	UF	Zona	Seção	Número de Controle	Documento de Origem	Situação	Ação
Nenhuma inscrição inserida na lista									

Na Área "Complemento", deverão ser inseridas as informações complementares do documento recebido junto com a lista contendo os dados dos eleitores (os dados serão os mesmos para cada requerimento inserido).

O sistema permitirá a inclusão de até 100 registros por vez para gravar requerimentos em lote. Um contador exibirá a quantidade ainda disponível para inclusão na lista.

Para cada inscrição adicionada na lista, o sistema exibirá os dados do eleitor correspondente, quando identificado, e exibirá a respectiva situação na lista.

Antes de gravar os requerimentos, o sistema permitirá a exclusão individual dos registros contidos na lista de seleção.

Após clicar na opção "Gravar Requerimentos", o sistema submeterá os registros e exibirá o resultado da operação.

4. Especificidades por categorias

4.1 Militares, Agentes de Segurança Pública e Guardas Municipais (MS)

As chefias ou comandos dos órgãos encaminharão até 22 de agosto de 2024 para a Justiça Eleitoral listagem dos eleitores que votarão em outra seção. Os formulários deverão conter obrigatoriamente a assinatura do eleitor e serem acompanhados de cópia do documento de identidade.

Para eleições municipais poderão ser escolhidos locais de votação convencionais com vagas dentro do território do município, exceto para o local de votação de origem.

Eleitores que solicitarem o TTE deverão estar em serviço por ocasião das eleições. Caso inexistam vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, hipótese em que as chefias ou os comandos deverão ser comunicados.

4.2 Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (AC)

Solicitação de transferência temporária para seção de escolha e conveniência no período estabelecido, solicitada em qualquer cartório eleitoral, com a indicação do local em que se pretende votar em cada turno. A solicitação poderá ser formulada presencialmente pelo próprio interessado ou por meio de curador(a), apoiador(a) ou procurador(a).

É vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência, ainda que temporárias. Não há a necessidade de a seção ser acessível para alocar requerimento do tipo Acessibilidade.

Deve ser apresentado documento oficial com foto. Se o pedido for apresentado por meio de curador(a), curador(a) ou apoiador(a), deverá ser acompanhado de: a) autodeclaração da eleitora ou do eleitor ou b) documentação comprobatória da deficiência ou da dificuldade de locomoção.

4.3 Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Podem solicitar transferência temporária junto a qualquer cartório eleitoral, com indicação do local de votação de sua preferência, para cada turno (para local de votação diverso da seção de origem). É vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para a transferência de eleitores(as) indígenas, quilombolas e de comunidades remanescentes.

4.4 Mesários, Mesárias e Apoio Logístico

Solicitação de transferência temporária para os mesários deverá recair no local de votação em que atuará no dia das eleições. No caso do apoio logístico, deverá recair em qualquer seção do local de votação onde ele atuará ou local mais próximo dos testes de integridade (caso seja convocado para atuar no teste de integridade das urnas eletrônicas mencionado no inciso I do art. 53 da Res.-TSE nº 23.673/2021).

A pessoa convocada como apoio logístico que optar pela transferência temporária será alocado em qualquer seção eleitoral do local de votação onde atuará. O requerimento de Eleitor Convocado será registrado no mesmo local de votação para ambos os pleitos do processo eleitoral.

4.5 Transferência Temporária de Juízas, Juizes e Servidores da Justiça Eleitoral

Estes leitores(as) deverão estar em serviço na data das eleições. Caso inexistam vagas no local de votação escolhido, o(a) eleitor(a) deverá ser habilitado(a) para votar no local mais próximo, hipótese na qual será informado. A confirmação do local onde o(a) eleitor votará poderá ser realizada a partir de 3 de setembro de 2024, por meio de consulta ao aplicativo e-Título ou pela página de internet dos respectivos tribunais regionais eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral ([art. 35, Res. TSE 23.736/2024](#)). É vedada a instalação de mesas receptoras de votos, em qualquer local e sob qualquer pretexto, para a finalidade específica de recepção de votos de juízes(as), promotores(as) eleitorais e servidores(as) da Justiça Eleitoral.

5. Estabelecimentos Penais e Unidades de Internação

O direito ao voto de presos provisórios e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e estimulado pela [Resolução TSE nº 23.659/2021](#) no inciso IV do [art. 1º](#) e [parágrafo único do art. 12](#). Então, atendido o requisito estabelecido no [art. 44 da Res. TSE 23.736/2024](#), as seções eleitorais devem ser disponibilizadas em estabelecimentos penais e unidades de internação para assegurar este direito fundamental de participação política por meio do voto.

As Zonas Eleitorais deverão criar no ELO, até o dia 19 de julho (para as eleições municipais de 2024), os locais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes ([art. 49, Res. TSE 23.736/2024](#)), nomear integrantes das mesas receptoras (até 30 de agosto), promover capacitação, fornecer material necessário e viabilizar justificativa de ausência à votação.

Para votar, o preso provisório ou adolescente internado deverá estar na situação regular no dia da Eleição.

Pessoas com condenação criminal transitada em julgado estão impedidas de votar ([art. 15, III](#), Constituição Federal).

Para funcionar, as seções eleitorais devem ter no mínimo 20 eleitores aptos a votar, incluindo agentes penitenciários e servidores que optarem por votar no local de trabalho ([art. 44 da Res. TSE 23.736/2024](#)).

O requerimento de Preso Provisório (formulário [PP](#)) será registrado no mesmo local de votação para ambos os turnos da eleição.

As administradoras e os administradores dos estabelecimentos devem encaminhar aos cartórios eleitorais (preferencialmente antes do prazo inicial do TTE, dia 22 de julho), a relação atualizada dos eleitores interessados na TTE, acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto. Para isto, sugere-se que os cartórios eleitorais encaminhem expediente às unidades penais e de internação de adolescentes com orientações e cópia do formulário TTE ([PP](#)). Os eleitores(as) que obtiverem liberdade em data posterior a 22/08/24 poderão votar na seção para a qual transferiram ou apresentaram justificativa.

Atenção: Nas eleições municipais o TTE somente será permitido para seção eleitoral instalada no mesmo Município.

6. Relatórios

Os relatórios específicos para a Transferência Temporária de Eleitor (TTE) podem ser gerados no ELO por meio do menu **Relatórios>Transferência Temporária > Gerar Relatórios**.

Após selecionar os filtros gerais e específicos desejados e clicar em "gerar relatório", serão exibidos os requerimentos de TTE que estiverem com a situação "Ativa", de acordo com a seleção, possibilitando o **download** em arquivo PDF.

7. Referência

- [Constituição Federal](#)
- [Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021](#). Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.
- [Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024](#). Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.
- [Resolução TSE nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024](#). Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024.
- [Canal do Conhecimento TSE](#)





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro CENTRO - CEP 77006-214 - Palmas - TO -
<http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0009376-84.2024.6.27.8060
INTERESSADO : ZONAS - ZONAS ELEITORAIS
ASSUNTO : PO - Transferência Temporária de Eleitor

Despacho nº 33379 / 2024 - CRE

Trata-se de oportunidade de melhoria identificada durante o Procedimento de Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade na unidade Seção de Apoio e Orientação às Zonas Eleitorais (SOAZE) que, após devido estudo, com os esforços da unidade auditada e da Seção de Fiscalização do Cadastro, resultou na elaboração da Minuta do Procedimento Operacional Padrão constante do evento 000012302249721 e dos anexos que o compõem (000012302251473, 000012302251480, 000012302251481 e 000012302251482).

Tendo em vista que o Procedimento Operacional Padrão visa suprir a lacuna identificada pelos auditores e, dessa forma, aprimorar o processo de transferência temporária de eleitores - TTE, aprovo a minuta constante do evento 000012302249721 e determino a sua formalização para que seja submetida à Diretoria-Geral como proposta de que seja integrada ao Sistema de Gestão da Qualidade - Prover Excelência no Atendimento.

À SOAZE e SEFISC para prosseguimento.

Concomitante, à Comissão de Acessibilidade e Inclusão para ciência.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302252336** e o código CRC **EC999315**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 - Bairro CENTRO - CEP 77006214 - Palmas - TO - <http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0009376-84.2024.6.27.8060
INTERESSADO : ZONAS - ZONAS ELEITORAIS
ASSUNTO : PO - Transferência Temporária de Eleitor

Despacho nº 37718 / 2024 - PRES/DG

Trata-se da oportunidade de melhoria identificada durante o Procedimento de Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade na unidade Seção de Apoio e Orientação às Zonas Eleitorais (SOAZE). Após análise e esforços conjuntos da unidade auditada e da Seção de Fiscalização do Cadastro, foi elaborada a Minuta do Procedimento Operacional Padrão, conforme consta no evento 000012302249721, e seus anexos (000012302251473, 000012302251480, 000012302251481e 000012302251482).

O Procedimento Operacional Padrão visa preencher a lacuna identificada pelos auditores e aprimorar o processo de Transferência Temporária de Eleitores (TTE). Em conformidade com a aprovação da minuta, constante do evento 000012302249721, pelo Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral do Tocantins, **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, e a determinação para sua formalização, submetendo à consideração desta Diretoria-Geral a proposta de integração ao Sistema de Gestão da Qualidade - Prover Excelência no Atendimento, conforme Despacho 33379 (000012302252336).

Diante do exposto, **ACOLHO** a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto** e **APROVO** o Documento do SGQ 3 P.O._TTE_Transferência_Temporária_Ele_2024_v3 (000012302260483).

Encaminho os autos à **ASPEQ** para conhecimento e para que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento do seu desiderato.

Por fim, retorno o presente feito à **CRE** para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente,

JONAS DEMÓSTENE RAMOS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente em 19/07/2024, às 21:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro CENTRO - CEP 77006-214 - Palmas - TO -
<http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0009376-84.2024.6.27.8060
INTERESSADO : ZONAS - ZONAS ELEITORAIS
ASSUNTO : PO - Transferência Temporária de Eleitor

Despacho nº 37735 / 2024 - CRE

Senhores Juízes,

O Procedimento Operacional (P.O - Transferência Temporária 000012302260483) foi devidamente aprovado e integralizado ao Sistema de Gestão da Qualidade deste Tribunal, conforme Despacho 37718 (000012302266753).

A par disso, encaminho o feito à Vossa Excelência para conhecimento e integral aplicação.

Atenciosamente,

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente em 20/07/2024, às 07:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302266852** e o código CRC **7450A095**.

APÊNDICE J: Produto (criação de um painel BI para integrar dados do Cadastro Eleitoral e do BNMP)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INFORMAÇÃO Nº 16175 - CRE/COJCRE/SEFISC

Senhor Assessor Administrativo,

Em atenção ao Despacho 37048 (000012302263772) e considerando que estou desenvolvendo pesquisa sobre "o voto do preso provisório e do adolescente internado no Tocantins" no curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT, apresento a seguinte proposta:

Proposta para Apresentação no 54º CCORELB: Criação de um Painel de *Business Intelligence* (BI) para integrar dados do Cadastro Eleitoral e do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP)

Objetivo:

Propor o desenvolvimento e a implementação de um painel de *Business Intelligence* (BI) que integre dados do Cadastro Eleitoral com os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP). Este painel otimizará e agilizará o planejamento e a viabilização do voto das presas e dos presos provisórios de todo o país, auxiliando na implementação do direito constitucional de sufrágio deste grupo de pessoas estigmatizadas e amplamente excluído do processo eleitoral. Desta forma, a iniciativa estará alinhada aos objetivos estratégicos nº 2 (aprimorar mecanismos de transparência pública) e nº 7 (aperfeiçoar mecanismos de gestão do processo eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins^[1].

Justificativa:

Para contextualizar a importância do tema, é relevante destacar que, no mundo, um em cada três presos ainda aguarda julgamento.^[2] O Brasil possui, em números absolutos, a terceira maior população prisional do mundo, com uma grande parte desses presos ainda aguardando julgamento definitivo^[3]. Portanto, em regra, esses indivíduos mantêm seu direito ao voto.

O direito ao voto (sufrágio universal) é um dos pilares do regime democrático e um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros, incluindo presas e presos provisórios. A [Res. CNJ n. 306/2019](#) determinou que fosse assegurada documentação civil básica às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, incluindo o título de eleitor, e estabeleceu a audiência de custódia como momento ideal para realizar o primeiro procedimento de identificação biométrica. Para auxiliar as autoridades judiciárias da justiça criminal no controle da entrada e da saída das pessoas privadas de liberdade foi criado pelo CNJ o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). Este sistema, criado em 2011, após agravamento da crise no sistema carcerário, permite o cadastramento de indivíduos e registro de documentos processuais, possibilita ainda, entre outras coisas, identificar "em tempo real e de forma individualizada, as pessoas privadas de liberdade, procuradas e foragidas, as restrições impostas, o prazo, o local de custódia e o tipo penal atribuído na investigação, acusação ou condenação, com listagem nominal e identificação única" ([Res. CNJ n. 417/2021](#)). A integração e análise dos dados do cadastro eleitoral e do BNMP

são essenciais para identificar rapidamente quais presas e presos provisórios possuem documentos e inscrição eleitoral e, dentre estes, quem está com a inscrição cancelada ou suspensão, viabilizando, desta forma, o planejamento e a implementação das seções eleitorais nos presídios de forma mais assertiva.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu, em seu Plano Estratégico para o período de 2021-2026, o objetivo de "promover maior engajamento da sociedade no processo eleitoral e a participação dos diversos grupos minorizados na política".^[4] De maneira similar, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em documento equivalente, definiu como um de seus desafios para o mesmo período "fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos. Reforçar a integração do CNJ com órgãos e entidades dos Três Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil em busca de proposições e ações que tenham por foco a proteção e a promoção dos direitos humanos por meio de projetos e iniciativas voltados aos direitos fundamentais e de cidadania".^[5] Observa-se que ambos os órgãos traçaram caminhos voltados para a promoção da participação de grupos minorizados na política e a cooperação entre instituições na proteção e garantia dos direitos humanos e cidadania. As declarações do ministro Luís Roberto Barroso, ao assumir a presidência do STF e do CNJ, destacam a prioridade institucional em abordar a precariedade do sistema prisional brasileiro e a urgência de sua humanização. Em sua primeira entrevista coletiva, concedida em 29/09/2023^[6], o ministro reconhece os problemas significativos do sistema, enfatiza a necessidade de reformas que promovam tratamentos dignos aos detentos e demonstra um compromisso com os direitos humanos. Além disso, essa prioridade sinaliza a orientação da nova gestão, com potencial impacto em políticas e normas relacionadas ao sistema prisional.

Benefícios Esperados:

1. garantir o direito ao voto das presas e dos presos provisórios e assegurar a cidadania e a participação democrática desses indivíduos. Como foi dito, mesmo em situação de privação de liberdade, estas pessoas mantêm seus direitos políticos e devem ser incluídos no processo eleitoral.
2. promover a inclusão de presas e presos provisórios no processo eleitoral, combatendo o estigma e a marginalização. É um passo crucial para a reintegração social, permitindo que esses indivíduos participem ativamente na escolha dos representantes e na construção do futuro do país (sentimento de pertencimento).
3. facilitar o planejamento dos atendimentos itinerantes e das instalações das seções eleitorais, otimizando recursos e tempo.
4. prover um sistema transparente e confiável para a gestão eleitoral aumenta a confiança da sociedade no processo eleitoral. A clareza e a precisão dos dados fornecidos pelo painel de BI garantem que as decisões sejam baseadas em informações corretas e atualizadas.
5. permitir o monitoramento contínuo e atualizado da situação das presas e dos presos provisórios facilita ações rápidas e eficientes. Isso assegura que quaisquer mudanças na situação desses indivíduos sejam prontamente identificadas e tratadas, mantendo a integridade do processo eleitoral.
6. combater a desinformação durante o período eleitoral. É comum que notícias falsas sejam veiculadas, relacionando o voto dos presos a determinados partidos ou candidatos. Com dados precisos e atualizados, será possível desmentir rapidamente informações falsas e garantir a integridade do processo eleitoral. Do ponto de vista da transparência, o painel disponibilizará ao público dados estatísticos das seções instaladas nas unidades penais de todo o país, detalhando eleitoralmente apto a votar em cada uma delas, o comparecimento, a abstenção e o quantitativo de justificativas apresentadas.

Descrição do Painel BI:

1. Integração de Dados:

- Importação e integração dos dados do Cadastro Eleitoral e do BNMP^[7] (necessário termo de cooperação entre os órgãos detentores destes dados. Verificar em uma segunda etapa do projeto a viabilidade técnica de integração com os outros sistemas carcerários e socioeducativos do CNJ, tais como o SEEU^[8], GEOPRESÍDIOS^[9] e CNIUPS^[10]).
- Atualizações automáticas periódicas do painel para garantir a precisão das informações.

2. Identificação e Classificação:

- Identificação das presas e dos presos provisórios no BNMP.
- Verificação cruzada com o cadastro eleitoral para determinar a situação de cada indivíduo (não alistado, com inscrição regular, cancelada ou suspensa).

3. Visualização e Análise:

- Painéis interativos para visualização rápida e intuitiva dos dados (contemplando painéis de acesso público, bem como painéis de acesso restrito).
- Gráficos e mapas para facilitar a análise geográfica e demográfica.
- Relatórios personalizados para diferentes níveis de decisão (Corregedorias, Juízes Eleitorais, etc.).

4. Funcionalidades Adicionais:

- Alerta automático sobre mudanças na situação eleitoral das presas e dos presos provisórios.
- Ferramentas de planejamento para os atendimentos itinerantes e instalações de seções eleitorais.

Plano de Implementação:

1. Levantamento de Requisitos:

- Reuniões com as partes interessadas para identificar necessidades específicas e definir requisitos funcionais e não-funcionais do painel.

2. Desenvolvimento do Painel:

- Criação do painel utilizando tecnologias de BI como Power BI, Qlik Sense ou outras ferramentas adequadas.

3. Testes e Validação:

- Realização de testes para garantir a precisão e funcionalidade do sistema.
- Validação com usuários finais para assegurar que o painel atende às necessidades identificadas.

4. Treinamento e Capacitação:

- Treinamento para os usuários do sistema, garantindo a correta utilização e interpretação dos dados.

5. Implementação e Suporte:

- Lançamento do painel e disponibilização de suporte contínuo para manutenção e atualização do sistema.

Conclusão:

A criação de um painel de BI que integre os dados do Cadastro Eleitoral e do BNMP é uma iniciativa importante para aumentar as possibilidades de implementação de seções eleitorais para o voto das presas e dos presos provisórios em todo o país e reforçará o compromisso da Justiça Eleitoral com a inclusão deste grupo minorizado.

Portanto, a apresentação deste projeto no 54º CCORELB destacará sua relevância e potencial impacto social, bem como aumentará significativamente a probabilidade de sua

implementação prática, transformando a pesquisa em ações concretas que beneficiarão a sociedade e a qualidade de nossa democracia.

- [1] Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins 2021-2026. Disponível em <https://www.tre-to.jus.br/institucional/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica>
- [2] ONU. Organização das Nações Unidas. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Um em cada três presos no mundo não foi julgado, diz pesquisa. Notícia de 16/06/21. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/136468-um-em-cada-tres-presos-no-mundo-nao-foi-julgado-diz-pesquisa>. Acesso em 05 ago 2024.
- [3] World Prison Brief, Institute for Crime & Justice Policy Research. World Prison Population List (13th edition), 01/12/2021. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf. Acesso em 5 ago. 2024.
- [4] Portaria nº 497, de 2 de agosto de 2021. Institui o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-497-de-02-de-agosto-de-2021>. Acesso em 05 ago. 2024.
- [5] Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021/2026. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/plano-estrategico-2021-2026-v6.pdf>. Acesso em 5 ago 2024.
- [6] Notícia do dia 29/09/2023: Situação do sistema prisional é primeiro tema a ser pautado por Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515012>. Acesso em 05 ago 2024.
- [7] O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) é um sistema eletrônico que auxilia as autoridades judiciárias da justiça criminal na gestão de documentos atinentes às ordens de prisão/internação e soltura expedidas em todo o território nacional, materializando um Cadastro Nacional de Presos. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-2-0>
- [8] O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país. O sistema foi adotado como política nacional pelo CNJ em 2016 e é regido pela Resolução 223/2016 e pela Resolução 280/2019, a qual revogou parcialmente a normativa anterior, a fim de estabelecer a obrigatoriedade e a unicidade do SEEU, sob a governança de Comitê Gestor especializado. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu>
- [9] O Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) é alimentado por intermédio dos relatórios de inspeções mensais realizadas nos estabelecimentos penais pelos Juízes de Execução Penal, nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei de Execução Penal e de acordo com o estabelecido na Resolução CNJ nº 47/2007. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page>
- [10] O Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) é um cadastro nacional desenvolvido pelo CNJ que objetiva estabelecer parâmetros nacionais para a uniformização dos procedimentos de inspeção judicial das unidades socioeducativas do meio fechado e dos programas/serviços do meio aberto que compõem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-inspecao-de-unidades-e-programas-socioeducativos-cniups>

GUILHERME AIRES LOUREIRO

Chefe de Seção

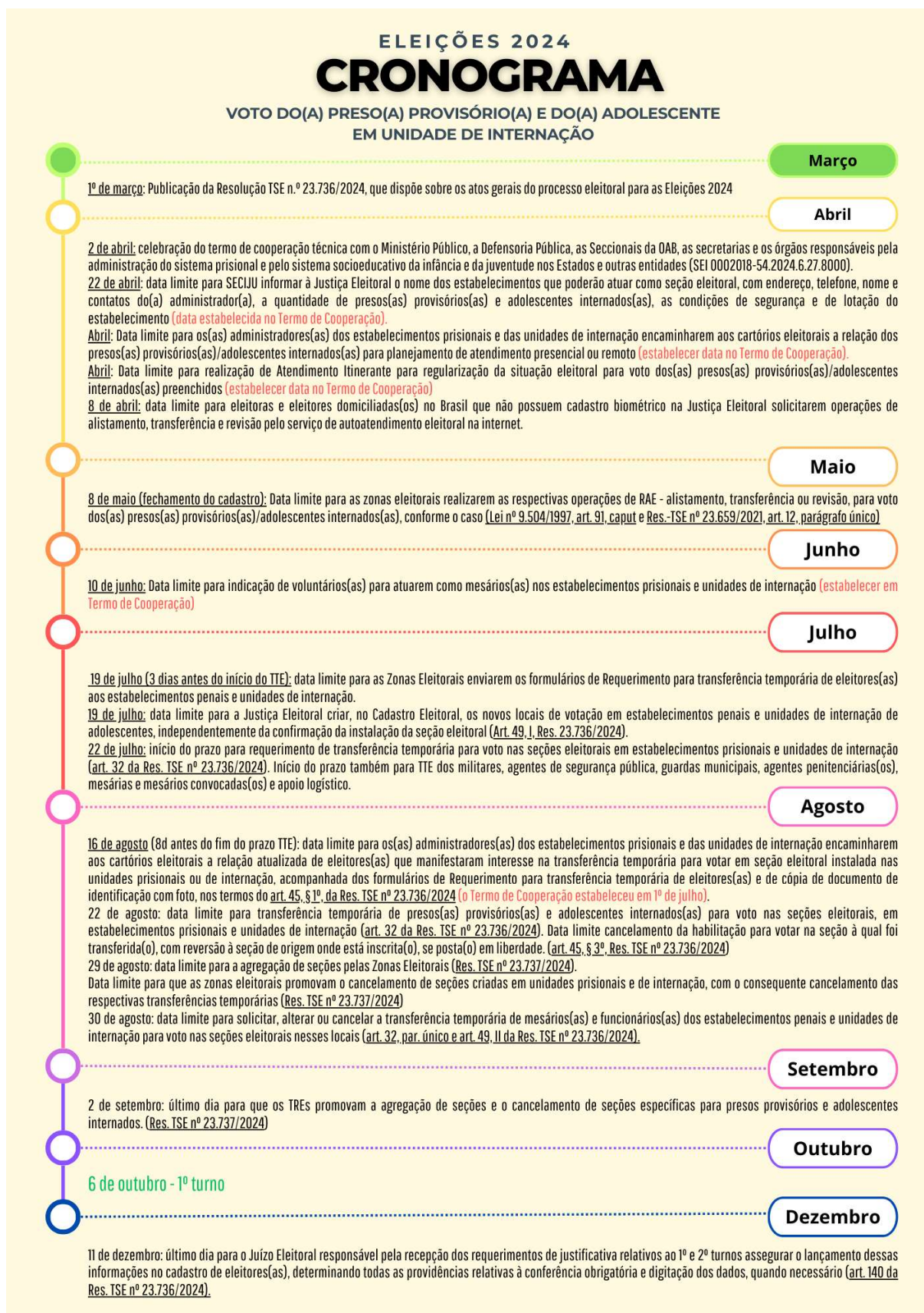


Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302274201** e o código CRC **DEF658DA**.

APÊNDICE K: Modelo de cronograma para Eleições 2024



APÊNDICE L: Modelo de Plano de Ação para atendimento em presídio ou unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

[MODELO DE] PLANO DE AÇÃO

Nome da ação:	Atendimento à [presa ou preso provisório e adolescente internado] na [nome da unidade penal ou de internação] para as Eleições 2024
Objetivo Estratégico:	A ação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos: 1 - Aprimorar os mecanismos de atendimento ao cidadão, 3 - Promover a educação política na sociedade e 7 - aperfeiçoar mecanismos de gestão do processo eleitoral.
Vinculado ao Programa:	Programa de Gestão 2023-2025

1. O que? Descrição da ação	<p>A ação é direcionada especificamente ao atendimento dos presos(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as), com objetivo de oferecer os serviços de alistamento eleitoral, revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, em conformidade com o §1º do art. 14 da Constituição Federal, ao parágrafo único do art. 12, da Resolução TSE nº 23.659/2021, arts. 42 e seguintes da Resolução 23.736/2024, além do Planejamento das Eleições Municipais de 2024, aprovado pela Portaria nº 548, de 21 de junho de 2023, que prevê o atendimento itinerante em presídios e unidades de internação, a ser realizado pelas Zonas Eleitorais no intervalo de 19/02/2024 a 05/04/2024.</p> <p>Para execução desta ação, será necessário estreitar a comunicação entre o Cartório Eleitoral os o respectivo estabelecimentos penais e/ou socioeducativos, além de promover a capacitação das equipes envolvidas, a fim de assegurar a execução eficiente e eficaz do atendimento itinerante.</p>
2. Quando? Prazo de execução	A partir de fevereiro de 2024 [ou após a publicação da resolução dos atos gerais para as eleições municipais ou de eventual Termo de Cooperação para esta finalidade].
3. Por quê? Objetivo da ação	Cumprir o comando constitucional que assegura o direito de voto às pessoas presas provisoriamente, que não possuem condenação definitiva. Além de garantir a esta população o direito de voto, a Constituição impõe a obrigatoriedade de votar ou justificar. Quanto aos adolescentes internados, uma vez que a medida a medida socioeducativa de internação por ato infracional não resulta na suspensão dos seus direitos políticos, também lhes é garantido o direito de voto.
4. Quem? Nome do gestor	[número] Zona Eleitoral, com a supervisão da Corregedoria Regional Eleitoral ou de uma comissão designada pela Presidência para essa finalidade [Caso a comissão seja instituída, ela poderá assumir parte das responsabilidades relativas ao planejamento e fornecer orientações para auxiliar os cartórios eleitorais na execução das ações previstas]

<p>5. Onde? Área(s) responsável (is) pela execução</p>	<p>[nome da unidade penal ou de internação para adolescentes em conflito com a lei].</p>				
<p>6. Como? Cronograma com descrição das atividades suficientes e necessárias ao atingimento do objetivo</p>	<p>Atividade/Ações</p>	<p>Data de início</p>	<p>Data de término</p>	<p>Área(s) responsável(is)</p>	<p>Nome do(s) responsável(is)</p>
	<p>Autuar processo SEI para a elaboração do Plano de Ação. Se o Tribunal celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Cidadania e Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, OAB entre outros órgãos, relacionar estes processos deverão ser relacionados.</p>	<p>19/02/2024</p>	<p>15/03/2024</p>	<p>Cartório Eleitoral</p>	<p>[nome do servidor]</p>
	<p>Encaminhar ofício à [nome da unidade penal ou de internação] solicitando a relação de [presas/os provisórias/os ou adolescentes internados/as], contendo informações suficientes para a individualização na pesquisa no sistema ELO (nome, filiação e data de nascimento). Adicionalmente, solicitar a identificação daqueles que possuem documentos de identificação, bem como a informação sobre se esses documentos estão sob a guarda da</p>	<p>18/03/2024</p>	<p>20/03/2024</p>	<p>Juiz Eleitoral</p>	<p>[nome do Juiz Eleitoral]</p>

<p>unidade ou de seus familiares, uma vez que serão indispensáveis para o atendimento.</p>				
<p>Pesquisar eleitoral das/dos [presas/os provisórias/os ou adolescentes internados/as], identificando aqueles que possuem título eleitoral, bem como verificar a situação de cada registro (ativo, cancelado, suspenso ou com débitos).</p>	21/03/2024	22/03/2024	Cartório Eleitoral	[nome do servidor]
<p>Oficiar o(a) responsável pela [nome da unidade penal ou de internação], solicitando a adoção de providências para a emissão de documento de identidade para aqueles que ainda não o possuem.</p>	25/03/2024	26/03/2024	Juiz Eleitoral	[nome do Juiz Eleitoral]
<p>Visitar a [nome da unidade penal ou de internação] para realizar uma vistoria no local destinado ao atendimento itinerante e na sala onde será instalada a mesa receptora de votos. Durante a visita, testar os equipamentos de informática, identificar possíveis bloqueadores de internet que possam</p>	27/03/2024	28/03/2024	Cartório Eleitoral	[nome do Juiz Eleitoral e do Chefe de Cartório]

<p>comprometer o atendimento e, se necessário, tomar providências para resolver eventuais problemas. Aproveitar a oportunidade para agendar uma reunião de nivelamento entre o cartório eleitoral e os servidores da unidade [penal ou de internação].</p>				
<p>Realizar reunião [presencial ou por videoconferência] com todos os envolvidos, incluindo a equipe do Cartório Eleitoral designada para o atendimento itinerante e os servidores da unidade [penal ou de internação]. Este encontro será uma oportunidade para nivelar conhecimentos, com o Cartório Eleitoral apresentando as noções básicas sobre o processo de atendimento ao eleitor, enquanto a unidade penal fornecerá orientações sobre as regras de segurança e recomendações específicas do local.</p>	29/03/2024	1º/04/2024	Cartório Eleitoral	[nome do Juiz Eleitoral e do Chefe de Cartório]
<p>Atender às/aos [presas/os provisórias/os ou adolescentes</p>	2/04/2024	5/04/2024	Cartório Eleitoral	[nome dos servidores]

	internados/as]. No dia agendado, recomenda-se chegar com antecedência para a montagem dos equipamentos, teste de conexão, e verificação dos suprimentos necessários (papel, toner para impressora, etc.). Durante o atendimento, deve-se priorizar os que ainda não possuem título de eleitor, seguido por aqueles que precisam regularizar sua situação eleitoral.				
	Registrar no processo SEI o quantitativo de atendimentos realizados, especificando a espécie de cada um (alistamento, revisão, ou transferência de domicílio), além de documentar quaisquer intercorrências eventualmente tenham ocorrido.	08/04/2024	09/04/2024	Cartório Eleitoral	[nome do servidor]
	Enviar ofício à [nome da unidade penal ou de internação] expressando agradecimento pela colaboração prestada.	10/04/2024	11/04/2024	Juiz Eleitoral	[nome do Juiz Eleitoral]
	Encerrar o processo SEI com o encaminhamento à Presidência e à Corregedoria do Tribunal para conhecimento.	12/04/2024	12/04/2024	Cartório Eleitoral	[nome do servidor]

7. Quanto?

Qual o custo (ou quantidade) estimado com o programa/projeto/iniciativa/ação.

Não há custos diretos envolvidos nesta etapa da ação, uma vez que a [nome da unidade penal ou de internação] está localizada no município sede da zona eleitoral, eliminando a necessidade de deslocamento e pagamento de diárias.

ANEXOS

ANEXO A - Autorização do TRE-TO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas - TO -
<http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0034697-58.2023.6.27.8060
INTERESSADO : GUILHERME AIRES LOUREIRO
ASSUNTO : Pesquisa de mestrado em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional

Despacho nº 52563 / 2023 - PRES

Trata-se de Carta Explicativa manejada pelo servidor Guilherme Aires Loureiro, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Tribunal, por meio do qual informa que está desenvolvendo projeto de pesquisa vinculado à Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que tem o objetivo estudar o voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado do Tocantins, sob a orientação do Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira e coorientado pela Profa. Dra. Patrícia Medina.

Nesse sentido, com fundamento nas justificativas constantes do evento 000012302085380, comunica que a execução da pesquisa será executada em três fases:

a) a primeira consistirá em revisão de literatura e análise de dados estatísticos, disponíveis em plataformas públicas;

b) a segunda fase promoverá pesquisa de campo para compreender, na perspectiva dos presos provisórios e adolescentes internados, seu interesse em exercer o direito de voto, bem como avaliar sua compreensão sobre seu direito de participação política. Nesta segunda fase da pesquisa, pretende-se realizar consulta aos sistemas internos da Justiça Eleitoral ELO, SEI, INFODIP, BNMP e SEEU. Sobre o acesso aos referidos sistemas o pesquisador se compromete a manter a confidencialidade e sigilo dos dados contidos nos dados pesquisados, bem como a privacidade de seus conteúdos, mantendo a integridade moral e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas, mediante assinatura de Termo de Compromisso para Utilização e Manuseio de Dados (TCUD); e,

c) a última etapa será destinada à elaboração de Relatório Final de Pesquisa, com a proposta de produto de natureza profissional (que poderá ser um plano de ação direcionado às Zonas Eleitorais e/ou manual de instalação de seção em presídios e unidades de internação de adolescentes internados).

Ademais, esclarece que o estudo será desenvolvido mediante aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (que regulamenta as pesquisas com seres humanos) e o protocolo de pesquisa requer a autorização deste Tribunal Regional Eleitoral.

Assim, pretende autorização para realizar a pesquisa por meio dos sistemas internos desta Justiça Eleitoral ELO, SEI, INFODIP, BNMP e SEEU, os quais o servidor/requerente já possui acesso em decorrência das atividades que exerce na Corregedoria. Para tanto, promoveu a juntada nos autos de Declaração de Instituição Participante da Pesquisa, para fins de assinatura.

Posto isso, **AUTORIZO** o pleito requerente, respeitada a normativa sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Encaminhem-se estes autos à **Corregedoria Regional Eleitoral e à Diretoria-Geral** para conhecimento.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 10/11/2023, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302085460** e o código CRC **7E728D27**.

ANEXO B - Declaração de Instituição Participante - TRE-TO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas - TO

DECLARAÇÃO Nº 660 / 2023 - PRES
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, Desembargador João Rigo Guimarães, abaixo assinado, presidente do **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, manifesto ciência sobre a pesquisa intitulada: "**O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins**", que está sendo proposto pelo pesquisador e servidor do TRE-TO **Guilherme Aires Loureiro**, orientado pelo Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira e coorientado pela Profa. Dra. Patrícia Medina, ambos vinculados à Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), **DECLARO** ter ciência da proposta de pesquisa e das Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a [Norma Operacional CONEP nº 001/13](#), a [Resolução CNS nº 466/2012](#) e a [Resolução nº 510/2016](#). Autorizo para fins da pesquisa o acesso aos sistemas internos do Tribunal referenciados no projeto (SEI, ELO, INFODIP, BNMP e SEEU).

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 10/11/2023, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302085473** e o código CRC **159074C9**.

ANEXO C - Manifestação de ciência e elogio da Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro CENTRO - CEP 77006-214 - Palmas - TO -
<http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0034697-58.2023.6.27.8060
INTERESSADO : GUILHERME AIRES LOUREIRO
ASSUNTO : Pesquisa de mestrado em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional

Despacho nº 52831 / 2023 - CRE

Em atenção ao Despacho nº 52563 / 2023 (000012302085460), manifesto ciência da autorização concedida para a realização da pesquisa intitulada: "O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins", pelo pesquisador e servidor Guilherme Aires Loureiro, sob orientação dos Professores Doutores Tarsis Barreto Oliveira e Patricia Medina, por meio de consulta aos sistemas internos Elo, Sei, Infodip, BNMP e SEEU.

Aproveito o ensejo para parabenizar o servidor pela aprovação na banca de qualificação, bem como pela iniciativa de dedicar estudo de tema que está em evidência no Poder Judiciário, a inclusão.

Encaminho os autos à Diretoria-Geral, solicitando que seja determinado, à Secretaria de Gestão de Pessoas, o registro de moção de elogio no assentamento funcional do servidor Guilherme Aires Loureiro.

Concomitante, à SEFISC para conhecimento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente em 10/11/2023, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302086315** e o código CRC **D4FB1B4B**.

ANEXO D - despacho do diretor geral do TRE-TO, determinando a anotação da moção de elogio no assentamento funcional do servidor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 - Bairro CENTRO - CEP 77006214 - Palmas - TO - <http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0034697-58.2023.6.27.8060
INTERESSADO : GUILHERME AIRES LOUREIRO
ASSUNTO : Pesquisa de mestrado em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional

Despacho nº 52912 / 2023 - PRES/DG

Exaro ciência quanto ao teor do Despacho nº 52563/2023 (000012302085460), que autoriza a realização da pesquisa intitulada: "O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins", pelo pesquisador e servidor Guilherme Aires Loureiro, sob orientação dos Professores Doutores Tarsis Barreto Oliveira e Patrícia Medina, por meio de consulta aos sistemas internos Elo, Sei, Infodip, BNMP e SEEU.

Em atendimento ao Despacho nº 52831/2023 - CRE (000012302086315), encaminho os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, a fim de que seja feito o registro de moção de elogio no assentamento funcional do servidor Guilherme Aires Loureiro.

JONAS DEMÓSTENE RAMOS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302086500** e o código CRC **6DAEE2D1**.

ANEXO E - autorização de declaração de instituição participante do Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Palmas-TO

26/11/23, 17:21

SEI/TJ-TO - 5517414 - Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 504 Sul, Alameda 2, Lote 5 - CEP 77020-602 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 23.0.000045125-8
INTERESSADO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS
ASSUNTO Deliberação ao Requerimento de acadêmico de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins – UFT de realização de visita in loco ao Centro de Atendimento Socioeducativo.

Despacho Nº 105694 / 2023 - PRESIDÊNCIA/JEINF PALMAS

Cuida-se de **Requerimento de Guilherme Aires Loureiro**, por meio do qual a Universidade Federal do Tocantins – UFT, Campus de Palmas, solicitou autorização para que o acadêmico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos, possa realizar visitas *in loco* ao Centro de Atendimento Socioeducativo, analisar as condições de infraestrutura visando concluir pela possibilidade operacional de realização mantidas a segurança dos envolvidos no pleito (eleitores e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral), e ao fim, consultar os sujeitos da pesquisa (adolescentes custodiados) acerca das suas percepções do direito de exercer o voto, com fundamentos e objetivos mencionados na inicial.

Os autos vieram conclusos.

É um breve relatório. **Decido.**

Após devida análise à solicitação apresentada por requerimento do acadêmico de Pós-Graduação, Guilherme Aires Loureiro, através da Universidade Federal do Tocantins – UFT, solicitando autorização para realizar visitas *in loco* ao Centro de Atendimento Socioeducativo, visando analisar as condições de infraestrutura, concluir pela possibilidade operacional de realização mantida a segurança dos envolvidos no pleito (eleitores e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral), e ao fim, consultar os sujeitos da pesquisa (adolescentes custodiados) acerca das suas percepções do direito de exercer o voto.

Acrescido ainda, à natureza, em virtude da proposta de ampliação de conhecimento e a promoção de uma visão crítica e sensível às questões socioeducativas, sendo de bom alvitre a proposição de condições para que sejam preservados os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, seu direito à imagem e a integridade psíquica.

Pois bem, se a solicitação acadêmica do pós-graduando foi considerado favorável por este magistrado em reunião firmada com o acadêmico, sendo posteriormente a própria pesquisa encaminhada ao Comitê de Ética em Pesquisa para apreciações de praxe, não se pode deixar de reconhecer que, há um conjunto de informações positivas a respeito de sua finalidade, certamente não vislumbra-se sequer óbices.

Sendo assim, **AUTORIZO** às visitas *in loco* do acadêmico de Pós-Graduação, Guilherme Aires Loureiro, através da Universidade Federal do Tocantins – UFT, ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, conduzido, para preservação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, saliento que as visitas deverão ser realizadas sob as seguintes condições:

- 1- Deverão ser agendadas previamente e deverão ser acompanhados por um servidor da equipe técnica da unidade, que será responsável por orientar e acompanhar o acadêmico durante às atividades;
- 2- A autorização de cada visita será condicionada à avaliação prévia do chefe da segurança do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE com a disponibilização dos agentes socioeducativos para acompanhar a atividade e com o aval da Secretária de Cidadania e Justiça;
- 3- É fundamental que as visitas sejam conduzidas de maneira ética e respeitosa, de modo a preservar a integridade psíquica e a imagem dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, sendo vedada a divulgação de nomes e imagens que possam ferir o sigilo preconizado no conforme preconizado no artigo 17 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 4- A autorização concedida terá caráter temporário e está sujeita a revisões periódicas, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e garantir a proteção dos direitos dos adolescentes envolvidos;
- 5- **Oficie-se** à Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, por meio da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Registra-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

Juiz de Direito

Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito, em 23/11/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 5517414 e o código CRC 0EF09B51.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Quadra 504 Sul, Alameda 2, Lote 5, - CEP 77026-002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 23.0.000045125-8
INTERESSADO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS
ASSUNTO Deliberação ao Requerimento de acadêmico de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins – UFT de realização de visita in loco ao Cen Atendimento Socioeducativo.

Despacho Nº 105699 / 2023 – PRESIDÊNCIA/JEINF PALMAS

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, **Adriano Gomes de Melo Oliveira**, abaixo assinado, responsável pela **Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO**, manifesto ciência sobre a realização da pesquisa intitulada: **"O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins"**, que está sendo proposta pelo pesquisador Guilherme Aires Loureiro, vinculado à Universidade Federal do Tocantins - UFT em parceria com Escola Superior da Magistratura do Tocantins - ESMAT, sendo orientada pelo Prof. Dr. Tarsis Barreto e coorientada pela Profa. Dr. Patrícia Medida, **DECLARO** concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP nº 001/13, a Resolução CNS nº 466/2012 e suas complementares. Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2023.

ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
 Juiz de Direito

Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito**, em 23/11/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5517452** e o código CRC **B70D9C9F**.

ANEXO F - autorização de declaração de instituição participante da Secretaria da Cidadania e JustiçaSECRETARIA DA
Cidadania e Justiça**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOEsplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Centro, Caixa Postal nº 216 - CEP 77001970 -
Palmas/TO
Fone: +55 63 3218-6706
Site: www.cidadaniacjusiga.to.gov.br
E-mail: gabineteds@gmail.comOfício nº 2873/SECIJU/2023
SGD: 2023/17019/064487

Palmas, 05 de dezembro de 2023

A Sua Senhoria o Senhor Pesquisador
GUILHERME AIRES LOUREIRO
NESTA**Assunto: Autorização de pesquisa acadêmica**

Senhor Pesquisador,

Em atenção à sua correspondência, recebida via e-mail, documento lançado em nosso SGD nº 2023/17019/059180, informamos a Vossa Senhoria que não há óbice quanto ao pedido de realização de pesquisa acadêmica no âmbito de nossas Unidades Penais.

Consignamos, entretanto, que quando da execução do projeto de pesquisa devem ser observadas as normas de segurança, vigilância e custódia atinentes ao Sistema Penal e antes da realização das atividades de pesquisa far-se-á obrigatória a comunicação a esta Pasta, do Cronograma constando as datas de aplicação dos questionários, com o envio de cópia da autorização do Conselho de ética.

No mais, nos colocamos ao inteiro dispor dirimir qualquer dúvida, por meio da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, por meio do telefone (63) 3218-1019, ou via e-mail superintendenciaprisional@gmail.com.

Atenciosamente,

Deusiano Pereira de Amorim
Secretário

SECRETARIA DA
Cidadania e Justiça

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Equipe da Secretaria, Praça dos Governos, Centro
Caixa Postal nº 216 - CEP 77011-970 - Palmas-TO
Fone: +55 69-3218-6706
Site: www.cidadaniaejustica.am.br
E-mail: gabinete@secju.to.gov.br

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, **Deusiano Pereira de Amorim**, abaixo assinado, responsável pela **Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins (Seciju)**, manifesto ciência sobre a realização da pesquisa intitulada: **"O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins"**, que está sendo proposta pelo pesquisador **Guilherme Aires Loureiro**, vinculado à **Universidade Federal do Tocantins - UFT em parceria com Escola Superior da Magistratura do Tocantins - ESMAT**, sendo orientada pelo **Prof. Dr. Tarsis Barreto** e coorientada pela **Profª Drª Patricia Medida**, **DECLARO** ter lido e concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP nº 001/13, a Resolução CNS nº 466/2012 e suas complementares. Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, 13 de outubro de 2023.

AUTORIZO, observando
as normas legais.

Palmas-TO, 29/10/2023


Deusiano Pereira de Amorim
Secretário

Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins (Seciju)

ANEXO G - declaração de instituição participante da 4ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas



DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, **Allan Martins Ferreira**, abaixo assinado, responsável pela **4ª Vara Criminal e Execuções Penais**, manifesto ciência sobre a realização da pesquisa intitulada: "**O Voto do Preso Provisório e Adolescente Internado no Tocantins**", que está sendo proposta pelo pesquisador Guilherme Aires Loureiro, vinculado à Universidade Federal do Tocantins - UFT em parceria com Escola Superior da Magistratura do Tocantins - ESMAT, sendo orientada pelo Prof. Dr. Tarsis Barreto e coorientada pela Profª Drª Patrícia Medida, **DECLARO** concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP nº 001/13, a Resolução CNS nº 466/2012 e suas complementares. Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, 23 de outubro de 2023.

Allan Martins Ferreira

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais

ANEXO H - Parecer Consubstanciado do CEP / UFT autorizando a pesquisa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS -
UFT



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O Voto do Preso Provisório e do Adolescente Internado no Estado do Tocantins.

Pesquisador: GUILHERME AIRES LOUREIRO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 77366524.4.0000.5519

Instituição Proponente: Universidade Federal do Tocantins Campus Palmas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.707.818

Apresentação do Projeto:

Trata-se de estudo acerca do direito de sufrágio dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado do Tocantins, que visa identificar possíveis obstáculos e apontar caminhos para viabilizar este direito de voto desta população. O estudo será conduzido em três fases, na primeira revisão da literatura, utilizando-se dos dados disponíveis nos principais repositórios de documentos acadêmicos, que permitirá traçar um panorama de como o tema é tratado nacional e internacionalmente. Posteriormente levantamento de dados estatísticos públicos do sistema prisional tocantinense. Realizar-se-á entrevistas com presos provisórios e adolescentes internados de Palmas, para compreender seu interesse em exercer o sufrágio por meio do voto e verificar o seu conhecimento acerca de seus direitos políticos básicos, previstos na Constituição Federal de 1988, mas que nem sempre é viabilizado.

Objetivo da Pesquisa:

Identificar possíveis alternativas de ações a serem realizadas pela Justiça Eleitoral do Tocantins para garantir a efetividade do direito de sufrágio dos presos provisórios e dos adolescentes internados no Estado.

Objetivo Secundário:

1. Realizar revisão de literatura para ampliar a compreensão do fenômeno a partir dos estudos já coletados em procedimento de revisão sistemática de literatura e estudo comparado com

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.

Bairro: Plano Diretor Norte

CEP: 77.001-090

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3229-4023

E-mail: cep_uft@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS -
UFT



Continuação do Parecer: 6.707.616

países latino-americanos

2. Analisar, a partir de visitas a Unidade Penal Regional de Palmas e Centro de Atendimento Socioeducativo, as condições de infraestrutura visando concluir pela possibilidade operacional de realização mantidas a segurança dos envolvidos no pleito (eleitores e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral).
3. Consultar os sujeitos desta pesquisa (presos provisórios e adolescentes custodiados) acerca das suas percepções do direito de exercer o voto
4. Realizar levantamento sobre as condições implementadas, limitações e enfrentamento a elas realizados mediante entrevista (virtuais) com representantes da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão e da 306ª Zona Eleitoral de São Paulo (Santo André) que foram premiados pela Corregedoria Geral Eleitoral com o Selo Boas Práticas 2022/2023 e com representante da Corregedoria Regional de Sergipe, que segundo o TSE instala seções eleitorais em presídios desde o ano de 2002.
5. Apresentar relatório técnico e recomendações na forma de protocolo contendo instrumentos para viabilização do direito de sufrágio nas unidades pesquisadas, a partir das constatações pesquisadas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A pesquisa seguirá os requisitos éticos da Resolução CNS nº 510 de 2016 e Resolução CNS nº 466 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que regem as pesquisas com seres humanos. O projeto será submetido via plataforma Brasil, atendendo a Norma Operacional nº 001/2013 do sistema CEP/CONEP e encaminhada ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Tocantins. A coleta de dados só iniciará após a aprovação do CEP. A participação será voluntária mediante consentimento do TCLE e o participante poderá retirar o seu consentimento a qualquer momento. Considerando a gradação de riscos apresentada pela Resolução CNS nº 510 de 2016, bem como os procedimentos metodológicos propostos para este estudo, considera-se que o potencial de risco aos participantes desta pesquisa é mínimo. A seguir são apresentados os riscos possíveis, bem como as precauções e providências que serão adotadas para evitá-los: Risco: divulgação de dados (registrados no TCLE) e dados secundários, divulgação de dados confidenciais / Precaução-Providência: Todo material impresso será armazenado em local seguro e as gravações de áudio serão guardadas em HD, por cinco anos, sob a guarda deste pesquisador.

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3229-4023 E-mail: cep_uft@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS -
UFT



Continuação do Parecer: 6.707.818

Risco: confidencialidade dos dados sensíveis / Precaução Providência: Garantir a confidencialidade e a privacidade dos entrevistados por meio do consentimento informado e implementar medidas de proteção aos dados, mantendo em sigilo as informações coletadas. Risco: risco de segurança possíveis conflitos entre os entrevistados, violência ou tentativas de fuga / Precaução-Providência: seguir todas as recomendações de segurança estabelecidas pelas unidades prisionais ou de internação coletiva. Ao tomar conhecimento de qualquer evento que possa indicar conflito ou rebelião a pesquisa será suspensa até que os responsáveis pelo local certifiquem que o ambiente está seguro.

Benefícios:

Benefícios ao Preso Provisório: a participação política por meio do voto terá um importante papel na ressocialização do preso, que já sofre com o estigma e a marginalização. Fará com que se sintam parte da sociedade (sentimento de pertencimento e empoderamento). Será importante também ao adolescente internado, pois estimulará sua participação ativa na escolha de seus representantes políticos, fortalecendo os valores democráticos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As eleições são um dos principais eventos dentro de uma democracia. O voto pode ser uma ferramenta poderosa para impulsionar a mudança social, inclusive para esta população que costuma situar à margem da sociedade.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto sensu da UFT - Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Palmas em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O projeto apresenta todos os itens obrigatórios de acordo com a Norma Operacional 001/2013, item 3.4.

Recomendações:

Não há.

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3229-4023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS -
UFT



Continuação do Parecer: 6.707.818

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Todas as pendências indicadas no parecer anterior foram atendidas.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2283869.pdf	11/03/2024 12:44:02		Aceito
Outros	Carta_Resposta.pdf	11/03/2024 12:37:39	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_representante_legal_corrigido.pdf	11/03/2024 10:35:01	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TALE_corrigido.pdf	11/03/2024 10:34:01	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_corrigido.pdf	11/03/2024 10:33:05	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinado.pdf	06/02/2024 16:59:58	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
Outros	TCUD_Termo_de_Compromisso_para_Utilizacao_e_Manuseio_de_Dados.pdf	06/02/2024 13:20:03	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TALE.pdf	06/02/2024 13:18:44	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Responsavel.pdf	06/02/2024 13:18:34	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	06/02/2024 13:18:23	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
Outros	Roteiro_entrevista_Adolescente.pdf	06/02/2024 13:18:51	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito
Outros	Roteiro_entrevista_Adulto.pdf	06/02/2024 13:18:27	GUILHERME AIRES LOUREIRO	Aceito

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Prédio da Reitoria, 2º Pavimento, Sala 16.
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3229-4023 E-mail: cep_uft@uft.edu.br